



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

***O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS DA
VARA MARIA DA PENHA SOB A ÓTICA DA
ESTILÍSTICA LÉXICA***

Londrina
2018

CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

***O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS DA
VARA MARIA DA PENHA SOB A ÓTICA DA
ESTILÍSTICA LÉXICA***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina como requisito para obtenção do grau de Doutor em Estudos da Linguagem.

Orientadora: Prof^a Dr^a Edina Regina Pugas Panichi.

Londrina
2018

CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

***O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS DA VARA MARIA DA
PENHA SOB A ÓTICA DA ESTILÍSTICA LÉXICA***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina como requisito para obtenção do grau de Doutor em Estudos da Linguagem, sob a orientação da Professora Doutora Edina Regina Pugas Panichi.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Edina Regina Pugas
Panichi
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Esther Gomes de Oliveira
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Mariângela Peccioli Galli Joanelho
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Miguel Luiz Contani
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Rozane da Rosa Cachapuz
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 21 de março de 2018.

*A Deus, e às minhas filhas que sempre me
ofereceram imenso apoio e companheirismo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

... primeiramente a Deus, que me conferiu a oportunidade de lutar e persistir em meus objetivos, me acompanhando e iluminando nos momentos difíceis;

... ao meu pai (in memoriam) que me ensinou que o estudo é a maior herança que um pai pode deixar ao filho; à minha querida mãe como exemplo de força e determinação por estar sempre conquistando os seus sonhos, e à querida Tia Nilza que sacrificou sua juventude para que seus sobrinhos pudessem estudar e me ensinou a nunca desistir diante das dificuldades da vida; e aos meus irmãos e irmãs pelo carinho de sempre;

... às minhas filhas, Thays e Amanda, amor incondicional;

... à minha orientadora, amiga companheira de todas as dificuldades, Professora Doutora Edina Regina Pugas Panichi por sua orientação, dedicação, incentivo, ensino e compreensão durante toda esta jornada;

... à minha querida amiga e Professora Doutora Esther Gomes de Oliveira que sempre me incentivou e acreditou que eu daria conta desta nova descoberta nos Estudos da Linguagem;

... a todos os professores do curso de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem/PPGEL, da Universidade Estadual de Londrina/UEL;

... aos amigos e colegas de docência da Universidade Estadual de Londrina pela compreensão, força e incentivo, em especial os colegas de trabalho que atuam junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos que sempre compreenderam e estiveram dispostos a me substituir quando precisei me ausentar para concluir o Doutorado;

... às bibliotecárias da Universidade Estadual de Londrina, principalmente à Maria Aparecida dos Santos Letrari e Roseli Inácio Alves, pelo apoio incondicional na obtenção do material da pesquisa e liberação dos livros;

... à Vara Maria da Penha de Londrina – 6ª Vara Criminal, especialmente à Dra Zilda Romero, Juíza de Direito desta Vara, que permitiu a utilização das Sentenças como *corpus* da tese; aos servidores da Vara e do Cartório que se empenharam para separar as sentenças solicitadas;

... à querida UEL, instituição de ensino que tanto amo, pois aqui fiz a minha graduação, especialização e aqui sou docente do Curso de Direito e agora Doutoranda em Estudos da Linguagem, minha eterna gratidão;

... aos Professores Doutores componentes desta Banca que gentilmente aceitaram fazer parte deste momento tão importante na minha vida acadêmica e profissional Edina Panichi, Esther Gomes de Oliveira, Mariângela Joanilho, Miguel Contani e Rosane Cachapuz, muito obrigada;

... a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho, registro aqui o meu agradecimento.

*“A bênção de Deus traz prosperidade e
nenhum esforço pode substituí-la”.*
Pv. 10:22

CANEZIN, Claudete Carvalho. **O discurso jurídico nos processos da Vara Maria da Penha sob a ótica da Estilística Léxica**. 2017. 211 f. Tese. (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2017.

RESUMO

O sujeito discursivo da sentença judicial fala por meio de determinado tempo e lugar, sofrendo as influências históricas e sociais de determinada sociedade. A manifestação dessa diversidade é perceptível na superfície discursiva da sentença, revelando a própria natureza da linguagem e sua heterogeneidade constitutiva. A análise do léxico revela muito sobre o conteúdo e o significado de um texto. Definida como a disciplina linguística que estuda os recursos afetivo-expressivos da Língua (ou sistema, no sentido estruturalista de Ferdinand de Saussure), a Estilística é uma ciência recente, fundada no início do século XX pelo suíço Charles Bally, mas um saber muito antigo, que remonta à tradicional retórica dos gregos. Trabalha com as variações das palavras, com seus significados, demonstrando as infinitas possibilidades de escolha colocadas à disposição do usuário da língua. Nesta perspectiva, a análise do *corpus* aqui escolhido se dá pela ótica da Estilística Léxica em sentenças judiciais que envolvem a violência contra a mulher. Pretende-se, pois, através da análise do léxico, voltar olhares e trazer para a pauta do estudo os itens lexicais e avaliativos comuns no discurso jurídico das sentenças dos processos de violência contra a mulher que tramitam na Vara Maria da Penha de Londrina. O magistrado, mesmo não se afastando da essência objetiva do narrar, e da neutralidade exigida pela profissão, através das escolhas lexicais exterioriza seu sentimento, mostrando sua piedade e sua compaixão, não apenas pelos maus tratos, pela violência física ou psicológica sofrida pelas vítimas, mas também pelo resultado que tais atitudes acarretaram às famílias como um todo. A pesquisa objetiva ainda demonstrar a importância das palavras em toda e qualquer relação social, destacando o papel da estilística léxica na exploração dos elementos emotivos para realçar ou destacar um determinado assunto, provocar comoção ou encantamento, despertar interesse, corroborando, assim, a premissa de que todas as vozes discursivas nas sentenças de processos que analisam a violência contra a mulher são dotadas de uma significativa carga afetiva. Isso traz à tona a discussão e o esclarecimento necessário acerca da violência doméstica, objetivando denunciar relações abusivas, bem como evitar que novos casos semelhantes voltem a acontecer, encorajando as mulheres a dizerem não à violência.

Palavras-Chave: Estilística Léxica. Discurso Jurídico. Lei Maria da Penha. Sentença Judicial. Gênero Feminino. Violência Doméstica.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **The legal discourse in the processes of the Vara Maria da Penha from the point of view of the Léxica Stylistics**. 2017. 211 pp. Thesis. (Doctorate Degree in Language Studies) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2017

ABSTRACT

The discursive subject of the judicial sentence speaks through a certain time and place, suffering the historical and social influences of a certain society. The manifestation of this diversity is perceptible on the discursive surface of the sentence, revealing the very nature of language and its constitutive heterogeneity. Lexical analysis reveals much about the content and meaning of a text. Defined as the linguistic discipline that studies the affective-expressive resources of Language (or system, in the structuralist sense of Ferdinand de Saussure), Stylistics is a recent science, founded in the early twentieth century by the Swiss Charles Bally, but a very ancient knowledge, which goes back to the traditional rhetoric of the Greeks. It works with the variations of the words, with their meanings, demonstrating the infinite possibilities of choice placed at the disposal of the user of the language. In this perspective, the analysis of the corpus chosen here is given by the Lexical Stylistic viewpoint in judicial sentences involving violence against women. It is intended, therefore, through the analysis of the lexicon, to look back and to bring to the agenda of the study the lexical and evaluative items common in the legal discourse of the sentences of the processes of violence against the woman that they process in the Vara Maria of Penha of Londrina. The magistrate does not depart from the objective essence of narration, and from the neutrality required by the profession, through the lexical choices he externalizes his feeling, showing his pity and his compassion, not only for the mistreatment, the physical or psychological violence suffered by the victims, but as well as the result that such attitudes brought to families as a whole. The research also aims to demonstrate the importance of words in any social relation, highlighting the role of lexical stylistics in the exploration of emotional elements to highlight or highlight a particular subject, to provoke commotion or enchantment, to arouse interest, thus corroborating the premise of that all the discursive voices in the sentences of processes that analyze violence against women are endowed with a significant affective load. This brings up the necessary discussion and clarification on domestic violence, with the aim of denouncing abusive relationships, as well as preventing similar new cases from happening again, encouraging women to say no to violence.

Key-Words: Lexical Stylistics. Legal Discourse. Maria da Penha Law. Judicial Sentence. Feminine Genre. Domestic Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
AD	Análise do Discurso
CCJC	Comissão de Constituição Justiça e Cidadania
CF	Constituição Federal
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
MP	Ministério Público
OEA	Organização dos Estados Americanos
PL	Projeto de Lei
PLEN	Plenário
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 LINGUAGEM E DIREITO	17
1.1 A LINGUAGEM COMO AÇÃO SOCIAL	17
1.2 LINGUAGEM E DISCURSO	23
1.3 DEFININDO A MODALIDADE TEXTUAL JURÍDICA.....	31
1.4 LINGUAGEM E DIREITO – O DISCURSO JURÍDICO.....	33
1.5 ESCOLHAS LEXICAIS NO DISCURSO JURÍDICO	38
2 LEI MARIA DA PENHA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL	46
2.1 PRECONCEITO DE GÊNERO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL.....	46
2.1.1 Conceito de gênero	48
2.1.2 Violência de gênero	54
2.2 O SURGIMENTO DAS FAMÍLIAS E O PAPEL DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA.....	57
2.2.1 A violência contra a mulher no território nacional	66
2.2.2 Políticas públicas de combate à violência contra a mulher.....	68
2.2.3 Direitos Humanos e dignidade	70
2.3 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA	72
2.4 ASPECTOS SOCIAIS E CONSTITUCIONAIS DA LEI.....	91
3 OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A SENTENÇA JUDICIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	96
3.1 CONCEITO DE SENTENÇA JUDICIAL	96
3.2 REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA.....	101
3.3 INTERESSE, LIDE E PRETENSÃO	103
3.4 AS PARTES E OS ADVOGADOS.....	105
3.5 O MINISTÉRIO PÚBLICO E O JUÍZ	109
4 ESTILÍSTICA E ESTILO	113
4.1 ESTILÍSTICA	113

4.2	ESTILÍSTICA LÉXICA.....	118
4.3	TONALIDADES EMOTIVAS DAS PALAVRAS	121
4.4	AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM	124
4.5	O ADJETIVO E A CARACTERIZAÇÃO	126
4.6	O EMPREGO DO DIMINUTIVO	128
5	A ESTILÍSTICA LÉXICA E O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	132
5.1	DELIMITAÇÃO DO <i>CORPUS</i> A PARTIR DO LEVANTAMENTO DE SENTENÇAS DA VARA MARIA DA PENHA DE LONDRINA.....	132
5.2	ESTILÍSTICA E DISCURSO JURÍDICO EM ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	138
5.3	ANÁLISE DO LÉXICO DAS SENTENÇAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DA VARA MARIA DA PENHA DE LONDRINA.....	152
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	181
	REFERÊNCIAS	190
	ANEXOS	202

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é resultado de um longo processo e encontra-se historicamente relacionada ao lugar que o Estado e a sociedade determinavam para a mulher. Ao longo da história, o homem sempre exerceu papel de destaque, de dominador, deixando a mulher em segundo plano. Apesar de muitas transformações e algumas conquistas significantes, esta submissão persiste, ainda nos dias atuais.

Resultado, portanto, de um processo de construção histórica, a violência contra a mulher advém de um amplo cenário de repressão na esfera social e familiar. Tal violência consiste em qualquer ato de coação, com base na diferença de gênero, e que cause sofrimento por meio de danos físicos, sexuais ou psicológicos, e essa violência não é percebida apenas em atitudes. Quando as agressões chegam às vias de fato, todo um processo de agressão psicológica já foi construído, inclusive com xingamentos e insultos. As escolhas lexicais, ainda que inconscientemente, revelam uma visão estereotipada da mulher, do homem e de suas relações. Por isso, esse tipo de violência deve ser analisada sob uma perspectiva social. A utilização do gênero surgiu a fim de rejeitar explicitamente as justificativas biológicas que diferenciam homens e mulheres, tornando-se um meio de indicar as construções sociais, a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios atribuídos a homens e mulheres no cenário social.

Esta linha de pensamento é defendida também por Alves e Pitanguy (1985) para quem o conceito de gênero é definido como uma construção sociocultural que atribui a homem e mulher papéis diferentes dentro da sociedade e isso depende dos costumes de cada lugar, da experiência cotidiana das pessoas, bem como da maneira como se organiza, em cada população, a vida familiar e política de cada povo. É neste contexto social e cultural que se insere a violência de gênero, que reflete a subordinação e a discriminação sofrida pelas mulheres, culminando, em muitos casos de violência doméstica. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), sancionada em 07 de agosto de 2006, desponta como instrumento jurídico hábil a coibir toda e qualquer forma de violência contra a mulher e tem se mostrado bastante polêmica no cenário jurídico pátrio, gerando acalorados debates.

A referida lei ganhou este nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense, casada com o professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros, que tentou assassiná-la por duas vezes. Segundo estabelece o art. 226, § 8º da Constituição Federal: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Portanto, a Carta Magna demonstra, de forma expressa, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica.

De acordo com Dias (2016), ao fazer uma análise do ciclo de violência contra a mulher, os resultados são perversos. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual; 69% já foram agredidas ou violentadas, sem contar o número de homicídios. Hoje, a terminologia utilizada é Femicídio, com penas mais severas para violência praticada pelo marido ou companheiro, sob a alegação de legítima defesa da honra ou crime passionai, como exemplos. Ainda que tais dados sejam surpreendentes, é preciso atentar que esses números não retratam a realidade, pois a violência é subnotificada. Somente 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia.

É difícil denunciar alguém que reside sob o mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. Quanto à sua abrangência, a Lei em questão destina-se tão somente às mulheres em situação de violência. Para verificação da potencialidade da Lei Maria da Penha empreenderemos, nesta pesquisa, uma análise do léxico e do discurso jurídico presente nas sentenças dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina, uma vez que a estilística léxica estuda o processo de expressão das palavras ligado a seus aspectos semânticos e morfológicos. Pretendemos verificar os procedimentos discursivos mais utilizados no *corpus* selecionado - as sentenças judiciais - a fim de estabelecer relações entre os contextos interior e exterior desses discursos, com o objetivo de identificar os comprometimentos do juiz em relação a determinados valores morais, sociais e ideológicos, evidenciando o discurso machista incorporado aos depoimentos das vítimas e dos réus nos processos de violência contra a mulher.

A trajetória das pesquisas em ciências da linguagem, especialmente no século XX, sofreu significativas transformações. Inicialmente, os estudos que

analisavam a linguística e a estilística por uma perspectiva de sistema, passaram por uma substancial evolução ao incorporarem a esse paradigma análises desenvolvidas em uma perspectiva pragmática e discursiva. A partir de então os textos foram concebidos como manifestações enunciativas que se realizam por meio da interação entre os sujeitos e suas ações sociais.

Nessa perspectiva, os discursos expressam produções sociais e ideológicas e sua unidade de sentido é um fenômeno que depende da relação entre o enunciador, o contexto imediato e histórico que proporcionou e condicionou a produção, bem como os possíveis interlocutores a quem essa produção se dirige. E assim, por meio da articulação desses elementos, é possível dar as modalidades textuais seu status de construto para a propagação dos saberes e da tonalidade emotiva das palavras.

Guiados por essa concepção, pretendemos discutir a problemática que envolve a linguagem e sua importância no contexto social, uma vez que as relações sociais organizam maneiras para se produzir e condicionar as manifestações discursivas de acordo com o interesse e a necessidade de quem fala, motivo pelo qual o léxico dos textos estabelece construtos infinitos e transformadores. A tese a ser defendida se desdobra nas seguintes afirmações: a) o léxico presente em todas as vozes discursivas nas sentenças de processos que narram e descrevem a violência contra a mulher são dotadas de uma significativa carga afetiva; b) o discurso machista presente em nossa sociedade é trazido à tona, e conhecer suas características pode iluminar a compreensão de como esse mesmo discurso é utilizado como explicação para práticas violentas contra a mulher; c) ao explorar a estilística léxica nos discursos presentes em processos envolvendo a violência doméstica, podemos provocar reações e despertar o interesse pelo assunto; d) todas as vozes discursivas nas sentenças de processos que analisam a violência contra a mulher por serem dotadas de uma significativa carga afetiva, trazem à tona a discussão e o esclarecimento necessário acerca da violência doméstica, para denunciar relações abusivas e estimular sua eliminação.

A contribuição da presente pesquisa é no sentido de associar questões referentes ao léxico utilizado no discurso jurídico presente nas sentenças dos processos de violência contra a mulher da Vara Maria da Penha de Londrina. A linguagem utilizada evidencia a habilidade e a capacidade que cada um tem de se expressar, e a estilística léxica particulariza o seu estudo nas tonalidades emotivas,

elemento indispensável para os propósitos aqui anunciados. Algumas palavras podem transmitir uma carga evocativa ou sentimental, da qual se podem pressupor variadas situações presentes nas entrelinhas do discurso, pois o elemento de avaliação pode não constituir o significado fundamental da palavra, mas estar anexado a ele.

É preciso que se conheça o contexto em que a palavra foi utilizada, a fim de se estabelecer seu real significado. A Estilística Léxica trabalha com as variações das palavras, com seus significados, demonstrando as infinitas possibilidades de escolha colocadas à disposição do usuário da língua. Ao se eleger determinada construção, conseqüentemente, será alcançado determinado efeito, pois a escolha é exercida em função deste. É esta análise que se pretende levar a efeito nas sentenças. A problemática central deste estudo reside, portanto, na análise do léxico do discurso jurídico presente nas sentenças dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina. A fim de evitar cruzamento de significados, o termo “gênero” será empregado no sentido de masculino/feminino, de modo que haja maior nitidez do termo “violência de gênero”, e ao mesmo tempo evite-se perda de substância do termo gênero quando aplicado, por exemplo, ao universo textual.

Bakhtin (1992) é um dos autores que discorre acerca do “gênero discursivo” como formas típicas de enunciados que se realizam em condições e com finalidades específicas nas distintas situações de interação social. Aqui chamaremos cada um dos gêneros, de “modalidade”, desde que não se perca a essência do termo bakhtiniano. A sentença judicial é uma modalidade do discurso jurídico, responsável pelas exigências da sociedade e pela harmonia das relações sociais. As práticas jurídico-textuais se estruturam na linguagem como frutos de manifestações sociais e produtos de uma história cultural. Os conceitos jurídicos ganham forma, por intermédio da língua, manifestando-se, por meio das palavras, como ocorre nas leis e nos atos judiciais. Trata-se, pois, de um discurso contextualizado, intimamente relacionado aos processos sociais.

A metodologia utilizada nesta pesquisa parte do método empírico dedutivo. Tendo em vista as variações de uso das palavras, buscaremos compreender os diversos usos do léxico em cada sentença, dependendo da forma como o crime foi cometido, já que as palavras modificam-se de acordo com a intencionalidade do juiz, podendo exprimir as mais diferentes situações, conforme a constituição do enunciado. O método dedutivo parte de ideias gerais e, a seguir,

tece uma questão particularizada. De base racionalista, tal método pressupõe que apenas a razão pode conduzir ao conhecimento verdadeiro.

A partir de princípios reconhecidos como verdadeiros e inquestionáveis, (premissa maior), o pesquisador estabelece relações com uma proposição particular (premissa menor), para, a partir de raciocínio lógico, chegar à verdade daquilo que propõe. Segundo Garcia (1983) o silogismo é um arquétipo desse método, pois propõe premissas universais para, por meio de uma comparação lógica ou um diálogo entre essas premissas, formatar uma conclusão particular.

O silogismo tem origem na palavra grega *sylogismos*, que significa "conclusão" ou "inferência". É um tipo de argumento lógico que aplica o raciocínio dedutivo para extrair uma conclusão de duas ou mais proposições, que se supõe sejam verdadeiras. Num silogismo, as premissas são um ou dois juízos que precedem a conclusão e dos quais ela decorre como conseqüente necessário dos antecedentes, dos quais se infere a conseqüência. Nas premissas, o termo maior e o termo menor são comparados com o termo médio, e assim temos a premissa maior e a premissa menor, segundo a extensão dos seus termos. Um exemplo clássico de silogismo é o seguinte: Todo homem é mortal (premissa maior). Sócrates é homem (premissa menor). Logo, Sócrates é mortal (conclusão) (GARCIA, 1983).

Assim, como premissa maior do presente estudo, tem-se a análise do léxico e o discurso jurídico nas sentenças dos processos da Vara Maria da Penha. Faremos uma análise da linguagem como ação social, destacando as escolhas lexicais no discurso jurídico, considerando o momento da enunciação. Também será feita uma análise do léxico em algumas sentenças dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina, selecionadas para este fim, observando-se o efeito semântico-estilístico das construções do texto, ressaltando a violência sofrida pela mulher nos processos a serem analisados em seu contexto temporal e social.

Pretendemos, pois, por intermédio da análise lexical, voltar olhares e trazer para a pauta do estudo itens lexicais e avaliativos comuns no discurso jurídico das sentenças dos processos que tramitam na Vara Maria da Penha. Queremos evidenciar a importância das escolhas lexicais em toda e qualquer relação social, destacando o papel da Estilística Léxica na exploração dos elementos emotivos que entram na constituição do sentido das palavras. Em que pese a discussão da violência doméstica sob a perspectiva da construção histórica e sob o ângulo da

violação dos direitos fundamentais, ao explorar a estilística léxica nos discursos presentes em processos envolvendo a violência doméstica, corroboramos a premissa de que todas as vozes discursivas nas sentenças de processos que analisam a violência contra a mulher são dotadas de uma significativa carga afetiva que traz à tona a discussão e o esclarecimento necessário acerca da violência doméstica. Assim, passamos a traçar nossos objetivos específicos:

- contextualizar histórica e culturalmente a Lei Maria da Penha;
- abordar o preconceito e a violência de gênero contra a mulher;
- demonstrar a importância da linguagem como ação social;
- identificar a tonalidade emotiva das palavras e seus aspectos expressivos;
- analisar o léxico presente no discurso jurídico, estabelecendo as relações entre ideologia e linguagem;
- identificar os itens lexicais avaliativos comuns no discurso jurídico das sentenças dos processos de violência contra a mulher.

A ciência jurídica encontra na linguagem a sua possibilidade de existir, utilizando o discurso como uma ponte entre a sociedade e o universo forense. Para que esta possibilidade de comunicação se efetive, a linguagem precisa estar ao alcance das partes e os recursos sintáticos, semânticos e lexicais do discurso devem ser os aliados do locutor a fim de efetivar a função social do direito que é o alcance do acesso à justiça em todas as suas esferas. Assim, a carga emotiva presente nas escolhas lexicais das vozes presentes nos processos que envolvem violência doméstica deve servir como um alerta, como um incentivo para que mulheres que passam por essas situações encontrem forças para denunciar o agressor, bem como para evitar que outras mulheres caiam nessa teia, nesse jogo psicológico que visa à submissão e à degradação humana.

CAPÍTULO I

1. LINGUAGEM E DIREITO

1.1 A LINGUAGEM COMO AÇÃO SOCIAL

A linguagem não deve ser compreendida tão somente como a capacidade de comunicação entre os indivíduos. Ela se apresenta, certamente, como um dos principais instrumentos de formação e representação do mundo cultural, revelando um lugar de confronto ideológico, motivo pelo qual não pode ser estudada “fora da sociedade uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais” (BRANDÃO, 1994, p.12).

A Linguística é a ciência que estuda a linguagem. Surgiu em 1916, através do linguista suíço Ferdinand de Saussure, que passou a diferenciar a fala e a língua. Com apenas vinte anos, o autor publicou seu primeiro livro intitulado *Mémoire sur le système primitif des voyelles dans les langues indo-européennes*. Foi especialmente entre os anos de 1907 a 1911, quando ministrou os cursos de linguística na Faculdade de Genebra, que Saussure despontou como célebre referência no âmbito dos estudos da linguagem (GRANGER, 1994).

Granger, ao discorrer sobre a vida e obra de Ferdinand de Saussure, informa que o autor viveu em uma época de grande efervescência intelectual, período em que as ciências humanas e naturais já haviam se estabelecido, e Saussure buscava encontrar um método que permitisse, ao mesmo tempo, o rigor e o estudo indutivo a fim de elevar os estudos da linguagem à categoria de ciência, preocupação que o levou a definir o objeto “língua”, percebendo seu caráter complexo e social (GRANGER, 1994).

A linguagem surge da interação, da comunicação entre os seres humanos, sendo determinada social e historicamente, razão pela qual a língua varia de acordo com a região, a cultura e a sociedade. Justamente pelo fato de ser social, a língua é variável, mutável e não estática, podendo sofrer variações. Neste sentido:

Não há língua que seja, em toda a sua amplitude, um sistema uno, invariável, rígido. Ainda que freqüentemente se defina cada língua como um sistema de comunicação e os métodos de análises e descrição lingüística sejam delimitados em geral a partir do pressuposto de que se opera com uma estrutura bem determinada, sabemos que isso resulta de abstração feita conscientemente a fim de possibilitar um mais imediato domínio da estrutura lingüística por parte do investigador. Na realidade, toda língua, quer sirva a uma grande nação consideravelmente extensa e muito diferenciada cultural e socialmente, quer pertença a uma pequena comunidade isolada de apenas poucas dezenas de indivíduos, é um

complexo de variedades, um conglomerado de variantes (BAGNO, et al, 2002, p. 11).

Saussure aborda o lado social da língua, com aparente influência de dois grandes nomes da história do conhecimento, Durkheim e Marx, donde se faz presente o conceito de *fato social*, defendido pelo primeiro autor. Para se caracterizar como *fato social*, é preciso que o fenômeno atenda às características da generalidade, exterioridade e coercitividade, fazendo com que as pessoas sintam, pensem e falem aquilo que a sociedade espera delas. É este o conceito defendido por Saussure como a base do aspecto social da língua (MILANI, 2000).

Saussure também se dispõe a uma análise teórico-abstrata dos fatos de linguagem, com o objetivo de viabilizar o estudo científico desses fatos. Foi a partir de então que conseguiu distinguir o objeto “língua” dos demais elementos da linguagem, dando início a uma enorme profusão de estudos linguísticos. É a partir de então que o autor passa a definir a língua como um sistema de valores puros; o linguista enfoca a língua como um fato social, produto da coletividade, que estabelece seus valores através da convenção social.

A fim de explicar o sistema de valor linguístico, Saussure o compara com o sistema financeiro, em que os valores são representados pelo papel moeda, e cada nota de papel representa uma grandeza muito maior que o seu próprio valor material. Isto porque além de representar seu próprio valor, o valor de cada nota é dado pelo que ela representa, se comparada às demais notas, bem como por seu poder de compra. Neste contexto, Saussure compara o aspecto material da língua ao aspecto material do sistema financeiro, discorrendo que os fonemas seriam equivalentes ao papel e à tinta utilizada para se fabricar o dinheiro. Já o valor atribuído às notas seria comparável ao significado dos signos linguísticos. Assim, o processo de formação dos signos seria, portanto, exatamente o mesmo processo utilizado no sistema financeiro, pois tanto um como o outro são sistemas de valores (SAUSSURE, 2002).

Neste sistema linguístico proposto por Saussure, talvez o ponto basilar tenha sido a definição de signo linguístico, certamente um importante aspecto para a construção epistemológica da linguística como ciência. Segundo o linguista,

[...] o signo lingüístico é fruto da associação entre uma imagem acústica – o chamado significante – e um conceito – chamado significado. A imagem acústica seria uma espécie de representação psíquica dos fonemas de que

se compõe o signo. Enquanto o conceito, longe de ser uma imagem do que quer que possa ser referido pela língua, está relacionado ao processo de construção do significado no pensamento. Essas duas faces do signo, uma vez associadas, compõem sua integralidade. [...] é pela imagem acústica que se faz o reconhecimento muito rapidamente dos signos da língua, inicialmente, pelo sentido da audição. Isto estaria relacionado ao seu caráter linear. Essa imagem acústica seria associada arbitrariamente a um conceito. Tal associação não trata de, simplesmente, dar “nome” aos objetos e seres, se assim fosse, a língua seria apenas um conjunto de nomes. Porém, e isto sim, trata-se de associar, arbitrariamente, uma dada seqüência sonora a um conceito. Esse conceito é que poderá remeter, ou, mais precisamente, referir algum objeto (SAUSSURE, 2002, p. 79-81).

Se o signo linguístico é a associação de *imagem acústica* e *conceito*, necessária se faz uma análise destes dois elementos. A imagem acústica encerra, ao mesmo tempo, dois elementos distintos de percepção sensorial, a visão e a audição, resultando numa construção sinestésica essencial para a compreensão do próprio conceito de significante. Para Saussure, as imagens são percebidas, preferencialmente, pelo sentido da visão, enquanto os elementos acústicos, pela audição. Assim, afirmando que as *imagens acústicas* seriam impressas na memória, dá a entender que “esse processo mnemônico de armazenamento da língua necessitaria de que tais seqüências sonoras ficassem, por assim dizer, gravadas na memória de forma visível” (SAUSSURE, 2002, p. 80).

Seria essa *imagem do som do signo* que estaria associada a um conceito, sintetizando, assim, o processo mnemônico de armazenamento e recuperação dos fatos da língua. Posteriormente, Saussure passou a chamar a *imagem acústica* de *significante*, uma das partes essenciais do signo linguístico que, ao lado do *significado*, compõe a integridade desse signo e, juntamente com o significado e o próprio signo, exerce função primordial no funcionamento da língua.

Outro elemento, o *conceito*, é da ordem das abstrações. Assim, se a *imagem acústica* não faz referência direta a determinado objeto do mundo, ela invoca um conceito ao qual a imagem já está associada.

O estudo do sistema linguístico dá uma noção exata de quão complexo é este sistema. De maneira sucinta, ele pode ser compreendido, de acordo com o entendimento de Saussure, como uma série de diferenças de sons combinadas a uma série de diferenças de ideias. Complementa o autor:

Essa confrontação de um certo número de signos acústicos com outras tantas divisões feitas na massa do pensamento engendra um sistema de valores; e é tal sistema que constitui um vínculo efetivo entre os elementos

fônicos e psíquicos no interior de cada signo. Conquanto o *significado* e o *significante* sejam considerados, cada qual à parte, puramente diferenciais e negativos, sua combinação é um fato positivo; é mesmo a única espécie de fatos que a língua comporta, pois, o próprio da instituição lingüística é justamente manter o paralelismo entre essas duas ordens de diferenças (SAUSSURE, 2002, p. 139-140).

Enfim, segundo o autor, a língua está composta por signos lingüísticos concretos de natureza essencialmente psíquica, que unem um conceito e uma imagem acústica. Igualmente, o caráter arbitrário do signo pressupõe a possibilidade teórica da mudança, ou seja, o signo está em condições de alterar-se. O signo apresentado por Saussure é aquele que compõe na memória a linguagem estruturada, em que uma forma representa um conhecimento. Tomado por esse aspecto, afastada qualquer interferência dos indivíduos e de seus atos de particularização das ideias, tudo é estável, durável e constante.

Outro nome de destaque no estudo da linguística é o de Mikhail Mikhailovitch Bakhtin, filósofo russo cujos estudos e obras caracterizam-se pela adesão incontestada à filosofia do movimento. Por acreditar que nada é definitivo, permanente, o autor defende a ideia de que tudo pode oscilar, se transformar, mediante as mudanças históricas e sociais em que se processam as relações humanas. Igualmente, Bakhtin não aceita as premissas da Linguística defendida por Saussure. Caminhando em sentido contrário, ele defende a teoria segundo a qual, para se compreender o fenômeno da linguagem humana, é preciso compreender a fala em sociedade, aquela fala comum, corriqueira, que se desenvolve nas casas, nas escolas, nos escritórios, nas ruas.

É nessa inconstância, nessa fala em movimento, que é possível perceber o *dialogismo* que funciona como uma rubrica da teoria bakhtiniana. Ao se falar em dialogismo é possível pressupor um princípio que se instaura como uma contínua comunicação com o outro. Neste caminho, Bakhtin defende que não se deve conceber uma conclusão definitiva e absoluta acerca dos fenômenos sociais, pelo contrário. O princípio *dialógico* prega a preservação da heterogeneidade e da diferença, da não finalização (BAKHTIN, 1997).

É possível verificar que a teoria bakhtiniana volta-se para o estudo das particularidades da linguagem a partir do enfoque *dialógico*. O autor define o *discurso* como sendo “a língua em sua integridade concreta e viva e não a língua como objeto específico da lingüística” (BAKHTIN, 1997, p. 181). Demonstra, assim, que se interessa pelas análises efetuadas a partir de relações dialógicas, no plano

do discurso, propondo, então, uma nova disciplina - a metalinguística - como um estudo dos aspectos da vida do discurso que ultrapassam os limites da linguística estruturalista. Neste sentido, complementa o autor que “as relações dialógicas são absolutamente impossíveis sem relação lógica e concreto-semântica, mas são irreduzíveis a estas e têm especificidade própria” (BAKHTIN, 1997, p. 184).

Bakhtin defende que a linguagem somente tem vida na comunicação dialógica, comunicação de sentidos, que constitui o seu campo de existência, destacando ainda as relações dialógicas como relações de sentido entre os enunciados, sendo o sentido inscrito em vozes discursivas ou sociais.

O princípio dialógico da linguagem defende que os sentidos se projetam como efeitos sendo, assim, irreduzíveis a uma só possibilidade. Em outras palavras, os efeitos de sentido existem a partir de construções discursivas, onde o sujeito “não é a fonte de seu dizer”, posto que o discurso se constitui, de modo dinâmico, com a interação histórica e social. Bakhtin discorre acerca dos gêneros do discurso, informando:

O objeto do discurso de um locutor, seja ele qual for, não é objeto do discurso pela primeira vez neste enunciado, e este locutor não é o primeiro a falar dele. O objeto, por assim dizer, já foi falado, controvertido, esclarecido e julgado de diversas maneiras, é o lugar onde se cruzam, se encontram e se separam diferentes pontos de vista, visões de mundo, tendências. Um locutor não é o Adão bíblico [...] (BAKHTIN, 1997, p. 319).

O objeto do discurso, portanto, é o ponto de interseção onde se encontram diferentes opiniões, diferentes relações de sentido. Sob este aspecto, a linguagem se constitui como uma reação, uma resposta que manifesta as relações de um locutor com os enunciados de outro. O *outro*, neste caso, projeta-se a partir de discursos variados, de diferentes posições sociais, opiniões, ideologias, que vêm habitar de diferentes formas o discurso em construção, razão pela qual, em Bakhtin, a linguagem é reconhecida como um fenômeno em constante movimentação, oscilando e transformando-se diante das mudanças históricas e sociais onde se processam as relações humanas.

Ao lado dos fenômenos naturais, Bakhtin defende a existência de um universo particular, o universo dos signos. Segundo o filósofo, os signos também são fenômenos naturais, contudo, comportam características específicas, pois qualquer elemento natural pode tornar-se um signo e adquirir um sentido que ultrapasse suas próprias características.

Os signos, para Bakhtin, emergem do processo de interação entre as consciências individuais, formando então uma cadeia ideológica. Nesta cadeia, a consciência individual só se torna consciência quando impregnada de conteúdo ideológico, o que acontece, tão somente, no processo de interação social. O lugar do ideológico, portanto, é o material social particular de signos criados pelo homem, situando-se na comunicação entre indivíduos organizados (BAKHTIN, 2006).

Bakhtin discorre ainda que os signos aparecem apenas no território interindividual, sendo necessário que esses dois indivíduos estejam organizados socialmente, formando um grupo ou uma unidade social. A consciência individual, nesse sentido, não explica o meio ideológico e social, mas, ao contrário, deve ela própria ser explicada por esse meio. O autor entende que

[...] a consciência adquire forma e existência nos signos criados por um grupo organizado no curso de suas relações sociais. Nada sobra se a consciência for privada de seu conteúdo semiótico e ideológico, pois a imagem, a palavra, o gesto significante, constituem seu único abrigo. Desconsiderado esse material, resta apenas o simples ato fisiológico, não esclarecido pela consciência, desprovido do sentido que somente os signos podem lhe conferir (BAKHTIN, 2006, p. 33-34).

Ao analisar os *signos*, Bakhtin os descreve como sendo um elemento de natureza ideológica. E complementa: “Tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo, [...], tudo que é ideológico é signo. Sem signos não existe ideologia” (BAKHTIN, 2006, p, 31).

É possível compreender, segundo os ensinamentos de Bakhtin, que o *signo* é carregado de acepções ideológicas, nenhum *signo* isolado possui valor em si mesmo, devendo ser contextualizado para ganhar *significação*. Se um *elemento sígnico* não contiver em si uma carga de pura ideologia emanada pelo contexto a que pertença, não poderá ser considerado um signo perfeito. Bakhtin destaca:

Cada signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade. Todo fenômeno que funciona como signo ideológico tem uma encarnação material, seja como som, como massa física, como cor, como movimento do corpo ou como outra coisa qualquer (BAKHTIN, 2006, 31).

Carregado de ideologia, o signo pode estar sujeito a critérios de avaliação do meio ideológico, sendo entendido de acordo com a necessidade contextual dos interlocutores. Isto ocorre porque quando o signo é contextualizado, o

seu campo de domínio converge com o campo de domínio do fator ideológico que ele representa.

Bakhtin ressalta que as formas do signo são condicionadas tanto pela organização social dos indivíduos, como pelas condições em que a interação acontece. Assim, quando as sociedades se modificam, alterando suas formas, alteram-se, também, os signos. Todo signo, sendo ideológico, realiza-se no processo da relação social, vê-se marcado pelo horizonte social de uma época e de um grupo social determinado (BAKHTIN, 2006). Razão pela qual é possível compreender a linguagem como ação social, produto de uma época, carregada, cultural e ideologicamente, pela ideologia da época que representa.

A linguagem, entendida como um processo comunicativo de uma determinada sociedade, revela sua importância na habilidade que o falante tem de utilizar a língua para interagir com seu semelhante, a fim de expressar seus sentimentos e pensamentos por meio de um sistema de signos. Igualmente importante o estudo da linguagem e do discurso jurídico, a fim de compreender as escolhas lexicais utilizadas em determinadas sentenças selecionadas para o presente estudo.

1.2 LINGUAGEM E DISCURSO

A linguagem pode ser estudada sob diversas óticas. Pode ser vista enquanto um sistema de signos, bem como um sistema que abarca regras de substituição e combinação, representado aqui pela Linguística. Existe, igualmente, um estudo da linguagem que se dedica a compreender a língua enquanto parte do contexto social, constitutivo da interação entre o homem, sua história e a sociedade (ORLANDI, 2003). É a Análise do Discurso, sobre a qual dedicamos, aqui, algumas considerações.

Assentado no sistema de *signos*, Bakhtin apontou novas perspectivas para os estudos linguísticos, antecipando as principais orientações da linguística moderna, especialmente no que diz respeito à enunciação, ou seja, o estudo da interação verbal e das relações entre linguagem, sociedade, história e ideologia. Neste sentido, para Bakhtin, produto da interação social, a palavra é *signo ideológico* que se caracteriza pela plurivalência (BAKHTIN, 2006).

Segundo Bakhtin, os *signos* emergem do processo de interação entre as consciências individuais, formando então uma cadeia ideológica, onde a consciência individual só se torna consciência quando impregnada de conteúdo ideológico, o que acontece, tão somente, no processo de interação social. O lugar do ideológico, portanto, é o material social particular de signos criados pelo homem, situando-se na comunicação entre indivíduos socialmente organizados (BAKHTIN, 2006).

Sob esta perspectiva, a palavra pode ser compreendida como o lugar ideal para a manifestação concreta da ideologia, uma vez que retrata diferentes formas de percepção da realidade, considerando os diferentes pontos de vista daqueles que a utilizam. A partir de então, a linguagem passou a ser percebida como uma produção discursiva, em que suas condições históricas e sociais são constitutivas de suas significações. Por estas razões, o “ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos é o discurso” (ORLANDI, 2003).

A *ideologia* conheceu várias definições ao longo da história. Segundo Brandão (2004), Marx foi um dos primeiros a desenvolver uma teoria acerca do assunto. Para ele, a ideologia funciona como um instrumento de dominação, em que a classe dominante impõe suas ideias e vontades a toda a sociedade. Neste sentido, cria-se uma verdade absoluta a fim de ordenar, justificar e explicar a ordem social. Seria, portanto, a ideologia uma ilusão, criada com a finalidade de “eliminar as contradições entre força de produção, relações sociais e consciência, resultantes da divisão social do trabalho material e intelectual” (BRANDÃO, 2004, p. 21).

Pela teoria de Marx, a ideologia aparece como uma falsa consciência, no sentido de induzir a uma visão idealista e errônea da realidade. Ideologia é qualquer concepção da realidade social ou política, vinculada aos interesses de certas classes sociais particulares (LOWI, 1985):

Através da ideologia, são construídos (produzidos) imaginários e lógicas de identificação social, cuja função seria escamotear o conflito (entre as classes sociais), dissimular a dominação e ocultar a presença do particular, dando-lhe a aparência de universal. (...) É possível, também, perceber que o discurso ideológico, na medida em que se caracteriza por uma construção imaginária (no sentido de imagens da unidade do social), graças à qual fornece aos sujeitos sociais e políticos um espaço de ação, deve necessariamente fornecer, além do *corpus* de representações coerentes para explicar a (realidade social), um *corpus* de normas coerentes para orientar a prática (política) (MARX, 2005, p. 12).

Teria a ideologia, portanto, a função de preservar a dominação de classes, não negando a desigualdade existente entre elas, mas negando que essas diferenças tenham como causa razões históricas e econômicas. Para explicar as diferenças sociais, Chauí utiliza-se de um recurso chamado de “naturalização”, que é a tentativa de justificar as desigualdades sociais, remetendo-se a supostas causas naturais. As diferenças econômicas e sociais, assim, seriam explicadas por razões como sexo e etnia, por exemplo (CHAUÍ, 1985).

Segundo Karl Marx, a ideologia seria o “conjunto de idéias que procura ocultar a sua própria origem nos interesses sociais de um grupo particular da sociedade” (MARX, 2005, p. 13). A ideologia também foi objeto de estudo de Louis Althusser (2003) que, partindo da teoria de Marx, teceu suas próprias considerações, discordando da concepção dada à ideologia de “falsa consciência”. Para Althusser, a ideologia consiste em um sistema dotado de uma lógica e rigor próprios de representação, possuindo existência e um papel histórico no contexto social.

Althusser defende a tese segundo a qual a ideologia é dotada de uma estrutura e de um funcionamento tal que ela se apresente como uma realidade não histórica, no sentido que essa estrutura e funcionamento estão presentes sob uma mesma forma, imutável, em toda a história:

Por um lado, creio poder sustentar que as ideologias têm uma história própria (embora esta história seja determinada em última instância pela luta de classes); e, por outro lado, que a ideologia em geral não tem história, não num sentido negativo (a sua história está fora dela), mas num sentido absolutamente positivo (ALTHUSSER, 2003, p. 67).

O autor defende que, para se garantir no poder, a classe dominante cria mecanismos de perpetuação ou de reprodução das condições materiais, políticas e históricas de dominação. Através de seus aparelhos, o Estado atua, seja pela ideologia, seja pela repressão, a fim de manter a estrutura social de classes.

Assim sendo, uma vez ser a ideologia uma representação inconsciente, pelo fato de estar fora do sujeito, necessário se faz, para a dominação e a manutenção da dominação de classe, que ela se insira na sociedade através de instituições de poder. Deste modo, a representação da ideologia e sua materialidade

ocorrem através do que Althusser denominava de Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) (SAMPEDRO, 2004).

Enfim, para Althusser não é no campo das ideias que as ideologias existem. Elas têm existência material, não devendo ser estudadas como ideias, mas como “o conjunto de práticas materiais necessário à reprodução das relações de produção, que implicam divisão de trabalho” (ALTHUSSER, 2003, p. 68). Igualmente, a questão da ideologia é a “questão dos mecanismos ideológicos que tem por efeito o reconhecimento da necessidade da divisão do trabalho e do caráter natural do lugar determinado para cada ator social na produção” (ALTHUSSER, 2003, p. 69). Seria a *sujeição*, portanto, o mecanismo ideológico que leva o agente social a reconhecer o seu lugar na sociedade, subjugando-se a um sujeito absoluto, o Estado. Na visão de Althusser, portanto, a ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos.

Ao discorrer sobre a Teoria de Althusser, Pêcheux (2014) acrescenta que os aparelhos ideológicos de Estado não são, apesar disso, simplesmente instrumentos da classe dominante, máquinas ideológicas que reproduzem pura e simplesmente as relações de produções existentes:

[...] este estabelecimento, [dos aparelhos ideológicos de Estado] não se dá por si só, é, ao contrário, o palco de uma dura e ininterrupta luta de classes, o que significa que os aparelhos ideológicos de Estado constituem, simultânea e contraditoriamente, o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção (PECHEUX, 2014, p.73)

Por fim, tem-se a ideologia segundo Ricoeur (1990), que a analisa sob três aspectos. No primeiro, a ideologia teria como função a mediação na integração social. No segundo aspecto, o conceito de ideologia é analisado como função de dominação, relacionado à hierarquia da organização social. No terceiro aspecto, considera-se o caráter de distorção e de dissimulação da ideologia.

Segundo Bakhtin, a língua não é neutra, mas o resultado de posicionamentos de classes sociais que a utilizam de acordo com seus valores e antagonismos, ou seja, “no sistema da língua se imprimem historicamente as marcas ideológicas do discurso” (BAKHTIN, 2003, p. 45).

Partindo-se da perspectiva dos fatos da linguagem, verificamos a ideologia como a tensão entre o que se quer representar e as formas de linguagem que se escolhe para fazer isso, ou, em outras palavras, “uma relação imaginária dos

indivíduos com sua existência, que se concretiza materialmente em aparelhos e práticas” (CHARAUDEAU & MAINGUENEAU, 2004, p. 267).

Para Pêcheux (1997), o conceito de ideologia na análise do discurso é muito importante, acreditando ser a ideologia a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos, uma vez que não há discurso sem sujeito, bem como não existe sujeito sem ideologia.

Para Orlandi (2003), é a ideologia que propicia a relação palavra/coisa, ou seja, as palavras não estão ligadas diretamente à coisa, mas adquirem sentido histórico e social, considerando o homem na sua história e os processos e as condições de produção da linguagem.

A linguagem não é utilizada apenas para traduzir ou exteriorizar um pensamento, ao contrário, “ao usar a língua, o homem realiza ações, age, atua sobre o interlocutor. Assim, a interação social por intermédio da língua, caracteriza-se, essencialmente, pela argumentatividade” (KOCH, 2000, p.19). Em um diálogo, os interlocutores formulam juízos de valor acerca das coisas, avaliam, julgam, criticam. É por meio do discurso que se tenta convencer, persuadir o interlocutor, fazendo com que ele compartilhe de suas opiniões, decorrendo daí o caráter argumentativo da linguagem.

Neste contexto, desponta a Análise do Discurso, sistematizada por Michel Pêcheux, com o objetivo de analisar os processos constitutivos da linguagem, avaliando as diferentes formas de manifestação do sentido, voltando suas reflexões sobre o texto e sua história (PÊCHEUX, 1997).

A Análise do Discurso surge em um contexto intelectual afetado por duas rupturas. Por um lado, com o progresso da Linguística, era possível não mais considerar o sentido apenas como conteúdo. Isto permitia à análise de discurso não visar apenas ao que o texto quer dizer, mas como um texto funciona. Por outro lado, há um deslocamento no modo como os intelectuais encaram a leitura, aparecendo não mais como simples decodificação, mas como a construção de um dispositivo teórico (ORLANDI, 2012). A análise do discurso ocupa, assim, um lugar onde se reconhece a impossibilidade de um acesso direto ao sentido e que tem como característica considerar a interpretação como objeto de reflexão.

Sob esta ótica, o discurso deve ser compreendido como a língua em movimento, parte do social, que torna possível a transformação tanto do homem quanto da realidade social em que ele vive, numa interação da linguística e das

ciências sociais. Portanto, é objetivo da Análise do Discurso tratar dos processos de constituição do fenômeno linguístico:

Para os objetivos da Análise do Discurso é preciso que esse compromisso pragmático da linguagem seja mais especificamente marcado pelo conceito de social e histórico. Um compromisso que coloque a capacidade de linguagem na constituição da própria condição da espécie, já que o homem não é isolável nem de seus produtos (cultura), nem da natureza. Daí considerar a linguagem como interação, vista esta na perspectiva em que se define a relação necessária entre homem e realidade natural e social (ORLANDI, 2001, p. 16).

Ou ainda:

Em uma proposta em que o político e o simbólico se confrontam, essa nova forma de conhecimento coloca questões para a Linguística, interpelando-a pela historicidade que ela apaga, do mesmo modo que coloca questões para as Ciências Sociais, interrogando a transparência da linguagem sobre a qual elas se assentam. Dessa maneira, os estudos discursivos visam pensar o sentido dimensionado no tempo e no espaço das práticas do homem, descentrando a noção de sujeito e relativizando a autonomia do objeto da Linguística (ORLANDI, 2003, p. 17).

Foucault defende a ideia segundo a qual o discurso não é atravessado pela unicidade do sujeito, mas por sua dispersão, de acordo com seu posicionamento discursivo. Em outras palavras:

O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece, e que o diz: é ao contrário um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo. É um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos, (FOUCAULT, 2004, p. 61).

Pêcheux (1997) entende o discurso como mais do que a transmissão de uma mensagem, e o descreve como o “efeito de sentido entre os locutores”. Isto significa deslocar a análise do discurso do terreno da linguagem como instrumento de comunicação. Igualmente, sai do comportamentalismo que preside a relação entre os locutores, uma vez que não há uma relação linear entre enunciador e destinatário:

O discurso é a materialidade específica da ideologia, e a língua é a materialidade específica do discurso. Desse modo temos a relação entre a língua e ideologia afetando a constituição do sujeito e do sentido. Resta dizer que sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo. É pelo fato mesmo de dizer que o sujeito se diz, se constitui (ORLANDI; LAGAZZI-RODRIGUES, 2015, p. 20).

Pêcheux destaca, ainda, que o sentido de uma palavra, ou de uma expressão, não existe em si mesmo, sendo determinado pelas posições ideológicas presentes no processo histórico e social onde as palavras estão inseridas. Segundo o autor, a ideologia é a matriz do sentido:

[...] as palavras, expressões, proposições... mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência e essas posições, isto é, em relação às formações ideológicas (PECHEUX, 2004, p. 160).

Isto significa dizer que as palavras mudam de sentido de acordo com a ideologia de quem as emprega. Assim, as formações discursivas são “a projeção, na linguagem, das formações ideológicas” (ORLANDI; LAGAZZI-RODRIGUES, 2015, p. 19).

Todas as pessoas ocupam um papel na sociedade, e isso faz parte da significação. Neste sentido, o mecanismo de qualquer formação social tem regras de produções que ditam a relação ante as situações concretas e as posições dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. Assim, “o lugar compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente, é o que se chama relação de forças no discurso” (ORLANDI, 2001, p. 19). Há, por outro lado, a relação de intertextualidade, segundo a qual todo discurso nasce de uma matéria-prima e aponta para seu futuro discursivo.

Enfim, as formações discursivas são formações componentes das formações ideológicas, determinando o que pode e o que deve ser dito a partir de uma posição em uma determinada conjuntura, ou seja, que as palavras mudam de sentido ao passarem de uma formação discursiva para outra, pois muda, igualmente, sua relação com a formação ideológica.

É possível pensar o discurso, não como a simples transmissão de informações, posto que se configura um processo complexo de constituição de sujeitos e sentidos, afetados, ambos, pela língua e pela história. Numa perspectiva discursiva, a linguagem é linguagem porque faz sentido, e a linguagem só faz sentido porque se insere na história.

Conforme Orlandi (2001), tendo em vista o processo de produção da linguagem, o quadro epistemológico da análise do discurso se apresenta como a articulação de três regiões do conhecimento científico, a saber: o materialismo

histórico, a linguística e a teoria do discurso. A primeira representa a teoria das formações sociais e suas transformações; a segunda relaciona-se com a teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação, a terceira relaciona-se com a teoria da determinação histórica dos processos semânticos (ORLANDI, 2001). O discurso manifesta-se por meio de enunciados, cuja natureza é linguística. Em condições normais, os enunciados representam usos da língua em situações efetivas de comunicação ou de necessidades socioculturais (HENRIQUES, 2011).

O processo discursivo, portanto, se faz na articulação de dois grandes processos: o processo parafrásico, que permite a produção do mesmo sentido sob várias de suas formas; e o processo polissêmico, que é o responsável pelo fato de que são sempre possíveis sentidos múltiplos, diferentes (ORLANDI, 2001).

Quando aplicada ao campo jurídico, a linguagem reveste-se de uma tipologia própria, “que é a do poder e da persuasão, permeado pelo elemento ideológico” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 11). Assim, o discurso jurídico deve observar algumas particularidades, uma vez que lida com valores sociais, éticos e morais.

1.3 DEFININDO A MODALIDADE TEXTUAL JURÍDICA

Recorrendo aos conceitos de Bakhtin¹, é possível discorrer que o gênero discursivo refere-se a formas típicas de enunciados que se realizam em condições e com finalidades específicas nas distintas situações de interação social (BAKHTIN, 2003). Isto significa que os gêneros são enunciados, relativamente

¹ Na Tese o termo gênero foi usado para identificar feminino/masculino, mas também foi empregado para a modalidade textual, mantendo o conceito formulado por Bakhtin.

estáveis e normativos, que estão vinculados a situações típicas da comunicação social. Assim, a natureza verbal dos gêneros é a sua relação intrínseca com os enunciados, donde se tem a natureza socioideológica e discursiva do gênero (RODRIGUES, 2001).

Em outras palavras, podemos dizer que os gêneros se constituem historicamente a partir de situações de interação verbal da vida social que se estabiliza no interior das diferentes esferas sociais. Neste sentido, os gêneros estão ligados às situações sociais de interação.

Bakhtin discorre acerca da relativa estabilização dos gêneros e sua ligação direta com a atividade humana, informando que os gêneros estão vinculados à situação social de interação e, assim, sendo os enunciados individuais, constituídos de duas partes inextricáveis, a dimensão linguístico-textual e a dimensão social, cada gênero está relacionado a uma situação social de interação típica, específica, dentro de uma determinada esfera social. Portanto, cada gênero tem sua própria finalidade discursiva, sua concepção de autor e destinatário (BAKHTIN, 2003).

Para o autor, os gêneros são também formas de ação, ou seja, na interação, eles funcionam como índices de referência para a construção do enunciado, pois balizam o autor no processo discursivo, servindo, igualmente, como horizonte de expectativas para o interlocutor, no processo de compreensão e de interpretação do enunciado. Portanto, é necessário tanto o domínio das formas da língua quanto o das formas do discurso para a interação, ou seja, o domínio dos gêneros do discurso (BAKHTIN, 2003).

Uma vez que Bakhtin (2003, p. 262), conceitua o gênero como “tipos relativamente estáveis de enunciados”, implica que o enunciado é a unidade real e concreta da comunicação discursiva. Assim, cada enunciado se constitui em um novo acontecimento, um evento único e irrepetível da comunicação discursiva.

Bakhtin divide os gêneros em primários e secundários. Os primários se constituem na comunicação discursiva imediata, no âmbito da ideologia do cotidiano, ao passo que os secundários surgem na seara das ideologias formalizadas e especializadas, que permeiam as interações sociais e que são as comunicações artísticas, religiosa, jurídica, científica, entre outras. Os gêneros, portanto, inseridos no contexto social nas condições das comunicações culturais

mais complexas (BAKHTIN, 2003) ou, podem ser encarados como um lugar de manifestação da ideologia, considerando-os como formas de visão sobre o mundo.

Maingueneau (2011) caracteriza os gêneros de discurso, recorrendo a metáforas tomadas de três domínios: o jurídico, o teatral, e o lúdico (ou jogo). O primeiro é o gênero fundamentalmente cooperativo e regido por normas. O segundo está diretamente relacionado às interações sociais, concebidas como um grande teatro onde tudo o que se faz é “representar papéis”. O último cruza as metáforas do jurídico com o teatral, a fim de enfatizar as regras envolvidas na participação posto que, semelhante ao jogo, um gênero implica certas regras preestabelecidas e mutuamente conhecidas e cuja transgressão põe “fim ao jogo” (MAINGUENEAU, 2011, p. 69).

Os gêneros podem ser compreendidos como propriedades inalienáveis de textos empíricos que, dotados de ideologia, orientam tanto o produtor quanto o receptor do texto para sua compreensão. Os textos são produzidos em determinados domínios discursivos que, no caso em tela, é o discurso jurídico. Assim, trazendo o gênero para o texto jurídico, teremos múltiplos gêneros discursivos, orais ou escritos, praticados dentro deste contexto, como a legislação, os códigos, a petição inicial, os depoimentos, a sentença, dentre tantos outros. Interessa-nos aqui a sentença, modalidade de gênero discursivo jurídico e espécie de ato processual, em que o magistrado, investido de conhecimento e autoridade, assume o papel de enunciador, cabendo às partes, neste sistema de lugares sociais, assumir sua identidade de coenunciadores.

1.4 LINGUAGEM E DIREITO – O DISCURSO JURÍDICO

Desde os primórdios, o homem sentiu a necessidade de conviver e de se relacionar com outros homens e, assim, para que pudesse conviver em harmonia, surgiram as normas de organização de conduta social. Nesse momento, o Direito surge em sociedade e tem como finalidade ordenar os seus conflitos, promovendo a existência harmoniosa entre homens, como observa Diniz:

[...] o homem é um ser gregário por natureza, é um ser eminentemente social, não só pelo instinto sociável, mas também por força de sua

inteligência que lhe demonstra que é melhor viver em sociedade para atingir seus objetivos (DINIZ, 2012, p. 5).

O universo jurídico é composto pelos fatos cotidianos da vida que, quando analisados como relevantes, são normatizados e passam a ser considerados fatos jurídicos. O Direito, então, passa a tutelar tais fatos gerando direitos, deveres, pretensões, obrigações e efeitos jurídicos que passam a ter efeito vinculante da conduta humana.

O Estado, portanto, passa a controlar e a regular as ações e omissões dos homens por meio das leis, das decisões judiciais, dos atos de governo ou de atos administrativos, sendo que esse controle é essencial para que o Direito atinja seu objetivo primordial, que é a promoção do bem comum.

Assim como o Direito, também a linguagem é uma instituição social. Saussure discorre que a linguagem é fundadora da sociedade sendo, ao mesmo tempo, realidade psíquica e instituição social, pois ao mesmo tempo em que é um produto da faculdade da linguagem, é também um conjunto de convenções adotadas pela sociedade com vistas a permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos (SAUSSURE, 2002). Portanto, é possível entender que tanto a linguagem quanto o Direito são instituições sociais reguladoras das relações humanas:

A linguagem, porque somos seres simbólicos e qualquer ato, pensamento, categorização do mundo se dá por meio dela. O direito porque regula as relações intersubjetivas, sendo sempre uma mediação de caráter deontológico, da ordem do dever. Portanto, não resta dúvida, de que a linguagem é um instrumento indispensável à prestação jurisdicional, já que é por meio dela que se concretizam todos os gêneros da esfera jurídica e, por isso, direito e linguagem são indissociáveis e interdependentes. Via de consequência, não há como pensar em qualquer atividade no direito sem pensar na linguagem (FIGUEIREDO, 2015, p. 45).

O homem relaciona-se com o mundo a seu redor por meio da linguagem que, por sua vez, é representada pelos signos linguísticos. Contudo, a linguagem não pode ser entendida, simplesmente, como um grande aglomerado de regras, uma vez que não é possível estabelecer um verdadeiro ato de comunicação com base apenas nos conhecimentos teóricos de uma estrutura linguística. Cada elemento participativo de um ato de comunicação tem papel importantíssimo na produção e compreensão dos significados, ou seja, o locutor deve recorrer aos elementos gramaticais ou lexicais a fim de produzir um discurso coerente e compreensível ao interlocutor (BRITO, 2009).

Para Bakhtin, o uso da língua concretiza-se na forma de enunciados advindos das esferas de atuação das atividades humanas, ou, em outras palavras, da interação entre os indivíduos surgem os campos ideológicos, que remetem à interação com o outro, concebendo, assim, o dialogismo linguístico. E complementa: “Na realidade, o locutor serve-se da língua para suas necessidades enunciativas concretas. Trata-se de utilizar as formas normativas num dado contexto concreto” (BAKHTIN, 2006, p. 93). Quando produz enunciado, o sujeito se inscreve na língua, concretizando seu enunciado em um espaço e tempo definidos. Para o autor, “a forma lingüística sempre se apresenta aos locutores no contexto de enunciações precisas, o que implica sempre um contexto ideológico preciso” (BAKHTIN, 2006, p. 96). Assim, a língua serve às intenções do locutor, de acordo com a necessidade do contexto enunciativo.

A linguagem é a marca mais expressiva da cultura de um povo, permitindo a comunicação, promovendo as relações sociais, possibilitando a abstração e os conceitos. Já o discurso deve ser visto como um processo social e histórico de produção da linguagem, o que gera efeitos de sentido, produzidos pelos diferentes pontos de vista adotados pelos interlocutores.

O discurso é toda atividade que o indivíduo exerce em função da comunicação, desde seus enunciados até os de seu interlocutor em situação dialógica; o discurso está sempre relacionado à produção de efeitos de sentido, uma vez que o processo de enunciação é regulado pela realidade histórica e social na qual os indivíduos se inserem e vão elaborando sua atividade comunicativa, que é reguladora das expressões linguísticas, seu uso e sua função.

Bittar igualmente aborda o assunto, assim se manifestando:

De um lado o *discursus* consiste no uso da racionalidade depurativa das idéias, contrapondo-se, portanto, à noção de intuição (noésis); o *discursus* envolve o *cursus* de uma proposição a outra, de modo que todo raciocínio encontra-se condicionado por esse percurso. De outro lado, o discurso é entendido como sendo *logos*, ou seja, o transporte do pensamento (noûs) das estruturas eidéticas para a esfera da comunicação, o uso do noûs na articulação da linguagem. O *logos*, em verdade, é o noûs feito em palavra, o que equivale a dizer que há uma passagem do simbólico abstrato e noético, do simbólico do pensamento e da formação das idéias, para o simbólico concreto e expressivo. [...] Dessa forma, todo ato de linguagem (verbal, não-verbal, sincrético), enquanto ato de construção de sentido, é um ato de escolha e de seleção de elementos a compor; é uma escolha de valores, de estruturas, de formas, de significância, de objetivos, de impressões, de efeitos retóricos, de conseqüências, de afirmação de realização de atos. O *sujeito-do-discurso* faz-se presente em seu discurso operando escolhas (BITTAR, 2009, p. 75-76).

Complementa Brito que o discurso provoca entre os participantes do processo de enunciação uma ação social que deixa suas marcas na estrutura linguística,

[...] materializando o discurso, denunciando aquele falante em posição de prestígio no contexto social, que sabe utilizar os mecanismos favoráveis à condição de poder e de dominação. Como toda atividade de linguagem leva à inscrição do indivíduo como sujeito de seu discurso, é possível observar que, dentre os elementos constitutivos do texto, estão determinados traços lingüísticos que denunciam o emprego de alguns procedimentos que contribuem para a análise do comportamento semântico dos enunciados (BRITO, 2009, p. 3).

Brito esclarece que os discursos, de uma maneira geral, sustentam argumentos que visam ao convencimento do “outro”, isto é, o falante vai inserir na estrutura de seu texto unidades específicas que criarão argumentações a fim de convencer seu público alvo, comprovando ser a linguagem, ao mesmo tempo, um meio de interação social e de representação do poder (BRITO, 2009).

Para Bakhtin, a interação verbal entre os falantes é analisada em relação ao trato com os gêneros discursivos, que nascem nas esferas de produção de conhecimentos, arranjos ideológicos socialmente estabelecidos pelos usuários da língua para coordenar os processos de criação e circulação dos gêneros:

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana, o que não contradiz a unidade nacional de uma língua. A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana (BAKHTIN, 2003, 279).

Neste contexto, os produtores são capazes de produzir inúmeros enunciados que transitam por diversas esferas do conhecimento. Bakhtin complementa:

O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático), e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais - mas também, e sobretudo, por sua construção composicional. Esses três elementos, (conteúdo temático, estilo e construção composicional) fundem-se indissolivelmente no todo do enunciado, e todos eles são marcados pela especificidade de uma esfera de comunicação (BAKHTIN, 2003, p. 279).

As esferas descritas por Bakhtin condicionam a produção dos gêneros discursivos, que são os instrumentos que emergem das atividades das

esferas humanas, de acordo com a necessidade de contextos enunciativos específicos. É o que ocorre, por exemplo, no gênero jurídico, discurso específico da esfera forense.

Uma vez que o direito está intrinsecamente vinculado às relações sociais, é natural a relação entre ele e a linguagem, pois todo enunciador argumenta seus atos por meio da palavra, pelo discurso. Assim acontece com o operador do direito, que elabora seu discurso, tentando comprovar sua sagacidade argumentativa, objetivando ganhar a causa, apoiando-se na sua capacidade de observação e de convencimento do julgador (BRITO; PANICHI, 2013).

A linguagem funciona como meio de interação entre o indivíduo e a sociedade, e é por seu intermédio que a realidade se transforma em signos, por meio da associação de significantes sonoros a significados. É pela linguagem que é possibilitado ao indivíduo articular um discurso específico para cada ocasião:

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, modernamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados (NASCIMENTO, 2009, p. 3)

Moreno aborda o assunto, esclarecendo que “a relação entre o Direito e a linguagem é de vinculação essencial. Não existe o Direito sem a linguagem, da mesma maneira que não existe o pensamento fora da linguagem” (MORENO, 1976, p. 97). Trata-se, pois, de uma relação mais intensa do que a de mera sustentação.

A linguagem é um instrumento indispensável à prestação jurisdicional, já que é por meio dela que se concretizam todos os gêneros da esfera jurídica e, por essa razão, Direito e linguagem são indissociáveis. O Direito desenvolveu, ao longo dos tempos, práticas e rotinas extremamente institucionalizadas e exclusivas. Desenvolveu, também, uma linguagem científica própria e peculiar “com utilização de jargões, que servem para concentrar e reunir em uma única palavra determinados conceitos que poderiam exigir até mesmo uma frase inteira para serem explicados”, caracterizando-se como uma linguagem específica (FIGUEIREDO, 2015, p. 45).

A linguagem forense, portanto, possui particularidades que a tornam um discurso inconfundível com os demais do cotidiano do falante, fazendo com que seja uma linguagem complexa, acessível a uma pequena parcela da comunidade, dificultando o acesso àqueles que pleiteiam a Justiça, retardando a prestação jurisdicional.

No entanto, Greimas afirma que, embora a linguagem jurídica possua suas peculiaridades, ela também é constituída fundamentalmente a partir da linguagem verbal, ou seja, o discurso jurídico não é um discurso fora do contexto, visto ser produzido no seio da sociedade e, conquanto admita certas propriedades que o diferencie de outros discursos, não deixa de ter as características que o define como um discurso em língua natural. Logo, seu estatuto não é essencialmente diferente de outros discursos, tais como o literário ou o político, por exemplo (GREIMAS, 1981).

Necessário destacar que, por se tratar de uma área que dita regras de comportamento social, estabelecendo direitos e obrigações entre os indivíduos, o discurso jurídico reveste-se de um caráter voltado à moral, à ética e aos bons princípios. Assim, o vocabulário forense, ainda que deixe transparecer o desejo de persuasão e a rigidez da norma, busca construir um discurso que não constranja os interlocutores, evitando a utilização de termos chulos e descrições vexatórias. Igualmente, o discurso jurídico caracteriza-se pela utilização de termos técnicos em praticamente todas as suas aplicações, o que torna a linguagem específica e complexa, incompreensível, na grande maioria das vezes, aos falantes (BRITO, 2009).

Por fim, cumpre ressaltar que a escolha lexical do locutor, ao elaborar o discurso jurídico, está relacionada à coerção da modalidade textual. Para isso, o texto forense é conduzido por expressões arcaicas presentes nas petições e que, ao lado da linguagem rebuscada e técnica,

[...] ajuda a sustentar a concepção de que a linguagem do poder dá “prestígio” àquele que a emprega e, por isso, tem maior poder de convencimento, já que, na sua elaboração e por meio de seus termos específicos, impressiona o ouvinte que, se estiver em esfera social diferente, sente-se “impotente” para contra-argumentar (BRITO, 2009).

O discurso jurídico é fruto da construção social, embora tenha sua elaboração individualizada, constituindo-se num elo entre os indivíduos, as leis e as

instituições. Constituído por uma linguagem específica e rebuscada, embora muito organizada e direcionada a um fim, o discurso jurídico tem como propósito maior a persuasão, o convencimento. Deve o discurso ser analisado e entendido dentro do contexto social em que está inserido, sendo que, também, as suas consequências devem assim ser interpretadas.

1.5 ESCOLHAS LEXICAIS NO DISCURSO JURÍDICO

O discurso jurídico possui certas peculiaridades que resultam numa linguagem técnica própria. Assim, a linguagem dos operadores do direito é muito particular, resultando num léxico muito peculiar dessa área de atuação humana. Popularmente, essa linguagem forense é chamada de “juridiquês”, uma vez que qualquer pessoa alheia a esse universo terá grandes dificuldades para compreender palavras e expressões especializadas, motivo pelo qual alguns defendem a extinção deste tipo de linguagem, tão rebuscada, alegando um entrave ao acesso à justiça.

Polêmicas à parte, fato é que a linguagem jurídica existe e corresponde aos valores culturais, profissionais e técnicos dos operadores do direito. Sobre o assunto, Leticia Marques complementa que

[...] mesmo as expressões em latim são heranças de uma tradição forense riquíssima. Igualmente, são características do texto jurídico, os períodos longos, com inúmeras orações conectadas por vírgulas e redigidas na ordem indireta – indícios do uso apurado da língua portuguesa. É evidente que as futuras gerações de juristas podem modificá-la e é natural que seja assim; contudo, pelo exposto, permite-se entender que só ocorrerão mudanças no “juridiquês” quando mudarem os hábitos e valores culturais dos juristas. Além disso, a linguagem jurídica merece subsistir como qualquer outra linguagem técnica porque representa as particularidades de uma área do conhecimento científico (MARQUES, 2006).

A linguagem rebuscada é a forma pela qual o Direito se manifesta, sendo necessária uma análise de como esse jogo de palavras se processa, pois cabe ao operador do direito determinar e esclarecer o sentido e o alcance dos vocábulos, a fim de conseguir expressar seus objetivos de maneira concisa e objetiva.

Damião e Henriques defendem a ideia de que, no direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para “atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nocional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento” (DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 35).

A linguagem jurídica apresenta signos enunciadorez próprios, uma vez que somente têm sentido jurídico, ou seja, somente têm aceção sob o olhar do Direito, como por exemplo: usucapião, enfiteuse, anticrese. Igualmente, o Direito faz uso de termos latinos de uso jurídico como *caput*, *data vênia*, *ad judícia*, ou seja: “Há uma linguagem do direito porque o direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico” (PETRI, 2008, p. 29).

No entanto, não basta o profissional demonstrar o conhecimento adquirido ao longo de sua experiência, é preciso se fazer entender pelos interlocutores. Assim,

[...] exige-se do profissional do Direito competência lingüística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica. Muitas vezes, os juizes de direito indeferem as petições iniciais, porque elas não transmitem uma mensagem jurídica inteligível [...] (VIANA, 2006).

No mesmo sentido, Voese se manifesta acerca do assunto:

[...] as palavras agregam os heterogêneos interesses sociais a seus sentidos e, por isso, têm força de produzir efeitos de sentido que atuam sobre o auditório de modo a facilitar ou dificultar a sua adesão: à escolha da palavra o auditório reagirá positiva ou negativamente, dependendo dos interesses a ele ligados e que interferem na interpretação (VOESE, 2001, p. 25).

Também no universo jurídico, verificamos que o texto apresenta algumas peculiaridades lexicais que estão estruturadas sob três bases distintas, quais sejam: sintaxe, semântica e pragmática, em que há uma integração da forma, conteúdo e uso da língua em situação de interação do universo jurídico com a sociedade.

Segundo Robles, o texto jurídico fundamenta-se em três níveis de análise que são: “análise lógico-lingüística, ou sintática; análise semântica e análise pragmática” (ROBLES, 2008, p. 56).

A análise lógico-linguística corresponde às estruturas linguísticas, atuando na organização dos argumentos por intermédio das relações formais entre os signos linguísticos. Na seara jurídica, é graças a essas relações que o texto pode cumprir suas diferentes funções, quais sejam: definir, ordenar, postular, recorrer, julgar ou denunciar.

Sob o ponto de vista jurídico, o estudo da linguagem, na concepção sintática, consiste, basicamente, em explicar a necessidade/utilidade de se escrever e, principalmente, de se interpretar o Direito de forma correta, reforçando a ideia de segurança jurídica:

[...] a sintática é um dos instrumentos no estudo do direito, porém a análise gramatical, ou interpretação gramatical, é um dos passos se não o primeiro, nesta árdua missão de tentar tirar da linguagem seu verdadeiro significado (PEREIRA, 2012, p. 3).

Robles discorre sobre as estruturas linguísticas no contexto jurídico, exemplificando:

Quando o legislador, por exemplo, positivou no Artigo 1º do Código Penal (CP) que: “*Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal*” o complexo de palavras no eixo sintagmático definiu o princípio da legalidade. Devido às combinações de palavras, a sentença tem um sentido na argumentação. Se as palavras não obedecessem a uma lógica, conseqüentemente não teriam sentido. Sintaxe é, portanto, condição para a semântica (ROBLES, 2008, p. 56).

É possível verificar, portanto, que, no caso das sentenças de uma determinada língua, a sintaxe é pressuposto da semântica, pois, se os signos não estiverem corretamente articulados, a própria sentença não terá significado nem valor de verdade, não conseguindo descrever, adequadamente, os fatos ocorridos.

A análise semântica, por sua vez, é a responsável pelo conteúdo da significação, ou seja, pelo significado que uma palavra pode assumir em contextos diferentes da enunciação. Portanto, a semântica visa buscar o vínculo dos signos com a realidade que pretendem demonstrar:

A análise da linguagem, levando em consideração a semântica, tem por escopo, o estudo do signo, dentro da realidade, eliminando tudo aquilo que é impreciso, que muitas vezes são oriundos da linguagem natural. Assim, o trabalho da semântica passa por um estudo que leva em consideração a denotação e a conotação. Para através desse processo, buscar a realidade do significado dos termos (PEREIRA, 2012, p. 3).

Não é suficiente, portanto, para dar conta do significado de uma palavra ou sentença, conjugar apenas a forma e o significado que uma determinada palavra apresenta. É preciso, pois, que haja uma inserção das palavras ou estrutura em uma determinada situação comunicativa, a fim de demonstrar o significado das palavras no contexto em que se insere, bem como sua real intenção. No contexto jurídico,

[...] a semântica na linguagem não se restringe apenas a dicionários técnicos jurídicos, podendo-se até afirmar que trabalhos dessa natureza decorrem da dinâmica do direito, representando pela constante instituição de leis e com estas, novos termos para representar os fatos sociais e os objetos jurídicos tutelados, bem como, pela própria jurisprudência que progressivamente vai estabelecendo a definição de determinados termos integrados à linguagem do direito (PERIN JÚNIOR, 2000, p. 2).

Por fim, tem-se a análise pragmática que descreve o uso da linguagem e os diversos matizes semânticos que uma palavra apresenta em diversos contextos. Assim, a pragmática sugere a relação existente entre os sinais, ou seja, a relação entre a pessoa que fala o que está falando e o contexto em que este discurso está inserido (CARVALHO, 1994).

Em outras palavras, a pragmática é o ramo da linguística que estuda como os falantes usam a linguagem na sua concretude, em suas práticas comunicativas. Para a pragmática, o contexto em que a comunicação se efetiva influi diretamente na compreensão do enunciado. Robles exemplifica a questão no contexto jurídico:

Se, por exemplo, um advogado disser ao cidadão comum que, em uma relação de consumo, ele é *vulnerável*, certamente, o profissional do Direito não estará se reportando ao sentido literal da palavra definido pelo dicionário, mas dizendo que, em uma determinada situação, o consumidor apresenta uma *fragilidade*, em relação ao fabricante do produto. Essa relação de consumo vai determinar a vulnerabilidade (ROBLES, 2008, p. 60).

Assim, chamando a atenção para a importância dos aspectos pragmáticos da linguagem jurídica, é possível afirmar que, diante de textos normativos *denotativamente imprecisos*, torna-se necessário o recurso à *argumentação*, uma vez ser o direito uma ciência que visa à aplicação das normas jurídicas aos casos concretos. Neste sentido, a aplicação do direito não se procede

mediante demonstração ou um raciocínio tipicamente lógico formal, mas se dá por meio de argumentação (PERIN JÚNIOR, 2000).

Perelman discorre acerca da argumentação, informando que sua finalidade maior é provocar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam ao seu assentimento, promovendo, assim, o consenso entre as partes envolvidas num conflito. Isto reduz a fundamentação de cada ação linguística à estratégia do consenso (PERELMAN, 1999). Na mesma direção, Perin Júnior argumenta:

[...] o processo argumentativo não tem como ponto de partida evidências (juízos de realidade), mas sim juízos de valor, que são resgatados através das normas jurídicas. A argumentação no direito pressupõe a articulação de um *discurso* com vistas a *persuadir* o órgão responsável pela decisão ou ainda o órgão responsável por eventual revisão da decisão a aderir à interpretação que se quer ter como vinculante para o caso concreto (conflito social que exige decisão jurídica) (PERIN JÚNIOR, 2000, p. 2).

Ao estudar as especificidades do discurso jurídico, Ferraz Júnior destaca três classificações: discurso judicial, discurso de norma e discurso da ciência do direito. O discurso judicial abrange o processo judicial, ou seja, as situações comunicativas jurídicas que ocorrem nos tribunais, no comércio, na sociedade. Trata-se “das ações lingüísticas controladas por regras jurídicas, ou seja, regras sociais institucionalizadas e generalizadas” (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p. 87).

No discurso da norma, estão incluídos as leis e os códigos, representados pelo discurso legislativo, bem como a utilização usual das normas e as decisões judiciais. Por fim, o discurso da ciência do direito tem por objeto a positivação e o conjunto de normas positivas.

Bittar apresenta outra classificação para o discurso jurídico, ele é produzido no seio da vida social e, por essa razão, diferencia-se de outros tipos de discurso, possuindo normas de uso e regras de competência discursiva que, segundo o autor, subdividem-se em quatro modalidades: discurso normativo, discurso burocrático, discurso decisório e discurso científico (BITTAR, 2009).

O discurso normativo seria aquele em que se encaixam as leis, os textos normativos e os decretos, por exemplo. Exerce a função de comandar condutas e eleger valores. Sua modalidade é o poder-fazer-dever. O discurso burocrático, por sua vez, exerce a função ordinatória de regularização e acompanhamento, dirigindo o fluxo dos ritos institucionais. É o discurso burocrático

que estrutura o funcionamento do sistema jurídico e dá suporte para que o processo judicial alcance uma solução com a decisão judicial (BITTAR, 2009).

Já o discurso decisório corresponde às práticas para resolução e conclusão dos parâmetros normativos. É o discurso responsável pela individualização e concretização do discurso normativo, tem como modalidade característica o poder-fazer-dever e é exercido nas esferas administrativas por meio das “decisões de oportunidade, de mérito, de legalidade, de aplicação de multa e isenção fiscal” e também, na esfera judiciária, por meio das “sentenças, acórdãos, decisões interlocutórias” (BITTAR, 2009, p.176). Pode ser subdividido em administrativo, como decisões de mérito e multas; ou judiciário, representado pelas sentenças, acórdãos e decisões.

Por fim, o discurso científico, que envolve as lições doutrinárias e os ensinamentos teóricos, tem a função cognitivo-interpretativa, a qual corresponde às atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos. Sua modalidade característica é a do poder-fazer-saber presente nas “lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, críticas, comentários, formulações e reformulações exegéticas” (BITTAR, 2009, p. 177).

Bittar ainda afirma que o discurso jurídico se diferencia dos demais por possuir algumas particularidades, como por exemplo:

- a) é uma linguagem técnica que utiliza vocabulário específico;
- b) constrói-se a partir de experiências da vida ordinária;
- c) ocorre intra-culturalmente;
- d) possui ideologia, apresentando-se como reflexo do poder de algumas instituições, abrangendo questões sociais, políticas e econômicas;
- e) exerce seu poder e seu caráter e é, normalmente, performativo.

O discurso jurídico, portanto, é um conjunto de práticas sociais e de forças que se encontra reunido em cada texto legislativo (BITTAR, 2009, p. 182).

Greimas entende que a linguagem utilizada nos discursos jurídicos é explícita e expõe claramente suas marcas, não deixando margem a dúvidas. Segundo o autor, o discurso jurídico é o resultado da

[...] convergência de seus dois componentes, a gramática e o dicionário, produz enunciados jurídicos (no sentido amplo do termo) que se definem ao mesmo tempo por sua forma canônica (resultado da aplicação das regras de construção gramatical - o que constitui sua gramaticalidade (G), e por seu conteúdo jurídico, considerado como pertencente ao universo semântico que a linguagem jurídica considera seu campo de exercício, e que constitui sua semânticidade (S). Serão, portanto, reconhecidos como jurídicos os enunciados que satisfazem a esses dois critérios de gramaticalidade e semânticidade *stricto sensu*. Com efeito, esses dois critérios parecem suficientes para definir as duas práticas jurídicas de produção e verificação do direito; a prática legislativa e a prática jurisprudencial (GREIMAS, 1981, p. 80).

Greimas identifica duas práticas jurídicas de produção e verificação do Direito: a prática legislativa e a prática jurisprudencial. A primeira é um ato performador original, que constrói o discurso gramatical, ao transferir conteúdos do nível referencial para o nível legislativo do discurso legislativo. A segunda faz a verificação entre a conformidade de enunciados não gramaticais com os enunciados que o discurso legislativo pode produzir gramaticalmente (GREIMAS, 1981).

Num discurso jurídico, o espaço discursivo é o da instituição judiciária, sendo própria desta formação discursiva certa precisão terminológica. Maingueneau, contudo, defende que não existe uma língua específica para um discurso. O que acontece, segundo o autor, é que “alguns enunciados gramaticais do português são submetidos a restrições específicas que fazem com que os mesmos se apresentem como participantes de tal ou qual discurso” (MAINGUENEAU, 2005, p. 49).

O sujeito enunciativo do discurso jurídico utiliza-se, de fato, de um léxico que lhe é próprio, para construir sua imagem diante do seu interlocutor, uma vez que a linguagem jurídica é uma linguagem técnica e rebuscada. Ao utilizar jargões, expressões técnicas e termos em latim, o enunciativo mostra-se um completo conhecedor das normas técnicas e jurídicas, podendo valorizar sua imagem no cenário forense, bem como demonstrar seu “poder” àqueles que não dominam o léxico jurídico.

Utilizando-se dessa linguagem própria, o enunciativo objetiva demonstrar conhecimento do assunto e persuadir o enunciatário, fazendo com que sua tese seja acatada como a correta. Assim “o discurso é inseparável daquilo que poderíamos designar como uma ‘voz’ que nos remete ao ethos do enunciativo” (MAINGUENEAU, 2011, p. 45). É, pois, o discurso jurídico, a arte da persuasão e do convencimento.

Por meio do estudo das sentenças oriundas dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina, pretendemos pesquisar a esfera da atividade jurídica, suas finalidades e condições específicas, bem como analisar as escolhas lexicais presentes nas decisões escolhidas para esta análise.

CAPÍTULO II

2. LEI MARIA DA PENHA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL

2.1 PRECONCEITO DE GÊNERO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL

A violência de gênero contra as mulheres não é assunto recente, é prática antiga e encontra-se historicamente ligada ao lugar social que o Estado e a sociedade determinavam para elas, ou seja, eram submissas aos pais e/ou aos maridos, sempre consideradas propriedades de algum homem, não tinham capacidade civil ou qualquer poder sobre a família, nos moldes do antigo pátrio poder.

Após as grandes revoluções, as mulheres ganharam espaço no cenário social, porém continuam lutando pela conquista de seus direitos e contra uma cultura de dominação masculina. Atualmente, a despeito de poucos exemplos,

elas começaram a ocupar lugar de poder na sociedade, e apesar das conquistas, continuam sendo vítimas de violência doméstica, de preconceitos e de muitos estereótipos. Por mais que se lute, o considerado “sexo frágil” ainda sofre o peso de um passado sexista.

Esta desigualdade entre os gêneros é percebida desde a antiguidade clássica. Puleo, ao analisar o assunto, discorre que a mulher tem sido “definida” pelas óticas biológica e social, determinantes para a desigualdade de gênero, trazendo em seu bojo uma relação assimétrica sob a égide de um discurso que se pauta na sobreposição de um sexo sobre o outro:

Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo (PULEO, 2004, p. 13).

Apesar de abominável, esta situação se repetia na antiga Roma, onde as diferenças entre homens e mulheres era gritante. As mulheres não tinham direitos jurídicos, não recebiam educação formal e eram proibidas de aparecer desacompanhadas em público. Igualmente, não eram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos (FUNARI, 2002).

Os tempos passaram, as sociedades e as culturas foram se modificando, mas nem o advento da cultura judaico-cristã foi capaz de alterar tal situação; ao contrário, o Cristianismo retratou a mulher como sendo pecadora e culpada pelo desterro dos homens do paraíso, devendo, por isso, seguir a trindade da obediência, da passividade e da submissão (FUNARI, 2002). É possível perceber que a tradição judaico-cristã delineou as condutas a serem seguidas pelas mulheres, imprimindo a elas uma consciência de culpa que permitiu manter a relação de subserviência e de dependência já observada na antiguidade clássica.

Posteriormente, mesmo com a predominância do pensamento naturalista, a figura da mulher ainda era considerada inferior. A visão naturalista, que dominou a sociedade até o final do século XVIII, promoveu a inserção social de maneira diferente para homens e mulheres, pois cabia aos homens as atividades tidas como nobres, enquanto às mulheres eram destinadas as atividades domésticas

e a criação da prole (EGGERT, 2002). Um exemplo desta posição paradigmática pode ser observado em Rousseau, quando afirma:

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro (ROUSSEAU, 1979, p. 419).

No século XIX, a consolidação do modelo capitalista de mercado promoveu profundas mudanças na sociedade como um todo, inclusive no que tange ao trabalho feminino, levando um grande contingente de mulheres às fábricas. No entanto, ante todas estas transformações no cenário social, a diferença de gênero prevaleceu, visto que, ainda hoje, o que determina as diferenças entre homens e mulheres não está restrito às características biológicas, não se determina pela submissão de um ao outro.

No Brasil, a partir da década de 1980, é possível observar uma gradativa substituição do termo “mulher”, uma categoria dita empírica/descritiva, pelo termo “gênero”, uma categoria analítica, como identificador de determinada área de estudos no país:

Em termos cognitivos esta mudança favoreceu a rejeição do determinismo biológico implícito no uso dos termos sexo ou diferença sexual e enfatizou os aspectos relacionais e culturais da construção social do feminino e masculino. Os homens passaram a ser incluídos como uma categoria empírica a ser investigada nesses estudos e uma abordagem que focaliza a estrutura social mais do que os indivíduos e seus papéis sociais foi favorecida (HEILBORN; SORJ, 1999, p. 185).

Análises sociológicas das relações de gênero, sustentadas nos conceitos de “papéis sexuais,” contribuíram e desafiaram as visões da psicologia e da biologia acerca das identidades humanas na medida em que facilitou o reconhecimento de que os indivíduos se constroem e se desenvolvem por intermédio do meio onde vivem e da vida social que levam.

2.1.1 Conceito de Gênero

O conceito de gênero passou a ser desenvolvido como uma categoria de análise teórica mediante a qual seria possível dar conta do conjunto da vida social. Passou-se, assim, a estudar, analisar e qualificar culturalmente a origem

das diferenças entre homens e mulheres, numa visão em contraposição às qualificações da categoria biológica.

A premissa maior à ideia de sistemas de sexo-gênero é a transformação da diferença sexual operada pela cultura numa relação de opressão. Ou seja, a proposta é situar o gênero como um "modelo de como as desigualdades entre os sexos figuram e podem ser entendidas pela referência a desigualdades estruturais que organizam uma dada sociedade" (COLIER; ROSALDO, 1981, p. 176).

O gênero pode ser compreendido como um elemento constitutivo de relações sociais fundamentadas com base nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo considerado também um modo de dar significação às relações de poder. Relacionando o gênero às questões de poder, Scott enfatiza que o gênero implica em quatro elementos inter-relacionados:

[..] primeiro, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas [...] em segundo lugar, os conceitos normativos que põem em evidência as interpretações do sentido dos símbolos, que se esforçam para limitar e conter suas possibilidades metafóricas [...]. O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia e na organização política [...] O quarto aspecto de gênero é a identidade subjetiva (SCOTT, 1990, p.14-15).

O termo gênero busca, pois, explicar como as pessoas se desenvolvem e são aceitas no meio social e cultural onde vivem, e como este gênero funciona como um *idioma*, refletindo determinadas estruturas de prestígio. Assim "qualquer manifestação do sexo está enraizada num conjunto mais amplo de premissas cosmológicas e num padrão particular de privilégios e obrigações sociais que dividem categorias sexuais e de idade" (HÉRITIER, 1980, p. 243).

Ao longo da história, o homem sempre exerceu papel de destaque, de dominador, deixando a mulher em segundo plano. Apesar de muitas transformações e algumas conquistas significantes, esta submissão persiste ainda nos dias atuais.

Scott esclarece que o termo gênero passou a ser utilizado para se referir à organização social da relação entre os sexos (masculino e feminino). Discorre ainda sobre a relação do termo com a gramática defendendo ser, ao mesmo tempo, uma relação explícita e cheia de possibilidades inexploradas, porque o uso gramatical implica em regras formais que decorrem da designação de *masculino* ou *feminino*; cheia de possibilidades inexploradas, porque em vários

idiomas ainda existe uma terceira categoria de sexo, o neutro. Na gramática, gênero é compreendido como um meio de classificar fenômenos, um sistema de distinções socialmente acordado, mais do que uma descrição objetiva de traços inerentes (SCOTT, 1990).

O gênero passou então a definir o comportamento social das pessoas, não se preocupando com as diferenças biológicas entre os cidadãos. Acerca do assunto, Davis acrescenta:

Eu acho que deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens quanto das mulheres, e que não deveríamos trabalhar unicamente sobre o sexo oprimido, do mesmo jeito que um historiador das classes não pode fixar seu olhar unicamente sobre os camponeses. Nosso objetivo é entender a importância dos sexos dos grupos de gênero no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades e épocas, achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la (DAVIS, 1975, p. 134).

A utilização do gênero rejeita explicitamente as justificativas biológicas, tornando-se um meio de indicar as construções sociais, a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios atribuídos a homens e mulheres. Em outras palavras, é uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres.

As preocupações teóricas que relacionam o gênero a uma categoria de análise só apareceram no final do século XX. Antes disso, algumas teorias construíram a sua lógica com a oposição entre masculino/feminino; outras reconheceram uma “questão feminina” ao abordar o gênero; outras ainda se preocuparam com a formação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como o meio de falar de sistemas de relações sociais ou entre os sexos ainda não tinha aparecido:

O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, o gênero implica quatro elementos relacionados entre si: primeiro – símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas; [...] segundo – conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas. [...] o terceiro uma noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais. [...] é o terceiro aspecto das relações de gênero. [...] O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva. [...] o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do

poder em si. O antropólogo francês Maurice Godelier formulou isso desta forma: “não é a sexualidade que produz fantasmas na sociedade, mas, sobretudo, a sociedade que fantasma na sexualidade, o corpo. As diferenças entre os corpos que são ligados ao sexo, são constantemente solicitadas para testemunhar as relações e fenômenos sociais que não têm nada a ver com a sexualidade. Não só testemunhar, mas testemunhar a favor, isto é, legitimar” (SCOTT, 1990, p. 22-23).

É possível notar que o gênero se refere às relações sociais desiguais de poder entre homens e mulheres que são o resultado de uma construção social do papel do homem e da mulher, a partir das diferenças sexuais e do papel desenhado, para cada um, no contexto social. Esses modelos de conduta e expectativas sociais criadas para homens e mulheres foram construídos socialmente, através dos tempos, a partir das relações durante o processo de crescimento e desenvolvimento dos seres humanos, determinando papéis e funções, impostos e adaptados ao período histórico, com suas ideologias, cultura e religião, acompanhando o desenvolvimento econômico, simbolizando, portanto, uma retradução cultural do biológico, definido por qualidades opostas atribuídas ao homem e à mulher (SWAIN, 2001).

Esta linha de pensamento é defendida também por Alves e Pitanguy (1985) para quem o conceito de gênero é definido como uma construção sociocultural que atribui a homem e mulher papéis diferentes dentro da sociedade e depende dos costumes de cada lugar, da experiência cotidiana das pessoas, bem como da maneira como se organiza, em cada população, a vida familiar e política de cada povo.

O gênero demonstra a ligação entre homens e mulheres desnudados de suas características biológicas, delimitando o poder entre os sexos, buscando compreender as relações estabelecidas entre homens e mulheres e os papéis que cada um assume na sociedade e nas relações de poder estabelecidas entre eles. Essas relações sociais, também chamadas de representações sociais, são as formas que se compreende a vida em sociedade, onde cada cidadão é reconhecido e valorizado por sua participação na vida cotidiana (TEIXEIRA, 1999). Portanto, as representações sociais são construídas no dia a dia, a partir de um processo sociocultural local, entre os sujeitos sociais.

A sociedade é uma construção histórica, mudando conforme o padrão de desenvolvimento da produção, dos valores e normas sociais. À medida que as transformações vão acontecendo, as representações de gênero vão sofrendo

alterações, uma vez que constituem os papéis de cada um em seu modelo de ser. Este “papal” ditado a homens e mulheres, ao longo dos tempos, é uma herança cultural

[...] que transcende os séculos, passando pelas representações transmitidas de geração em geração e que, constituída em “cultura”, define o lugar do homem e da mulher com âmbitos diferenciados e antagônicos. Mesmo com a grande transformação dos costumes e valores que vem ocorrendo nas últimas décadas, ainda perduram muitas discriminações, muitas vezes ocultas, relacionadas a gênero (SWAIN, 2001, p. 67).

Inúmeros são os instrumentos de socialização para conformação de identidade de gênero. As relações acontecem no âmbito familiar, comunitário e nas políticas públicas que se fazem presentes, não só no domínio das práticas, mas também no domínio psíquico. Por meio dessa socialização das práticas sociais e culturais onde elas ocorrem, se dá a colocação de papéis sociais, representações e expectativas de comportamentos, partindo, geralmente, de uma caracterização biológica do masculino e do feminino. Assim, as representações sociais se formam e se modificam a partir do que foi absorvido durante o percurso da vida do indivíduo. Vale ressaltar que essa “definição” restrita de papéis sociais deu origem à relação de opressão, exploração e domínio.

Os papéis atribuídos a homens e mulheres se desenvolveram ao longo da história e corroboram a ideia de que as atividades masculinas são distintas das femininas, em espaços produzidos pelas esferas domésticas e públicas. Por exemplo, a ideia de que a mulher deve ficar em casa, cuidando dos afazeres domésticos e da educação dos filhos, é uma herança cultural. Assim, o afastamento da mulher da esfera doméstica, seu lugar tido como “natural”, é muitas vezes tido como uma degradação moral, consequência da exploração capitalista (MOREIRA, 2012).

Estas representações sociais podem ser observadas ainda na infância. As meninas ganham presentes como panelinhas e bonecas, sendo motivadas, por meio dos brinquedos, à maternidade e ao cuidado do lar e da família. Já os meninos brincam com carrinhos de bombeiro, polícia, caminhão, bicicleta, ou seja, brincadeiras diretamente ligadas a profissões, imputando a ideia de que ao homem cabe o sustento da família. É a partir dessa distorção das representações sociais, da valorização desigual entre homens e mulheres que surge um acesso,

também desigual, ao poder e aos recursos, hierarquizando as relações e promovendo as desigualdades e discriminações.

Muitas são as formas de discriminação que permeiam o cotidiano feminino, como a dificuldade de promoção profissional, a contratação de mulheres casadas, assédio sexual, entre outras. As mulheres sofrem pressão no mercado de trabalho, tanto com a exigência de qualificação profissional, como da aparência física. É preciso ter em mente que homens e mulheres são capazes de realizar qualquer função, sendo possível discorrer que não é a natureza, mas a sociedade que impõe à mulher e ao homem certos comportamentos e normas distintas. É o meio social em que se vive que determina os papéis masculino ou feminino, instituindo assim o gênero, isto é, hierarquias socialmente constituídas:

A composição de gênero determina os valores e modelos do corpo, suas aptidões e possibilidades. Cria paradigmas físicos, morais e mentais, cujas associações tendem a homogeneizar o ser, desenhando em múltiplo registro o perfil da verdadeira mulher. Na sociedade moderna, o masculino também é submetido ao modelo de performance e comportamento, a hierarquia que funda sua instituição no social o qual se apóia a construção dos estereótipos, um exercício de poder que se exprime em todos os níveis sociais (SUÁREZ, 2000, p. 67-68).

A divisão de gênero inscrita na ordem dos espaços, bem como a oposição entre o meio doméstico e o público, constitui a concordância espontânea entre estruturas sociais e cognitivas, percebidas na diferença dos corpos. Confere-se, assim, a base experimental da dominância inscrita na natureza das coisas invisíveis e não questionadas. Essa ideia é compartilhada por Moreira (2012), acrescentando que, além do papel social definido em feminino e masculino, as representações e imagem de gênero constroem os corpos biológicos, não só como sexo genital, mas igualmente moldando-os e sujeitando-os às práticas normativas que hoje se encontram disseminadas no Ocidente. Nessa perspectiva, as representações sociais são consideradas uma forma de construção da realidade, cuja mediação atravessa e constitui as práticas pelas quais se expressam.

Muitas transformações e muitas conquistas sociais já aconteceram, mas nos dias atuais, as mulheres ainda lutam para conquistar seus direitos. Essa luta tem sido histórica, pois, ao compreender como as relações de gênero estruturam o conjunto das relações sociais, torna-se mais fácil a um grupo ou a uma

comunidade compreender o sistema a que pertence e questioná-lo em função dos seus objetivos e propostas de crescimento e desenvolvimento (MOREIRA, 2012).

O conceito de gênero, portanto, deve ser compreendido como uma categoria de análise sociológica e histórica que permite compreender as relações sociais que estabelecem saberes para a diferença sexual, isto é, saberes que dão significados às diferenças corporais e que implicam numa organização social a partir delas. Vale ressaltar que esses saberes não são absolutos e representam os traços de cada cultura (SCOTT, 1990).

A partir da análise do gênero, fica evidente a constante interlocução que este mantém com o conjunto da teoria social, mantendo estreita relação com os debates sobre a natureza da cultura, os critérios de classificação social, as construções de valores, que a partir das características físicas, estabelecem funções de gêneros sociais. Assim, desde pequena a mulher é conduzida ao papel que a sociedade espera que ela desempenhe, sendo estimulada por brincadeiras consideradas tipicamente femininas. É possível observar que os brinquedos infantis expressam as diferenças de sexo mais que os instintos naturais, por intermédio de uma convenção social.

O conceito de gênero trouxe enorme contribuição para o estudo do fenômeno da violência, enriquecendo a tradição do pensamento sociológico brasileiro de que a violência não se origina, exclusivamente, das desigualdades de classe; ela se expressa em relações que recortam o conjunto de todos os segmentos da sociedade.

A violência sempre ocupou um lugar de destaque na sociologia nacional, principalmente por focar o tema da distribuição e do exercício do poder. Coube ao estudo do gênero demonstrar a existência de uma modalidade específica de violência, aquela que se origina no modo como se armam as relações entre homens e mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Quase a totalidade dos casos de mulheres que sofrem agressão são causados por homens que integram o seu grupo doméstico e/ou familiar, como maridos, ex-companheiros, pais, padrastos e namorados. Infelizmente, as estatísticas de vitimização feminina são contundentes no sentido de assinalar que a estrutura da conjugalidade em particular, e a da família em geral, no que implica uma ordenação de gênero, abriga uma virtualidade de violência.

As relações de gênero fornecem a moldura que dispõe homens e mulheres, em certas posições estruturais, a despeito deles mesmos (Bourdieu,1990), e que enseja essa modalidade específica de dominação. A violência de gênero parece apontar para o fato de que as relações sociais de sexo sempre miram para um horizonte de coerção física no modo como se estruturam.

2.1.2 Violência de Gênero

O termo “violência” vem do latim, "violentia", que significa abuso de força, e do termo italiano “violare”, cujo conceito é o de transgredir o respeito devido a determinada pessoa (MARCONDES FILHO, 2000), ou seja, a violência pode ser entendida como uma coação, uma imposição física contra uma vontade livre e absoluta.

Souza apresenta um conceito de “violência” ao descrevê-la como “um fenômeno gerado nos processos sociais, que atinge os âmbitos das instituições, grupos e indivíduos, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada, e reveladora das contradições e das formas de dominação na sociedade” (SOUZA, 1996, p. 31).

Entendida, pois, como um ato que impossibilita ao outro manifestar suas vontades, a violência revela-se como um conversor de diferenças e relações assimétricas no sentido de impor uma ideologia, um comportamento, mesmo que para isso seja preciso dominar e oprimir o outro.

Especificamente no caso brasileiro, e do ponto de vista histórico e cultural, a violência doméstica contra a mulher é vista como uma herança cultural, fruto de uma sociedade escravocrata, a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou e pregou a hierarquia e o preconceito (MARCONDES FILHO, 2000).

De fato, a violência abarca questões históricas e sociais. É neste sentido que Minayo discorre sobre o exposto:

Um fenômeno humano, social e histórico que se traduz em atos realizados, individual ou institucionalmente, por pessoas, famílias, grupos, classes e nações, visando prejudicar, ferir, mutilar ou matar o outro, física, psicológica e até espiritualmente. No conceito de violência está incluída a idéia de omissão, que aceita e naturaliza maus tratos ao outro individual ou coletivo (MINAYO, 2009, p. 135).

É neste contexto social e cultural que se insere a violência de gênero. O problema da subordinação e da discriminação da mulher não está na mulher, assim como o problema étnico não está no negro ou no índio,

[...] está nas pretensas formas de organização e de convívio, isto é, de exploração e dominação criadas, mantidas e atualizadas pela sociedade, que através do tempo, legitimam a superioridade e a conseqüente dominação dos homens sobre as mulheres, dos brancos sobre os negros e índios e da classe dominante sobre a classe operária. A subordinação da mulher ao homem mostra que as relações entre homens se produzem e se reproduzem dentro do processo social como um todo, e a maneira como estas relações se produzem e reproduzem, em detrimento das mulheres (NASCIMENTO, 2002, p. 07).

O conceito de gênero designa a construção social das categorias “homem” e “mulher”, rompendo com justificativas biológicas ou naturais. As maneiras como os gêneros são compreendidos numa sociedade capitalista, por exemplo, não são as mesmas em outras sociedades, portanto o papel dos gêneros modifica-se de acordo com a história, cultura, religião e classes. Enfim, o modo como concebemos os papéis de homens e mulheres é determinado a partir das relações sociais e históricas. O gênero considera, pois, as relações históricas e sociais desenvolvidas entre homens e mulheres:

O gênero não pretende significar o mesmo que sexo, ou seja, enquanto sexo se refere à identidade biológica de uma pessoa, gênero está ligado à sua construção social como sujeito masculino ou feminino. Não se trata mais de focalizar apenas as mulheres como objeto de estudo, mas sim os processos da feminilidade e masculinidade, ou os sujeitos femininos e masculinos (LOURO, 1996, p. 09).

A partir da análise da diferença no tratamento entre homens e mulheres, foi possível entender o significado da expressão violência de gênero, ou seja, entender que não são as diferenças biológicas entre homens e mulheres que determinam o emprego da violência contra a mulher, mas os papéis sociais impostos a elas, reforçados por culturas patriarcais que estabelecem relações de violência entre os sexos. Segundo Campagnoli “o conceito de gênero é usado para explicar as diferenças construídas entre homens e mulheres, refutando a justificativa de que essas diferenças são sempre biológicas e, portanto, naturais” (CAMPAGNOLI, 2003, p. 147).

A partir dos anos 1990, a expressão violência de gênero passa a ser entendida como uma relação de poder, de dominação do homem e de submissão da

mulher. A violência de gênero “demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens consolidados pela história e reforçados pelo patriarcado, induzem as relações violentas entre os sexos, [...] decorrentes do processo de socialização das pessoas” (PASINATO, 2006, p. 12).

É lamentável pensar que homens e mulheres tenham que desempenhar papéis e funções pré-estabelecidas em uma sociedade:

O estereótipo funciona como uma máscara. Os homens devem vestir a máscara do macho, da mesma forma que as mulheres devem vestir a máscara das submissas. O uso das máscaras significa a repressão de todos os desejos que caminham em outra direção. Não obstante, a sociedade atinge alto grau de êxito neste processo repressivo, que modela homens e mulheres para relações assimétricas, desiguais, de dominador e dominada (SAFFIOTI, 1987, p. 40).

Silva Júnior igualmente aborda o assunto, destacando:

A violência baseada no gênero é aquela praticada pelo homem contra a mulher que revele uma concepção masculina de dominação social (patriarcado), propiciada por relações culturalmente desiguais entre os sexos, nas quais o masculino define sua identidade social como superior à feminina, estabelecendo uma relação de poder e submissão que chega mesmo ao domínio do corpo da mulher (SILVA JÚNIOR, 2006, p. 01).

O fenômeno da violência, na modalidade de gênero, pode ser explicado como uma questão cultural que se situa no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força de dominação e potência contra as mulheres, sendo elas dotadas de uma virilidade sensível. Assim, as violências física, sexual e moral não ocorrem isoladamente, visto que estão sempre relacionadas à violência emocional.

Neste contexto, a violência contra a mulher pode ser entendida como o produto de uma construção histórica, trazendo uma estreita relação com as categorias de gênero, classe e etnia e suas relações de poder. Tal violência pode ser considerada como “ toda e qualquer conduta baseada no gênero que cause, ou seja passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos físico, sexual ou psicológico à mulher, seja na esfera pública ou privada” (PULEO, 2004, p. 13).

Ao se fazer uma incursão histórica a respeito da violência sofrida contra a mulher, é possível verificar estreita relação com as categorias de gênero, classe e etnia, e suas relações de poder. Tais relações são mediadas por uma ordem patriarcal evidente na sociedade brasileira, predominante, infelizmente, ainda

nos dias atuais, a qual atribui aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres podendo, em certos casos, chegar à agressão física.

2.2 O SURGIMENTO DAS FAMÍLIAS E O PAPEL DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA

A família surgiu como um fenômeno natural, fruto da necessidade do ser humano estabelecer suas relações de afeto de maneira estável; assim, a origem da família está diretamente ligada à história da civilização. Mesmo antes de o homem se organizar em comunidades sedentárias, as famílias se constituíam em um grupo de pessoas que se organizavam a partir do matrimônio ou de um ancestral comum. Neste sentido, desponta a família como primeira e mais importante instituição organizada do mundo, caracterizando-se por ser um sistema complexo que passou por vários ciclos de desenvolvimento ao longo da história, sofrendo transformações em decorrência de mudanças religiosas, econômicas, sociais e culturais.

Família deriva do termo romano *famulus*, que significa escravo, pois, inicialmente, o termo família não se referia ao casal e seus filhos, mas ao conjunto de escravos que trabalhavam para a subsistência do grupo familiar, bem como aos parentes que se achavam sob a autoridade do *pater familias* (LEITE, 2013). Este termo foi criado na Roma Antiga a fim de designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas, ao serem introduzidos à agricultura e à escravidão legalizada. Estas considerações nos remetem à compreensão da natureza possessiva das relações familiares entre os povos primitivos.

Ao longo da história da humanidade, vários modelos de entidade familiar se desenharam, sendo que a maior parte deles tinha como características básicas a mútua proteção e a segurança. Inicialmente, a constituição das famílias mantinha estreita ligação com a unidade de culto e com liames místicos. A formação da família era determinada pela necessidade de subsistência e era essa necessidade que regulava as uniões e o número de filhos:

Todos os membros de uma família assumiam obrigações morais entre si, sob a liderança do ancestral comum, conhecido como patriarca, normalmente da linhagem masculina, símbolo da unidade da entidade social, reunindo-se em uma mesma comunidade todos os seus descendentes, os quais compartilhavam de uma identidade cultural e

patrimonial. Essas primeiras entidades familiares, unidas por laços sanguíneos de parentesco, receberam o nome de clã. Com o crescimento territorial e populacional desses clãs, que chegavam a possuir milhares de membros, essas entidades familiares passaram a se unir, formando as primeiras tribos, grupos sociais compostos de corporações de grupos de descendentes. Assim, a organização primitiva das famílias, fundadas basicamente nas relações de parentesco sanguíneo, deu origem às primeiras sociedades humanas organizadas. A expressão *família* surge a partir de uma dessas organizações sociais (CUNHA, 2010, p. 10).

Ao abordar a questão da religião como o principal elemento de constituição das famílias antigas, Coulanges argumenta:

Se nos imaginarmos vivendo entre estas antigas civilizações de homens, veríamos um altar em cada casa e em redor desse altar toda a família junta. A cada manhã a família ali se reúne para dirigir ao lar as primeiras orações. [...] A religião era esse poder, e fez com que a família formasse um corpo nesta e na outra vida (COULANGES, 1975, p. 30-31).

Os agrupamentos e as características dos grupos familiares foram se desenhando e se modificando ao longo da história. Desta forma, no mundo primitivo - onde se destacou o uso da força bruta, da pesca, da caça e da guerra – a dominação masculina prevaleceu sobre a mulher:

A partir do momento em que o ser humano fixa-se ao solo, surgindo as instituições, em especial a propriedade e sua transmissão. O direito, a religião, aparecem como *status* entre as pessoas. [...]. O mais freqüente uso da força física pelo homem ter-lhe-ia permitido dar-se conta de que poderia dominar a mulher. [...] O patriarcado, por isso, não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta, podendo-se concluir que foi um processo (BEAUVOIR, 1980, p. 86).

Foi neste contexto que se deu a primeira grande divisão de trabalho no seio familiar, ou seja, a divisão entre marido e mulher. Tal divisão teria sido determinada pela fixação do homem ao solo e pelo advento da propriedade privada:

De igual modo é impossível deduzir a opressão da mulher da propriedade privada. Ainda aqui a insuficiência do ponto de vista de Engels é manifesta. Ele compreendeu muito bem que a fraqueza muscular da mulher só se tornou uma inferioridade completa na sua relação com a ferramenta de bronze e de ferro, mas não viu que os limites de sua capacidade de trabalho não constituíam em si mesmo uma desvantagem concreta senão dentro de dada perspectiva. É porque o homem é transcendência e ambição que projeta novas exigências através de toda nova ferramenta. [...]. A incapacidade da mulher acarretou-lhe a ruína porque o homem apreendeu-a através de um projeto de enriquecimento e expansão. [...] dissemos, na introdução, quanto a situação da mulher é diferente, em particular por causa da comunidade de vida e interesses que a torna solidária ao homem, e por causa da cumplicidade que ele encontra nela. Nenhum desejo de revolução

a habita, nem ela poderia suprimir-se enquanto sexo: ela pede somente que certas conseqüências da especificação sexual sejam abolidas (BEAUVOIR, 1980, p. 77-78).

Acompanhando as transformações e especificidades de cada momento histórico, várias teorias surgiram com a finalidade de explicar a forma primitiva do grupo familiar, destacando-se entre elas o patriarcado e o matriarcado. O matriarcado foi a forma primitiva de organização familiar em que a mulher exercia a supremacia no grupo, contudo, com a supremacia da força masculina, o homem teria ganhado espaço, passando a dominar o grupo familiar. Foi quando emergiu o patriarcado, em que a autoridade do chefe se exercia discricionariamente sobre o grupo, quando todos estavam sujeitos ao poder ilimitado do *pater* (LEITE, 2013).

Esse *pater poder* se desenvolveu, de igual maneira, na Grécia e na Roma antigas, onde cada família tinha seu próprio culto, sua justiça, seus costumes e tradições:

Sob a *auctoritas* do *pater familias*, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o *pater* exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o *pater* julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (*jus vitae et necis*), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado. Como sacerdote, submetia o *pater* os membros da família à religião que elegia (PEREIRA, 1991, p. 23).

Pereira também se manifesta acerca da relação familiar romana:

O *pater* era ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comandava, oficiava o culto dos deuses domésticos (*penates*) e distribuía justiça. Exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (*jus vitae ac necis*), podia impor-lhes pena corporal, vendê-los, tirar-lhes a vida. A mulher vivia *in loco filiae*, totalmente subordinada à autoridade marital (*in manu maritari*), nunca adquirindo autonomia, pois que passava da condição de filha à de esposa, sem alteração na sua capacidade; não tinha direitos próprios, era atingida por *capitis demintuio pérpetua* que se justificava *propter sexus infirmitatem et ingnoratiam rerum forensium*. Podia ser repudiada por ato unilateral do marido (PEREIRA, 1997, p.31).

Foi em Roma que a família passou a se estruturar por meio de princípios normativos, posto que até então a família era formada por meio dos costumes, sem regramentos jurídicos. A família passou então a ter o casamento como base, sendo que somente haveria família, caso houvesse casamento. Avançando na história, e com a ascensão do Cristianismo, a Igreja Católica assumiu

a função de estabelecer a disciplina do casamento, considerando-o um sacramento, fonte única do surgimento da família (CAVALCANTI, 2004).

Nesta época, a sociedade valorizava a figura do filho homem, evidentemente, por motivos diversos dos elencados na atualidade, mas já havia essa diferenciação entre homens e mulheres. Assim, na Antiguidade, o nascimento de uma menina não satisfazia ao objetivo do casamento, pois a filha não podia dar sequência ao culto, uma vez que, no dia em que se casasse, renunciaria à família e ao culto de seu pai, passando a pertencer à família e à religião do seu marido. Portanto, o filho homem era sempre o esperado (COULANGES, 1975).

Coulanges acrescenta ainda que era o filho por quem as famílias, os antepassados e o fogo sagrado reclamavam.

É por meio dele, diziam as velhas leis hindus, que o pai paga sua dívida aos manes dos seus ancestrais e assegura para si próprio a imortalidade. Esse filho não era menos precioso aos olhos dos gregos, porque mais tarde deveria oferecer os sacrifícios, o banquete fúnebre, e, pelo seu culto, preservar a religião doméstica. Assim, no velho *esquilo*, o filho aparece como o salvador do lar paterno (COULANGES, 1975, p. 44).

No que diz respeito à posição da mulher na sociedade romana, importante destacar que a filha pertencia ao *paterfamilias*; a mulher era posse do marido e não tinha nem patrimônio próprio, nem direito sobre seus filhos. Denominava-se *manus* o poder marital sobre a mulher. Igualmente, o sexo influenciava na determinação da capacidade e as mulheres foram consideradas incapazes até o século IV d.C., época em que passaram a ser consideradas capazes (COUTINHO, 2008).

Em Roma, a mulher estava sempre sob o poder de um homem, o *paterfamilias*. Estima-se que quase metade das mulheres morriam antes de completar 40 anos, como consequência, principalmente, da vida exaustiva que levavam como escravas ou plebeias pobres. Neste período, as religiões e os ordenamentos jurídicos procuraram legitimar a inferioridade e a subordinação da mulher:

A divindade mais poderosa da Grécia antiga era Zeus, de sexo masculino. Na Bíblia, o Gênesis narra o mito da Criação, segundo o qual Eva teria sido feita da costela de Adão. Na carta aos Coríntios, Paulo exorta as mulheres a sujeitarem-se a seus maridos, argumentando que o homem é a cabeça da mulher assim como Cristo, a cabeça da Igreja. [...]. Os fundamentos apresentados por esses sistemas variam da alegada inferioridade física e

intelectual da mulher à pretensa necessidade de preservar a família (COUTINHO, 2008, p. 15).

Também a herança era diferenciada entre homens e mulheres. No Direito Romano, a filha casada não herdava de seu pai. No Direito Grego, ela não herdava, em hipótese alguma. Era esta uma regra derivada do culto das famílias, assim, a filha não era considerada apta para dar sequência à religião paterna, pois, casando-se, renuncia ao culto de seu pai para adotar o do esposo: não tem, pois, nenhum direito à herança (COULANGES, 1975).

Igualmente, na Antiguidade, a própria religião colocava a mulher numa situação inferiorizada:

A religião não coloca a mulher em posição tão elevada. É verdade que toma parte nas funções religiosas, mas não como senhora absoluta do lar. Sua religião não lhe advém do nascimento; só pelo casamento nela foi iniciada, e com seu marido aprendeu a oração que recita. Não representa os ancestrais, pois não descende deles. Também, não se tornará um antepassado; sepultada, jamais receberá culto especial. Na morte, como na vida, a mulher sempre será parte integrante de seu esposo. Os direitos grego, romano e hindu, que se originaram dessas crenças religiosas, todos concordam ao considerar a mulher como inferior. A mulher jamais pode ter um lar para si, jamais poderá ser chefe de um culto. [...] não tendo lar que lhe pertença, nada possuindo que lhe dê autoridade na casa. Jamais dá ordens, não é mesmo livre nem senhora de si própria. Está sempre ao lado do lar de outrem, repetindo a oração desse outro; para todos os atos da vida religiosa a mulher necessita de um chefe, e para todos os atos da vida civil, necessita de tutor (COULANGES, 1975, p. 69).

Embora houvesse algumas raras exceções, o que predominava na Antiguidade era a submissão da mulher ao homem. Também na Idade Média a mulher casava sem o seu consentimento, e o marido tinha sobre ela direitos de vida e morte; igualmente, “[...] as leis não protegiam as mulheres como pessoas, senão como propriedade do homem e mãe de seus filhos” (COUTINHO, 2008, p. 15).

Sobre o assunto, Beauvoir complementa:

No início do feudalismo, a mulher não tinha nenhum direito privado. Os feudos eram conquistados e mantidos pelas armas, e a mulher não guerreava. A situação mudou um pouco quando os feudos se tornaram hereditários. Porém, a mulher só herdava na ausência de herdeiro masculino. Enfim, a pessoa da mulher carecia de qualquer proteção em face de pais e maridos, situação esta que perdurou até meados do século XIX (BEAUVOIR, 1980, p. 120-121).

Durante a Idade Média, as relações familiares eram exclusivamente regidas pelo Direito Canônico. Em Portugal, por exemplo, o direito apresentava várias restrições à mulher, não concedendo a ela direito à sucessão. Da mesma forma, as Ordenações Filipinas exigiam a outorga uxória, dada por escritura pública, para que o marido pudesse alienar bens de raiz. Na França, até a Revolução Francesa, as mulheres não tinham capacidade civil; não tinham o direito de trabalhar nas ocupações tradicionalmente masculinas e só herdavam, se não tivessem irmãos do sexo masculino. As mulheres solteiras permaneciam sob o pátrio poder, sendo que o poder do marido sobre as esposas também era praticamente absoluto. Discorre a autora ainda a respeito do Código Napoleão:

Solteira ou casada, ela [a mulher] era privada da cidadania e não podia exercer funções como as de advogada ou de tutora. Segundo o Código: “A mulher deve obediência a seu marido; ele pode fazer com que seja condenada à reclusão em caso de adultério e conseguir o divórcio contra ela; se mata a culpada em flagrante, é desculpável ao olho da lei; ao passo que o marido só é sujeito a uma multa se trouxer uma concubina ao domicílio conjugal e, neste caso somente, é que a mulher pode obter o divórcio contra ele” (BEAUVOIR, 1980, p. 143).

Atualmente, a entidade familiar é entendida não apenas como uma instituição social capaz de ser individualmente, mas

[...] constitui também, e particularmente, um valor. Há uma escolha, por parte da sociedade brasileira, que valoriza a família, como uma Instituição fundamental à própria vida social; é um grupo social e uma rede de relações; funda-se na genealogia e nos elos jurídicos, mas também se faz na consciência social, intensa e longa (DA MATA, 1987, p. 145).

Ferrari também discorre acerca do assunto, conceituando a família como:

Aquela que propicia aportes afetivos e o bem-estar de seus componentes; ela desempenha papel decisivo na educação formal e informal; é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários onde se aprofundam laços de solidariedade; é também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados os valores culturais (FERRARI; KALOUSTIAN, 1997, p. 18).

Da mesma maneira que as famílias foram se desenvolvendo e se transformando ao longo da história, também o papel de cada um de seus membros foi se transformando. Aos poucos, e de maneira gradativa, a mulher foi ganhando algum espaço no cenário social e, a partir do século XVIII, a melhoria da condição feminina foi objeto de maior reflexão. Com seu ideal de igualdade, bem como com a

construção da teoria do Direito Natural, o Iluminismo favoreceu a organização de um verdadeiro movimento feminista que ganhou destaque com o advento da Revolução Francesa, e coincidiu com um período de maior liberdade da mulher em face da convulsão social dela decorrente.

Foi apenas no século XIX, no apogeu da Revolução Industrial, que as mulheres passaram a trabalhar fora do lar, ganhando um salário para isso. Embora por muito tempo elas tenham se prestado a um papel de coadjuvante, depois da II Guerra Mundial é que começaram a surgir, efetivamente, no mercado de trabalho:

[...] nas duas Grandes Guerras Mundiais houve uma necessidade da incorporação em massa de mão de obra feminina nas indústrias; a ocupação dos postos de trabalho pelas mulheres revolucionou de forma imediata a situação da mulher no contexto social. Em um momento a mulher se dedicava somente aos afazeres domésticos, em outro se viu obrigada a ocupar o lugar dos homens nas fábricas, no comércio bem como ainda em outros setores. Assumindo este papel a mulher se viu diante dos primeiros obstáculos, como o aprendizado de uma nova profissão/ocupação, a ausência na criação dos filhos, certo autoritarismo por parte dos patrões, e mais precisamente as péssimas condições de trabalho, as quais se intensificaram ainda mais por conta das circunstâncias da época (exploração da mão de obra, baixos salários, jornada de trabalho abusiva, condições insalubres e perigosas, etc.), características que marcavam o alto poder econômico do empregador, resultante num maior desequilíbrio na relação de trabalho (SILVA, 2013, p. 4).

Obviamente, não foram poucos os problemas enfrentados pelas mulheres, principalmente ao se considerar o contexto hostil de um regime de trabalho exaustivo no início do processo de industrialização e formação dos grandes centros urbanos. Não obstante, cumpre destacar que as mulheres de classe mais baixa foram “obrigadas” a trabalhar, a fim de contribuir com o sustento da família. Contudo, a mulher de classe média ou alta continuou à margem do trabalho, uma vez que era considerado vergonhoso, para pais e maridos, que as mulheres dessas classes econômicas trabalhassem fora de casa (COUTINHO, 2008).

Enfim, após um longo período de opressão e discriminação, a passagem do século XIX para o XX ficou marcada pelo recrudescimento do movimento feminista, o qual ganharia voz e representatividade política mais tarde, em todo o mundo, na luta pelos direitos das mulheres. Assim, é possível verificar que, em muitos momentos históricos de ampliação de direitos, as mulheres não foram abrangidas, o que de fato contribuiu para retardar o direito do seu acesso à plena cidadania, cujo conceito sofreu modificações no curso da história.

O feminismo pode ser compreendido como um movimento de luta contra todas as formas de opressão exercida sobre as mulheres, buscando a igualdade de gêneros. Na antiguidade clássica, elas eram excluídas das esferas públicas, ficando confinadas à vida doméstica. Seguindo a linha de raciocínio da inferioridade feminina, na Idade Média, o corpo da mulher era relacionado ao pecado, promovendo uma verdadeira “caça às bruxas,” durante a Inquisição (ALVES; PITANGUY, 1985).

As revoluções burguesas do século XIX conseguiram instituir a igualdade formal entre os homens, no entanto, esses direitos não foram estendidos às mulheres. É a partir de então que começam a surgir os primeiros movimentos femininos organizados, almejando a conquista dos mesmos direitos assegurados aos homens. Foi somente com a Revolução Industrial que as mulheres conseguiram, de fato, se inserir no cenário social e no mercado de trabalho, embora sua mão de obra fosse extremamente desvalorizada.

O Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março, remete ao ano de 1857, quando centenas de operárias da indústria têxtil de Nova Iorque foram duramente reprimidas por encamparem uma greve por melhores condições de trabalho (ALVES; PITANGUY, 1985). Elas já vinham em um processo lento e gradual de conquistas sociais, econômicas e jurídicas, mas é a partir de então que se intensificam as discussões e lutas pela superação da situação em que se encontravam.

Acompanhando as mudanças sociais, a revolução sexual e a emancipação feminina tiveram um papel fundamental nas mudanças que vêm ocorrendo no casamento, no amor e na sexualidade, ao longo da modernidade, resultando em transformações radicais na vida e na intimidade das pessoas.

O movimento feminista ganha mais força ainda na década de 1960, quando passa a questionar radicalmente a naturalização dos papéis sociais de gênero, repudiando veementemente a cultura machista de dominantes e dominados. O movimento feminista levanta as bandeiras do fim da violência doméstica e da cultura do estupro, da liberdade sexual e da equiparação salarial no mercado de trabalho.

Atualmente as mulheres estão avançando nas áreas da cultura e da política, e ganhando papel de destaque em vários setores da sociedade. Apesar de tantas conquistas, a desigualdade entre os sexos e a maneira submissa e agressiva

pela qual muitas mulheres são tratadas pelos seus companheiros ainda persistem nos dias atuais.

Analisando os referenciais históricos acima elencados, a dominação masculina possui todas as condições para seu pleno exercício, uma vez que as estruturas sociais, a divisão sexual do trabalho e das funções de produção e reprodução legitimam a pretensa superioridade masculina. Igualmente, a cultura impregnada pela visão androcêntrica molda as percepções, os pensamentos e as ações de todos os membros da sociedade, formando uma sociedade eminentemente machista e patriarcal.

Ao longo da história, as diferenças biológicas entre os sexos foram transformadas em desigualdades de gênero, donde construíram-se papéis sociais diferenciados para homens e mulheres que foram reproduzidos, histórica e culturalmente, por meio de instituições como a família, a igreja, a mídia e os sistemas educacionais. Naturalizou-se, assim, o estereótipo da mulher como mãe e esposa, e como ser inferior ao homem.

É neste cenário de discriminação e preconceito que emerge a violência doméstica, decorrente da diversidade de gênero e que se encontra inserida em um contexto social marcado por um pensamento que enaltece as desigualdades entre os sexos. E é esta violência doméstica, espécie de violência de gênero, que merece aqui uma análise mais detalhada.

2.2.1 A Violência Contra a Mulher no Território Nacional

Em 1994, a OEA, Organização dos Estados Americanos, aprovou a Convenção de Belém do Pará, ratificada posteriormente pelo Brasil, em 1995, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. A convenção estabelece que se constituem em violência contra a mulher “o assédio sexual, a violência racial, a violência contra mulheres idosas e a revista íntima, dentre outras modalidades” (CRUZ, 2004, p. 32). Assim, o conceito de violência contra a mulher deve ser fundamentado na Convenção de Belém do Pará e diz respeito a:

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Assim, a violência contra a mulher é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou

coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher (CRUZ, 2004, p. 34).

Os dados comprovam que, na maioria das vezes, a violência contra a mulher ocorre no ambiente doméstico, ou seja, na família. O agressor é sempre alguém de confiança e do convívio da vítima, o que leva a repensar uma forma de reorganização do núcleo familiar, onde a família é colocada pela sociedade como um espaço de segurança e afeto entre seus membros.

Os antecedentes históricos, tais como os mencionados anteriormente, servem para elucidar as causas de violência contra a mulher ao longo dos tempos, demonstrando que essa violência é consequência das desigualdades entre homens e mulheres. Neste contexto, muitas vezes, a mulher é “isolada” da sociedade, ficando condenada a cuidar do lar e da família, fazendo com que desconheça seus direitos, “e isso se soma à violência social e à perda de valores éticos, como o respeito e a solidariedade” (NASCIMENTO, 2002, p. 02).

A violência pode ser física, moral ou psicológica; independente da forma como se manifesta, todas demonstram a vontade explícita do homem de colocar a mulher numa posição de inferioridade, de submetê-la às suas vontades. A violência física manifesta-se através de beliscões, mordidas, socos, pontapés. Muitas vezes, mulheres são esfaqueadas, espancadas, e até mesmo alvejadas, chegando a óbito.

A violência doméstica é uma realidade que assola grande parte da sociedade brasileira. Geralmente esta violência permanece às escuras, no âmbito da relação familiar, seja por vergonha, seja por medo da reação do agressor:

Violência doméstica é qualquer ato, omissão conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo (BALLONE, 2003, p. 01).

Outra forma de violência existente é a psicológica, que ocorre quando a mulher é insultada, criticada, desvalorizada, caluniada, às vezes, em público, ou em seu local de trabalho, para que ela se sinta envergonhada, diminuída. Muitas vezes, inconscientemente, a mulher se torna cúmplice de seu agressor, quando silencia a respeito dos maus-tratos, ou mesmo quando esconde os

hematomas, por medo ou por vergonha de contar que está sendo subjugada pelo seu companheiro.

Ao silenciar, a mulher atua como se estivesse “consentindo” tamanha barbárie. São vários os motivos que levam as mulheres a se calarem, como medo, vergonha, dependência econômica, vontade de manter a família unida, além do embaraço e humilhação nas delegacias (NASCIMENTO, 2002).

Finalmente, existe a violência sexual que ocorre quando o homem obriga a mulher a manter relações sexuais contra sua vontade, ou a força a práticas sexuais que não lhe agradam. Nos crimes sexuais, não é apenas o corpo da mulher que é violentado, também sua vontade, uma vez que, pela cultura machista, entre um casal é aceitável uma mulher ceder aos caprichos de seu parceiro, mesmo quando não está disposta, emocionalmente ou sexualmente.

Dúvidas não há de que toda e qualquer forma de violência traz consequências avassaladoras para a vítima, pois, além das lesões físicas, que incluem dores crônicas e incapacidade física, também as lesões psicológicas são difíceis de serem cicatrizadas, motivos pelos quais a violência doméstica, em todas as suas manifestações, tem sido considerada um problema de saúde pública (LANGREY, 1980).

Foi especialmente a partir da década de 1970 que a questão da violência doméstica se transferiu do espaço privado para o espaço público, passando a ser encarada como um problema social a combater. Países inteiros se mobilizaram a fim de criar propostas destinadas a enfrentar este flagelo social. Apesar de todo o avanço neste sentido, os meios de combate à violência doméstica, no tocante às políticas públicas, são ainda insuficientes. O combate à violência contra a mulher exige uma ação integrada da sociedade, exigindo políticas públicas, decididas e devidamente apoiadas, e uma maior participação das mulheres agredidas.

2.2.2 Políticas Públicas de Combate à Violência Contra a Mulher

Em 1890, a legislação penal brasileira, especificamente no art. 27 do Código Penal, previa punição para crimes passionais, mesmo que a pena do acusado pudesse ser absolvida ou amenizada sob o argumento de ter o réu sido privado de seus sentidos durante o ato criminoso, ou seja, a culpa e a punição pelo

crime passionnal eram avaliados pela natureza ou pelo comportamento sexual dos agressores e das vítimas (ENGEL, 2005).

A legislação evoluiu e, em 1940, o Código Penal eliminou a licitude relativa à perturbação dos sentidos e da inteligência, que deixa impune os assassinos passionais, adotando a categoria de “homicídio privilegiado”, em que o crime não fica impune, mesmo com pena menor que nos casos de homicídio simples.

Apesar de alguns avanços na seara legislativa, os grandes avanços nas formas de relacionamento interpessoal nas diversas culturas e nas leis de cada país ainda não são capazes de impedir que crimes primitivos e brutais continuem a acontecer com uma frequência assustadora pelo mundo. É certo que os registros de casos engrossam a cada dia as estatísticas, motivados por políticas que encorajam as vítimas a denunciarem seus agressores, mas ainda não traduzem a realidade.

Posteriormente, em 2006, a legislação ouviu os anseios da sociedade no sentido de promulgar uma lei específica a fim de coibir os casos de violência contra a mulher. Foi quando surgiu a Lei Maria da Penha, que despontou num contexto social marcado pela persistente diferença de gênero, vindo como um meio para coibir a cultura da violência e dos preconceitos contra a mulher. Conforme a Lei Maria da Penha, configura-se como violência doméstica contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ” (Lei nº 11.340, 2006, art.5º).

Desta forma, a concretização dessa Lei significa a projeção de novas possibilidades de a mulher se defender, inclusive de ofensas proferidas pelo agressor. Além disso, a Lei também é uma “luz no fim do túnel” para conscientizar a sociedade de que a mulher ocupa um papel tão importante quanto o do homem. A sociedade precisa se reeducar, ou seja, a mulher não deve continuar a ser vista de forma pejorativa. A diminuição da figura feminina é aceita socialmente e é perceptível, inclusive, nas falas cotidianas. Em uma discussão entre marido e mulher, por exemplo, é comum a percepção de termos que colocam a mulher em situação inferior, sendo rebaixada a um simples objeto passível de ser descartado.

A Lei Maria da Penha desponta como instrumento jurídico hábil a coibir toda e qualquer forma de violência contra a mulher. Sancionada em 7 de agosto de 2006, a fim de atender milhares de mulheres que sofrem algum tipo de

violência, a Lei “cria mecanismos para coibir [...] prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”. A Lei Maria da Penha foi criada com respaldo no artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A violência cometida contra a mulher é dada pelas relações de poder e dominação e nas relações de gênero que evidenciam a hierarquia e as desigualdades sexuais. É neste contexto que a Lei Maria da Penha tem importante papel no avanço dos direitos da mulher, uma vez que, até o ano de 2006, não existia uma Lei específica para a mulher e os casos de violência eram tratados como crime de menor potencial ofensivo, tendo pena máxima de até dois anos, podendo converter-se em penas pecuniárias. Hoje, com a Lei específica, a violência contra a mulher não é tratada como situação corriqueira, principalmente quando esta se manifesta no âmbito privado, doméstico, sendo o violentador punido na forma da Lei.

A violência de gênero contra a mulher deve ser reprimida, punindo exemplarmente cada um que cometa crime tão bárbaro, posto que qualquer forma de violência deixa cicatrizes muito difíceis de serem reparadas, seja no aspecto físico, seja no psicológico e emocional. Este tipo de violência não escolhe vítima, afetando as mulheres, independente de sua classe social, raça, religião, etnia, grau de escolaridade ou idade. A mulher precisa ser respeitada em sua essência, precisa ser vista e reconhecida como ser humano que é, individual, peculiar, dotada de ideologias, preferências, vaidades. Acima de tudo, é preciso que à mulher seja permitido viver, acima de tudo, com dignidade.

2.2.3 Direitos Humanos e Dignidade

Os direitos humanos originaram-se da fusão das tradições enraizadas na cultura de várias civilizações e dos pensamentos filosóficos surgidos do Cristianismo e do Direito Natural que perceberam a necessidade de limitar e controlar os poderes do Estado, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais, consagrando a liberdade e a igualdade como paradigmas do Estado contemporâneo (MORAES, 2000).

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não foi apenas a positivação de alguns direitos, mas a garantia de que todo e qualquer

indivíduo poderá exigir sua tutela perante o judiciário, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais e, assim, concretizar a democracia (MORAES, 2000).

O princípio da dignidade da pessoa apresenta-se em dupla concepção. Isto porque, num primeiro momento, prevê um direito individual protetivo, tanto na relação com o Estado como na relação com os demais indivíduos. Depois, porque estabelece verdadeiro tratamento igualitário dos próprios semelhantes (MORAES, 2000). Ao ser elencada como princípio constitucional, a dignidade humana reveste-se de extraordinária importância, posto que se constitui um vetor, um guia, pelo qual devem orientar-se todas as demais normas constitucionais e o ordenamento jurídico como um todo, sendo instrumento de integração e hermenêutica de todas as normas constitucionais.

Considerando que toda Constituição deve ser analisada e compreendida como um sistema que privilegia certos valores sociais, sob este novo enfoque normativo, é possível inferir que o valor da cidadania e da dignidade humana, assim como os direitos e garantias fundamentais, “constituem hoje os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro” (PIOVESAN, 2006, p. 227-228).

A dignidade da pessoa humana é o fundamento primeiro da própria existência humana. Assim, cada indivíduo deve ser tratado, sempre, como um fim e não como um meio, sendo respeitado em sua individualidade. A dignidade da pessoa humana é o núcleo essencial dos direitos fundamentais, e a premissa fundamental de qualquer Estado que se queira dizer constitucional. É a fonte ética, que confere unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. A dignidade constitui-se num fator primordial à formação da personalidade humana, sendo essencial ao relacionamento entre os diversos membros formadores da família.

Ainda que a República Federativa do Brasil tenha como princípio fundamental a promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e sendo o princípio da isonomia um direito fundamental e cláusula pétrea da mesma Constituição (art. 5º, I), o preconceito de gênero ainda é muito presente nas relações sociais, sendo uma afronta à dignidade das mulheres, privando-as da efetivação plena de sua condição de pessoa humana e de cidadã.

A Declaração de Direitos Humanos trata de “pessoas”, sem estabelecer qualquer distinção entre homens e mulheres, estendendo direitos ao ser humano, sem prerrogativas de sexo. O ser humano é detentor de direitos protetivos, direitos inerentes à pessoa, independentemente de seu reconhecimento pelo estado, cultura, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, etnia ou classe social. Ou seja, “toda pessoa, pelo simples fato de ser um ser humano, é titular de direitos” (TELES, 2007, p. 32).

A partir deste novo cenário de reconhecimento dos direitos humanos, o mundo tem voltado seus olhares para as minorias marginalizadas e, muitas vezes, violentadas em múltiplas instâncias da dignidade humana. Nesta seara, a violência contra as mulheres passou a ser tratada como um problema de saúde pública e de lesão aos direitos fundamentais do ser humano.

E assim, por ser uma afronta aos direitos fundamentais, a violência contra a mulher é considerada um problema de Estado. Por ser assim considerada, caso o Estado não se responsabilize ou não se preocupe em buscar ações contra tal violação, é permitido às pessoas lesionadas em seus direitos recorrerem à Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituição jurídica criada em 1979, para garantir a integridade da mulher, principalmente daquelas que se encontram em situações vulneráveis motivadas pela origem étnica, idade ou outra visão ideológica tida como inferior (CRUZ, 2004).

As práticas que caracterizam a violência contra as mulheres são verdadeira afronta aos pressupostos dos direitos humanos, tendo-os como premissa para a equidade de gênero. Estas premissas encontram-se presentes e reproduzidas em vivências nas quais se concretizam princípios básicos para o ser humano, independentemente de seu gênero, como a dignidade humana e a liberdade. As circunstâncias que envolvem a violência doméstica constituem-se num problema social, necessitando, pois, da conscientização de que, para se combater esta forma de violência, é necessário o combate às suas causas, que vão desde a ruptura com os padrões comportamentais herdados de nosso passado histórico-cultural, até o combate às desigualdades sociais.

2.3 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Como já mencionado, a violência está presente nas sociedades desde o início das civilizações:

A violência é uma constante da natureza humana. Desde a aurora do homem e, possivelmente até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana (PORTO, 2007, p. 13).

Por ser considerado um fenômeno humano, nenhuma forma de violência pode ser analisada fora do quadro histórico e cultural em que se encontra, uma vez que as formas de conduta humana variam de acordo com o grupo que está sendo avaliado.

No Brasil, a violência passional ainda ocorre em grande escala e em todos os grupos sociais, não podendo ser considerada um crime desta ou daquela classe social (MASCARENHAS, 1985). Igualmente, não foi característica de um determinado período histórico, estando presente, ainda hoje, no contexto social. O que mudou foi a tipificação do crime passional e a maneira como cada sociedade passou a enxergar estes tipos de crimes.

Ainda no Brasil Imperial, o adultério passou a ser considerado crime, punido pelo Código Criminal de 1830, segundo o qual a esposa adúltera cumpriria pena de prisão de um a três anos, com trabalhos forçados. Já naquela época, a infidelidade estava voltada para a mulher. Tal infidelidade era vista como uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado (ENGEL, 2005).

Em 1890, o art. 27 do Código Penal estabelecia que a pena do acusado por crimes passionais poderia ser absolvida ou amenizada, com o argumento de que os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da duradoura paixão ou, mesmo, da súbita emoção (ENGEL, 2005). Era o mesmo que dizer que a culpa e a punição pelo crime passional não eram avaliadas pelo delito em si, mas sim pela natureza ou comportamento sexual dos delinquentes e das vítimas. Nestes casos, as mulheres eram mais julgadas e criticadas do que os homens, sendo que, na maioria das vezes, a culpa era somente a elas imputada.

Naquela época, a defesa tentava comprovar que os homens não podiam ser responsabilizados pelo crime passional, uma vez ter sido acometido de

grande emoção, status de obsessão e uma espécie de loucura que poderia atingir até mesmo os indivíduos considerados sãos (ENGEL, 2005).

Em pleno século XXI, advogados têm se utilizado da manobra de tentar incluir seus clientes entre os inimputáveis, buscando um parecer médico que ateste uma doença mental e desresponsabilize o sujeito. Em épocas passadas, os crimes passionais eram reforçados por valores de virilidade que lamentavelmente perduram até hoje, como, por exemplo, o de não “levar desaforo para casa”.

No final do século XIX e início do século XX, os crimes passionais chamavam a atenção dos cronistas e da população de uma maneira geral, colocando a culpa sempre no comportamento das mulheres, mesmo que elas fossem as vítimas. Um escritor famoso na época, João Vitor, se referia aos homens que cometiam crimes passionais como “vítimas do amor”. Estes “homens traídos” eram os protagonistas do autor que, em um de seus livros intitulado *Crimes de amor*, descrevia-os como “criaturas dignas, hoje com as mãos vermelhas de sangue [...]”. Contudo, quando a situação se invertia e era a mulher quem matava o amante, o mesmo cronista a qualificava como “uma fera destituída da razão, traiçoeira por natureza” (ENGEL, 2005, p. 286). Desta forma, é possível perceber a diferença de como eram tratados homens e mulheres.

Entrou então em cena o Código Penal de 1940, ainda em vigor, eliminando a licitude relativa à “perturbação dos sentidos e da inteligência”, que deixava impunes os assassinos chamados de passionais, adotando a categoria “homicídio privilegiado”, pela qual o criminoso, mesmo tendo uma pena menor do que o homicídio simples (6 anos), não fica mais impune (ELUF, 2003). Vale ressaltar que a alegação de homicídio privilegiado tem a ver com o ato violento cometido por relevante valor moral ou social, ou sob o domínio da “violenta emoção”, sendo esta a tese mais utilizada, ainda hoje, para a defesa do crime passional.

Foi assim que surgiu a figura da legítima defesa da honra e da dignidade, cuja tese foi uma invenção dos próprios advogados de defesa para se chegar a um resultado favorável, que fosse além do privilégio, nos casos passionais (ELUF, 2003). Na legítima defesa da honra, a lei prevê um excesso culposo de dois anos de reclusão com suspensão condicional da pena e, se o réu for primário, o juiz pode aplicar uma pena inferior a dois anos ou até livrar o criminoso de qualquer dívida com a justiça.

Outra clara manifestação do tratamento histórico diferenciado dispensado a homens e mulheres está presente no Código Civil Brasileiro de 1916 ao elencar que a mulher, para trabalhar, deveria ter autorização do marido, com o objetivo de proteger a família, com a justificativa de se evitar as discórdias e desagregação familiar que, na época, eram interpretadas como ligadas ao trabalho feminino e à paixão.

Com o passar dos tempos e com a evolução no cenário econômico e cultural nacional, as mulheres passaram a ser vistas com um olhar mais igualitário, apesar da discriminação ainda presente. A industrialização e a urbanização transformaram a vida nos grandes centros e as mulheres passaram a trabalhar nas ruas e a estudar. Apesar de grandes avanços, a presença da mulher nas ruas e no mercado de trabalho é sentida como provocadora de conflitos em um sistema sofisticado, desconhecido e ainda dominado pelo homem. Nas palavras de Blay (2003), confrontando-se com alguns valores patriarcais, as mulheres passaram a questionar o machismo na relação conjugal, assim como a infidelidade, a grosseria e o abandono do homem.

A violência contra a mulher, além de histórica, é também produto de um fenômeno cultural da sociedade moderna. E, assim, na luta pela defesa dos direitos das mulheres, o Projeto de Lei nº 8305/14 que tipifica o Femicídio como homicídio qualificado e o inclui no rol de crimes hediondos, é considerado um avanço na luta pelos direitos das mulheres. O texto modifica o Código Penal para incluir tal crime os tipos de homicídio qualificado. Trata-se de um avanço político, legislativo e social que poderá aprimorar procedimentos e rotinas de investigação e julgamento, com a finalidade de coibir o assassinato de mulheres.

Fica estabelecido que existem razões de gênero quando o crime envolver violência doméstica ou familiar, ou menosprezo e discriminação pela condição de mulher. As penas podem variar de 12 a 30 anos de prisão, a depender dos fatores considerados. Prevê ainda o aumento da pena em um terço se o crime for cometido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, se for contra adolescente menor de 14 anos ou idosos acima de 60 anos, ou ainda se for cometido contra pessoa deficiente ou se o assassinato for cometido na presença de ascendente ou descendente da vítima.

O feminicídio é um crime motivado pelo ódio, pelo desprezo e pelo sentimento machista da perda da propriedade sobre a mulher, em uma sociedade

marcada pela desigualdade de gênero. Esta nova tipificação, portanto, é um recado claro de que a sociedade não tolera mais este tipo de violência e discriminação, e que a violência doméstica deve ser tratada em todas as suas esferas, a fim de coibir qualquer ato que atente contra a vida e a dignidade das mulheres.

Foi sob este novo olhar da sociedade e nesta mesma linha de pensamento que surgiu a Lei Maria da Penha, mecanismo hábil a coibir qualquer forma de violência contra a mulher, e cuja elaboração e aprovação passamos agora a detalhar.

Tudo começou com a elaboração do Projeto de Lei, PL, n.º 4559/2004, de autoria do Poder Executivo, levado à apreciação do Legislativo, de cuja exposição de motivos destacam-se as seguintes passagens:

[...] A presente propositura foi elaborada pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto n.º 5.030, de 31 de março de 2004, integrado pelos seguintes órgãos: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, na condição de coordenadora; Casa Civil da Presidência da República; Advocacia-Geral da União; Ministério da Saúde; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Em março do corrente ano, foi encaminhada pelo Consórcio de Organizações Não-Governamentais Feministas proposta de anteprojeto de Lei para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interministerial instituído com a finalidade de elaborar proposta de medida legislativa para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A proposta foi amplamente discutida com representantes da sociedade civil e órgãos diretamente envolvidos na temática, tendo sido objeto de diversas oitivas, debates, seminários e oficinas. A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações".

A Constituição demonstra, expressamente, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica. O projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres. Assim, busca atender aos princípios de ação afirmativa que têm por objetivo implementar "ações direcionadas a segmentos sociais, historicamente discriminados, como as mulheres, visando a corrigir desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas, dando a estes grupos um tratamento diferenciado que possibilite compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas".

As iniciativas de ações afirmativas visam "corrigir a defasagem entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia". Tal fórmula tem abrigo em diversos dispositivos do

ordenamento jurídico brasileiro precisamente por constituir um corolário ao princípio da igualdade.

A necessidade de se criar uma legislação que coíba a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista tanto na Constituição como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, é reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no cotidiano da mulher brasileira (PROJETO DE LEI nº 4.554/2004). (BRASIL, 2004)

Não é possível pensar o homem sem a linguagem, uma vez ser ela a representar o mundo real em que vive, construindo relacionamentos, estabelecendo laços sociais, humanizando emoções e difundindo ideias (BRITO; PANICHI, 2013). A linguagem, quando aplicada ao campo jurídico, reveste-se de uma tipologia própria, “que é a do poder e da persuasão, permeado pelo elemento ideológico” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 12). Neste sentido, o discurso jurídico deve observar algumas particularidades, posto que lida com valores sociais, éticos e morais.

O discurso jurídico representa uma ideologia marcante de determinado momento histórico e social, que perpassa a participação dos sujeitos em sua interação social, de maneira a influenciar o meio social em que vive, numa clara demonstração de que tanto o Direito como a linguagem acompanham as evoluções dos costumes sociais. Esta evolução ficou evidente no breve histórico apresentado, no sentido de demonstrar que antigamente o homem era considerado um ser quase intocável, sendo que a ele nada era atribuído nos casos de crime passionais. A mulher, mesmo sendo a vítima, era considerada culpada, dando motivos para o comportamento agressivo do marido.

Com o passar do tempo e com as transformações sociais, a mulher foi saindo da margem da sociedade e da sombra do homem, ocupando um lugar, ainda que incipiente, no contexto e na vida social. Acompanhando essas transformações, a legislação precisou se adequar ao novo cenário social, o que justifica as mudanças nos textos jurídicos dos vários diplomas legais, ao longo dos anos.

Desta forma, entrou em discussão o PL nº 4559/2004 a fim de atender aos clamores sociais e voltar os olhares para milhares de mulheres vítimas de violência doméstica em todo o território nacional. As mulheres precisavam de um amparo legal e os agressores precisavam ser efetivamente punidos e responsabilizados por seus crimes.

Após a propositura do Projeto de Lei em questão, por requerimento da Deputada Federal Jandira Feghali, a Comissão de Seguridade Social e família convocou, em 26 de abril de 2005, uma audiência pública, de nº 0438/05, para o debate do Projeto de Lei nº 4559/2004, tendo como convidada Nilcéa Freire, então Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Abertos os trabalhos, o presidente da audiência, o Deputado Federal Dr. Benedito Dias, passou a palavra à Ministra convidada, Sra. Nilcéa Freire, para expor suas considerações e sanar algumas dúvidas acerca do Projeto de Lei nº 4.559, de 2004 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A seguir, destacamos alguns trechos da exposição da Ministra:

No início de 2004, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foi procurada por um grupo de organizações não-governamentais, que formavam um consórcio à época, como ainda formam, para discutir questões vinculadas à violência doméstica intrafamiliar contra a mulher. Esse consórcio já há 2 anos preparava estudos no sentido da apresentação de um anteprojeto de lei que pudesse finalmente definir procedimentos, no âmbito da Justiça, que garantissem às mulheres brasileiras, por um lado, a prevenção e a coibição desse tipo de violência e, por outro lado, a sanção e a punição a seus agressores. Esse projeto que vinha sendo construído há 2 anos foi, então, apresentado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Recebemos com muita alegria o material fruto do trabalho do consórcio, que nos solicitou que déssemos encaminhamento no sentido de apresentarmos um anteprojeto de lei em conjunto, a partir daquela formulação inicial.

Abraçamos essa idéia entusiasticamente e criamos, dentro dos ritos governamentais, os ritos do Executivo, um grupo de trabalho interministerial, conforme é o formato do Executivo, para, tendo o produto do trabalho do consórcio em mãos, trabalharmos com ele como subsídio à elaboração de um anteprojeto de lei e, posteriormente, um projeto de lei que pudesse ser encaminhado a esta Casa. Começamos a trabalhar com o grupo interministerial, que convidou a representação das organizações não governamentais que faziam parte do consórcio e também a representação da bancada feminina desta Casa. Trabalhamos com o projeto apresentado como subsídio e fizemos um conjunto de audiências e de oitivas com diferentes segmentos da sociedade, incluindo organizações não governamentais, mulheres que vivem em situação de violência, representantes dos Juizados Especiais Criminais, representantes da Defensoria Pública, representantes do Ministério Público. Trabalhamos no sentido de ouvir o máximo de opiniões e ver qual era o consenso possível dentro dessa temática, para que pudéssemos encaminhar o projeto.

A Ministra Nilcéa Freire acrescentou, ainda, que o projeto de lei apresentou algumas questões básicas a serem debatidas. A primeira delas, no que diz respeito aos procedimentos existentes para o processamento das questões de violência doméstica contra a mulher, que até então era classificada como crime de menor potencial ofensivo, com as penas variando a até 2 anos, sendo, portanto, encaminhada ao Juizado Especial Criminal, sem um procedimento específico.

A partir deste pormenor, surgiu o primeiro embate: manter o procedimento judicial da Lei nº 9.099, no caso da violência doméstica contra a mulher, encaminhando-a ao Juizado Especial Criminal, ou criar varas especializadas para tratar do assunto. Sobre o exposto, a Ministra assim se pronunciou na audiência pública:

Depois de muitas consultas técnicas e também do ponto de vista político, fizemos a opção de trabalhar com duas hipóteses: a primeira delas é a criação de um procedimento específico para tratar da violência doméstica contra a mulher dentro dos Juizados Especiais Criminais e a segunda é apontar, no projeto de lei, a criação das varas especializadas. Uma legislação federal não pode ser mandatária nos Estados para a criação das varas especializadas. Enquanto não for possível criar as varas especializadas no âmbito dos Estados, muito embora isso esteja recomendado no projeto, não ficaremos sem um procedimento específico para trabalhar nos casos de violência doméstica contra a mulher. Neste minuto, uma mulher está sendo espancada neste País. Hoje não há um procedimento que dê conta nem mesmo das medidas mais simples, cautelares, para que uma mulher que vá a uma delegacia especializada em atendimento à mulher e faça a denúncia de uma grave ameaça volte para casa. No dia seguinte, o que era ameaça ontem, pode se tornar um assassinato. Ao propor uma inovação, a criação das varas especializadas que associassem o procedimento cível e criminal, com a qual não temos nenhuma discordância, pelo contrário, até apoiamos, tentamos preservar um foro ágil e com procedimento específico para tratar da violência doméstica contra a mulher, enquanto as varas especializadas não fossem criadas.

Fica evidente, na fala da Ministra, que o trabalho foi no sentido de criar medidas de prevenção em torno das quais haja um consenso efetivo, ou seja, medidas de proteção e de acautelamento, pois as mulheres vítimas de violência doméstica devem poder contar com um sistema de proteção patrimonial e física, na medida em que se prevê o afastamento do agressor. Igualmente, o projeto prevê medidas que garantam melhor acesso à Justiça.

A Ministra destacou, também, a importância de se rever certos procedimentos que aos olhos do judiciário pudessem parecer “normais”, mas que para a vítima gerava um total desconforto, como por exemplo, no procedimento dos juizados, a confrontação da mulher com o seu agressor, muitas vezes sem que estivesse acompanhada da advocacia pública, passando por um novo momento de constrangimento e agressão simbólica.

A Ministra Nilcéa informou, ainda, que mesmo após a apresentação do Projeto de Lei em questão, continuaram as discussões com instâncias do Judiciário e do Legislativo, a fim de que houvesse uma legislação que, sendo compreensiva e abrangente, conseguisse coibir a violência doméstica contra a

mulher. Isso poderia ser feito através de uma política nacional articulada, integrada entre os diferentes Ministérios, por meio do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, emanado da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, podendo pactuar com Governos Estaduais e Municipais para constituir uma rede de prevenção e assistência às mulheres que vivem em situação de violência, em nosso país.

Após a explanação da Ministra, um outro item da pauta dos debates foi a importância de o assunto envolver os Governos Federal, Estaduais e Municipais, a fim de despertar na mulher a vontade e a coragem de fazer a denúncia e, ao mesmo tempo, garantir a ela segurança para fazê-lo.

Finalmente, citou-se o fato de que o Brasil é signatário de vários tratados. Houve, por meio de uma grande articulação, o encontro de Beijing e o de Belém do Pará, por exemplo, demonstrando o interesse do país em fazer cumprir esse tipo de compromisso que o Brasil assina com relação aos direitos humanos das mulheres.

Em 1994, em Belém do Pará, foi adotada a Convenção Interamericana para punir, erradicar e prevenir a violência contra a mulher. Tal convenção, conhecida como Convenção de Belém do Pará, reconhece o respeito irrestrito aos direitos humanos, afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Neste sentido, a Convenção do Pará determina que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida (ALVES, 2001).

O Encontro de Beijing, conhecido também como IV Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada de 4 a 15 de setembro de 1995, coincidindo com os 50 anos da ONU, teve por objetivo maior reafirmar o compromisso com os direitos humanos das mulheres, dando continuidade à agenda global para o progresso e fortalecimento da condição feminina no mundo. A Conferência de Beijing insere-se no contexto de evolução do movimento de mulheres, constituindo-se em mais um passo na jornada internacional de conquistas e afirmação de seus direitos:

Com 361 parágrafos, a Plataforma de Ação, principal documento oriundo da Conferência de Beijing de 1995, traz um diagnóstico da situação da mulher no mundo, estabelecendo um conjunto de medidas a serem tomadas pela comunidade internacional com vistas a promover a capacitação das mulheres e a superação das discriminações de gênero. Constitui, destarte,

um guia de ação não apenas para os Estados e organizações governamentais e não governamentais, mas também para famílias e indivíduos (ALVES, 2001, p. 220).

Esses debates e trocas de opiniões são essenciais no processo legislativo. Uma produção discursiva não pode deixar de lado o sujeito, a história e a linguagem, já que “os enunciados de um sujeito são determinados por regras sócias históricas, a partir do lugar institucional por ele ocupado” (SILVA, 2006, p. 940).

Também Foucault, ao abordar as formas jurídicas, destaca:

As práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeito e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história (FOUCAULT, 2005, p. 8).

Daí também a importância da linguagem, do discurso que, tal qual a elaboração de um projeto de lei, precisa ser construído, debatido e moldado de acordo com os costumes, com os contatos e com os conhecimentos adquiridos. E foi o que aconteceu na elaboração da Lei em análise, partindo de um projeto e de muitas discussões, até que chegasse ao produto final.

Após os esclarecimentos acerca dos motivos que levaram à propositura do Projeto de Lei nº 4559/2204, através de audiência pública realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família, necessário se faz apresentar o trâmite pelo qual passou o mesmo projeto, até que fosse transformado em lei.

PL 4559/2004 - Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de Proposição	Data de Apresentação	Autor	Descrição
<u>SBT 1</u> <u>CCJC =></u> <u>PL</u> <u>4559/2004</u>	Substitutivo	01/12/2005	Iriny Lopes	Substitutivo ao PL. <u>Inteiro teor</u>

<u>VTS 1</u> <u>CCJC =></u> <u>PL</u> <u>4559/2004</u>	Voto em Separado	06/12/2005	Antônio Carlos Biscaia	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências <u>Inteiro teor</u>
<u>PRL 1</u> <u>CCJC =></u> <u>PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer do Relator	06/12/2005	Iriny Lopes	Parecer da Relatora, Dep. Iriny Lopes (PT-ES), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 4958/2005 e do PL 5335/2005, apensados, com substitutivo. <u>Inteiro teor</u>
<u>CVO 1</u> <u>CCJC =></u> <u>PL</u> <u>4559/2004</u>	Complementação de Voto	13/12/2005	Iriny Lopes	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Iriny Lopes (PT-ES), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 4958/2005 e do PL 5335/2005, apensados, com substitutivo. <u>Inteiro teor</u>
<u>PAR 1</u> <u>CCJC =></u> <u>PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer de Comissão	13/12/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto, apresentou voto em separado o Deputado Antônio Carlos Biscaia. Parecer com Complementação de Voto, Dep. Iriny Lopes (PT-ES), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 4958/2005 e do PL 5335/2005, apensados, com substitutivo. <u>Inteiro teor</u>
<u>SBT 2</u> <u>CCJC =></u> <u>PL</u> <u>4559/2004</u>	Substitutivo	13/12/2005	Iriny Lopes	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de todas as formas Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará, dispõe sobre a criação dos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências. <u>Inteiro</u>
<u>PEP 1 CCJC</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer às Emendas de Plenário	22/03/2006	Iriny Lopes	Parecer às Emendas de Plenário de nºs 2 e 3 pela Relatora, Dep. Iriny Lopes (PT-ES), que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação.

(Fonte: CCJC)

Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de Proposição	Data de Apresentação	Autor	Descrição
----------------------------------	--------------------	----------------------	-------	-----------

<u>PRL 1 CFT</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer do Relator	10/11/2005	Yeda Crusius	Parecer da relatora, Dep. Yeda Crusius, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PL's n.º 4.958/05 e 5.335/05, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com emendas. <u>Inteiro teor</u>
<u>PAR 1 CFT</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer de Comissão	23/11/2005	Comissão de Finanças e Tributação	Aprovado por Unanimidade o Parecer. Parecer da relatora, Dep. Yeda Crusius, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PL's n.ºs 4.958/05 e 5.335/05, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com emendas. <u>Inteiro teor</u>
<u>PEP 1 CFT</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer às Emendas de Plenário	22/03/2006	Luiza Erundina	Parecer às Emendas de Plenário de nºs 2 e 3 pela Relatora, Dep. Luiza Erundina (PSB-SP), que conclui pela adequação financeira e orçamentária. <u>Inteiro teor</u>

(Fonte: CFT)

Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de Proposição	Data de Apresentação	Autor	Descrição
<u>PRL 1 CSSF</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer do Relator	23/08/2005	Jandira Feghali	Parecer da Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4958/2005, e do PL 5335/2005, apensados. <u>Inteiro teor</u>
<u>SBT 1 CSSF</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Substitutivo	23/08/2005	Jandira Feghali	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará, dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências. <u>Inteiro teor</u>
<u>PAR 1 CSSF</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer de Comissão	24/08/2005	Comissão de Seguridade Social e Família	Aprovado por Unanimidade o Parecer. Parecer da Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4958/2005, e do PL 5335/2005, apensados. <u>Inteiro teor</u>
<u>CVO 1 CSSF</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Complementação de Voto	24/08/2005	Jandira Feghali	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela aprovação deste, com substitutivo modificado e pela rejeição do PL 4958/2005, e do PL 5335/2005, apensados. <u>Inteiro teor</u>
<u>SBT 2 CSSF</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Substitutivo	24/08/2005	Jandira Feghali	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará, dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências. <u>Inteiro teor</u>

<u>PEP 1 CSSF</u> <u>=> PL</u> <u>4559/2004</u>	Parecer às Emendas de Plenário	22/03/2006	Jandira Feghali	Parecer às Emendas de Plenário de nºs 2 e 3 pela Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que conclui pela aprovação. <u>Inteiro teor</u>
--	--------------------------------	------------	-----------------	---

(Fonte: CSSF)

PLENÁRIO (PLEN)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de Proposição	Data de Apresentação	Autor	Descrição
<u>RDF 1 => PL</u> <u>4559/2004</u>	Redação Final	22/03/2006	Antônio Carlos Biscaia	Redação Final <u>Inteiro teor</u>

(Fonte: PLEN)

Após alguns debates, propostas de alterações e alterações feitas, foi apresentado o projeto com Redação Final, sob o número 4958 de 2005, para apreciação conclusiva, sob os seguintes argumentos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, com a finalidade de prestar assistência à saúde física e mental das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Programa será executado pelas Secretarias de Saúde, em cooperação com o Conselho Estadual da Mulher, e integrado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de um grupo de trabalho com a incumbência de articular as medidas necessárias à implantação do Programa instituído por esta lei.

Parágrafo único - O grupo será integrado por representantes dos órgãos e entidades envolvidos no Programa.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O aumento da violência praticada contra a mulher tem sido anunciado sistematicamente nos meios de comunicação. A maior porta de entrada desses casos é o sistema público de saúde, que, infelizmente, não conta com recursos para dar um atendimento necessário a esse grave problema.

É necessário melhorar e aprimorar o serviço prestado, qualificando os quadros técnicos e funcionários e criando uma interface com os serviços já existentes. Os governos estaduais e municipais poderão colaborar adequando sua política pública às necessidades das mulheres vítimas de violência. A solução desse gravíssimo problema exige o esforço de todos os segmentos da sociedade.

O problema tem tamanha gravidade que pode ser considerado uma questão de saúde pública, além de uma violação explícita dos direitos humanos. O Banco Mundial estima que esse gênero de violência, no mundo, cause mais

danos e mortes às mulheres entre 15 e 44 anos do que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito ou até mesmo a guerra. Pelo menos uma em cada três mulheres sofre violência física, sexual ou alguma outra forma de abuso, usualmente nas mãos de uma pessoa íntima ou membro da família. Estudos recentes demonstram que atitudes femininas simples podem dar ensejo à violência doméstica. Desobedecer ao marido, retrucar, recusar sexo, não preparar a comida a tempo, falhar no cuidado com as crianças ou a casa, questionar o marido a respeito de dinheiro ou mulheres ou até sair de casa sem a sua permissão podem servir de desculpa para agressão.

A violência sexual e doméstica confronta-se também com os esforços de promover o planejamento familiar e a saúde sexual e reprodutiva no mundo. Mulheres violentadas tendem a não fazer uso de serviços de planejamento familiar, ainda que os métodos estejam disponíveis. Por medo da reação de seus maridos, muitas vezes elas evitam até falar a respeito do assunto. As principais conseqüências desse tipo de situação são gravidez indesejada, abortos inseguros, complicações por gestações freqüentes e de alto risco, DST, problemas ginecológicos persistentes e danos psicológicos graves.

Hoje, novos estudos e levantamentos vêm sendo feitos por órgãos da administração pública e organizações não-governamentais, o que tem contribuído para tornar o problema ainda mais visível.

Apenas uma em cada dez mulheres em situação de violência, que procuram atendimento médico, é oficialmente reconhecida pelos profissionais de saúde como mulher espancada. Na maioria dos casos, o espancamento é negado, ou sua importância é diminuída. As respostas médicas às mulheres espancadas tendem a se limitar ao tratamento das lesões físicas causadas pelo espancamento e, em muitos casos, a culpar a vítima pela violência. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2005.

Deputado CARLOS NADER - PL/RJ

Em apenso ao Projeto Original nº 4559/2004, foram submetidos à apreciação alguns outros, como o PL 4958/2005, acima mencionado, que cria o Programa de Combate à Violência contra a Mulher e dá outras providências; bem como o PL 5335 de 2005, que cria o programa especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.

Assim, até que se transformasse em Lei, o PL nº 4559/2004 percorreu um longo caminho. Tramitou originariamente na Comissão de Seguridade Social e Família, onde, após intensos debates, recebeu um Substituto da Relatora, o qual foi aprovado. Igualmente, tramitou na Comissão de Finanças e Tributação, recebendo apenas duas Emendas de redação.

Atendendo a clamores da sociedade, por entender que a violência contra as mulheres é um dos reflexos mais sombrios e brutais da cultura patriarcal e do machismo que ainda prevalecem na sociedade brasileira, o PL reforça diversas medidas de caráter repressivo à violência doméstica e familiar, que vêm sendo implementadas na legislação brasileira. No entanto, vai mais além, ao propor uma

verdadeira Política de Combate à Violência Doméstica, que envolve ações de várias áreas do Poder Público como saúde, judiciário, segurança pública e educação. Citamos, a seguir, os principais pontos elencados no projeto:

- a) define violência doméstica e familiar (art. 5º e 7º);
- b) estabelece “Medidas Integradas de Prevenção” entre órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação. (art. 8º);
- c) determina um atendimento qualificado pela autoridade policial nos casos de violência, que entre outras medidas deverá: providenciar transporte para a ofendida e familiares, caso necessitem ser atendidas em Hospital; assegurar a possibilidade de a ofendida retirar seus pertences; garantir proteção policial etc. (artigos. 10, 11 e 12);
- d) estabelece “Medidas Protetivas de Urgência” para obrigar o acusado, dentre outras coisas, de se aproximar da ofendida e de seus familiares (art. 25);
- e) estabelece “Medidas Protetivas de Urgência” visando proteger a mulher vítima de violência (artigos 26 e 27);
- f) inverte o ônus da prova (art. 28);
- g) reforça o papel do Ministério Público no enfrentamento à violência doméstica e familiar (artigos 31 e 32);
- h) prevê assistência jurídica, com a obrigatoriedade de acompanhamento por defensor público ou advogado (artigos 33 e 34);
- i) estimula a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos Estados e Distrito Federal (art. 14);
- j) retira a competência dos Juizados Especiais Criminais e da Lei 9099/95 para o julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (art. 48 e 49);
- k) determina que a mulher deverá ser atendida por uma equipe multidisciplinar (artigos 35 a 38 do PROJETO de LEI n º 4559/2004). (BRASIL, 2004).

Após toda discussão e trâmite processual, em setembro de 2006, a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixasse de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas em cestas

básicas ou multas, englobando, além da violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

É preciso mencionar que, apesar de dar nome à lei, Maria da Penha Fernandes não foi a responsável pela criação da lei; ela foi vítima de violência doméstica quando, em maio de 1983, seu marido disparou um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Maria da Penha lutou 19 anos e seis meses para que o seu agressor fosse punido e teve a coragem de tornar público o seu caso e denunciar o Brasil no Comitê Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA.

O Estado Brasileiro foi responsabilizado por esta denúncia, em 2001, e acatou as recomendações determinadas pela OEA, dentre elas, a que recomendava a mudança da legislação do país devido à negligência com que tratava os casos de violência doméstica. Para que isto acontecesse, o Estado Brasileiro criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres que, juntamente com o consórcio de ONGs que trabalham a causa da Mulher (Advocacy, Agende, Themis, Cladem/Ipê, Cepia e Cfemea), com o trabalho da Relatora do Projeto de Lei, na época a Deputada Federal Jandira Feghali, e com as diversas audiências públicas realizadas em todas as capitais do Brasil, foi criada a Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, aprovada por unanimidade no Congresso Federal e sancionada pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, em 07 de agosto de 2006.

Esta Lei baseou-se ainda nos inúmeros instrumentos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Maria da Penha ficou sabendo que a Lei levaria o seu nome somente no dia em que a lei foi sancionada. Foi convidada a participar da cerimônia pela representatividade emblemática do seu caso na questão da violência doméstica contra a mulher, pela sua persistência e luta de 19 anos e seis meses para não deixar que seu caso fosse esquecido pela Justiça e prescrevesse, mas, principalmente, pela coragem que teve em se expor e denunciar o seu caso na OEA

pois, se assim não fosse, talvez esta Lei ainda não existisse. Neste dia, a luta de Maria da Penha foi coroada, mas o mais importante é que esta vitória foi de todas as mulheres deste país.

Não é demais repetir que o art. 226, § 8º da Constituição Federal estabelece: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Conforme observamos, a Carta Magna demonstra, de forma expressa, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica. Nos termos do art. 1º da Lei 11.340/2006, podemos constatar:

Art. 1º: Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Vale destacar que, no momento em que a lei abriga a mulher, sem distinção de sua orientação sexual, o alcance da norma também atinge as lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio. Em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção.

A Lei Maria da Penha estabelece que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, devendo ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais.

A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Relevante aqui destacar as principais inovações da Lei Maria da Penha, segundo o Conselho Nacional de Justiça:

Quanto aos mecanismos da Lei:

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
 - Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
 - Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
 - Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
 - Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
 - Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
 - Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
 - Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
 - Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

Quanto à autoridade policial:

- A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
 - Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
 - À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor,

das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.

- Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.

- Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.

Quanto ao processo judicial:

- O juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.

- O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).

- O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final. (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça).

Ao conduzirmos nosso olhar para contextos que envolvem decisões com base na Lei Maria da Penha, é possível perceber itens lexicais comuns no discurso de mulheres e homens envolvidos nos processos, sendo possível também trilhar prerrogativas, a partir desses itens, sobre como a violência permeia esse discurso, colocando a mulher num papel de inferioridade. Elas são normalmente rebaixadas como seres humanos e cidadãos, contudo não deixam de colocar a família e os filhos à frente de seus interesses.

As mulheres agredidas buscam a justiça com o objetivo de resgatar a dignidade, ao fazerem suas queixas e denúncias, o discurso delas mostra o quanto a violência psicológica e moral dos parceiros é, de fato, algo comum na sociedade. Por um lado, há uma mulher tentando alcançar seu espaço social, mas que ainda mantém, no lar, seu papel de mãe. Por outro lado, há um homem embrenhado de preconceitos ao humilhar a parceira, desvalorizando-a e diminuindo sua autoestima.

As palavras e expressões agressivas geralmente utilizadas nos discursos de violência adquirem sentido justamente porque inseridas no universo discursivo, tal como ocorre no universo social em que a Lei Maria da Penha foi insculpida. Pretendemos, igualmente, levar a termo uma análise dos aspectos sociais e constitucionais que abarcam a promulgação da Lei Maria da Penha a fim de que esta empreitada não seja uma análise terminal. Ao contrário, o intuito é provocar ainda mais debates e movimentar o processo crítico.

2.4. ASPECTOS SOCIAIS E CONSTITUCIONAIS DA LEI

Não é difícil perceber que todo assunto que envolve a violência de gênero, bem como os motivos que levaram à criação da Lei Maria da Penha, são tratados com elevado grau de complexidade, devido à densidade de sua carga ideológica.

Os aspectos sociais e constitucionais estão igualmente presentes nas discussões acerca da violência de gênero. Em parte, porque é o Brasil um Estado Democrático de Direito, onde os princípios basilares são a Constitucionalidade, a organização democrática da sociedade e o reconhecimento de direitos individuais e coletivos. Igualmente, porque este mesmo Estado pode atuar como interventor nas relações pessoais, a fim de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana, à liberdade, justiça e solidariedade, bem como promover a criação de mecanismos corretivos das desigualdades (STRECK; MORAIS, 2010).

O Estado Liberal, na sua forma Democrática de Direito, caracteriza-se por ser atuante, no sentido de garantir e promover as liberdades individuais ao mesmo tempo em que promove a igualdade e o bem-estar social. A igualdade, em sua forma liberal clássica, defende que os seres humanos nascem e vivem em iguais direitos, motivo pelo qual se considera este princípio como pressuposto para a liberdade individual de todos os sujeitos de uma sociedade, sendo que o Estado se obriga, mediante intervenções de retificação na ordem social, a remover as mais profundas e perturbadoras injustiças sociais (BONAVIDES, 2006).

Comparato discorre sobre o assunto salientando que as desigualdades são criações sociais que colocam em *status* de inferioridade certos grupos de indivíduos em relação a outros. Segundo o autor, “as desigualdades são

produto das diferenças, estas sendo biológicas ou culturais, não resultam qualquer presunção de superioridade/inferioridade de uns em relação a outros” (COMPARATO, 2010, p. 206).

As diferenças devem, então, ser compreendidas e respeitadas, ao mesmo tempo em que se deve procurar a erradicação das desigualdades, por força do princípio da isonomia:

Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. Destacam-se, assim, três vertentes no que tange à concepção da igualdade: a) a igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que, ao seu tempo, foi crucial para abolição de privilégios); b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério sócio-econômico); e c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios) (PIOVESAN, 2008, p. 888).

Ainda nos dias atuais, a desigualdade é muito presente em nossa sociedade; criada principalmente na forma de discriminações negativas, preconceitos e construções subjugadoras históricas fere, não só o próprio princípio da igualdade, mas também o da dignidade da pessoa humana. Comparato acrescenta ainda que “o pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro – um indivíduo, uma classe social, um povo – como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial” (COMPARATO, 2010, p. 241).

No Estado Democrático de Direito, também passou a ser obrigação do Estado a promoção do bem-estar social e a erradicação das discriminações e desigualdades criadas e perpetuadas ao longo da história. E isso é possível através da neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação disseminada e enraizada na sociedade nacional. A sociedade brasileira é historicamente marcada por práticas discriminatórias com relação a certos grupos de pessoas e a discriminação sofrida no passado, tende a se transmitir às gerações futuras.

As mulheres são um dos grupos historicamente submetidos à discriminação. A violência de gênero contra elas já foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas como um problema de saúde pública, visto que viola muitos

Direitos Humanos, tais como o direito à vida, à liberdade e à igualdade, bem como o direito de não sofrer tratamento degradante ou tortura.

Ainda como consequência da cultura machista, a violência contra a mulher é utilizada como maneira de sustentar o homem em uma posição de superioridade, fazendo com que ele figure como gênero dominante nas relações sociais, com o objetivo de manter as relações de poder baseadas em gêneros (FEIX, 2011). Como analisado nos tópicos anteriores, a construção social de gênero vem acompanhada do silencioso fenômeno da violência contra a mulher, que alimenta uma cultura de exclusão e a mais variada gama de violações de direitos humanos.

Neste cenário, a Lei Maria da Penha emerge com enorme carga social, ideológica e constitucional, pois abarca questões, princípios e normas constitucionais, já que o paradigma positivado pela Constituição da República Brasileira é o do Estado Democrático de Direito, tal qual prevê o art. 1º da própria Constituição, tendo como uma de suas características garantir e realizar a prática dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos sociais, por meio de instrumentos apropriados conferidos aos cidadãos, sempre tendo em vista a promoção e a realização da dignidade humana.

A característica maior do Estado Democrático de Direito é a sua legitimação pela consagração e promoção dos Direitos Fundamentais, sem os quais não há democracia. (BOBBIO, 2007). A Constituição Federal, art. 1º, III, destaca que uma das características da República Federativa do Brasil é a promoção da dignidade humana, ou seja, o indivíduo é o limite e o fundamento do domínio político da República, servindo a dignidade como valor-fonte para definir os direitos fundamentais.

A Constituição da República, no art. 5º, *caput*, positiva a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, evidenciando que a dignidade da pessoa humana é o fundamento material da unidade da Constituição, condicionando a produção e interpretação das normas jurídicas infraconstitucionais. Prevê o *caput* do art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Ao lado do artigo quinto acima citado, que determina a igualdade em relação à titularidade de direitos fundamentais, o art. 2º, III, estabelece como objetivo fundamental da República Brasileira promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Ainda o art. 5º, I, estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Não restam dúvidas de que a intenção do legislador foi a de impedir desníveis de direitos fundamentais fundados no gênero.

Qualquer forma de discriminação, portanto, deve ser considerada inconstitucional. A teoria e a realidade, no entanto, são destoantes e, atualmente, o Estado Brasileiro tem sido inadimplente em assegurar os conteúdos dos direitos fundamentais. Daí tantas desigualdades fundamentais, com milhares de esfomeados e despossuídos, e grandes discriminações sofridas pelas minorias, como negros, homossexuais e mulheres, por exemplo.

Além dos aspectos constitucionais, a Lei Maria da Penha abarca uma densa questão social, pois está relacionada ao fim de um sonho, à decepção com pessoas que deveriam proporcionar à vítima um mínimo de respeito, de amor e dignidade. A Lei busca proteger as mulheres em relação aos membros da sua comunidade familiar, seja esta comunidade formada por vínculos de parentesco natural, civil, por afinidade ou ainda por afetividade (CAVALCANTI, 2007).

Vale ressaltar que a violência doméstica não é exclusiva desta ou daquela classe social, ela atinge a todos, indistintamente. Por sua vez, a existência de uma discriminação em favor da mulher tem o claro objetivo de dotá-la de uma especial proteção, a fim de permitir que o gênero feminino tenha compensações que equiparem suas integrantes à situação vivida pelos homens.

As medidas elencadas na Lei Maria da Penha são consideradas políticas e ações afirmativas no sentido de possibilitar que, em relação à questão da violência, as mulheres alcancem o respeito à sua dignidade, enquanto seres humanos, bem como a almejada igualdade de condições em relação aos homens:

A proteção da mulher, preconizada da Lei Maria da Penha, decorre da constatação de sua condição (ainda) hipossuficiente no contexto familiar, fruto da cultura patriarcal que facilita sua vitimação em situações de violência doméstica, tornando necessária a intervenção do Estado em seu favor, no sentido de proporcionar meios e mecanismos para o reequilíbrio das relações de poder imanentes ao âmbito doméstico e familiar. Diz que reconhecer a condição hipossuficiente da mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar não implica invalidar sua capacidade de reger a própria vida e administrar os próprios conflitos. Trata-se de garantir a

intervenção estatal positiva, voltada à sua personalidade, vontade e alteridade (HERMAM, 2007, p.83).

Para que a violência de gênero seja realmente prevenida, necessário se faz ações educativas, informativas e sociais. Não basta punir o agressor ou reprimir suas condutas, é preciso que a violência doméstica seja impedida de continuar por meio de diversos mecanismos voltados ao agressor, à vítima e aos demais envolvidos na violência doméstica.

É preciso um maior comprometimento da sociedade e do poder público em geral para que a violência seja estancada, em qualquer de suas manifestações. Para a erradicação da violência política, econômica ou social, necessário se faz o fim da violência de gênero, a fim de que a desigualdade seja extirpada em qualquer uma de suas manifestações:

As raízes da violência são mais profundas e estão no machismo, que está arraigado na nossa cultura. Para o machismo, a violência constitui um valor positivo, um componente central na construção da identidade masculina, cujos atributos são a dureza, a força, a agressividade. A violência contra as mulheres não pode continuar a ser aceita e tolerada como algo inerente ao ser humano, como característica das relações naturais entre pessoas do sexo feminino e masculino que vive em uma eterna guerra. Não são as diferenças biológicas entre homens e mulheres que determinam o emprego da violência. São os papéis sociais impostos a mulheres e homens, reforçados por culturas patriarcais que estabelecem relações de dominação e violência entre os sexos (FEIX, 2011, p. 252).

Grande parte do comportamento social é herança cultural, componente de uma história que sempre tratou homens e mulheres de maneiras diferentes, sempre subjugando a mulher em relação a seus pais ou companheiros. Como consequência deste componente cultural, que não pode ser ignorado, é que se torna imprescindível a ação educativa, com o objetivo de libertar a sociedade dos estereótipos criados ao longo da história e de construir uma sociedade menos preconceituosa e mais igualitária.

A partir do momento em que se passa a conhecer a história da evolução humana (homem e mulher), é possível compreender o fenômeno da violência doméstica e, assim, abre-se a perspectiva de que possa ser efetivado um novo processo educacional que interfira na construção e no desenvolvimento de novos papéis sociais onde o respeito e a dignidade sejam as diretrizes principais. Em que pese a discussão da violência doméstica sob a perspectiva da construção histórica e sob o ângulo da violação dos direitos fundamentais, a fim de alcançar os

objetivos propostos no presente estudo, necessário se faz uma análise da violência contra a mulher, no discurso das sentenças.

CAPÍTULO III

3. OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A SENTENÇA JUDICIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3.1 CONCEITO DE SENTENÇA JUDICIAL

Como consequência de todo o sistema processual, a pacificação social é o escopo magno da jurisdição. Neste sentido: “É um escopo social, uma vez que se relaciona com o resultado do exercício da jurisdição perante a sociedade e sobre a vida gregária dos seus membros e felicidade pessoal de cada um” (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2004, p. 24).

Para que possa decidir um conflito, o juiz deve conhecê-lo, o processo é o instrumento do qual o juiz se serve para conhecer e decidir a lide com justiça, com o objetivo maior de atingir a pacificação social. Assim, após todo o trâmite processual, o juiz tem o dever de decidir e dele não pode se escusar. Ao decidir, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, ou acolhendo apenas em partes, o juiz profere uma sentença.

Ao abordar o conceito de sentença judicial, Noronha discorre que a origem do vocábulo permite conceber que a semântica da palavra expressa “sentimento ou a sensibilidade de quem se encontra diante de determinado fato para alcançar a inteligência e o conteúdo desse fato” (NORONHA, 2005, p. 274).

De maneira bem simplificada, é possível dizer que a sentença é o pronunciamento do juiz que põe fim ao procedimento, em primeiro grau de jurisdição, e, ainda, o vocaciona, caso o vencido adira ao teor do ato e deixe de interpor recurso, de extinguir efetivamente o processo (WAMBIER, 2014).

Relevante realizarmos uma breve diferenciação entre processo e procedimento. O processo se refere, fundamentalmente, às ideias de relação jurídica, que é a que se estabelece entre os sujeitos do processo: autor, juiz e réu; bem como de finalidade, no sentido de vocação do fluxo dos atos consecutivos e interligados, colocando em movimento a relação já referida, vocação esta que se

volta, concretamente, à obtenção de um pronunciamento judicial de caráter definitivo.

Já o procedimento diz respeito às noções de movimento dessa relação jurídica no tempo e, mais especificamente, trata dos aspectos exteriores dessa movimentação, ou seja, especifica de que atos se tratam, como se entrelaçam e, assim, sucessivamente (WAMBIER, 2014).

A sentença é um ato de estado que se consubstancia num ato da mente do juiz. Não é uma declaração de vontade do juiz, mas sim deve declarar a vontade da lei. Noronha complementa o assunto, esclarecendo que a sentença não representa

[...] um puro e simples mecanismo de lógica jurídica, senão operação humana em que o juiz não pressupõe exclusivamente a norma preexistente, senão a valoração dos conteúdos humanos embutidos nos fatos controvertidos, geradores do conflito posto sob a ótica do magistrado. Decide-o este como homem do saber, de vontade e de autoridade, exercitando em seu mais profundo significado os dotes de inteligência e moral de que se encontra exornado (NORONHA, 2005, p. 34).

A sentença, portanto, é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa. Assim, há duas modalidades de sentenças, ou seja, uma que decide o mérito, apreciando-o, e outra que finaliza o processo, sem analisar o mérito da causa.

As sentenças, portanto, podem ser classificadas em sentenças processuais e sentenças de mérito. São processuais as sentenças cujos conteúdos atestarem a inexistência dos pressupostos de admissibilidade, de exame e de julgamento do mérito, que consistem nos pressupostos positivos e negativos e nas condições da ação. Caso a decisão se dê pela inexistência de algum destes elementos, será uma sentença processual típica (WAMBIER, 2014).

Já as sentenças de mérito correspondem às sentenças definitivas, posto que definem a questão principal, além de pôr fim ao processo. Nas sentenças de mérito, o juiz acolhe ou rejeita o pedido formulado pelo autor, decidindo imperativamente na qualidade de representante do Estado (WAMBIER, 2014). É a sentença de mérito, ato culminante do processo, que aglutina, por assim dizer, toda a atividade jurisdicional que, teleologicamente, àquele se dirige.

Vale ressaltar que a definição de que a sentença põe fim ao processo deve ser considerada em sentido relativo, uma vez que as sentenças são passíveis de serem questionadas por meio de recursos. Nestes casos, aguarda-se

uma decisão de instância superior e o trânsito em julgado para o término do processo.

Ao proferir a sentença, o magistrado finaliza sua jurisdição sobre a causa e, de acordo com o princípio da invariabilidade da sentença, só pode ser corrigida *ex officio* ou a pedido do interessado, caso haja nela inexatidões materiais ou erro de cálculo, por exemplo (WAMBIER, 2014).

Pode-se impugnar as sentenças pelo recurso da apelação, que deverão ser dirigidas aos tribunais. As sentenças proferidas pelos Tribunais são chamadas de Acórdãos. Já, a sentença transitada em julgado ocorre pelo fim dos recursos ordinários e especial, pela aceitação do vencido à decisão que lhe seja desfavorável ou, ainda, pela renúncia ao direito de recorrer.

As sentenças podem ser classificadas em sentenças declaratórias, condenatórias, constitutivas, executivas *latu senso* e mandamentais.

Todas as sentenças têm cunho declaratório. Antes de tudo, a declaração se impõe ao juiz. Muitas vezes, a prestação da tutela jurisdicional se cinge a essa declaração, dando origem às sentenças meramente declaratórias, cuja finalidade é declarar a existência ou a inexistência de uma relação jurídica (ALVIM, 1996).

Em outros casos, há sentenças em que o juiz, além de declarar a existência de uma relação jurídica, condena o réu a uma ação ou omissão, caracterizando as chamadas sentenças condenatórias. Outras vezes, além de declarar, pode o juiz constituir ou desconstituir uma situação jurídica, caracterizando as sentenças constitutivas.

As sentenças mandamentais são aquelas em que, nas ações voltadas ao cumprimento de dever de fazer ou não fazer, o juiz profere decisões de natureza mandamental, cuja “característica seria a de que o Estado (na pessoa do juiz), ao sentenciar, estaria desempenhando papel de autoridade, dando uma ordem, e não propriamente substituindo-se as partes” (WAMBIER, 2014, p. 87). As sentenças mandamentais contêm ordens para o réu cujo descumprimento pode ensejar crime de desobediência.

As decisões dotadas de eficácia executiva, por sua vez, “distinguem-se das mandamentais porque seu conteúdo principal não é uma ordem para o réu cumprir, mas a autorização para o órgão judicial executar” (ALVIM, 1996, p. 173). O principal efeito da sentença executiva não é formar o título executivo, como acontece

com as sentenças condenatórias típicas, mas ser exequível, no próprio processo em que foi proferida, prescindindo de nova demanda da parte.

Independente da classificação, toda sentença judicial encerra o que se chama em juízo de subsunção da norma legal ao caso concreto, ou seja, o juiz tem a função de realizar o enlace entre a norma jurídica abstrata e o caso concreto que lhe é submetido a julgamento.

O discurso sentencial, ou da sentença, é uma das modalidades do discurso jurídico, já analisado em outra oportunidade, e que possui peculiaridades que o diferenciam das demais modalidades de discurso.

Pinto destaca que o discurso jurídico possui características performativas capazes de modificar a situação jurídica de um sujeito, pelo fato de sua enunciação possuir um poder discursivo de elocução, derivado do discurso normativo (PINTO, 2004). O ato performativo, portanto, requer a capacidade de realizar ações por meio do discurso, e ocorre com a aparição de cada discurso decisório.

Complementa o assunto Bittar, ao informar que o discurso decisório, em seu teor:

Torna realidade ativa e individualizada aquilo que se encontra apenas em hipótese de *dever - ser* na norma; isso porque o discurso normativo, de modo geral, e muito especialmente o legislativo, é descrito com base em situações hipotéticas, abstratas e direcionadas para um tempo futuro, quase sempre sem exemplificação, com situações concretas existentes de fato, ou já ocorridas (BITTAR, 2009, p. 270).

Isto significa que a aplicação do discurso legislativo a um caso concreto estará sempre sujeita a uma valoração subjetiva e particular, uma vez que é determinada por meio da interpretação, conferindo ao discurso decisório o poder de individualização. Este processo de aplicação da norma jurídica a um caso concreto e particular é denominada pela lógica jurídica de *subsunção*, por isso a expressão jurídica de *subsunção do direito ao fato*.

Nas sentenças, o magistrado desenvolve um processo valorativo que decorre das interpretações desenvolvidas pelas partes no decorrer do processo, especialmente por meio dos advogados e suas manifestações discursivas, as petições. Por meio, também, de outras fontes discursivas, como doutrina e jurisprudência, o magistrado visa formar seu livre convencimento.

É possível afirmar, portanto, que toda sentença judicial pressupõe uma prática de linguagem que incorpora outros tipos de linguagens jurídicas que sustentam o discurso sentencial, caracterizado por ser um discurso decisório de alta complexidade.

Sobre o assunto, Bittar complementa que a sentença:

Individualiza a norma na qual se baseia, além de se construir na base de embates textuais, provas, documentos, narrativas, de modo que, além de receber essas práticas textuais imersas no seio do procedimento, também age no sentido de combater argumentos, narrar fatos, reestruturar o valor das provas, examinar e avaliar documentos, interpretar normas, convencer, impor-se racionalmente pelos seus fundamentos (BITTAR, 2009, p. 271).

Portanto, a sentença judicial é, por excelência, um discurso de síntese e individualização, onde o universo das normas jurídicas é analisado e avaliado em cada caso particular, sendo tarefa do juiz analisar os processos de pensamento lógico que se manifestam por expressão material do pensamento, que é a linguagem utilizada pelas partes (AZEVEDO, 1981).

Ao se analisar a linguagem lógica utilizada na sentença, que deve expressar a busca da razão no pensamento em movimento, é possível identificar os componentes básicos da situação discursiva sentencial que, segundo Ferraz Júnior, são os emissores, os receptores, e o objeto do discurso. Para o, autor os emissores, aqueles que decidem, e, no caso em tela, o juiz, devem procurar afastar os caracteres peculiares de sua personalidade, uma vez que a decisão não deve ser baseada em análises subjetivas, mas deve se ater aos fatos e normas aplicáveis ao caso concreto. Em sentido contrário, informa o autor, os receptores imiscuem sua própria personalidade nas suas ações na medida em que, para eles, a decisão será uma premissa de seu comportamento, caracterizando o discurso dos emissores de objetivo (FERRAZ JÚNIOR, 1997).

Finalmente, destacamos que na sentença judicial, o magistrado assume o papel de enunciador, ou seja, o de alguém investido de autoridade e saber para exercer esta função. Cabe às partes envolvidas no processo o papel de coenunciadores, que deverão acatar, ou não, a decisão prolatada pelo juiz na sentença, ou seja, “nessa interação cada um assume sua identidade a partir e no interior desse sistema de lugares sociais” (ALVIM, 1996, p. 179).

Em outras palavras, no discurso sentencial o juiz assume o seu lugar dentro de um espaço de enunciação regido e organizado por regras próprias e normas jurídicas que deverão ser analisadas e aplicadas ao caso concreto, a fim de solucionar os litígios e promover a paz social.

3.2 REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA

A sentença deve ser entendida, pois, como uma operação lógica de concreção da norma para determinar sua aplicação ao caso concreto. Toda sentença corresponde a um silogismo, do qual “a premissa maior seria a lei, os fatos e circunstâncias do caso concreto a premissa menor, sendo a conclusão do silogismo representada pelo denominado dispositivo da sentença, que é realmente a parte decisória do julgado” (SILVA, 2016, p. 405).

Santos entende que o juiz deverá estabelecer duas premissas: uma referente aos fatos, e outra aos direitos. Assim, na sua formação, a “sentença apresenta-se como um silogismo, do qual a premissa maior é a regra de direito, e a menor a situação fática, permitindo extrair como conclusão a aplicação da regra legal à situação de fato” (SANTOS, 2002, p. 10).

Controvérsias à parte, a ideia de sentença como um silogismo auxilia na compreensão, senão do ato de julgar, ao menos do resultado daquela operação lógica a que se denomina juízo de concreção. Assim, a estrutura silogística da sentença, independentemente do modo pelo qual o julgador tenha formado o seu convencimento, deve expressar-se por meio dos seguintes elementos estruturais: relatório, fundamentos, dispositivo ou decisão.

A eficácia da sentença depende da reunião de condições intrínsecas e formais. Assim, como ato de inteligência, a sentença contém um silogismo; daí a necessidade de resumir todo o processo, desde a pretensão do autor, a defesa do réu, os fatos alegados e provados pelas partes, o direito aplicável ao caso em questão e, por fim, a solução dada para a controvérsia (THEODORO JÚNIOR, 2016).

As formalidades da sentença prescritas pelo Código são substanciais, ou seja, correspondem a elementos essenciais, sem os quais sua

inobservância leva à nulidade da sentença, que poderá ser invalidada em grau de apelação.

Neste contexto, o relatório é o introito da sentença no qual se faz o histórico de toda a relação processual. Deve conter os nomes das partes, a identificação do caso, com resumo do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo. O relatório, portanto, é peça de grande valia e fundamental importância, é por meio dele, por exemplo, que o juiz delimita o campo do pedido, bem como as áreas de controvérsias que entende ser necessário resolver (THEODORO JÚNIOR, 2016).

No relatório, a narrativa deve ser sintética e de constatação, não podendo haver, por parte do magistrado, qualquer emissão de juízo de valor. A decisão do juiz não pode ser de natureza diversa da pretensão do autor, ou seja, a decisão não pode ir além ou aquém da pretensão do autor, devendo se restringir aos limites do pedido do autor e da resposta do réu.

Portanto, é o relatório que prepara o processo para julgamento, no entanto, antes de declarar a vontade da lei no caso concreto, cumpre ao juiz motivar a sua decisão. Reside aí os fundamentos ou a motivação da sentença, onde o juiz deve expor os motivos de fato e de direito que geraram a sua convicção.

Na segunda parte da sentença, o juiz, examinando os motivos de fato e de direito,

constrói as bases lógicas da parte decisória da sentença. Trata-se de operação delicada e complexa em que o juiz fixa as premissas da decisão após laborioso exame das alegações relevantes que as partes formularam, bem como do enquadramento do litígio nas normas legais aplicáveis, (MARQUES, 2000, p. 844).

É nesta fase que o magistrado torna vivo o texto legal, buscando trazer à realidade, ao contexto social, a vontade do legislador.

A fundamentação da sentença serve não apenas para defender o cidadão comum dos arbítrios do Estado, mas também para garantir que a vontade soberana do Estado seja aplicada e que se administre corretamente a justiça. Somente assim a sentença não será vista como um ato arbitrário ou autoritário do juiz, mas sim como um juízo lógico com a finalidade de promover a justiça e garantir a paz social. A sentença só será havida como fundamentada quando sua motivação se apresentar como adequada lógica e juridicamente, pois a falta de motivação adequada na sentença dá lugar à nulidade do ato decisório.

Os dispositivos da sentença, também chamados de conclusões, é o fecho da sentença. Trata-se, pois, do elemento substancial do julgado, que contém a decisão da causa. Sua falta acarreta mais do que a nulidade da decisão, uma vez que “sentença sem dispositivo é ato inexistente – deixando de haver sentença” (SANTOS, 2002, p. 651).

Na decisão, o juiz vai concluir seu raciocínio, reafirmando as bases axiológicas de sua decisão. Igualmente, a pessoalidade marcada pelo verbo na primeira pessoa, nas frases comuns como “ em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor...” refletem a autoridade e a identidade do juiz, investido pelo Estado-juiz para solucionar os litígios levados à sua apreciação.

É no dispositivo que o juiz poderá, conforme for o caso, anular o processo, declarar sua extinção, julgar o autor carecedor da ação, ou julgar o pedido procedente ou improcedente. Finalmente, cumpre apenas destacar que a sentença deve ser clara e precisa, evitando ambiguidades e incertezas, a fim de cumprir sua função de instrumento pacificador na composição de litígios.

3.3 INTERESSE, LIDE E PRETENSÃO

Quando se desenvolveu e passou a viver em comunidade, o homem ampliou as necessidades coletivas, dependendo de bens para a satisfação destas necessidades. O comércio progrediu e os bens de consumo passaram a ser produzidos, seguindo as necessidades do grupo. E, assim, caso duas ou mais pessoas tenham interesse pelo mesmo bem, que somente a uma possa satisfazer, ter-se-á um conflito de interesses que deverá ser resolvido pelo Estado-juiz, através de um processo judicial (SANTOS, 2002).

O Direito é um instrumento de ordem que consiste no sistema normativo de regras de conduta, visando prevenir e dirimir os conflitos de interesses, e a condição de sua existência é a obediência às normas que a estabelecem. Assim, com o objetivo de regular as relações humanas, o Direito tutela os diversos interesses sociais, determinando regras gerais e abstratas que devem ser determinadas e seguidas pela sociedade. Tem pois, a lei, a função de disciplinar e regular as atividades dos indivíduos em face de seus interesses, pessoais e coletivos. É a chamada relação jurídica (SANTOS, 2002).

E assim, é através da subordinação dos indivíduos às ordens abstratas da lei que os regulamenta que os conflitos de interesses são resolvidos.

Acerca do assunto, Theodoro Júnior acrescenta:

Porém, não é raro as partes conflitantes não acolherem de forma espontânea seus interesses de acordo com a regulamentação jurídica; é então que o conflito pode gerar um desejo de um dos sujeitos de exigir a subordinação do outro ao próprio: a essa atitude dá-se o nome de pretensão. Neste caso, o sujeito oposto pode conformar-se com a subordinação, assumindo uma postura pacífica, ou resistir à pretensão daquele a essa subordinação, dinamizando o conflito e configurando um litígio ou, o que tecnicamente o direito denomina de *lide*, isto é, o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 167).

Compor a *lide*, portanto, é resolver o conflito de acordo com a ordem jurídica, sendo que o instrumento utilizado para aplicar a lei ao caso concreto é o processo, que consiste em uma série de atos coordenados que visam à prolação de uma sentença final, ato pelo qual o juiz põe fim ao processo. Esses atos se sucedem coordenadamente “em função uns dos outros e sua disposição obedece a princípios e normas legais, que regulam o processo, disciplinam as atividades dos sujeitos interessados, do órgão jurisdicional e de seus auxiliares” (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 178).

Para que o processo se desenvolva e siga seu curso, é imprescindível que estejam presentes algumas condições da ação, com destaque para o interesse de agir, a legitimidade das partes e a possibilidade jurídica do pedido. Com relação ao interesse, é possível dizer que repousa sobre o binômio utilidade mais necessidade ou, em outras palavras, “se houver lesão, a única forma, útil e necessária, de repará-la é o lançar mão da atuação do Poder Judiciário” (WAMBIER, 2014, p. 57).

Embora a ação seja abstrata, uma vez que seu exercício não se encontra vinculado à prévia demonstração da existência do direito subjetivo do autor contra o réu, não se pode deixar de observar que tal exercício só é admissível quando o promovente estiver invocando um possível direito material que, pelo menos em tese, se mostre oponível ao demandado.

Além da invocação da tutela jurisdicional que, em princípio, é neutra diante do conflito das partes litigantes, o exercício do direito de ação revela a pretensão do autor, por meio da qual ele quer subjugar um interesse antagônico do réu. Assim, é possível afirmar que a ação, direito subjetivo público exercitado pelo autor contra o Estado-juiz, revela, pois, a par do pedido da tutela jurídica estatal,

uma pretensão de direito material contra o réu, sujeito passivo do processo (THEODORO JÚNIOR, 2016).

Portanto, desinteressado e imparcial, é papel do Estado assegurar a ordem jurídica e compor as lides através da atuação da lei. E isso ocorre por meio do processo, pois, legislando ou realizando atos de jurisdição, o Estado exerce seu poder com o objetivo da pacificação social, alternativa para evitar e solucionar conflitos agressivos entre as pessoas.

3.4 AS PARTES E OS ADVOGADOS

O processo só se estabelece plenamente com a participação de três sujeitos principais: Estado, autor e réu. O processo gera uma relação trilateral que vincula os sujeitos da lide e o juiz, todos à procura de uma solução para o conflito de interesse estabelecido em torno da pretensão do direito material de um dos litigantes e da resistência do outro. Sem a presença do órgão judicial é impossível o estabelecimento da relação jurídico-processual. Contudo, sem a provocação da parte, não pode o juiz instaurar o processo (THEODORO JÚNIOR, 2016).

A parte, portanto, além de sujeito da lide ou do negócio jurídico material deduzido em juízo, é também sujeito do processo, “no sentido de que é uma das pessoas que fazem o processo, seja de forma ativa, seja passiva, com real possibilidade de influir na formação do próprio provimento jurisdicional” (CARNELUTTI, 1973, p. 175).

Theodoro Júnior destaca que é possível distinguir dois conceitos de parte: como sujeito da lide, tem-se a parte em sentido material; e como sujeito do processo, a parte em sentido processual do processo. E acrescenta:

Como nem sempre o sujeito da lide se identifica com o que promove o processo, como se dá, por exemplo, nos casos de substituição processual, pode-se definir a parte para o direito processual como a pessoa que pede ou perante a qual se pede, em nome próprio, a tutela jurisdicional (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 270).

Partes processuais, portanto, são aquelas que pedem e aquelas contra quem se pede a tutela jurisdicional, pois a noção de parte não diz respeito apenas ao sujeito que postula em juízo. Normalmente, quando se designa a parte processual, refere-se à parte representada por seu advogado. Assim, para ter

capacidade processual, a parte deve ser representada ou assistida, tratando de absolutamente ou relativamente incapaz, respectivamente (MEDINA, 2011).

No que tange às partes do processo, deve-se partir da premissa de que o conceito de *parte* se refere sempre a uma situação processual. Neste contexto, Chiovenda define *parte* como “aquela que demanda em seu próprio nome (ou em cujo nome é demandada) a atuação duma vontade da lei, e aquele em face de quem essa atuação é demandada” (CHIOVENDA, 1965, p. 234).

Devemos, portanto, reconhecer a posição de *parte* a todo aquele que formula uma pretensão e pede a aplicação jurisdicional no Direito, independentemente da indagação sobre a existência de *legitimatío ad causam* ou sobre a existência do direito material em que se descansa a referida pretensão (THEODORO JÚNIOR, 2016).

Em outras palavras, seria como dizer que a relação processual e as partes existem com a simples afirmação da ação, independentemente de sua existência efetiva, cuja averiguação constitui, esta sim, o objeto da lide. A parte, portanto, é aquele que pede contra outrem uma determinada consequência legal, ou aquele contra quem esta consequência é pedida.

A parte que invoca a tutela jurídica do Estado e toma a posição ativa de instaurar a relação processual recebe a denominação de autor, a que fica na posição passiva e se sujeita à relação processual instaurada pelo autor chama-se réu ou demandado. Contudo, não basta a existência de duas partes interessadas a fim de que o processo evolua para a efetiva solução da lide, é preciso que as partes sejam legítimas e capazes (THEODORO JÚNIOR, 2016).

Ter capacidade para ser parte é ter capacidade para ser sujeito de uma dada relação jurídica processual. A capacidade de ser parte corresponde à capacidade jurídica em geral, de direito civil. Já a capacidade processual de ser parte é mais ampla do que a capacidade jurídica de direito civil, assim, poderão eventualmente comparecer em juízo, como autores ou como réus, também alguns organismos ou coletividades não personalizadas. Também os maiores de 16 e menores de 21 anos têm capacidade parcial e limitada de estar em juízo, devendo ser assistidos por seus representantes legais. Os menores de idade deverão ser representados em juízo (DA SILVA, 2001).

Não se pode confundir capacidade processual e legitimidade processual. A capacidade processual é a aptidão conferida pela lei processual para

agir em juízo; a legitimidade processual é a situação jurídica específica que liga o sujeito, que tem a condição genérica de capacidade processual, a um dado objeto e/ou a outro sujeito determinado. No caso do processo, isso se observa quando a lei processual outorga a alguém a possibilidade de exercer concretamente sua capacidade processual em relação a determinada situação (MEDINA, 2011).

Além da capacidade de ser parte e da plena capacidade processual (*legitimatio ad processum*), a lei nacional veda que os interessados realizem pessoalmente os atos processuais e requeiram em juízo sem a assistência de uma pessoa especializada e legalmente habilitada, dotada do chamado *ius postulandi*. As partes, desde que dotadas de capacidade processual, devem, assim mesmo, estar representadas em juízo por advogado habilitado, o que significa dizer advogado em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, a quem a parte haja outorgado o competente mandato para representá-lo em juízo (DA SILVA, 2001, grifos do autor).

Não se deve confundir a capacidade processual, que é a aptidão para ser parte, com a capacidade de postulação, que vem a ser a aptidão para realizar os atos do processo de maneira eficaz. A capacidade de postulação no sistema processual brasileiro compete exclusivamente aos advogados, de modo que é obrigatória a representação da parte em juízo por advogado regularmente inscrito (THEODORO JÚNIOR, 2016).

O exercício da advocacia é considerado pela Constituição Federal como serviço “indispensável à administração da justiça” tal como consta do art. 133. Igualmente, o exercício da advocacia é regulamentado pela Lei 8.906 de 1994, que dispõe ser atividade privativa da advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Por volta do século IV a.C, surgiu na Grécia Antiga a figura de uma pessoa especializada em elaborar discursos com o objetivo de persuadir jurados. Nos tribunais atenienses, os cidadãos gregos em litígios judiciais discursavam suas teses, pessoalmente, em sua autodefesa. No entanto, para os menos retóricos, havia a opção de se valer do serviço de profissionais que redigiam discursos para os litigantes. Não faziam a defesa, apenas elaboravam os textos para que fossem lidos pelos próprios litigantes (BITTAR, 2009).

Tempos depois, no Império Romano, surgiu a figura de um profissional que ficava ao lado do litigante e promovia sua defesa, recebendo

remuneração para isso. Daí o nome de advogado, que significa “*o que foi chamado, ou aquele que fala ao lado ou, ainda, aquele que fala por outra pessoa*” (BITTAR, 2009, p. 387). O autor complementa:

Quer dizer-se, com isso, que o advogado é o mensageiro e representante jurídico da vontade dos cidadãos. Em atividade judicial, representa, funciona como intermediário de uma pretensão diante das instituições às quais se dirige ou perante as quais postula; em atividade extrajudicial, aconselha, assessora, previne (BITTAR, 2009, p. 387).

Com o passar dos tempos e com a legalização do processo e a instituição de procedimentos judiciais que obedeciam às normas previamente estabelecidas por Códigos, surgiu a necessidade da participação de um profissional na defesa dos interesses em juízo. A busca pela providência do Estado na solução dos conflitos profissionalizou a função do advogado, tornando-o elemento essencial à administração da justiça.

Nos dias atuais, o papel do advogado extrapola os limites da litigância judicial. A complexidade das relações sociais e das normas jurídicas exige cada vez mais do cidadão a busca de orientação jurídica, a fim de tomar decisões. A função maior do advogado é a defesa dos interesses de seu cliente no processo judicial, pois, atua em juízo, defendendo os interesses de seu cliente (THEODORO JÚNIOR, 2016).

O exercício da advocacia pressupõe que o bacharel em Direito esteja regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma prevista em lei. Para obter esta inscrição, o bacharel em Direito deverá atender às exigências estabelecidas pelo art. 8º da Lei 8.906, ou seja, deve ter capacidade civil, diploma ou certidão de graduação em direito, título de eleitor e quitação de serviço militar, ser aprovado no Exame da Ordem dos Advogados e não exercer atividade incompatível com a advocacia (DA SILVA, 2001).

Vale a pena destacar que, para defender os interesses de seu cliente, o advogado, por meio de seu discurso, tem a função de persuadir, de convencer o magistrado da tese por ele defendida, motivo pelo qual a figura do advogado está diretamente relacionada com a arte da persuasão.

3.5 O MINISTÉRIO PÚBLICO E O JUIZ

O Ministério Público é uma espécie de "Advocacia Pública", mantida por lei para defender os interesses da administração pública e de toda a população. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Os membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal são chamados de Promotores de Justiça e os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, de Procuradores da República e de Procuradores do Trabalho, respectivamente (WAMBIER, 2014).

No processo civil, a intervenção do Ministério Público é pressuposto necessário à existência da lide, no interesse público. Assim, intervém no processo civil em virtude e para a defesa de um interesse público determinado, ou indeterminado. A determinação do interesse público está na lei, isto é, a lei civil prefixa o interesse social dominante em relação ao qual deve atuar. A maioria dos doutrinadores costuma separar as funções desempenhadas pelo Ministério Público, no processo civil, em dois grandes grupos: a) como parte ou auxiliar da parte; e b) como fiscal da lei (WAMBIER, 2014).

Assim, o Ministério Público pode agir, no processo, como parte ou como fiscal da ordem jurídica. O Novo Código de processo Civil dispõe que o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 176, que praticamente reproduz o artigo 127 da CF/88:

Quando o Código de Processo Civil se refere à atuação de Ministério Público como parte quer aludir às causas em que este esteja legitimado para agir ou para contestar. O Ministério Público somente tem legitimidade para agir, seja na posição de réu, seja na posição de autor, quando expressamente autorizado por lei. É a lei do direito material de regra que define as hipóteses de atuação do Ministério Público como autor, como, por exemplo, a Lei de Alimentos, que possibilita ao Ministério Público demandar em favor do menor que necessita de alimentos quando o representante legal do menor deixar de atuar. O próprio Código de Processo atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação rescisória (artigo 487, III), procedimento de jurisdição voluntária (artigo 1.104), para requerer inventário (artigo 988, VIII), entre outras tantas. Como réu, o Ministério Público, além de hipóteses previstas em leis de direito material, atua por força do artigo 9º do Código de Processo Civil, como curador à lide nos casos de réu revel, citado por edital ou hora certa. Assim, também, o Ministério Público somente poderá propor, em benefício de alguém, as ações previstas em lei (CASTILHO, 2011, p. 238).

O artigo 178 do CPC/2015 determina que o Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou nos casos em que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Como fiscal da ordem jurídica, terá vista após as partes e será intimado pessoalmente de todos os atos do processo (artigo 179, I), gozando de prazo em dobro para manifestação (artigo 180), salvo quando houver previsão de prazo próprio estabelecido para o Ministério Público.

No que diz respeito ao Direito Penal, o Ministério Público é o titular da ação penal pública, mesmo na ação penal de iniciativa privada, que é a regra nos crimes contra a honra, sendo a sua intervenção obrigatória, nos termos do Código de Processo Penal. É dever do Ministério Público atuar nos casos envolvendo violência doméstica, como destaca Castilho:

A Lei Maria da Penha identifica o Ministério Público como uma das instituições do Estado brasileiro com a obrigação de atuar no escopo da Lei, tanto na esfera judicial como na extrajudicial. Tem a obrigação de intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher; de requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social, entre outros; de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (CASTILHO, 2011, p. 240).

Ao juiz, incumbe a orientação do processo que põe fim a um determinado conflito, ou seja, é papel do juiz direcionar o processo, podendo esta direção ser formal ou material. Por direção formal, entende-se a determinação do andamento dos atos processuais, o que tem a ver com o impulso oficial do processo, produção de provas e alcance do fim social, político e jurídico do processo. Direção material, por sua vez, compreende a ideia de que o juiz não pode ficar alheio às condições concretas das partes, devendo-lhes assegurar paridade de tratamento. Neste sentido, a direção material do processo impõe não apenas a aproximação, mas a cooperação entre o juiz e as partes (MEDINA, 2011).

Embora o juiz deva ser imparcial e neutro, não se admite que ele seja passivo em relação à lide, devendo atuar inspirado pelos valores sociais e

econômicos refletidos nos princípios que informam o sistema jurídico. O magistrado deve ser um profundo conhecedor dos valores vigentes na sociedade na qual está inserido, a fim de aplicar e julgar as normas jurídicas, interpretando-as com racionalidade e sensibilidade, agindo como um verdadeiro instrumento de justiça e pacificação social.

No processo, canalizam-se os anseios das pessoas que compõem a sociedade, e são essas pessoas que compõem o processo, como parte, manifestando suas condições humanas, sociais, políticas e econômicas. Como o processo se desenvolve por meio da relação das partes com o juiz, em outras palavras, da comunicação entre as partes e o órgão jurisdicional, “é imprescindível que as partes se encontrem em perfeita harmonia na comunicação, capazes de *compreender* e de *serem compreendidos*” (MEDINA, 2011, p. 52, grifos do autor).

Nesta relação jurídico-processual, o Estado-juiz representa o poder do Estado, a jurisdição e as partes figuram nessa relação em situação de sujeição ao juiz. Ou seja, o juiz não participa do jogo de interesses, sendo sua função comandar a atividade processual, distinguindo-se das partes por ser desinteressado e, conseqüentemente, imparcial.

O juiz está no processo na condição de órgão do Estado, ou seja, ele é um agente através do qual o Estado realiza atos no processo. Sendo, pois, o juiz o Estado personificado, ele deve sempre se posicionar de maneira imparcial diante de um conflito.

Ao final do processo, o juiz deve proferir uma sentença, manifestando-se nos autos de maneira clara e justificada. A constatação de que a atividade jurisdicional chegou ou não ao seu fim ideal verifica-se por meio do grau de profundidade com que o juiz interpreta os fatos que lhes são submetidos, bem como pela identificação de que foram empregadas justificativas seguras não só sob o prisma jurídico, mas também sob a perspectiva social, para a tomada da decisão (THEODORO JÚNIOR, 2016).

Assim, ao prolatar uma sentença, decidindo uma demanda e colocando fim ao processo, o juiz emite o parecer do Estado acerca do caso apresentado. A sentença, portanto, é a declaração da norma jurídica abstrata aplicável ao caso concreto, ou seja, é a tutela jurídica que a lei concede a um determinado interesse.

Os efeitos da sentença são, via de regra, circunscritos àqueles que expuseram suas razões em juízo, provando e debatendo os fatos e o Direito. Vale a pena frisar que o juiz, ao transmitir, por intermédio da sentença, o modo como o Estado se posiciona em relação a determinado conflito, não está anulando suas convicções pessoais:

O modo como o magistrado fará uso de seus poderes na condução do processo e na interpretação das leis, dependerá de sua opção por uma ou várias correntes de interpretação, oriundas das inúmeras escolas hermenêuticas conhecidas. [...], portanto, ao sentenciar, seja acolhendo ou rejeitando o pedido, o juiz estará valorando fatos à luz de princípios e normas do ordenamento jurídico vigente (GOMES, 2005, p. 24).

A aplicação do discurso legislativo a um caso concreto estará sempre sujeita a uma valoração subjetiva e particular, uma vez que é determinada por meio da interpretação, conferindo ao discurso decisório, que é a sentença, o poder de individualização.

Ao prolatar as sentenças, o juiz desenvolve um processo valorativo que decorre das interpretações desenvolvidas pelas partes no decorrer do processo, especialmente através dos advogados e suas manifestações discursivas, como já analisado anteriormente. É possível afirmar que toda sentença judicial prolatada por um magistrado pressupõe uma prática de linguagem que incorpora outras linguagens jurídicas que sustentam o discurso sentencial, caracterizado por ser um discurso decisório de alta complexidade.

CAPÍTULO IV

4. ESTILÍSTICA E ESTILO

4.1 ESTILÍSTICA

O interesse pelos problemas da linguagem remonta às mais antigas civilizações. Tão logo a estilística adquiriu *status* de disciplina, entrou em uma onda efervescente na tentativa de se firmar enquanto matéria autônoma. O estilo está intimamente ligado às escolhas do autor, uma vez que uma mesma frase pode ser escrita ou falada de maneiras diferentes. Os atos de significação são atos de identidade e ocorrem em contextos específicos”. (REI; SIMÕES, 2014, p. 447).

As formas de expressão, portanto, são objeto da Estilística, por meio da observação do uso da língua e seus recursos gramaticais, semânticos ou lexicais. Contudo, devemos ficar atentos para o fato de que “um estilo não se detecta na simples comparação de um texto frente a uma regra ou a um dispositivo qualquer; é preciso haver um relacionamento intertextual”. (BRITO; PANICHI, 2013, p. 123).

A Estilística pode ser definida como a disciplina linguística que estuda os recursos afetivo-expressivos da língua. É, pois, uma ciência recente, surgida no início do século XX “graças a dois mestres que lideram duas correntes de grande importância: Charles Bally (1865-1947), doutrinador da Estilística da língua, e Leo Spitzer (1887 – 1960), figura exponencial da Estilística literária” (MARTINS, 2012, p.3). A Estilística é um saber muito antigo, que remonta à tradicional retórica dos gregos. Tendo em comum o estudo da expressividade, distinguem-se, contudo, por seus objetivos: a retórica era uma doutrina com finalidade pragmático-prescritiva, enquanto a Estilística, como ciência, apresenta um caráter mais descritivo-interpretativo, sem considerações de natureza normativa, preocupação que fica reservada à gramática (VILANOVA, 1984).

Martins argumenta que Bally foi um dos precursores das pesquisas sobre os fenômenos de sensibilidade que se manifestam no uso da língua e que estão além do que a gramática normativa consegue definir, identificando conceitos subjetivos na fala e na escrita que expressam sentimentos e evocam ideias. Para a autora, Bally não se volta para o discurso, para o uso individual da língua, mas para o sistema expressivo da língua coletiva, iniciando, assim, uma Estilística da Expressão Linguística, no sentido de desconsiderar os estilos individuais e valorizar tudo o que influencia o ser humano a revelar sentimentos, afetividade ou estado emocional por meio da sistematização dos recursos estilísticos que a língua oferece (MARTINS, 2012).

A Estilística é uma das disciplinas voltadas para os fenômenos da linguagem, tendo por objetivo a análise do estilo ou, em outras palavras, o estudo do estilo da linguagem (MARTINS, 2012). Os estudos estilísticos ultrapassam os estudos retóricos, uma vez que não se limitam a explicar os valores denotativos da língua, mas também os estados emotivos e psíquicos que despertam, no receptor, reações afetivas. Martin enfatiza que é possível reconhecer na linguagem uma dupla função: uma representativa (referencial, denotativa), que se volta a um conteúdo objetivo; e outra função expressiva, que se refere ao conteúdo subjetivo, o qual constitui o fato estilístico (MARTIN, 2003). É, pois, o estudo do estilo.

Sobre o conceito de estilo, Mounin assim se coloca:

É um fenômeno humano de grande complexidade. É a resultante linguística de uma conjunção de fatores múltiplos [...]. Se algum dia se chegar a atribuir ao estilo uma fórmula, há de ser uma fórmula extremamente complexa. Todas as reduções lapidares da definição de estilo só podem ser e permanecer como empobrecimentos unilaterais. Não damos ainda por findas as nossas tentativas para compreender o porquê do efeito que certas obras têm sobre nós. Nesta encruzilhada onde talvez compreendamos por que é que certo poema nos envolve e nos possui e nos toca de determinada maneira, tem que haver uma convergência de causas linguísticas formais, mas também de causas psicológicas, psicanalíticas, históricas, sociológicas, literárias etc. E será indubitavelmente o conjunto que poderá dar conta dessa coisa ainda muito misteriosa que é a função poética: por que é que certas mensagens produzem em nós efeitos incomensuráveis com os de todas as outras espécies de mensagem que quotidianamente recebemos. (MOUNIN, 1970, p. 158-159).

Conforme Elia, o estilo está no emprego individual dos recursos expressivos, ou seja, é “o máximo de efeito expressivo que se consegue obter dentro das possibilidades da língua”. Para o autor, é um conceito profundamente relacionado com as noções de desvio e escolha, uma vez que a “tensão entre o espírito criador e as normas gramaticais é que explica o fenômeno do estilo, na sua gênese mais profunda” (ELIA, 1978, p. 65). O efeito estilístico, portanto, resulta do desvio em relação ao padrão normativo e da escolha diante das virtualidades, das possibilidades oferecidas pelo sistema.

É possível, pois, compreender o estilo como decorrente de recursos e efeitos, é a maneira pela qual uma palavra, uma frase, um texto, uma obra literária, ou uma mensagem, enfim, é escrita, compreendida ou expressada. Existem infinitas maneiras de se explorar os recursos de linguagem que podem ser utilizados para

realçar ou destacar uma ideia, remeter a uma situação ou causar emoção, bem como aflorar a formalidade, o encantamento, a afetividade ou a sensibilidade. Igualmente, vale destacar que o estilo de um texto pode ser observado do ponto de vista do autor, ou sob o ponto de vista do leitor, uma vez que nem sempre a mensagem subliminar, proposta pelo autor, alcança no leitor a sua real pretensão.

O momento histórico, bem como as experiências pessoais do autor, são fatores que podem interferir nos efeitos de sentido que ele deseja provocar no leitor: “O estilo, a sua maneira de atuar sobre tais coisas, está dentro do homem, é ele próprio. E assim, vão esses sujeitos desenvolvendo sua maneira própria de escrever, dentro de um gênero, dentro de uma época” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 113).

É preciso se ter em mente, portanto, que o resultado estilístico depende da associação entre os recursos disponíveis. Do mesmo modo, a expressividade da língua decorre da capacidade de estimular a imaginação do interlocutor por meio dos signos que representam alguma mensagem que está subscrita, além do texto. A palavra não tem força sozinha, mas ganha sentido, de acordo com a intenção com que é utilizada.

Segundo Monteiro, as nuances de emotividade estão associadas na memória a experiências e impressões afetivas:

São os componentes afetivos do significado, em qualquer plano da linguagem, que instauram a atmosfera conotativa. A denotação, ao contrário, é ligada ao aspecto conceitual. Há palavras que, usadas em determinados contextos ou justapostas a outras unidades, despertam sentimentos e aguçam a memória individual ou coletiva. Assim, as palavras podem transmitir sensações a partir da relação involuntária entre elementos materiais e imateriais, (MONTEIRO, 2009, p. 19).

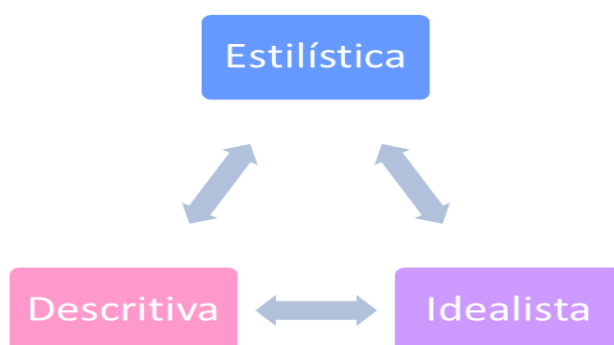
A língua, seja ela escrita ou falada, exprime uma mensagem. E ao estilo, cabe o papel de realçar esta mensagem, valorizando o texto, motivo pelo qual o estilo pode também ser classificado como um apelo para que haja interatividade entre o autor, a mensagem e o leitor, pois a linguagem nunca é só meramente representação e significação, mas também sentimento, vontade e ação sobre as demais pessoas.

Cabe ao estilo o papel de promover, provocar as emoções, isso é facilmente perceptível ao se analisar as diferentes maneiras com que passamos uma mensagem às mais diferentes pessoas, como por exemplo, dar uma notícia a

uma criança, a um adulto ou a um superior. A mensagem será a mesma, mas o estilo utilizado determinará a interferência nas emoções das pessoas, no sentido de que o fato alcance o objetivo de interferir nos sentimentos ou nas sensações do público alvo.

O estilo utilizado num texto induz o leitor a um estado de espírito, seja de alegria, surpresa ou raiva, por exemplo, donde constata-se que o estilo é capaz de alcançar a projeção emotiva das pessoas. Os recursos que a língua oferece, como os acentos, os sinais de pontuação, a entonação dentre outros, contribuem para transmitir e expressar os sentimentos que permeiam a linguagem.

A trajetória da Estilística se bifurcou em duas principais vertentes: uma voltada para a análise dos elementos do discurso, qualificada como Descritiva; e outra inclinada para a intuição, chamada por isso de Idealista. Enquanto a primeira estuda a relação das formas e conteúdo, analisando o fato linguístico em si; a segunda volta-se para as causas da expressividade das palavras, analisando o universo psicológico abordado pelo autor, em determinada obra. (MONTEIRO, 2009).



Fonte: Elaborado pela autora

Bally foi o criador e sistematizador da Estilística. Antes dele, o estudo da língua ocupava-se apenas das expressões particulares que escapavam à simples descrição gramatical. Foi com as propostas de Bally que se passou a entender o fenômeno da expressividade como decorrência de motivações afetivas. De acordo com sua percepção, a Estilística corresponde ao “estudo da expressão dos fatos da língua, organizados a partir do conteúdo emocional, isto é, a expressão de fatos da sensibilidade da linguagem e da ação dos fatos da língua sobre a

sensibilidade² (BALLY, 1951, p. 16). Discípulo de Saussure, Bally tinha a convicção de que a finalidade da comunicação verbal não se restringia à simples transmissão dos conceitos. Passou, então, a investigar uma multiplicidade de elementos de ordem afetiva.

Enquanto Bally conduzia a Estilística da Língua, surgiu outra corrente, encabeçada por Leo Spitzer, e que se preocupou com a gênese da concepção literária e com as questões relativas ao prazer das manifestações estéticas. Era a Estilística Literária, também chamada de Idealista, Psicológica ou Genética.

A Estilística Literária, portanto, busca compreender e valorizar o prazer estético que o autor pretende causar no leitor, contudo, com o avanço dos estudos da linguagem, novas correntes emergiram.

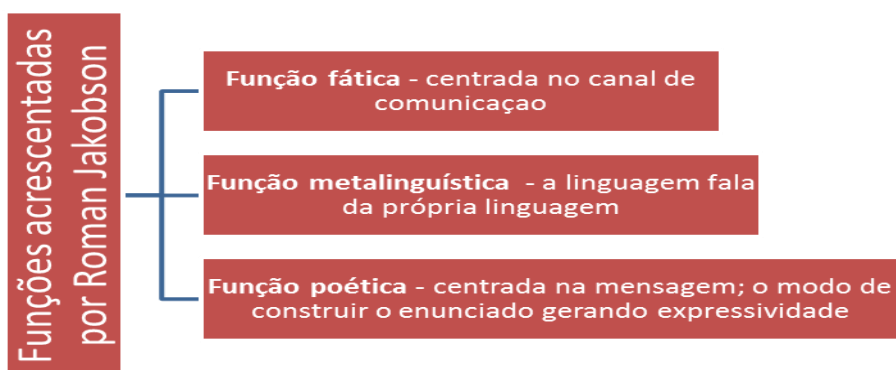
Foi então que despontou, em meados do século XX, a Estilística Funcional, tendo por base os estudos de Roman Jakobson. Monteiro informa que nesta corrente, Jakobson amplia as funções da linguagem elaboradas por Bühler, destacando os vocábulos *poética* e *função poética*:



Fonte: Monteiro, 2009

Baseado em Bühler, Jakobson amplia as funções da linguagem:

² **No original:** "Étude des faits d'expression du langage organisé du point de vue de leur contenu affective, cest-à-dire l'expression des faits de la sensibilité par le langage et l'action des faits de langage sur la sensibilité" (BALLY, 1951, p.16, tradução nossa).



Fonte: Jakobson, 2003.

A Estilística, portanto, oferece os meios para interpretar e utilizar os diferentes recursos que a língua oferece. É possível destacar ela nos ajuda a compreender certos fenômenos expressivos, tornando perceptível as variantes de estilo de cada classe social, de cada região ou cultura, bem como a intenção comunicativa daquele que fala, tendo como base os diversos efeitos textuais alcançados pela escolha do léxico e pela forma como cada uma dessas escolhas é utilizada. Assim, todos os elementos emotivos que entram na constituição do sentido das palavras são do máximo interesse para a estilística.

4.2 ESTILÍSTICA LÉXICA

A Estilística da Palavra, ou Estilística Léxica, é a parte da estilística que estuda os aspectos expressivos das palavras ligados aos seus componentes semânticos e morfológicos, aliados ao nível sintático e suas formas de uso e composição. Os atos de fala resultam da combinação de palavras segundo as normas linguísticas. Neste sentido, não se pode ter uma perfeita definição de uma palavra, analisando-a isoladamente. É preciso que ela esteja inserida em um contexto para se reconhecer o seu real significado, além de estar aberta a eventuais mudanças semânticas, de acordo com o enunciado, visto que apenas a alteração de sua posição na frase, pode resultar em mudança de sentido. (HENRIQUES, 2011).

Vilanova (1984) discorre acerca do assunto, destacando que só é possível, teoricamente, se separar o léxico (palavras) e gramática (regras), uma vez que mesmo as palavras que têm um significado real, extralinguístico, só funcionam no enunciado com a junção de um componente gramatical.

É difícil conceituar o termo *léxico*. Segundo Greimas e Coutèrs, (2003, p. 285), léxico “é a lista exaustiva de todas as lexias de um estado de língua natural”, sendo que lexia é “definida por uma unidade de conteúdo e que pode ser substituída dentro de uma classe de palavras”. Para Rey-Debove (1984) o termo pode ser conceituado de três maneiras: como conjunto de morfemas de uma língua; conjunto de palavras de uma língua; ou como conjunto de unidades ou palavras de classe aberta de uma língua. Como o conjunto de morfemas de uma língua, o léxico seria o conjunto de unidades significativas mínimas, presas ou livres, de natureza lexical ou gramatical:

Os morfemas de natureza lexical, que também são designados como radicais, semantemas, lexemas, constituem classe aberta, com possibilidade de acréscimos e perdas; já, os de natureza gramatical constituem classe fechada. Esta consideração é de difícil aceitação, uma vez que a frase é formada por unidades codificadas mais altas, que são, em grande parte, a combinação de dois ou mais morfemas, (REY-DEBOVE, 1984, p. 67).

Pode, igualmente, ser o léxico conceituado como o conjunto de palavras de uma língua, é este, pois, o conceito tradicional, que tem como imagem o dicionário, mas é, ao mesmo tempo, um conceito bastante insatisfatório no que diz respeito à imprecisão do que se deve considerar palavra:

A definição mais geralmente aceita é a de forma livre que não pode ser dividida em formas livres menores; uma forma livre mínima é capaz de atuar como uma elocução completa. Este conceito de léxico implica a divisão das palavras em lexicais e gramaticais, encontráveis nos dicionários, mas é discutível se as formas livres gramaticais são realmente palavras visto que muitas delas não podem atuar como elocuções completas podendo-se considerar essas unidades os morfemas lexicais ou as palavras lexicais. A aceitação deste conceito exigiria que a distinção entre conjuntos abertos e fechados fosse precisa, “e não da ordem do mais ou do menos,”(REY-DEBOVE, 1984, p. 68).

No entanto, ressaltamos a dificuldade para se delimitar conjuntos de palavras de classe aberta ou fechada, bem como a inexistência de uma conceituação plenamente satisfatória para o léxico, motivo pelo qual adotaremos o termo palavra, fazendo uma distinção, apenas, entre palavras gramaticais e lexicais.

As palavras gramaticais, também denominadas gramemas, *palavras vazias* ou *não palavras*, só têm sua significação apreendida no contexto linguístico. São igualmente denominadas de palavras *sinsemânticas*, por serem significativas quando acompanhadas de outras, em oposição às *autossemânticas* – as lexicais,

que têm significação por si mesmas. As palavras gramaticais são pouco numerosas, mas de elevadíssima frequência nos enunciados, desempenhando funções de grande importância (VILANOVA, 1984).

São consideradas palavras gramaticais os pronomes, os artigos, os numerais, as preposições e as conjunções. O emprego das palavras gramaticais diz respeito à sintaxe e à organização do texto, e devem seguir regras mais ou menos fixas, isto é, envolve a relação entre as palavras no enunciado.

As palavras lexicais, também chamadas lexicográficas, nocionais, reais ou plenas despertam em nossa mente uma representação, seja de seres, de ações, qualidades ou modo de ações. Diz-se que elas têm significação extralinguística ou externa, uma vez que remetem a algo que está fora da língua e que faz parte do mundo físico, psíquico e social (VILANOVA, 1984).

As palavras lexicais são muitas, incontáveis, uma vez que constantemente se formam novas palavras ou se emprestam palavras de outras línguas, como por exemplo:

Maria ganhou uma **bijou** linda

Comi dois **hambúrgueres no jantar**.

Igualmente, muitas palavras deixam de circular no cenário social, ficando presentes apenas nos dicionários, como:

Maria fica **matutando** no mesmo assunto.

Devido a esta enorme possibilidade de renovação do léxico, acompanhando as transformações culturais, sociais e de épocas, é que as palavras lexicais se dizem de inventário aberto, (VILANOVA, 1984). São consideradas palavras lexicais os substantivos (que são a classe mais aberta às novas criações e empréstimos), os adjetivos e os advérbios deles derivados ou a eles correspondentes, assim como os verbos que exprimem ação e processo mental, (VILANOVA, 1984).

As palavras lexicais têm a capacidade de provocar a imaginação e despertar sensações físicas e afetivas. Martins ressalta o interesse da Estilística pelos elementos emotivos que conferem sentido às palavras, que podem ser inerentes ao próprio significado ou resultar de um emprego particular, “sendo

perceptível no enunciado em razão do contexto, ou pela entoação (enunciado oral) ou por algum recurso gráfico, como aspas, grifo, maiúsculas ou minúsculas, tipos de impressão e outros enunciados escritos” (MARTINS, 2012, p. 79).

Brito e Panichi esclarecem que as “sensações provocadas pelo léxico não possuem o mesmo peso ou colorido para todos os falantes, pois os sentimentos variam de uma pessoa para outra, de época para época, de grupo social para grupo social, de situação ou de contexto” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 126).

A função léxico-gramatical faz “das palavras (signos atualizados em contextos frasais) signos evocadores de imagens, impregna-as de conceitos (emergentes da cultura em que se inserem) por meio dos quais o redator tenta estimular a imaginação do leitor” (REI; SIMÕES, 2014, p. 449). O léxico, portanto, constitui um acervo geolinguístico transmitido entre as gerações, traduz a experiência cultural acumulada por uma sociedade ao longo dos tempos, podendo ser reconhecido como o patrimônio vocabular de uma comunidade linguística contada através de sua história.

A Estilística Léxica trabalha com as variações de significado das palavras, procurando entender os diversos empregos que os emissores lançam mão no seu cotidiano. As palavras, portanto, são empregadas de forma particular e se modificam, constantemente, de acordo com a intenção do emissor, podendo exprimir as mais diferentes situações e provocando os mais variados sentimentos.

4.3 TONALIDADES EMOTIVAS DAS PALAVRAS

Monteiro argumenta que, sem desprezar noções de desvio e escolha, o estudo estilístico costuma estar relacionado aos elementos capazes de despertar conteúdos emotivos (MONTEIRO, 2009). Também Câmara Júnior discorre acerca do assunto, acrescentando que nem toda peculiaridade linguística de um escritor constitui um fato de estilo, mas somente aquela que for utilizada para fins de exteriorização psíquica (CÂMARA JÚNIOR, 1978).

As palavras, portanto, têm uma significação extralinguística, capaz de despertar em nossa mente uma representação seja de seres, de ações, ou sentimentos, uma vez que remetem a algo que está fora da língua.

O universo psíquico caracterizado pelos sentimentos e emoções é vasto e múltiplo, as emoções, portanto, são uma maneira peculiar de manifestá-lo, o que pode se tornar objeto de análise estilística. Assim, determinadas palavras ou escolhas lexicais são capazes de traduzir os valores emotivos dos enunciados, exteriorizando as intenções dos falantes.

Vilanova pondera acerca da tonalidade emotiva das palavras, destacando:

A tonalidade afetiva de uma palavra pode ser inerente ao próprio significado, ou seja, a palavra em si já causa alguma reação ou emoção na pessoa, ou pode resultar de um emprego particular sendo perceptível no enunciado em razão do contexto, ou pela entoação (enunciado oral), ou por algum recurso gráfico (enunciado escrito), isto é, dependendo da experiência individual (origem, classe, faixa etária, região), a palavra afetará a pessoa, a vivência faz com que a pessoa tenha empatia ou não com a palavra, tornando-a mais expressiva ou menos expressiva, (VILANOVA, 1984, p. 82).

De igual maneira, são carregadas de afetividade as palavras que exprimem um julgamento pessoal, neste caso, destacam-se os adjetivos que atribuem qualidades às coisas, sejam elas positivas ou negativas, bem como os substantivos abstratos, verbos e advérbios a eles correspondentes.

Um lexema, acrescido de um sufixo ou prefixo, pode também apresentar tonalidade emotiva. Assim, por exemplo, se *política*, *gente*, *povo* podem empregar-se sem tonalidade afetiva em contextos intelectivos, já *politicagem*, *politicalha*, *gentalha*, *poviléu* são muito mais ricas em afixos responsáveis por uma derivação emotiva de considerável amplitude, pois carregam uma ideia depreciativa (VILANOVA, 1984). Salientamos que, embora ofereça menores possibilidades, a derivação prefixal também consegue exprimir sentimentos e valores, é o caso, por exemplo, de *superalegre* ou *superbondoso*. Já os sufixos apresentam maior variedade na língua, evocando uma multiplicidade de valores afetivos, especialmente através do diminutivo e do aumentativo.

A tonalidade emotiva de um grande número de palavras se deve a associações provocadas pela sua origem ou pela comunidade a que pertencem. São as palavras de poder evocativo, classificadas por Bally como sendo os estrangeirismos, os arcaísmos, os termos dialetais, os neologismos, a gíria, os quais não só transmitem um significado, mas também nos remetem a uma época, a um lugar, a um meio social ou cultural.

Vilanova (1984) destaca ainda que, além das formas já conhecidas e aceitas pela norma culta da língua, também as gírias, os estrangeirismos ou mesmo a linguagem figurada servem para enriquecer o discurso ou demonstrar o grau de afetividade entre os falantes, e a escolha do vocábulo é extremamente importante e determinante para o objetivo pretendido pelo emissor.

Enfim, a importância da Estilística Léxica resulta do fato de que as palavras ganham força e significado de acordo com o contexto em que são empregadas. Sem dúvida, “as palavras que chocam mais a sensibilidade possuem mais expressividade e, por conseguinte, maior valor estilístico” (VILANOVA, 1984, p. 57). As palavras sozinhas apresentam apenas parte de seu potencial expressivo, de sua carga emocional, é em um determinado contexto que elas ganham valores afetivos e sociais, remetendo ao seu valor estilístico.

4.4 AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM

Quando nos comunicamos com alguém, transmitimos ao nosso interlocutor uma determinada mensagem que, sob a forma de um código, é levada até ele por meio de um canal ou veículo de comunicação. Assim, um ato de comunicação se realiza pela articulação de cinco elementos básicos:

Elementos de Ato de Comunicação	Papel no Ato de Comunicação
Emissor	Quem fala, ou escreve, ou desenha etc....
Receptor	Quem ouve, ou lê, ou interpreta, etc....
Mensagem	O conteúdo daquilo que o emissor comunica
Código	Sistema utilizado pelo emissor para compor a mensagem. Ex: língua escrita ou língua de sinais
Canal	Meio ou veículo pelo qual a mensagem é transmitida. Ex: papel, TV, internet...

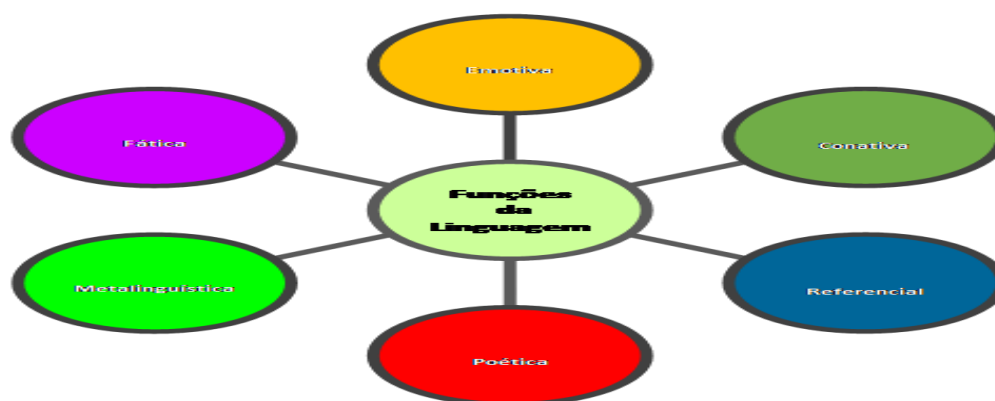
Fonte: JAKOBSON, 2003

Nas relações sociais, utilizamos a linguagem para as mais variadas finalidades, ou seja, para transmitir ou receber informações, construir representações mentais do mundo, persuadir pessoas, expressar nossos sentimentos, estabelecer relações, enfim. Neste sentido, a linguagem possui diferentes funções, e tais funções dependem do elemento de comunicação no qual a mensagem está predominantemente centrada.

Segundo Bühler (1950), a linguagem possui três funções primordiais, divididas em representação, expressão e apelo, e que correspondem, respectivamente, às faculdades de inteligência, sensibilidade e desejo. Para o autor, a língua corresponde a um sistema de representação de tudo aquilo que constitui para o homem o *pensável*. Assim, a representação tem a função de elaboração do pensamento, tornando possível a exteriorização, de forma inteligente, do mundo interior do falante.

Igualmente, por meio da língua, é possível manifestar um ponto de vista em relação àquilo de que se fala, expressando uma posição seja ela afetiva, moral ou psicológica, é a função da expressão. Finalmente, por intermédio da função apelativa, o emissor busca uma reação por parte daquele que recebe a mensagem.

Jakobson, aprofundando o estudo das funções da linguagem, define seis funções, fazendo corresponder cada uma delas aos seis fatores intervenientes no ato da comunicação verbal: o destinador, o destinatário, o contexto, a mensagem, o código e o canal. Embora as mensagens possam conjugar mais de uma função, é possível distinguir a que predomina. As funções da linguagem seriam, respectivamente: a função emotiva, conativa, referencial, poética, metalinguística e fática (JAKOBSON, 2003).



Fonte: Elaborado pela autora

A função emotiva, chamada também de expressiva, caracteriza-se pela subjetividade, pela mensagem que tem como objetivo demonstrar emoção. É determinada pelo emissor, pelo destinador, que visa exprimir o seu estado de espírito em relação àquilo de que está falando. Tem, pois, como característica um discurso subjetivo, com o objetivo de comover, emocionar e, geralmente, é marcado pela utilização de sinais de pontuação como reticências e ponto de exclamação,

principalmente. Construído na primeira pessoa do plural ou do singular, ressalta a emoção e a subjetividade da linguagem (PEREZ, 2010).

A função conativa, também chamada de apelativa, está presente em mensagens centradas no destinatário, tentando influenciá-lo ou levá-lo a agir, é caracterizada por uma linguagem persuasiva que tem a finalidade de convencer o leitor, motivo pelo qual é muito utilizada em publicidade e em discursos políticos. Esse tipo de linguagem caracteriza-se pela presença das formas tu, você, vocês, explícitas ou subentendidas no texto, por vocativos, chamamentos, e por formas verbais no imperativo, isto é, formas que expressam pedido, sugestão e ordem, (PEREZ, 2010).

A função metalinguística é caracterizada pelo uso da metalinguagem, ou seja, a linguagem que se refere a ela mesma, está presente quando há a preocupação em esclarecer aspectos da própria língua, como por exemplo, um texto que descreva a linguagem textual, um documentário cinematográfico que fale sobre a linguagem do cinema, dentre outros. São também exemplos de textos metalinguísticos as gramáticas e os dicionário (PEREZ, 2010).

A função referencial, também conhecida como denotativa ou informativa, caracteriza-se pela missão de informar, notificar, está presente na generalidade das mensagens e é determinada pelo contexto, tem como característica comunicar de forma objetiva, sem envolver aspectos subjetivos ou emotivos. A função referencial, portanto, pode ser encontrada em textos dissertativos, técnicos, instrucionais, jornalísticos, todos informativos por excelência, são mensagens centradas no referente, isto é, naquilo de que se fala, e normalmente são escritos em terceira pessoa e com frases estruturadas na ordem direta, com o propósito de transmitir uma informação.

A função poética é determinada pela mensagem, ou seja, a mensagem é valorizada pela utilização de recursos expressivos, é característica das obras literárias, da utilização do sentido conotativo das palavras. O emissor preocupa-se com a maneira pela qual a mensagem será transmitida, fazendo-a voltar-se para si mesma, colocando em destaque a integralidade não só do significante, mas também do significado (PEREZ, 2010).

Por fim, a função fática privilegia o contato entre o emissor e o receptor das mensagens. Ela se concretiza, principalmente, nos cumprimentos, nas despedidas e nos diálogos em geral, como em conversas telefônicas, por exemplo.

A função fática é, portanto, centrada no canal e evidencia-se quando a linguagem serve para iniciar, manter, retomar ou concluir o ato de comunicação, tem como principais características a interação entre as pessoas do discurso e a possibilidade de testar o canal de comunicação (PEREZ, 2010).

As funções da linguagem estão centradas nos elementos da comunicação e não são excludentes entre si, podem aparecer ao mesmo tempo numa mensagem, mas apenas uma delas sobressairá, exercendo a função primária. As demais funções que vêm em auxílio desta serão chamadas de funções secundárias.

4.5 O ADJETIVO E A CARACTERIZAÇÃO

Martins (2012), ao discorrer sobre as palavras de significado afetivo, argumenta que são aquelas cujo lexema exprime emoção, sentimento. A autora discorre ainda que o lexema pode receber vogal temática, desinência ou afixo que o atualize como substantivo, adjetivo, verbo, ou advérbio, podendo assim haver cognatos emotivos das várias classes de palavras lexicais.

Pouca gente atenta para a utilização do adjetivo e sua importância no uso da linguagem. Vilanova argumenta sobre o assunto, destacando:

Alguns exageram, tornando o adjetivo absolutamente supérfluo, inútil. Outros são excessivamente pobres, carentes da adjetivação necessária. Muitos confundem frase enxuta, em que todos os elementos se valorizam, com períodos exuberantes, onde as palavras, em geral os adjetivos, se acumulam negativamente. Sem dúvida, o adjetivo é uma faca de dois gumes: empregado devidamente, enriquece a frase; usado inoportunamente, anula o vigor da expressão, (VILANOVA, 1984, p. 143).

Também Rodrigues Lapa discorre acerca dos adjetivos, informando:

O adjetivo tem extraordinária importância na arte de escrever; sobretudo hoje, que há uma tendência para dar cor a tudo, às coisas e aos pensamentos. O bom escritor revela-se num grande número de qualidades; mas entre elas sobressai a de aplicar com precisão e pitoresco os seus adjetivos. Toda a cautela é pouca no emprego do adjetivo. Dizia um grande escritor francês, Voltaire, que o substantivo e o adjetivo são dois inimigos fiados. Queria ele significar que nada há mais censurável no estilo do que a acumulação supérflua dos adjetivos, (LAPA, 1998, p. 144).

Neste sentido, o adjetivo se impõe como termo imprescindível, seja para dar precisão ao enunciado, seja para sua expressividade, mas exige, na sua utilização, certos cuidados, especialmente o bom senso e bom gosto.

Os adjetivos podem ser pospostos ou antepostos aos substantivos, sendo que sua posição pode alterar o sentido da frase, nos seguintes exemplos:

Velho amigo (de longa data)
 Amigo velho (idoso)
 Pobre homem (infeliz)
 Homem pobre (sem recursos)

Embora o valor do adjetivo se determine essencialmente pelo contexto, quando anteposto, tem sentido subjetivo, traduzindo uma apreciação afetiva do substantivo e, quando posposto, normalmente, é objetivo, descritivo:

Quando o adjetivo está logo depois do substantivo, tende a conservar o valor próprio, objetivo, intelectual; quando está antes, tende a perder o próprio valor e a adquirir um sentido afetivo. (LAPA, 1998, p. 156).

Segundo a gramática tradicional, em função adnominal, o adjetivo ocorre com maior frequência depois do substantivo. Cunha (1972) já considerava o fato de o adjetivo ocorrer em posição pós-nuclear, principalmente se possuir um valor objetivo ou denotativo. Também Lapa (1998) discorre sobre a estreita relação entre a posição do adjetivo e seu valor semântico. Segundo ele, em sua posição mais usual, tende a conservar seu valor objetivo, ao passo que, quando deslocado para a posição pré-nuclear, adquire um sentido mais afetivo.

A ordem do adjetivo qualificador pode ser livre, como no exemplo 1 citado a seguir; obrigatoriamente posposta ou anteposta, como em (2) e (3), respectivamente, ou livre com alteração de sentido, como em (4). Já os adjetivos classificadores, em função adnominal, aparecem, preferencialmente, pospostos, embora existam algumas construções cristalizadas em que o adjetivo aparece sempre anteposto, como em (5).

- (1) mulher elegante → elegante mulher
- (2) tempo ruim
- (3) mero detalhe

(4) amigo pobre → pobre amigo

(5) pátrio poder

Enfim, o emprego estilístico do adjetivo merece atenção especial, devendo levar-se em consideração sempre o caráter afetivo ou intelectual do período, sem desprezar o conteúdo, o ritmo e o valor que se pretende atribuir à frase, dando a ela a devida expressividade com a máxima valorização de todos os seus elementos.

4.6 O EMPREGO DO DIMINUTIVO

Tradicionalmente, os diminutivos são utilizados para indicar redução de tamanho, contudo, dependendo do contexto em que são utilizados, podem assumir os mais diversos efeitos de sentido, indicando manifestações da emoção e das intenções do falante, como atenuar ou reforçar um sentido ou, até mesmo, para expressar afetividade.

O diminutivo pode ser utilizado para expressar ironia, antipatia:

Você gosta mesmo de ler esse *jornalzinho*?

Esse *doutorzinho* não acertou um diagnóstico sequer.

Nestes casos, a entonação ajuda a passar a ideia de ironia.

O diminutivo pode também denotar carinho ou cuidado com algo ou com a outra pessoa envolvida na comunicação:

Que saudade da minha *caminha*!

Que *comidinha* gostosa a sua mãe faz!

Existem palavras que, embora utilizem o sufixo diminutivo, não têm significação de diminutivo, dependendo, sempre, do contexto em que são utilizadas. É a chamada forma consolidada dos adjetivos:

Terrinha: Portugal

Pombinhos: casal feliz

Folhinha: Folha com o calendário impresso.

Segundo Gonçalves (2006), o significado do sufixo *-inho(a)* é determinado pelo contexto sociointeracional, conduz a uma carga emocional variada, emprestando à mensagem uma grande força comunicativa que pode expressar, por exemplo, afeto ou despreço. Assim, o sufixo *-inho(a)* admite usos variados e somente poderá ter seu significado analisado pelo contexto no qual foi empregado, revelando a real intenção do falante.

Martins aborda a questão da afetividade do diminutivo, esclarecendo:

O diminutivo pode exprimir, de um lado, a apreciação, o carinho, a delicadeza, a ternura, a humildade, a cortesia, e, de outros, a depreciação, o desdém, a irritação, a ironia, a gozação, a hipocrisia. Está na fala de todos, cultos ou ignorantes, e só não aparece em um tom afetivo nos textos escritos que tem por meta a objetividade e, portanto, só admitem o diminutivo nocional, exprimindo a ideia de tamanho pequeno, sendo que, em muitos casos de diminutivo erudito, mesmo a ideia de pequenez passa despercebida (glóbulo, opúsculo, espátula). Dos sufixos diminutivos (*-inho*, *-ito*, *-ico*, *-ete*, precedidos ou não da consoante de ligação, *-z*, *-ejo*, *-elho*, *-ilho*, *-im*, *-ola*, etc) o que predomina, de longe, é (*z*)*inho*, que tanto aparece em formas de substantivo como adjetivo. (MARTINS, 2012, p. 146).

O diminutivo é muito utilizado para aumentar a noção de ideia, ou seja, são “diminutivos quanto à forma; aumentativos quanto à essência”. Por exemplo, ao se utilizar a expressão “ela é **bonitinha**... parecendo uma Vênus”, *bonitinha* quer dizer **muito** bonita (MARTINS, 2012, p. 147).

Simões acrescenta, ainda, que os diminutivos *-inho(a)* e *-zinho(a)* mantêm a categoria sintática da forma, tanto que, ao associá-los a um nome, a um adjetivo, ou a um advérbio, a categoria é preservada, embora um valor semântico se manifeste na palavra, seja de dimensão, pejoratividade e intensidade como, por exemplo “assumindo função diminutiva em *sininhos*, função positiva (o que agrada) em *fazendinha* e função pejorativa em *simpatiquinho*” (SIMÕES, 2005, p. 21).

É possível, também, verificar uma distinção entre a função denotativa e a função expressiva do diminutivo. “A função denotativa se faz presente em construções do tipo: *cafezinho*, *tesourinha*, *salgadinho*, *colherinha*” (BASÍLIO, 2004, p. 70). Do mesmo modo, a autora cita formações nas quais a diminuição das dimensões do referente pode ser acompanhada de vários graus de expressividade:

Essa função expressiva do diminutivo fica ainda mais evidente nos seguintes exemplos, nos quais a diminuição das dimensões deixa

inteiramente de ser relevante: Será que você pode me dar uma mãozinha aqui? e É só preciso que você me dê um empurrãozinho. Pode ter ainda função de caráter discursivo, sendo de um lado, usado como um elemento de atenuação como em: Preciso de sua atenção. Pode me dar um momentinho só? Por outro lado, pode expressar afetividade como em: Eu fiz um franguinho especial para você, (BASÍLIO, 2004, p. 70).

Cunha também discorre acerca do assunto observando que

o emprego do sufixo diminutivo indica ao leitor ou interlocutor que aquele que fala ou escreve põe a linguagem afetiva no primeiro plano. Não quer comunicar ideias ou reflexões, resultantes de profunda meditação, mas o que quer é exprimir, de modo espontâneo e impulsivo, o que sente, ou comove ou impressiona – quer seja carinho, saudade, desejo, prazer, quer, digamos, um impulso, negativo: troca, desprezo, ofensa. Assim, se encontra no sufixo diminutivo um meio estilístico que elide a objetividade sóbria e a severidade da linguagem, tornando-a mais flexível e amável, mas às vezes também, mais vaga, (CUNHA, 1972, p. 209).

Os diminutivos podem ser utilizados para acentuar um valor já contido na atmosfera de um enunciado. Martins complementa o assunto:

Com palavras que já encerram uma ideia de pequenez, de delicadeza ou graça, de algo agradável, enfim, o diminutivo pode valer como uma intensificação afetiva (lindinho, fininho, miudinho, engraçadinho, santinho, verdinho, clarinho etc.). Com palavras que exprimem algo lamentável, triste, o diminutivo acrescenta a conotação de dó, simpatia (pobrezinho, doentinho, desgraçadinho etc.). Com palavras cuja significação é desfavorável, o diminutivo pode equivaler a uma atenuação tolerante, compreensiva, a uma brincadeira (feinho, bobinho, burrinho, velhinho, ladrãozinho, malandrinho, pestinha etc.). É óbvio que estas conotações, sempre imprecisas, dependem do contexto ou da situação, uma mesma forma de diminutivo podendo assumir valores opostos como *mulherzinha*, que tanto pode ser expressão de carinho como de irritação e desprezo, (MARTINS, 2012, p. 147).

O uso dos diminutivos nos enunciados, portanto, acentua o valor afetivo contido no lexema, despertando e aguçando os sentimentos no leitor. Trazendo este contexto para o universo da violência de gênero, é possível verificarmos que o discurso construído em letras de músicas ou em frases de caminhão, por exemplo, utiliza-se dos adjetivos e dos diminutivos a fim de que a violência seja disfarçada ou amenizada, uma vez que são recursos que revestem os gestos agressivos de meiguice e carinho.

Neste mesmo universo, muitas vezes, os diminutivos ou adjetivos empregados têm conotações sensuais, são utilizados em letras de música, frases de caminhão e até mesmo nas rodinhas de conversa com a intenção de ofender, magoar e desvalorizar a mulher. É nestes sufixos diminutivos que a descarga das

emoções e das intenções ocorre com maior energia, visto ser um recurso estilístico que torna a linguagem mais afetiva e mais expressiva, refletindo os sentimentos e as intenções pelas coisas e pelas pessoas.

Ao se analisar as vozes discursivas presentes nas sentenças dos processos que julgam a violência de gênero, notamos que, ao narrar os fatos elencados pela vítima, os juízes utilizam os diminutivos, demonstrando a afetividade na linguagem. Isto faz ver que o magistrado, mesmo não se afastando da essência objetiva do narrar, exterioriza um sentimento de piedade não apenas pelos maus tratos, pela violência física ou psicológica sofrida pelas vítimas, mas também pelo resultado que tais atitudes acarretaram a elas e às famílias como um todo.

Portanto, a língua, além de fornecer os elementos para a comunicação social do indivíduo, oportuniza ao mesmo, mediante a utilização de recursos estilísticos, a exteriorização de seus estados de espírito pela carga afetiva que os elementos utilizados podem conter. É, pois, um dos objetivos deste trabalho o estudo das escolhas lexicais presentes nas vozes discursivas das sentenças de processos que julgam a violência doméstica, uma vez que a linguagem une elementos intelectuais, subjetivos e afetivos.

Um enunciado, para ter poder de ação e de transformação da realidade, deve ser pertinente à situação comunicacional, é pelo uso da linguagem que o locutor procura impor a sua posição no discurso, ou seja, os sentimentos experienciados são marcados pela escolha lexical. A Estilística Léxica, portanto, irá se ocupar dos aspectos expressivos das palavras ligados aos seus componentes semânticos e morfológicos, os quais, não podem ser completamente separados dos aspectos sintáticos e contextuais, pois os atos de fala resultam da combinação de palavras, segundo as regras da língua.

CAPÍTULO V

5. ESTILÍSTICA LÉXICA E O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

5.1 Delimitação do *Corpus* a partir do levantamento de Sentenças da Vara Maria Penha de Londrina

Este capítulo tem por objetivo analisar o léxico das sentenças do discurso jurídico dos processos de violência contra a mulher da Vara Maria da Penha de Londrina, a fim de analisarmos o quanto o discurso machista está presente em nossa sociedade, servindo como justificativa para práticas violentas do homem contra suas companheiras.

Neste contexto, abordaremos a questão da violência contra a mulher, tendo como suporte a estilística léxica nos discursos das sentenças dos processos da Vara Maria da Penha, uma vez que a Estilística Léxica estuda o processo de expressão das palavras ligado a seus aspectos semânticos e morfológicos. Pretendemos, assim, verificar os procedimentos discursivos mais utilizados no *corpus* selecionado, a fim de estabelecer relações entre os contextos interior e exterior desses discursos, com o objetivo de identificar os comprometimentos do juiz, dos promotores, dos agressores ou das vítimas em relação a determinados valores morais, sociais e ideológicos, a fim de demonstrar o discurso machista incorporado aos depoimentos dos réus nos processos de violência contra a mulher.

A linguagem manifesta a habilidade e a capacidade que cada um tem de se expressar, pois algumas palavras podem transmitir uma carga emotiva ou sentimental da qual se pode pressupor ideias nas entrelinhas do discurso. É preciso que se conheça o contexto em que a palavra foi utilizada, a fim de se estabelecer seu real significado. A Estilística Léxica trabalha com as variações das palavras, com seus significados, demonstrando as infinitas possibilidades de escolha colocadas à disposição do usuário da língua. Ao se eleger determinada construção, conseqüentemente será alcançado determinado efeito, pois a escolha é exercida em função deste. É esta análise que pretendemos levar a efeito nas sentenças extraídas da Vara Maria da Penha de Londrina.

Um dos aspectos da violência contra a mulher, ou violência de gênero, é a relação que esse fenômeno mantém com o uso das palavras, uma vez que por meio delas se pressupõe o ponto de vista sexista de muitas pessoas. As escolhas lexicais denotam padrões culturais e, por meio destes padrões, é possível perceber como a mulher ainda é tratada como inferior em nossa sociedade.

Bittar (2009) discorre que as práticas jurídico-textuais se estruturam na linguagem como frutos de manifestações sociais e produtos de uma história cultural. Os conceitos jurídicos ganham forma, por intermédio da língua, manifestando-se por meio das palavras, como nas leis e nos atos judiciais. Trata-se, pois, de um discurso contextualizado, intimamente relacionado aos processos sociais:

O discurso jurídico tem sido o mais completo exemplo da linguagem do poder e da ordem nas análises dos discursos já realizadas. Cada sujeito do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos, que produzem mudanças nas atividades da linguagem. A tomada da palavra concede a cada sujeito certo lugar complementar ao outro, exigindo que esse outro se mantenha ali e saiba exatamente o lugar ocupado pelo “eu”, que fala de seu próprio lugar. No discurso em tela, há uma posição de poder ocupada pelo juiz que coloca o acusado na condição de obedecer, sem que se questione essa competência. É o discurso autoritário, incontestável, que leva a supor que desfaz quaisquer ambiguidades, cristalizando-se numa verdade única, (BRITO, 2013, p.8)

A análise do léxico, sob a ótica da estilística, revela muito sobre o conteúdo e o significado de um texto. No caso das sentenças judiciais, a partir das variações de uso das palavras, procuraremos entender os diversos usos do léxico em cada sentença, já que as palavras se modificam de acordo com a intencionalidade das vozes discursivas, podendo exprimir as mais diferentes situações, dependendo da constituição do enunciado.

Portanto, o *corpus* analisado será constituído por sentenças de alguns processos de violência contra a mulher no ambiente doméstico familiar, cometido pelo marido ou companheiro, em processos instaurados nos últimos dez anos, após a criação da Lei 11.340/2006, chamada popularmente de Lei Maria da Penha. Estes autos são da 6ª Vara Criminal de Londrina – Vara Maria da Penha e a análise consistirá no exame de alguns trechos das sentenças ou das pronúncias selecionadas.

O sujeito discursivo da sentença judicial fala de determinado tempo e lugar, sofrendo as influências históricas e sociais da sociedade. A manifestação dessa diversidade é perceptível na superfície discursiva da sentença, revelando a própria natureza da linguagem e sua heterogeneidade constitutiva.

Um gênero discursivo circula socialmente estabelecendo relações intergêneros, assim, ele não se insere apenas nas questões linguísticas, mas nas

relações discursivas no que diz respeito aos seus usos languageiros e nas relações entre os sujeitos implicados. Os gêneros são a forma pela qual nos inserimos e nos relacionamos com o mundo a nosso redor, de maneira sistêmica, por estarmos num conjunto de dados e disciplinas. Mas também essa é uma relação sistemática porque sua superestrutura recorrente permite leituras heterogêneas numa visão semiológica do texto, (MARCUSCHI, 2003).

A sociedade estrutura práticas sociais a partir da forma como lida com a linguagem, deixando explícito os lugares sociais ocupados pelos falantes. Aqui estariam claras as relações de poder e hegemonia construídas em todas as esferas comunicativas e, no caso em análise, nas diferentes vozes discursivas presentes nas sentenças judiciais. Deste modo, analisar uma sentença judicial sob a ótica do gênero permite tecer um olhar sobre operações sociais, culturais e cognitivas que envolvem o discurso jurídico.

Como mencionado, o *corpus* analisado é constituído por algumas sentenças judiciais de processos que tramitaram na Vara Maria da Penha em Londrina-Paraná. Nessas sentenças, em linhas gerais, é possível perceber que o Promotor de Justiça, ao fazer a Denúncia, assim se expressa:

O Representante do Ministério Público, ao final assinado, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito, vem, com base no incluso inquérito policial, oferecer denúncia contra xxxx³ [...], vulgo xxxx, pelo cometimento de fato delituoso que passa a narrar [...]
(Apelação Criminal nº 9223775- 34.2005.8.26.0000 -São Paulo).

No início de seu discurso, ao utilizar a expressão “O Representante do Ministério Público, ao final assinado, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito,” ficam manifestas as condições em que o discurso foi produzido, compreendendo os sujeitos e a situação que deu ensejo à narrativa. Do mesmo modo, é possível visualizar que envolve a memória, uma vez que os fatos narrados são por ela fundamentados, fazendo valer as condições do discurso em tela, seja no contexto imediato, representado aqui pelo fato delituoso cometido pelo agressor, ora denunciado; seja no contexto amplo, que aborda as questões sociais, históricas, culturais e ideológicas que oferecem suporte para análise dos efeitos de sentidos

³ A representação xxxx substitui o nome e o apelido da parte contrária, por se tratar de segredo de justiça.

dos elementos oriundos de nossa sociedade. É a função social da linguagem a serviço do Direito.

Igualmente, o Promotor de Justiça utiliza-se do pronome possessivo SUAS a fim de afirmar que é seu papel como Promotor de Justiça denunciar ao juiz os fatos narrados na denúncia, descrevendo a conduta do agressor e caracterizando os atos como alheios ao que se espera de um comportamento justo e digno numa sociedade equilibrada, tal qual prega o bom senso e a ordem comum. É o Promotor de Justiça o sujeito que fala de um espaço e de um tempo, relativamente ao discurso do outro. Ao afirmar, por exemplo, e na melhor forma de direito, o Promotor tenta persuadir seu auditório passando a convicção de que os atos cometidos pelo denunciado são contrários à ordem jurídica justa e ferem a legislação nacional, além de ser uma afronta à moral, aos bons costumes e à dignidade da pessoa humana, merecendo ser, por esta razão, julgado e condenado na forma da lei.

O universo jurídico é circunspeto pelos fatos cotidianos da vida que, quando analisados e tidos por proeminentes, são normatizados e passam a ser considerados fatos jurídicos. O Direito, então, passa a tutelar estes fatos, gerando direitos, deveres, pretensões, obrigações e efeitos jurídicos que passam a ter resultado vinculante da conduta humana.

Tal qual o Direito, a linguagem é uma instituição social, pois, ao mesmo tempo em que é um produto social, é também um conjunto de convenções adotadas pela sociedade, com vistas a permitir o exercício dessa faculdade pelos indivíduos. Decorre daí a importância do discurso jurídico, a fim de ditar normas e regras de comportamento, funcionando como verdadeira instituição social reguladora das relações humanas.

Ainda na denúncia, ao utilizar o termo vulgo para se referir ao agressor, o Promotor de Justiça se coloca numa posição de superioridade, já que o elemento em destaque põe o outro numa posição inferior, de alguém que nos dizeres do Promotor cometeu atos tão desprezíveis que nem merece ser chamado pelo nome. Assim, no momento em que o sujeito passa a narrar o fato delituoso, expõe detalhes do fato ocorrido, especificando o local, a data e a hora em que o denunciado cometeu “com consciência e vontade e o fim de satisfazer sua concupiscência, constrangeu a vítima [...] mediante violência presumida, a prática de atos libidinosos...”. A escolha lexical no discurso jurídico forma um “apaixonante interjogo”, bem descrito por Contani:

A união entre a abordagem do direito e as teorias da linguagem promove um apaixonante interjogo, em que uma dimensão completa a outra. A estilística léxica cumpre, com extrema eficácia, o papel de mapear, por meio de uma precisa tipologia, os componentes de um ato social, específico e os elementos que se deve ter em conta quando se avalia e se relata uma situação. (CONTANI, 2013, p. 7).

Isto significa dizer que, além da importância linguística, as palavras selecionadas num determinado discurso têm a função de ampliar a percepção sobre a vida social, potencializando as intenções e os sentimentos entranhados no referido discurso.

A linguagem, portanto, é forma de ação social, razão pela qual o ato de fala não pode ser separado da instituição que representa. Assim, quando o Promotor de Justiça estabelece que o denunciado agiu com consciência e vontade e o fim de satisfazer sua concupiscência, ele se coloca na posição de Poder, no lugar de quem está habilitado a fazê-lo, acreditando, de fato, que estão presentes todas as condições para denunciar o agressor. Salientamos que a escolha lexical depende da significação e das convenções relacionadas à efetividade do que é dito em situação de discurso. O ajuste entre as palavras e os fatos está na escolha e na utilização dos elementos que melhor expressam o sentimento que se pretende transmitir em cada situação concreta.

O teor do discurso é do domínio linguístico dos sujeitos envolvidos diretamente, ou seja, o Promotor de Justiça (membro do Ministério Público), e o Juiz de Direito. Ambos exercem um papel que lhes foi atribuído pela sociedade, por força de uma competência reconhecida como legal, encontrando-se aqui, portanto, o equilíbrio de poder entre os sujeitos.

Nas sentenças, de modo geral, o juiz se coloca na posição daquele que está habilitado a, de acordo com os fatos narrados nos autos, julgar e pôr fim ao processo. Isso fica bem evidente pelo uso do verbo, na primeira pessoa do singular, ao utilizar expressões como: “Entendo ser necessária...”, “Motivos pelos quais passo agora a decidir...”. Quando pretende ampliar a indignação do fato relatado às demais pessoas do universo discursivo da sentença, o juiz passa a usar o verbo em primeira pessoa do plural: “Consoante podemos notar, o delito [...]”, demonstrando assim a sua indignação quando está sentenciando o ato delituoso cometido pelo réu.

Evidente é o uso da primeira pessoa do singular nas decisões judiciais, onde o juiz assume o seu papel de julgador, daquele que tem autoridade e ocupa uma situação legítima dentro da enunciação para elaborar seu discurso voltado a destinatários, também legítimos, isto é, quando o juiz “fala”, no processo, ele assume o papel de sujeito do discurso, expressando um ponto de vista oriundo do lugar que ocupa no discurso, ou seja, de alguém a quem compete “conhecer” e “entender” as normas legais e julgar dentro da legislação, apesar de poder decidir de acordo com suas convicções. A finalidade primeira de todo ato de comunicação, além de transmitir uma informação, é tentar convencer o outro a aceitar o que está sendo dito, motivo pelo qual o discurso jurídico é conhecido como a arte da persuasão.

O discurso, portanto, vai se tecendo polifonicamente, num jogo de várias vozes cruzadas, que se complementam, se divergem, se contradizem. Assim, além do juiz, constatamos numa sentença a voz dos advogados ou promotores que se utilizam do discurso a fim de persuadir o ouvinte acerca da inocência ou da gravidade do ato cometido pelo denunciado. O discurso não é do advogado, pois, nos momentos em que se manifesta dentro do processo, é sempre a voz e o desejo de seu cliente (vítima ou réu), que está representando. A defesa fala de seu lugar discursivo, apresenta argumentos na tentativa de convencimento da Autoridade Julgadora, além de tentar passar para a sociedade uma figura diferente daquela que o Promotor de Justiça e o juiz fizeram de seu cliente. Portanto, o promotor e o advogado têm, no processo, a função de discorrer sobre os fatos, podendo para isso colecionar julgados e jurisprudências, com a finalidade de buscar o convencimento dos seus interlocutores.

O discurso jurídico, na modalidade sentença, é classificado como essencialmente persuasivo, pois tem como destinatário direto alguém que infringiu a lei e praticou crimes contra a moral e os bons costumes. Na sentença, o discurso do juiz produz os efeitos de poder e representa as relações de força instauradas entre os sujeitos que, inscritos em uma formação ideológico-discursiva, passam a ser vistos como seres socializados que utilizam de certos argumentos a fim de persuadir o destinatário final.

5.2 ESTILÍSTICA E DISCURSO JURÍDICO EM ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A linguagem pode ser estudada sob diversos prismas, ou seja, pode ser vista enquanto um sistema de signos, bem como um sistema que abarca regras formais, representado, aqui, pela linguística. Pode ainda ser objeto dos que se dedicam a compreender a língua enquanto parte do contexto social, constitutivo da interação entre o homem, sua história e a sociedade (ORLANDI, 2003).

A linguagem reveste-se de certas características que marcam determinado povo, cultura e momento histórico, posto que se insere em contextos específicos, produzindo uma ação interativa entre os interlocutores, reflexo do meio e das especificidades de cada comunidade.

Brandão discorre acerca da linguagem, descrevendo-a da seguinte forma:

[...] a linguagem enquanto discurso é interação, é um modo de produção social; ela não é neutra, inocente, (na medida em que está engajada em uma intencionalidade), e nem natural, por isso o lugar privilegiado da ideologia, (BRANDÃO, 1994, p. 12).

O estudo da linguagem, portanto, rompe com a tradição de análises puramente estruturalistas da fala, passando a analisar, também, o interlocutor e a sua interação com fatos sociais e históricos que envolvem o discurso. Assim, da interação entre locutor, fatos e língua, é possível vislumbrar a possibilidade de que as vozes femininas sejam ouvidas, na medida em que incitam a esperança, o controle, o medo, o preconceito.

Ao se abordar a Linguística e sua materialidade, merece destaque Saussure, para quem a língua nada mais é do que um sistema de valores puros, ou seja, a língua deve ser vislumbrada como um fato social, produto da coletividade, que estabelece os valores desse sistema através da convenção social:

O pensamento humano não passaria de uma massa amorfa e indistinta. Por outro lado, os sons de que se serve a língua tampouco se encontram organizados de alguma forma. Porém, a língua seria o intermediário entre o pensamento e os sons, possibilitando, assim, que entre a massa amorfa do pensamento humano e a profusão indeterminada de sons, surja uma espécie de faixa de organização à qual se chamaria língua. Sendo assim, não haveria nem materialização do pensamento, nem espiritualização do som, mas, tão somente a constituição da língua entre duas massas amorfas, (SAUSSURE, 2002, p. 131).

O mesmo autor ainda comenta acerca do sistema linguístico, descrevendo:

Uma série de diferenças de sons combinadas com uma série de diferenças de ideias; mas essa confrontação de um certo número de signos acústicos com outras tantas divisões feitas na massa do pensamento engendra um sistema de valores; e é tal sistema que constitui um vínculo efetivo entre os elementos fônicos e psíquicos no interior de cada signo. Conquanto o significado e o significante sejam considerados, cada qual à parte, puramente diferenciais e negativos, sua combinação é um fato positivo; é mesmo a única espécie de fatos que a língua comporta, pois, o próprio da instituição lingüística é justamente manter o paralelismo entre essas duas ordens de diferenças (SAUSSURE, 2002, p. 139-140).

Assim, analisando os argumentos acima elencados, é possível entender a língua como um conjunto de elementos que podem ser estudados, simultaneamente, tanto na associação paradigmática como na sintagmática, uma vez que um elemento depende do outro para ser formado.

Novamente Saussure aborda o assunto discorrendo que a linguagem é ao mesmo tempo social e individual, psíquica e psico-fisiológica. É, portanto, a fusão da língua e da fala. Para o autor, a língua propriamente dita é definida como a parte social da linguagem. E complementa: “[...] a língua é um sistema supra individual utilizado como meio de comunicação entre os membros de uma comunidade”, portanto “[...] a língua corresponde à parte essencial da linguagem e o indivíduo, sozinho, não pode criar nem modificar a língua” (SAUSSURE, 2002).

Bardari compara a língua ao mármore do escultor, às tintas do pintor, ao barro do ceramista, ao afirmar que “[...] cada um dos diversos tipos de artistas compartilha da mesma matéria-prima, mas com ela fazem obras diferentes” (BARDARI, 2014).

Assim é a materialidade linguística, termo utilizado para fazer referência às diversas possibilidades que um determinado idioma oferece a quem por meio dele fala ou escreve. Bardari complementa:

Certamente, essa é uma maneira metafórica de dizer que aquele que se apropria da língua encontra nela infinitas opções para forjar um estilo e, dessa forma, fazer de seus textos uma experiência agradável aos ouvintes e leitores com quem pretende interagir”, (BARDARI, 2014).

Assentado no sistema de *signos*, Bakhtin apontou novas perspectivas para os estudos linguísticos, antecipando as principais orientações da linguística moderna, especialmente no que diz respeito ao estudo da enunciação.

Segundo Bakhtin, os *signos* emergem do processo de interação entre as consciências individuais, formando então uma cadeia ideológica, onde a consciência individual só se torna consciência quando impregnada de conteúdo ideológico, o que acontece, tão somente, no processo de interação social. O lugar do ideológico, portanto, é o material social particular de signos criados pelo homem, situando-se na comunicação entre indivíduos socialmente organizados (BAKHTIN, 2006).

Sob esta perspectiva, a palavra é compreendida como o local ideal para a manifestação concreta da ideologia, uma vez que retrata diferentes formas de percepção da realidade, levando-se em conta os diferentes pontos de vista daqueles que a utilizam. A partir de então, a linguagem é considerada uma produção discursiva, onde suas condições históricas e sociais são constitutivas de suas significações. Por estas razões, o “ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos lingüísticos é o discurso” (ORLANDI, 2003, p. 19).

O discurso deve ser compreendido como a língua em movimento, parte do social, que torna possível a transformação tanto do homem quanto da realidade social em que vive, numa interação da linguística e das ciências sociais, seria, pois, o objetivo da Análise do Discurso tratar dos processos de constituição do fenômeno linguístico:

Para os objetivos da Análise do Discurso é preciso que esse compromisso pragmático da linguagem seja mais especificamente marcado pelo conceito de social e histórico. Um compromisso que coloque a capacidade de linguagem na constituição da própria condição da espécie, já que o homem não é isolável nem de seus produtos (cultura), nem da natureza. Daí considerar a linguagem como interação, vista esta na perspectiva em que se define a relação necessária entre homem e realidade natural e social (ORLANDI, 2001, p. 16).

O discurso se manifesta por meio de enunciados, cuja natureza é linguística. Em condições normais, os enunciados representam usos da língua em situações efetivas de comunicação ou de necessidades socioculturais (HENRIQUES, 2011).

Quando aplicada ao campo jurídico, a linguagem se reveste de uma tipologia própria, “que é a do poder e da persuasão, permeado pelo elemento ideológico” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 12). Assim, o discurso jurídico deve observar algumas particularidades, uma vez que lida com valores sociais, éticos e morais.

O universo jurídico é composto pelos fatos cotidianos da vida que, quando analisados como relevantes, são normatizados e passam a ser

considerados fatos jurídicos. O Direito, então, começa a tutelar estes fatos, gerando direitos, deveres, pretensões, obrigações e efeitos jurídicos e, enfim, passa a ter efeito vinculante da conduta humana.

Por se tratar de uma área que dita regras de comportamento social, estabelecendo direitos e obrigações entre os indivíduos, o discurso jurídico reveste-se de um caráter voltado à moral, à ética e aos bons princípios. Assim, o vocabulário forense, ainda que deixe transparecer o desejo de persuasão e rigidez da norma, busca construir um discurso que não constranja os interlocutores, evitando a utilização de termos chulos e descrições vexatórias. O discurso jurídico caracteriza-se pela utilização de termos técnicos em praticamente todas as suas aplicações, o que torna a linguagem específica e complexa, incompreensível, na grande maioria das vezes, aos falantes (BRITO, 2009).

No universo jurídico, o texto apresenta algumas peculiaridades lexicais que estão estruturadas sob três bases distintas: a sintaxe, a semântica e a pragmática, em que há uma integração da forma, conteúdo e uso da língua em situação de interação do universo jurídico com a sociedade.

A sintaxe corresponde às estruturas linguísticas, atuando na organização dos argumentos por meio das relações formais entre os signos linguísticos. Na seara jurídica, é graças a essas relações que o texto pode cumprir suas diferentes funções: definir, ordenar, postular, recorrer, julgar ou denunciar. Sob o ponto de vista jurídico, o estudo da linguagem, na concepção sintática, consiste, basicamente, em explicar a necessidade/utilidade de se escrever e, principalmente, de se interpretar o direito de forma correta, reforçando a ideia de segurança jurídica.

Robles discorre sobre as estruturas linguísticas no contexto jurídico e a sua importância para a compreensão do que foi dito:

Quando o legislador, por exemplo, positivou no Artigo 1º do Código Penal (CP) que: “*Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal*” o complexo de palavras no eixo sintagmático definiu o princípio da legalidade. Devido às combinações de palavras, a sentença tem um sentido na argumentação. Se as palavras não obedecessem a uma lógica, conseqüentemente não teriam sentido. Sintaxe é, portanto, condição para a semântica (ROBLES, 2008, p. 56).

Portanto, no caso das sentenças de uma determinada língua, a sintaxe é pressuposto da semântica, pois, se os signos não estiverem corretamente

articulados, a própria sentença não terá significado nem valor de verdade, não conseguindo descrever, adequadamente, os fatos ocorridos.

A análise semântica, por sua vez, é responsável pelo conteúdo da significação, ou seja, pelo significado que uma palavra pode assumir em contextos diferentes da enunciação, conseqüentemente, a semântica visa buscar o vínculo dos signos com a realidade que pretendem demonstrar:

A análise da linguagem, levando em consideração a semântica, tem por escopo, o estudo do signo, dentro da realidade, eliminando tudo aquilo que é impreciso, que muitas vezes são oriundos da linguagem natural. Assim, o trabalho da semântica passa por um estudo que leva em consideração a denotação e a conotação, para através desse processo, buscar a realidade do significado dos termos (PEREIRA, 2012, p.3).

Por fim, a análise pragmática descreve o uso da linguagem, os diversos matizes semânticos que uma palavra apresenta em diversos contextos. A pragmática sugere a relação existente entre os sinais, ou seja, a relação entre a pessoa que fala, o que está falando e o contexto em que este discurso está inserido (CARVALHO, 1994).

Em outras palavras, a pragmática é o ramo da linguística que estuda como os falantes usam a linguagem na sua concretude, em suas práticas comunicativas. Para a pragmática, o contexto em que a comunicação se efetiva influi diretamente na compreensão do enunciado.

A escolha lexical do locutor, ao elaborar um discurso jurídico, está relacionada à coerção do gênero textual. Para isso, o texto forense é conduzido por expressões arcaicas presentes nas petições e que, ao lado da linguagem rebuscada e técnica,

[...] ajuda a sustentar a concepção de que a linguagem do poder dá “prestígio” àquele que a emprega e, por isso, tem maior poder de convencimento, já que, na sua elaboração e por meio de seus termos específicos, impressiona o ouvinte que, se estiver em esfera social diferente, sente-se “impotente” para contra-argumentar (BRITO, 2009).

A ciência jurídica, portanto, encontra na linguagem a sua possibilidade de existir, sendo o discurso uma ponte entre a sociedade e o universo forense. Para que esta possibilidade de comunicação se efetive, a linguagem precisa estar ao alcance das partes e os recursos sintáticos, semânticos e lexicais

do discurso devem ser os aliados do locutor, a fim de efetivar a função social do Direito, que é o acesso à justiça em todas as suas esferas.

O discurso jurídico pode ser entendido como uma complexidade de discursos que, embora tenham intersecções, têm também especificidades que os individualizam. Caracteriza-se, portanto, dentre outros aspectos, pelo fato de que se dirige a um público bastante seletivo. Por terem como enunciadores desembargadores, juízes, promotores e advogados, aqui denominados operadores do Direito, os textos jurídicos têm uma força enunciativa que deve ser considerada, uma vez que eles têm o poder de alterar o rumo da vida das pessoas nele envolvidas, de acordo com a decisão proferida pelo juiz na sentença (CATUNDA, 2010).

Por meio do estudo das sentenças oriundas dos processos da Vara Maria da Penha, pretendemos melhor compreender a esfera de atividade jurídica, suas finalidades e condições específicas, bem como analisar as escolhas lexicais presentes nestas decisões com o objetivo de demonstrar a importância e o poder das palavras ao abordar questão tão polêmica, quanto delicada.

A violência contra a mulher é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, e que conduziram à dominação e à discriminação contra elas (GRANTHAM, 2009). Apesar dos avanços sociais, as mulheres ainda continuam na mira de crimes bárbaros e de efeitos imensuráveis, como se ainda vivêssemos nos tempos das cavernas.

Os grandes avanços nas formas de relacionamento interpessoal nas diversas culturas e nas leis de cada país, ainda não são capazes de impedir que crimes primitivos e brutais continuem a acontecer, com uma frequência assustadora, pelo mundo. É certo que os registros de casos engrossam a cada dia as estatísticas, motivados por políticas que encorajam as vítimas a denunciarem seus agressores, mas ainda não traduzem a realidade.

Após as grandes revoluções, as mulheres vêm ganhando espaço no cenário social, lutando pela conquista de seus direitos e contra uma cultura de dominação masculina. Atualmente as mulheres ocupam lugares de poder na sociedade, lugares nunca antes conquistados, mas, apesar das muitas conquistas, continuam sendo vítimas de violência doméstica e familiar, de preconceitos e de muitos outros estereótipos, (IZUMINO, 2002).

Resultado de um processo de construção histórica, a brutalidade contra a mulher advém de um amplo cenário de repressão na esfera social e familiar. Tal agressividade consiste em qualquer ato de violência com base na diferença de gênero que cause sofrimento e danos físicos, morais, patrimoniais, sexuais ou psicológicos. No presente estudo, a materialidade linguística será de extrema importância, uma vez ser utilizada a fim de interpretar os termos utilizados nas sentenças jurídicas de processos, envolvendo a violência contra a mulher.

As palavras e expressões utilizadas num determinado texto e contexto adquirem sentido justamente porque inseridas no universo discursivo. Considerando o estudo em questão, enfatizamos que a ação individual de juízes ou membros do Ministério Público se efetua na interação com uma intertextualidade, pensando a linguagem em seu caráter histórico, inserida em um tempo-espaco determinado que busca narrar as atividades sociais, sob um ângulo psicológico, com depoimentos e informações colhidas no curso do processo.

A língua é histórica, uma vez que é o *habitat* natural do sujeito, é o meio pelo qual ele se constrói. Assim, os depoimentos das vítimas ou de testemunhas arroladas nos processos da Vara Maria da Penha acabam por retratar situações que estão presentes no cotidiano das famílias.

Outros fatos do cotidiano demonstram como o discurso da violência de gênero circula na sociedade através de diferentes materialidades linguísticas, como em letras de música e frases de caminhão, como comprova o exemplo: “Mulher feia, cachorro e cobra, comigo é na paulada,” (GRANTHAM, 2009, p. 11). Enunciados como estes constroem uma imagem deturpada da mulher, sendo ela comparada a elementos inaceitáveis e ridicularizada. Isto traz à tona a noção de que, sob diferentes formas, o discurso da violência contra a mulher, embora camuflado, acaba se manifestando nas mais variadas materialidades linguísticas.

É possível vislumbrar a importância da linguagem em uma determinada comunidade, posto que o papel da linguagem é *significar*, possibilitando a comunicação, pois depende da interação entre o sujeito e o valor cultural que ele dá ao lugar de onde fala. Assim os costumes, as tradições, a cultura como um todo, podem ser transmitidos de várias maneiras, inclusive, mascarando atitudes e comportamentos machistas que incitam a violência doméstica.

As músicas não são apenas um retrato de uma sociedade que naturaliza a violência doméstica, mas também têm um papel ativo em estimular, em

certa medida, o feminicídio⁴. O machismo está tão presente na cultura popular que, muitas vezes, dificulta que a própria mulher perceba que é vítima de relacionamentos abusivos.

A violência contra a mulher pode ser retratada em situações que estão presentes no cotidiano das famílias e da sociedade. Propagandas e letras de música, por exemplo, acabam utilizando certas expressões que podem passar, erroneamente, a ideia de que determinadas situações são admissíveis quando, na realidade, não o são.

Como afirma Marcuschi (2003), se “a língua é uma fonte de possibilidade de trabalhar e retrabalhar as versões públicas do mundo deve-se pensar o domínio da linguagem e o musical como um instrumento não transparente”. Em outras palavras, é preciso pensar as letras das músicas e propagandas a fim de que elas sejam vistas como instrumentos de diversão e, por que não, de informação, nunca de incitação a qualquer tipo de discriminação ou violência de gênero, como é a violência contra a mulher (CANEZIN; PANICHI, 2016).

O discurso da violência de gênero circula na sociedade há muito tempo e através de diferentes materialidades linguísticas, como em letras de música, propagandas, frases de caminhão e atualmente até mesmo em piadinhas que circulam nas redes sociais e de relacionamento, uma febre da sociedade moderna. Muitas vezes, a imagem da mulher é associada a questões relacionadas à casa, à comida ou aos filhos, por exemplo, passando a imagem de que o lugar da mulher é em casa, cozinhando ou cuidando dos filhos.

Outro exemplo é a imagem a seguir que viralizou na internet, próximo às comemorações do Dia Internacional da Mulher, em 08 de março de 2017. O que num primeiro momento pode parecer uma simples brincadeira, deixa claro um pensamento e comportamento machista que ainda nos dias atuais associa a imagem da mulher tão somente às atividades do lar, como se fosse uma escrava doméstica e sexual.

4 Terminologia dada ao homicídio cometido contra a mulher, com penas mais severas, de 12 a 20 anos de reclusão.



Fonte: Divulgado nos aplicativos de mídia social – facebook, Instagram e whatsapp⁵

O fato traz à tona a noção de que, sob diferentes formas, o discurso da violência contra a mulher, embora camuflado, acaba se manifestando nas mais variadas materialidades, ainda que de maneira disfarçada e amenizada. É possível ainda presenciar a violência contra a mulher implícita em letras de músicas que trazem um apelo sensual ou sexual, por exemplo. A sensualidade, o excitante da imaginação e o erótico estão presentes nas músicas de forma explícita.

Há tempos é possível perceber uma “fala social” seja em brincadeiras publicitárias, como a mencionada que viralizou nas redes sociais, seja em letras de músicas ou até mesmo em uma roda de amigos onde se utilizam adjetivos ou expressões pejorativas para se referir à mulher, como por exemplo “biscate”, “vagabunda” ou “gostosona”. Essas falas têm a clara intenção de inferiorizar a mulher. Tais termos são utilizados porque, socialmente, são designações que se aplicam àquelas que se encontram à margem da sociedade. É feito com o intuito de desvalorizá-la, colocá-la em posição inferior, uma vez que, obviamente, são termos que invocam o preconceito e entoam um discurso violento.

Essas falas sociais tentam humilhar as mulheres, apegando-se a vários aspectos como a vaidade, a autoestima, o mercado profissional e a dependência econômica. Em uma sociedade em que a beleza dita valores, é

⁵ A brincadeira de mau gosto viralizou nas redes sociais na semana do dia 08 de março de 2017, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher, como sugestão de melhor presente para esta data. Acesso em 10 de março de 2017.

possível compreender como essas questões podem afetar o estado psicológico feminino, pois é uma tentativa de depreciar a feminilidade, diminuindo a mulher, fazendo com que ela tenha sua autoestima aviltada e, portanto, sinta-se inferior, sinta-se incapaz de ser amada e aceita pelo outro, (CANEZIN; PANICHI, 2016b).

A mulher é colocada como dependente, econômica e emocionalmente. Quando não está inserida no mercado de trabalho, seu valor se perde ainda mais. Cuidar da casa e da família nada representa na visão do homem machista que, agressivamente, coloca a mulher em situação de “acomodada”, de “inútil”, fazendo-a sentir-se incapaz de sobreviver sozinha.

A charge abaixo é um claro exemplo da cultura machista ainda enraizada na sociedade moderna. Apesar da diminuição deste tipo de veiculação, charges como esta continuam a circular na mídia e nas redes sociais, representando a visão machista de que lugar de mulher é em casa, cuidando da família e, no caso específico, a charge foi utilizada com o objetivo de sugerir que mulher não é boa ao volante e que, mesmo ao lado do homem, deve ficar quieta, calada, como se não pudesse ou não soubesse opinar sobre o assunto.



Fonte: geradormemes.com. 2017. Acesso em 07 de setembro de 2017.

Da mesma maneira, as frases de caminhão que abordam conteúdo machista e preconceituoso, embora tenha havido uma pequena diminuição em sua prática, continuam circulando pelas estradas, país afora. Com a desculpa de que se trata apenas de uma brincadeira, geralmente comparam a mulher a um objeto sexual. Citamos como exemplos:

“Toda mulher é vadia e vadia merece apanhar”.

“Deus: tenha piedade dessas piriguetes que só servem de lanchinho. Dê a elas amor próprio e faça elas encontrarem vergonha na cara, respeito e o resto da roupa”.

O discurso jocoso, as brincadeiras, as piadas de mau gosto, as palavras de baixo calão e as músicas são formas de mostrar as marcas da violência de gênero disseminadas na sociedade, utilizadas como forma de ofender e incitar o ódio contra a mulher.

As palavras têm poder: elas educam, ensinam e incitam com a mesma voracidade; devem, portanto, ser utilizadas a fim de denunciar, de promover o fim da violência e contribuir para esgotar ações tão inaceitáveis quanto indignas. Não se pode admitir tamanha barbárie, em tempos tão modernos.

Podemos citar letras de algumas canções conhecidas no cenário musical nacional e que contêm trechos extremamente violentos e preconceituosos:

<p>Um Tapinha Não Dói⁶ Furacão 2000 Vai Glamurosa Cruze os braços no ombrinho Lança ele para frente E desce bem devagarinho... Dá uma quebradinha E sobe devagar Se te bota maluquinha Um tapinha eu vou te dar Porque: Dói, um tapinha não dói Um tapinha não dói Um tapinha não dói Só um tapinha... (2x)(grifamos)</p>	<p>Tapa Na Cara⁷ Pagodart Se ela me pedir...o que vou fazer... Meu Deus me ajude em mulher não vou bater Mas ela me pede todo dia toda hora quando a gente faz amor Pedi o quê? Se ela me pedir...o que vou fazer... Meu Deus me ajude em mulher não vou bater Mas ela me pede todo dia toda hora quando a gente faaaaaaaz amooooor Tá tá tapa na cara, tapa na cara Tapa na cara, tapa na cara Tapa na cara mamãe, tapa na cara Na cara mamãe Se você quiser, aí eu vou te dar... (grifamos)</p>
---	---

Podemos ainda citar: “Se ele te bate/ É porque gosta de ti/ Pois bater-se em quem/ Não se gosta/ Eu nunca vi”. A canção “Amor de malandro”, gravada por Francisco Alves⁸, em 1929, deixa evidente: bater em mulher era tão

⁶Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/furacao-2000/15575>>/ Acesso em 23/05/2017.

⁷Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/pagodart/47912>>/ Acesso em 23/05/2017.

⁸ Disponível em: <https://www.letras.mus.br/francisco-alves/1743969/> Acesso em 29/03/2017.

trivial há algumas décadas que, sem cerimônia alguma, virava letra de música. Quase noventa anos depois desta canção, e dez anos depois da aprovação da Lei Maria da Penha que protege a mulher contra a violência doméstica, o Brasil ainda mostra resquícios da herança misógina.

Ao se analisar o discurso construído nas letras transcritas acima, constatamos que a violência é disfarçada e amenizada na música “Um tapinha não dói”, pelo uso de adjetivos como glamurosa e pelo emprego de diminutivos como ombrinho, tapinha, devagarinho, quebradinha, maluquinha que revestem os gestos de agressão de meiguice e carinho. É nestes sufixos diminutivos que a descarga das emoções e das intenções se dá com maior energia (Lapa, 1982). O sufixo diminutivo é um recurso estilístico que torna a linguagem mais afetiva e mais expressiva, refletindo os nossos sentimentos e intenções pelas coisas e pelas pessoas.

Na letra da música “Tapa na Cara”, o autor se coloca em posição de vítima, pois, segundo ele, é a mulher quem insiste na violência contra si. Invoca, inclusive, o nome de Deus, implorando que ele o ajude a evitar tal agressão, mas se ela pede todo dia, toda hora, quando faz amor, ele sai da posição de agressor. Com isto o marido ou companheiro tenta se livrar da culpa porque foi ela quem pediu para ser agredida, mascarando a violência.

É fácil observar, nas letras dessas músicas, a construção do discurso que tem sido denominado, em nossa sociedade, como “machista” e que pode ser considerado um discurso que inferioriza ou ridiculariza a mulher. Nessas músicas, a violência contra a mulher está associada ao prazer sexual, produzindo a imagem de uma mulher que pede para apanhar porque isso a deixa maluquinha e que pede tapa na cara quando faz amor.

Nas conversas e nas situações cotidianas, muitas vezes é possível vislumbrar a violência contra a mulher associada ao prazer sexual, produzindo a imagem de uma mulher que “pede para apanhar” porque isso a deixa excitada. Neste contexto, ao ser expressa dessa maneira, a violência deixa de ser considerada uma responsabilidade do agressor e passa a ser uma responsabilidade da mulher agredida, alegando que: é ela quem pede, é ela quem quer, é ela quem gosta; não há culpa, portanto, da parte de quem bate.

Esse discurso jocoso acaba por chancelar a violência do homem contra a mulher e, cantada em paradas musicais, passa a ser repetido, a ser tomado como natural e a esconder certa convivência da sociedade para com a violência

doméstica. Quando na letra de uma música popular é mencionado um comportamento violento, banaliza-se a opressão, fazendo parecer que aquele comportamento é normal, de certa forma, isso estimula as agressões, (CANEZIN; PANICHI, 2016a). Numa canção de Sidney Magal⁹ que diz: “Se te agarro com outro / Te mato! / Te mando algumas flores / E depois escapo...”, isso passa a ser esperado socialmente.

No Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Ação Pública proposta pelo Ministério Público Federal, os Desembargadores, por unanimidade de votos, condenaram as letras das músicas “Um tapinha não dói” e “Tapa na cara” como músicas que incitam a violência contra a mulher e condenaram, em segunda instância, a produtora e a gravadora a pagarem multa de quinhentos mil reais, a ser revertida para o Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos. (TRF-4 Processo 00012332120034047100 e AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2003.71.00.001233-0¹⁰ (RS)).

Recentemente, após a promulgação da Lei Maria da Penha, não se tem notícias de novas ações movidas contra produtoras ou gravadoras pela veiculação de músicas que incitam a violência contra a mulher, mas o assunto continua em pauta. Apesar de assegurar a liberdade de criação e de expressão artística, as músicas não podem atentar contra as liberdades individuais e os direitos das mulheres, muito menos conter qualquer forma de expressão que incitem a violência doméstica.

Até mesmo os gêneros musicais como funk e pagode, frutos da linguagem popular das camadas mais marginalizadas da sociedade, e que representam a expressão artística sem refinamento, mas que têm forte apelo popular, têm evitado a utilização de expressões ou gírias que possam, de qualquer forma, incitar a violência doméstica.

Dizer que a música popular brasileira sempre teve uma conotação de incitação à violência contra a mulher não é justificativa. Antes de 2006, não havia a Lei Maria da Penha, não havia conscientização sobre a violência contra a mulher, por isso precisamos ficar atentos às músicas que incitam a violência, para combater as estatísticas alarmantes de ataques ao sexo feminino. O levantamento “Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”, lançado pela Faculdade Latino-

9 Disponível em: <https://www.letras.mus.br/sidney-magal/324300/> Acesso 11/08/2017.

10 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/78307604/processo-n-0001233-2120034047100-do-trf-4>. Acesso em 09/09/2016.

Americana de Ciências Sociais (Flacso), mostrou que 4.762 mulheres foram assassinadas no país em 2013, índice 12,5% maior do que em 2006, quando a Lei Maria da Penha entrou em vigor. A taxa de homicídios de mulheres brasileiras é a quinta maior do mundo.

Recentemente, a mídia veiculou uma discussão acerca da decisão da Secretaria Nacional do Consumidor, órgão ligado ao Ministério da Justiça, de que mulher pagar menos que homem em shows, bares ou restaurantes é ilegal. A secretaria divulgou uma orientação para restaurantes, bares e casas noturnas que traz o seguinte texto: "Diferenciação de preço entre homens e mulheres é uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma prática comercial abusiva. Utiliza a mulher como estratégia de marketing que a coloca em situação de inferioridade" (GAZETAONLINE, 2017)¹¹.

O assunto divide opiniões. Para a grande maioria dos entrevistados, a entrada em casas noturnas, bares ou restaurantes deve ter o mesmo preço para homens e mulheres, colocando ambos em condições de igualdade.

O valor menor cobrado para as mulheres pode ser entendido como uma maneira de "atrair" os homens para as baladas, colocando a mulher como produto de venda, verdadeira afronta à dignidade humana. A igualdade entre homens e mulheres, inclusive no que diz respeito às entradas cobradas em shows e casas noturnas, justifica-se pelo simples fato de não poder existir qualquer distinção em função do gênero.

Os tempos modernos são marcados pela miscigenação cultural e pelo apelo midiático. As propagandas, o apelo sonoro, o apelo visual são armas poderosas na disseminação de regra e de modelos de conduta, pois, revistas e músicas reforçam e divulgam os valores de uma determinada comunidade, motivo pelo qual precisam ser repensadas as maneiras como a música dissemina ideias e comportamentos. Muitas são as mulheres que, seja pela violência física ou psicológica, sofrem e carecem de proteção. Daí a importância dos instrumentos sociais como o Direito e a Linguagem, através do Discurso Jurídico, a fim de coibir a violência contra a mulher, dando a elas um suporte e uma orientação a fim de que possam se libertar de tão desgastante e desumana violência.

¹¹ Disponível em: < <http://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2017/07/justica-cobranca-diferente-para-homens-e-mulheres-em-balada-e-ilegal-1014073122.html>>. Acesso em 09/09/2017.

5.3 ANÁLISE DO LÉXICO DAS SENTENÇAS DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DA VARA MARIA DA PENHA

A análise de crimes contra a mulher está inserida no que Fuzer e Barros (2008, p.48) definiram como sistema de gêneros, ou seja, "uma série ou seqüência de atos conjugados que se realizam e se desenvolvem no tempo, destinando-se à aplicação da lei penal no caso concreto". No ambiente jurídico, um gênero segue outro gênero em uma seqüência regular e em padrões temporais previsíveis, revelando um fluxo comunicativo típico do grupo que o originou.

Ferraz Júnior acrescenta que "o ato decisório implica uma situação de comunicação, entendida como sistema interativo global, pois decidir é ato sempre referido a outrem, em diferentes níveis recorrentes," (FERRAZ JÚNIOR, 2013, p. 287).

As produções linguístico-discursivas, ainda que não o intentem de forma explícita, são determinadas por ideologias, crenças e valores que saturam o discurso de seu enunciador de subjetividade. Sendo assim, toda elaboração legislativa estará inexoravelmente embebida das mais profundas ideologias e hábitos que permeiam o seio social.

A linguagem direta do discurso representa uma visão subjetiva da sociedade que, para o senso comum, se projeta como neutra e universalizante. As palavras são selecionadas para o destinatário com valores específicos, apropriadas à situação por meio de recursos argumentativos. Sendo assim, a gramática possui mecanismos que nos mostram o modo como os argumentos são orientados, sendo tais mecanismos as marcas linguísticas da argumentação.

Oliveira (2002) ensina que os operadores argumentativos contribuem para expressar a variedade de valores semânticos que envolvem a produção textual, assim, palavras pertencentes a diferentes classes gramaticais como pronomes, adjetivos, advérbios e conjunções podem expressar efeitos subjetivos. A língua é histórica, uma vez que é o *habitat* natural do sujeito, é o meio pelo qual ele se constrói.

Nos processos envolvendo violência contra a mulher, é muito comum o uso de termos que, pronunciados pelos operadores do direito, revelam o

quanto as agressões são extremas. No processo da Vara Maria da Penha de Londrina, Autos nº 0011.393-xxx (segredo de justiça), processo em análise, página 3 da Pronúncia, no relato dos fatos, lê-se a seguinte informação:

[...] o denunciado “fulano de tal” praticou violência de gênero contra sua ex-mulher, por motivo torpe, em razão de não se conformar com o término de seu relacionamento. Outrossim, o crime de homicídio tentado foi praticado mediante meio cruel vez que o denunciado desferiu sete golpes de faca contra a vítima, inclusive no rosto, evidenciando assim vilania e frieza em seu comportamento, impingindo maior sofrimento à vítima, (Autos 0011.393-xxxx Segredo de Justiça).

Os termos cruel, vilania, frieza e torpe demonstram a atrocidade do crime, denotando a visão do Ministério Público em relação ao ocorrido. A utilização dos elementos intensificadores da ação cometida foi feita de forma deliberada, no sentido de expressar a morbidez da atitude tomada pelo réu.

Outro exemplo da crueldade do agressor fica evidente na utilização do advérbio inclusive, que demonstra a intenção de ferir, de provocar marcas, de abalar a estética e a autoestima da ex-companheira, ao desferir golpes de faca, inclusive, no rosto da vítima, produzindo cicatrizes dilacerantes no corpo e na alma.

A simples menção “desferiu sete golpes de faca contra a vítima” já expressaria uma argumentação extrema, caracterizando o tom da crueldade e da frieza do ato. Com este recurso, no entanto, o operador do direito cria o espaço afetivo necessário para se olhar o acusado sob o prisma da culpabilidade. Dessa forma, a língua, além de fornecer os meios para a comunicação social do indivíduo, dá a ele também a oportunidade de exteriorizar os seus sentimentos, de forma que o alcance representativo dos termos se desdobra num alcance expressivo. Mesmo pretendendo ser a linguagem processual altamente denotativa, ela é passível de escolhas lexicais que buscam convencer e criar a emoção no interlocutor.

Outro trecho do processo em análise, página 2 da Pronúncia, corrobora a violência e a crueldade do agressor ao informar que

[...] iniciada a execução do crime de homicídio, este não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado uma vez que a filha da vítima (xxxx) buscou impedir a ação delitiva do denunciado, segurando-o pelas costas e, ao não conseguir contê-lo, correu ao quarto de seu irmão suplicando por sua ajuda, (Autos 0011.393-xxxx Segredo de Justiça).

Num primeiro momento, o agressor tinha a intenção de levar a agressão às últimas consequências. Isso é possível perceber pela utilização da expressão circunstâncias alheias à vontade. No caso em análise, fica claro que a execução do crime de homicídio foi interrompida não por vontade do agressor, mas por fatores estranhos que fugiram ao seu controle, ou seja, a intervenção dos próprios filhos.

Outro aspecto marcante que chama a atenção nos processos que tramitam na Vara Maria da Penha, em Londrina, diz respeito ao trauma que marca os envolvidos numa situação de agressão. A vítima sobreviveu, mas os golpes sofridos deixaram várias cicatrizes em seu rosto, peito e braço, paralisia facial à esquerda e diminuição da acuidade visual, como mencionado na página dois da pronúncia da sentença.

As agressões deixam marcas também nos familiares e nas pessoas próximas à vítima. No caso em análise, a execução do crime de homicídio foi interrompida pela intervenção dos filhos, tal como narrado na página 2 da pronúncia:

[...] a filha da vítima (xxxx) buscou impedir a ação delitiva do denunciado, segurando-o pelas costas e, ao não conseguir contê-lo, correu ao quarto de seu irmão, (xxxx) suplicando por sua ajuda,” (Autos 0011.393-xxx Segredo de Justiça).

O verbo suplicar, utilizado pelo operador do direito, demonstra o estado emocional da filha que, ao presenciar as agressões sofridas pela mãe, implora por ajuda. O verbo suplicar remete ao sentido de “pedir humildemente, ou com insistência; postular; implorar” (Dicionário Aurélio da língua portuguesa, 2017. p. 342), revelando o desespero da filha ao presenciar o próprio pai agredindo friamente sua mãe.

É flagrante, neste trecho, a afetividade refletida nas palavras do enunciador do discurso quando, ao narrar os fatos, opta pela forma verbal suplicar. Ele poderia ter utilizado qualquer outro sinônimo, como por exemplo, “pedir”, “solicitar”, “buscar”. A substituição de um termo por outro, no entanto, resulta em gradações significativas no entendimento dos fatos. O que faculta um ou outro emprego lexical é a tonalidade afetiva que se busca alcançar em uma determinada situação. Nesse caso, a preferência pela forma verbal suplicar explica-se pela abrangência afetiva que ela traz à construção naquele momento. Sabemos que não

há sinônimos perfeitos. Cada palavra é portadora de um sentido que adquire real significado no contexto, pois segundo Lapa: “Podem uma mesma idéia, um mesmo ato, um mesmo objetivo ter nomes diferentes; esses nomes não são, mas podem ser exatamente equivalentes, como não são podem ser equivalentes as folhas da mesma árvore” (LAPA, 1982, p.18).

Em outro processo da Vara Maria da Penha de Londrina, Autos nº 000.7318.xxx (segredo de justiça), processo em análise, página 1 da Pronúncia, no relato dos fatos, lê-se a seguinte informação:

Em 08 de fevereiro de 2014, por volta das 00h30, compareceu a vítima A.K.P. na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, localizada na Rua Sergipe, 52, Centro, acompanhada de seus genitores XXXX e XXXX, (segredo de justiça), a fim de registrar boletim de ocorrência em razão das ameaças de morte proferidas contra ela pelo denunciado, XXXX, seu ex-namorado, poucas horas antes de ser por ele executada [...]. (Autos nº 000.7318.xxxx, segredo de justiça). (Grifo nosso)

Este caso ilustra uma situação bastante comum nos casos de violência contra a mulher. A palavra ameaça deriva de um ato ou gesto pelo qual se exprime a vontade que se tem de fazer mal a alguém, pode significar, também, um sinal ou uma manifestação que leva a acreditar na possibilidade de que possa ocorrer alguma coisa (Dicionário Aurélio da língua portuguesa, 2017). Isto é prática comum entre os agressores a fim de intimidar a mulher com a finalidade de assustar, amedrontar, enfim, desestimular que elas informem, comuniquem, conversem com alguém a respeito da violência que vêm sofrendo, evitando, assim, a denúncia do agressor. Esta forma de agir ocorre a todo momento, pois onde quer que haja uma reação emocional, haverá também uma percepção sensorial e a intensidade da percepção intimidatória é a garantia da não punição, na visão do agressor.

Ainda nos Relatórios, página 2, consta a seguinte informação:

[...] conhecendo o intuito da vítima ao se dirigir à Delegacia de Polícia, o denunciado XXXX (segredo de justiça) agindo mediante emboscada, escondeu-se nas proximidades da residência da vítima, localizada na rua XXXX, e lá permaneceu aguardando pelo retorno da vítima. Naquela data, por volta da 1 hora, XXXX, voltou à sua residência [...] quando o denunciado, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com a intenção de matar, utilizando-se de uma arma de fogo [...] efetuou 3 disparos contra a vítima, mesmo após esta estar caída no chão, tendo, em seguida evadido-se do local. (Autos nº 000.7318.xxxx, segredo de justiça).

Neste trecho, identificarmos a crueldade e o sangue frio do agressor, pela utilização do substantivo emboscada, palavra que traz em seu bojo uma conotação negativa, pois envolve a ideia de traição, tocaia, ataque inesperado, ou seja, “ o vocábulo sofre o contágio das sensações agradáveis ou desagradáveis que decorrem das próprias coisas [...]” (CÂMARA JR, 1978, p. 58). Certas sensações se consolidam em torno de determinadas palavras, mesmo que a situação relatada seja considerada referencial, como na ocorrência em análise. Neste caso, ao analisar o relatório, constata-se que o agressor teve a frieza de ficar escondido próximo à casa da vítima, esperando que ela descesse do carro para, só então, efetuar os disparos, numa demonstração clara do propósito de cometer o crime. Podemos verificar que a quantidade de virtude compulsória que o operador do direito tem de pôr na sua linguagem, depende da extensão dos sentimentos e pensamentos que deseja transmitir. Coloca-se assim, diante da sociedade, uma situação que nos leva a apelar diretamente para nossa faculdade racional que sugere que também julguemos as ações do agressor.

A intenção de matar e a crueldade do fato são corroborados pelo advérbio de modo dolosamente e pelo substantivo intenção, ou seja, o advérbio exprime o modo de agir do agressor, que revelou vontade, intento, e desejo de praticar o ilícito; o substantivo deixa clara a sua intenção, demonstrando que, mesmo de maneira consciente e tendo conhecimento da ilicitude do ato, o agressor se escondeu próximo à casa da vítima e aguardou o momento exato para dar o bote, tal qual um animal abatendo a sua presa.

Quando na sentença é abordada a decisão do juiz e seus Fundamentos, páginas 6 e 7, é possível obter as seguintes informações colhidas com algumas testemunhas:

[...] o acusado afirmava que iria matar a vítima e a ofendia verbalmente; o acusado efetuava as ameaças em razão do término do relacionamento com a vítima; [...] o acusado estava ameaçando a vítima; [...] o acusado era uma pessoa ciumenta; [...] o acusado dizia que se a vítima não fosse dele não seria de mais ninguém, (Autos nº 000.7318.xxxx, segredo de justiça).

Neste trecho que transcreve parte do depoimento das testemunhas, destacamos, novamente, uma característica recorrente nas vozes dos processos que tratam da violência contra a mulher, e que consiste no fato de o agressor usar de ameaças na tentativa de intimidar, de calar a voz da vítima e evitar que seja

denunciado. Expressões como ...afirmava que iria matar... ...ofendia verbalmente... ...efetuava as ameaças... são expressões que comprovam a tentativa de chantagem, de advertência, de intimidação, muito comum nos casos de violência de gênero, ressaltando a cultura machista. A violência contra a mulher é utilizada como uma forma de sustentar o homem em uma posição de superioridade, fazendo com que ele figure como gênero dominante na relação.

Finalmente, na Decisão e seus Fundamentos, página 11, é possível extrair o seguinte trecho:

[...] esse comportamento indica o inconformismo do réu com o término do relacionamento, motivação tida como vil para que alguém decida ceifar a vida de outra pessoa. (Autos nº 000.7318.xxxx, segredo de justiça).

A visão machista e preconceituosa, herdada historicamente, ainda está enraizada na sociedade moderna. Também o ciúme é um dos grandes responsáveis por situações de agressão e violência. No caso aqui analisado, a agressão foi motivada pelo inconformismo do agressor com o fim do relacionamento. O adjetivo vil foi utilizado a fim de demonstrar o motivo insignificante que motivou a agressão, levando a vítima a óbito. O emprego do verbo ceifar, em lugar de tirar, revela que o operador do direito, levado pela emoção, utiliza o termo que lhe parece mais apropriado à situação, deixando transparecer as nuances emotivas do momento relatado.

Numa análise do emprego do léxico nos discursos jurídicos extraídos das sentenças da Vara Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher, verificamos como os agressores, em geral, utilizam as palavras com a finalidade de magoar, ofender, colocar a vítima em condição de inferioridade, ao mesmo tempo em que tendem a proferir ameaças, desestimulando as denúncias e os pedidos de socorro. A linguagem direta do discurso representa uma visão subjetiva da sociedade, que, para o senso comum projeta-se como neutra e universalizante. As palavras são selecionadas para o destinatário com valores específicos, apropriados à situação por meio de recursos expressivos.

Os juízes, quando emitem os seus votos, suas decisões, além de relatarem uma realidade objetivamente considerada, eles estão construindo uma realidade “modalizante”, ou seja, “um parecer opinativo” (CATUNDA, 2010, p. 122), próprio da natureza da sentença. Neste sentido, segundo Koch:

Dentro de uma teoria da linguagem que leva em conta a enunciação, consideram-se modalizadores todos os elementos lingüísticos diretamente ligados ao evento de produção do enunciado e que funcionam como indicadores das intenções, sentimentos e atitudes do locutor com relação ao seu discurso. Estes elementos caracterizam os tipos de atos de fala que se deseja desempenhar, revelam o maior ou menor grau de engajamento do falante com relação ao conteúdo proposicional vinculado, apontam as conclusões para as quais os diversos enunciados podem servir de argumento, selecionam os encadeamentos capazes de continuá-los, dão vida, enfim, aos diversos personagens cujas vozes se fazem ouvir no interior de cada discurso. (KOCK, 2000, p. 138).

No processo da Vara Maria da Penha de Londrina, Autos nº 0031.950-xxx (segredo de justiça), processo em análise, na parte da Pronúncia, no relato dos fatos, lê-se a seguinte informação:

Em 1º de maio de 2015, no período da manhã, por volta das 11 horas, no sítio do casal, de nome XXXX (segredo de justiça) realizado à rua XXXX, no município de Tamarana, neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, o denunciado XXXX, com vontade de matar, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, atacou a vítima XXXX, sua esposa, com uma roçadeira, de marca Garthen, modelo CG-330 HW, atingindo-a com a lâmina cortante do referido objeto, causando lhe as seguintes lesões corporais [...] (Grifo nosso)

No trecho destacado, fica evidente a intenção de matar e a crueldade do fato, o que é confirmado pelo substantivo vontade, na expressão “vontade de matar”. No texto em questão, o modo de agir do agressor revelou vontade, intento e desejo de praticar o ilícito. O substantivo deixa clara a intenção do agressor, demonstrando que, mesmo de maneira consciente e tendo conhecimento da ilicitude do ato, uma vez que estava “ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta”, ele prosseguiu com as agressões.

Em sua Pronúncia, o Promotor de Justiça narra os acontecimentos fazendo questão de chamar a atenção para o fato de que o denunciado comete as agressões contra “sua esposa”. É flagrante, neste trecho, a afetividade refletida nas palavras do enunciador do discurso ao destacar que a vítima é mulher do agressor. Assim, o Promotor parece transmitir uma ideia de surpresa, de perplexidade: Como pode o denunciado cometer tamanha barbárie contra sua cômjuge?

[...] diante das lesões acima descritas, e, ainda, da ausência de socorro imediatamente a vítima XXXX sangrou até a morte, tendo chegado ao Hospital Municipal São Francisco, no município de Tamarana, sem sangue circulante, oportunidade em que fora declarado seu óbito por choque circulatório decorrente de hemorragia externa aguda por feridas incisivas no punho direito e região inguinal direita.

[...]

Assim, o crime de homicídio fora praticado mediante meio cruel, pois atacou a vítima, XXXX com uma roçadeira e deixou-a sangrar até a morte da forma acima descrita, demonstrando ausência de sensibilidade moral e falta de piedade, vez que causou sofrimento atroz e desnecessário à vítima. (Autos 0031.950-XXXX segredo de Justiça). (Grifo nosso)

A utilização da expressão vontade de matar não deixa dúvida sobre os fatos, no tocante à autoria do crime, tendo em vista o conjunto probatório dos autos e a deliberação do juiz encaminhando o réu a júri popular. As ideias estão colocadas segundo uma ordem lógica, ou seja, os valores quantitativos dos sentidos do narrador dos fatos vão sendo elencados numa ordem crescente. Num primeiro momento, o narrador, ou seja, o juiz, destaca o meio cruel utilizado para cometer o crime, resultando na morte da vítima que sangrou até a morte. Num segundo momento, o juiz destaca a ausência de sensibilidade moral do denunciado, utilizando para isso as expressões falta de piedade e sofrimento atroz e desnecessário.

Há aqui uma gradação ascendente dividida em dois blocos descritivos: o primeiro se refere à vítima e o segundo bloco caracteriza o agressor em seu aspecto moral. Os verbos “atacar” e “deixar sangrar” (até a morte) deixam clara a vontade de matar do acusado, muito bem observada pelo operador do direito, logo no início do relatório.

Os adjetivos cruel, atroz e desnecessário mostram a atrocidade do crime, denotando a visão do Ministério Público em relação ao ocorrido. Essa adjetivação não seria necessária uma vez que as formas verbais atacou e deixou expressam uma argumentação extrema, uma vez que o verbo atacar permite deduzir que a ação foi cometida de forma sorrateira, repentina e cruel, os acontecimentos são observados em todos os seus matizes. Os adjetivos permitem uma apreensão direta da realidade, daí a ligadura que ata a imagem ao real e ao concreto ao se extrair a essência das possibilidades significativas de cada elemento caracterizador do fato. O verbo deixar, por sua vez, no contexto em que se encontra, leva o leitor a pressupor que o agressor poderia ter evitado o óbito, mas o permitiu, fazendo supor a crueldade dos fatos.

Este é um exemplo bastante ilustrativo do quanto as mulheres agredidas são vulneráveis. Tal vulnerabilidade foi marcada também pela preposição até, um operador discursivo que assinala o elemento mais forte de uma escala

orientada no sentido de determinada conclusão. Na citação, o argumento mais forte é o fato de a vítima ter sofrido uma morte lenta. O operador até contribui fortemente com a persuasão, dando ênfase à perversidade do agressor.

Além da clara noção de agressividade extrema percebida nos processos da Vara Maria da Penha, no discurso das vítimas também fica perceptível o quanto a busca por um homem e pela família perfeita é idealizada pelas mulheres que se subjugam e aceitam, o quanto podem, a violência.

O crime de homicídio acima narrado foi praticado contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, ou seja, de gênero, posto que a vítima e o denunciado mantinham um relacionamento marital há mais de 20 anos. Em seu julgamento, o juiz concluiu que o motivo do crime foi o “Feminicídio”, ou seja, matou simplesmente porque era mulher, sendo, portanto, um crime de gênero.

Os crimes de gênero decorrem das distorções sociais imputadas a homens e mulheres ao longo dos tempos. Tais representações sociais podem ser observadas, ainda na infância. As meninas ganham presentes relacionados à maternidade e ao cuidado do lar e da família; aos meninos são imputadas brincadeiras diretamente ligadas a profissões, ao poder. É a partir dessa distorção das representações sociais, da valorização desigual entre homens e mulheres que surge um acesso, também desigual, ao poder e aos recursos, hierarquizando as relações e promovendo as desigualdades e discriminações que, muitas vezes, resultam em violência doméstica.

Nos Autos nº 2012122-XXXX (segredo de justiça), é também possível verificar a violência extrema, a crueldade, a maldade com que as agressões acontecem no cotidiano de várias famílias que enfrentam situações de violência doméstica:

Em 26 de dezembro de 2011, por volta da 02h e 30 min da madrugada, enquanto a vítima dormia na casa de sua genitora, localizada à rua XXXX, Novo Bandeirantes, Cambé/PR, o denunciado, XXXX, dolosamente, invadiu a residência da vítima XXXX, sua ex convivente e, munido de uma barra de ferro, sob constante agressão física e ameaça de matá-la, a arrastou pelo cabelo até um matagal nas redondezas, oportunidade em que continuou a agredi-la com a arma branca dizendo que iria matá-la afogada no rio. As ameaças foram de cunho sério e intimidativo e causaram à vítima grande temor psicológico em especial pelo histórico de violência do denunciado. (Autos nº 2012122-XXXX segredo de justiça. Grifo nosso)

Inicialmente, é possível identificar a intenção do denunciado em cometer as agressões, bem como a sua premeditação. A intenção de matar e a crueldade do fato são confirmadas pelo advérbio de modo dolosamente. No texto, o advérbio exprime o modo de agir do agressor, que revelou vontade, desejo de praticar o ilícito. A intenção do agressor fica clara, uma vez que as agressões começaram enquanto a vítima dormia na casa de sua mãe. Ou seja, ao invadir a residência a arrastar a vítima pelo cabelo, fica evidente a premeditação do crime e a intenção do agressor.

A utilização de verbos como invadir, ameaçar, matar, arrastar, afogar mostram toda a frieza do agressor, inclusive a agressividade que permeia os crimes da Vara Maria da Penha. Podemos observar, aqui, a variedade, a riqueza e as possibilidades combinatórias que os verbos oferecem ao operador do direito na descrição dos fatos e que tomados, no conjunto, revelam o perfil do acusado.

Outro fato que chama a atenção são as ameaças e o medo que o agressor provoca na vítima, claramente percebido no seguinte trecho: “As ameaças foram de cunho sério e intimidativo e causaram à vítima grande temor psicológico em especial pelo histórico de violência do denunciado”.

As ameaças, como já mencionado, são recorrentes nos processos envolvendo violência doméstica e são usadas com a intenção de intimidar as vítimas, de tentar impedir que elas procurem ajuda ou peçam por socorro. São utilizadas para tentar passar uma ideia de superioridade, de desigualdade de gêneros, sendo o gênero aqui compreendido como um elemento constitutivo de relações sociais fundamentadas com base nas diferenças percebidas entre os sexos, considerado também um modo de dar significação às relações de poder.

Um outro dado que pode ser confirmado pela expressão “histórico de violência” é que as ameaças e agressões se repetem ao longo da história dos casais, não são casos isolados, mas ações que se repetem no tempo. Nos casos de violência de gênero, a violência não é uma fatalidade, um acidente por assim dizer, é a realidade de muitas mulheres, de muitas famílias destroçadas pela violência e pelas marcas físicas e psicológicas deixadas.

Em seu depoimento, a vítima informou

[...] que iniciou relacionamento amoroso com o réu por volta dos seus 15 anos de idade, pois na época ele trabalhava, era bom com ela e bonito; passado um tempo, foi morar com ele e este começou a fazer uso de drogas ilícitas e a viciou também; após se viciar em crack ele se tornou violento e a agredia fisicamente de modo reiterado, bem como a violentava

sexualmente e a ameaçava de morte; sua família e a vizinhança tinham medo dele.” (Autos nº 2012122-xxx segredo de justiça. Grifo nosso).

A construção discursiva revela a busca pelo homem perfeito, pelo príncipe das histórias românticas. A vítima justificou seu relacionamento com o réu por tratar-se de um homem que trabalhava, era bom e bonito. Ser trabalhador, bondoso e bonito são predicativos que mostram o quanto o companheiro estaria apto a exercer o papel de marido. Socialmente, essas são características admiráveis e bem aceitas, gerando segurança à mulher, que ainda se sente oprimida e dependente.

As locuções adverbiais na época, passado um tempo e após se viciar em crack dão a ideia da transformação progressiva do agressor. Ao usar a locução na época, é como se a vítima tentasse justificar o fato de ter se envolvido com um homem que a maltrata. A condição de agressor evoluía, conforme o vício aumentava, e a vítima se coloca em total passividade ao usar a sequência a viciou também.

Nesse relato, observamos seis vezes o uso da conjunção “e”. Isso certamente deve-se ao fato de ser este um operador que soma argumentos a favor de uma mesma conclusão, agrupando elementos com o mesmo peso semântico. É possível observar que houve uma fala rápida, própria de quem está ansioso.

Ao conduzirmos nosso olhar para os textos ou decisões que analisam a violência de gênero contra a mulher, notamos os itens lexicais e avaliativos, sendo possível trilhar alguns valores que subjazem à noção de família que está no centro de sua argumentação. Esse léxico informa um discurso corriqueiro e usual, em que a noção de família é concebida como um modelo ideal de instituição universal, imposto pela sociedade por meio da religião, tida como um elemento sagrado, assim como o casamento.

As palavras e expressões utilizadas num determinado texto e contexto adquirem sentido justamente porque inseridas no universo discursivo. Assim, o discurso jurídico, dotado de valores sentimentais e palavras de impacto, deve ser utilizado para chamar a atenção da sociedade e repudiar qualquer forma de violência contra a mulher, servindo para estimular, igualmente, a denúncia de casos de violência.

Em outra sentença, Autos nº 002013.XXXX (segredo de justiça), o operador do direito faz um relato desmembrando os fatos para que se possa avaliar, com maior clareza, o desenrolar do sofrimento pelo qual as mulheres passam:

Na data de 13 de julho de 2013, após às 23 horas, na Avenida Saul Elkind, nesta cidade e comarca de Londrina, o ora denunciado XXXX (segredo de justiça) ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo dolosamente, motivado por exacerbado sentimento de posse, valendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com a vítima, XXXX (segredo de justiça) sua namorada de apenas 15 anos de idade, deferindo-lhe um soco em seu rosto, causando lesões corporais visíveis [...] (Grifo nosso)

Ao narrar o motivo das agressões, utilizando o adjetivo exacerbado para se referir ao sentimento de posse que o denunciado tinha em relação à vítima, bem como ao descrever, objetivamente, as lesões sofridas, utilizando-se para isso de verbos como agrediu, desferiu, verificamos que, ao emitir uma sentença, o juiz mescla a realidade objetiva com a realidade modalizante. Isto ocorre porque, apesar de julgar objetivamente, em decorrência dos fatos e das provas juntadas nos autos, por meio da linguagem, o magistrado consegue utilizar elementos linguísticos que funcionam como indicadores das intensões e sentimentos do locutor em relação ao seu discurso.

No trecho da sentença em destaque, essa realidade modalizante é facilmente percebida devido à utilização dos verbos citados, que coexistem com o parecer opinativo do juiz, que se utiliza de adjetivos e advérbios, como exacerbado e apenas, respectivamente, para narrar os fatos, deixando transparecer sua opinião, seu sentimento em relação ao ocorrido.

Continuando, o juiz passa a detalhar as lesões e o sofrimento da vítima ao narrar:

[...] agindo dolosamente, motivado por exacerbado sentimento de posse, valendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com a vítima. Após convencê-la a descer de um moto táxi, agrediu fisicamente a vítima outra vez, deferindo-lhe um soco em seu nariz, provocando-lhe lesões corporais e causando sangramento. Fotografias e laudo de lesões corporais em anexo. (Grifo nosso)

Utilizando-se de verbos para destacar a ação do denunciado, como nas expressões agrediu fisicamente a vítima; desferindo-lhe um soco no nariz; provocando lesões; causando sangramento, bem como a utilização da locução adverbial outra vez, que demonstra que as agressões, via de regra, ocorriam de forma reiterada, o juiz tenta chamar a atenção para a violência e a crueldade que

permeia as relações de violência doméstica, servindo como um alerta para a sociedade.

A estilística é a disciplina linguística que estuda os recursos afetivo-expressivos da língua, e a utilização reiterada de verbos, bem como de locuções adverbiais, é uma maneira de chamar a atenção, emitir um alerta, pois os fenômenos de sensibilidade que se manifestam no uso da língua e que estão além do que a gramática normativa consegue definir, identificam conceitos subjetivos na fala e na escrita e são utilizados a fim de expressar sentimentos e evocar ideias.

Nesta mesma linha de raciocínio, em seu Relatório o juiz detalha o fato de o denunciado ter mantido a vítima em cárcere privado:

O denunciado XXXX, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, motivado por exacerbado sentimento de posse, valendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com a vítima XXXX, sua namorada de apenas 15 anos de idade, privou sua liberdade mediante cárcere privado, na medida em que trancou a casa, desligou os telefones e escondeu os celulares, apesar da vítima ter declarado que queria ir embora, resultando nisto grave sofrimento físico e moral. Haja vista que durante o cárcere o denunciado, dolosamente, agrediu fisicamente a vítima XXXX com socos e murros na cabeça, empurrou-a no chão e subiu em cima dela, bateu nas pernas da vítima com o fio do ferro de passar roupa, além de ter cortado o cabelo da vítima com uma tesoura. (Grifo nosso)

No trecho em destaque, o juiz utiliza uma sequência de verbos com a intenção de chamar a atenção para as barbáries cometidas pelos companheiros que são capazes de loucuras por ciúmes ou pelo sentimento de posse, como é o caso em tela, subjugando a mulher e tratando-a como objeto, resquício da desigualdade de gênero e do passado sexista ainda presente em nossa sociedade:

Privou sua liberdade mediante cárcere privado;

Trancou a casa;

Desligou os telefones;

Escondeu os celulares;

Agrediu fisicamente a vítima com socos e murros na cabeça;

Empurrou-a, derrubando ao chão;

Subiu em cima dela;

Bateu nas pernas com fio de ferro de passar;

Cortou o cabelo com uma tesoura;

Para destacar a quantidade e variedade de agressões sofridas pela vítima, o juiz utiliza a locução prepositiva além de. Ou seja, como se não bastasse tudo o que o agressor fez com a namorada, ainda cortou seus cabelos, ferindo a moral e autoestima da vítima, causando-lhe grave sofrimento, físico e moral.

O estilo de um texto é o resultado do uso individual dos recursos expressivos de uma língua, resultando do desvio pessoal do autor em relação ao padrão e da escolha diante das possibilidades oferecidas pela língua. O estilo reflete a maneira pela qual um texto é escrito, compreendido ou expressado, pois existem infinitas maneiras de se explorar os recursos de linguagem que podem ser utilizados para destacar uma ideia, remeter a uma situação bem como aflorar a sensibilidade e causar emoção.

O resultado estilístico depende da associação dos recursos disponíveis, uma vez que o texto reflete a capacidade do autor, no caso, o juiz, de estimular a imaginação do interlocutor através dos signos que representam alguma mensagem que está subscrita, além do texto. Utilizando uma significativa quantidade de verbos que demonstram agressividade, dor, sofrimento, o juiz pretende chamar a atenção para a angústia, a aflição e a atrocidade que abarcam as relações de violência doméstica. É num determinado contexto que as palavras ganham valores afetivos e sociais, remetendo ao seu valor estilístico.

Em mais um processo da Vara Maria da Penha de Londrina, Autos nº 2011357-XXXX (segredo de justiça), o motivo que desencadeou as agressões foi vingança. Inicialmente, como consta do Relatório do juiz que julgou o processo, o denunciado praticou agressão moral, e o magistrado fez questão de registrar as palavras de baixo calão proferidas contra a vítima:

[...] em 30 de abril de 2011 [...] o denunciado XXXX (segredo de justiça), aproveitando-se das relações domésticas, em razão de discussão, no final da tarde, acerca do tratamento dispensado ao cãozinho da ofendida, dolosamente, por volta das duas horas, quando a vítima XXXX (segredo de justiça) retornou à sua residência, passou a agredi-la moralmente, proferindo diversas palavras de baixo calão, tais como "piranha", "vagabunda", "puta", "que dava por dinheiro". (Grifo nosso).

A violência, além de física, pode ser também moral ou psicológica. Independente da forma como se manifesta, demonstra a vontade explícita do

homem de colocar a mulher numa posição de inferioridade, de submetê-la às suas vontades.

Geralmente esta violência permanece às escuras, no âmbito da relação familiar, seja por vergonha, seja por medo da reação do agressor. Assim, qualquer ato, omissão ou conduta que sirva para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou morais, direta ou indiretamente, por meio de ameaças, coação ou mesmo utilização de palavras de baixo calão que tenha por objetivo intimidar, punir, ou humilhar, é considerado violência doméstica.

Por este motivo, ou seja, a fim de demonstrar que o denunciado cometeu violência doméstica moral, o juiz fez questão de repetir as palavras de baixo calão proferidas contra a vítima. Assim, os cognomes como piranha, vagabunda, puta são utilizados com a intenção de humilhar, de diminuir a vítima. As escolhas num texto têm a função de induzir o leitor a um determinado estado de espírito, seja de alegria ou de raiva, por exemplo, ou seja, o estilo é capaz de alcançar a projeção emotiva das pessoas.

Os recursos que a língua oferece como os acentos ou a entonação contribuem para transmitir e expressar os sentimentos que permeiam a linguagem, isto é, determinadas palavras ou escolhas lexicais são capazes de traduzir os valores emotivos dos enunciados, exteriorizando as intenções dos falantes.

Outra forma de violência constante é a psicológica, que ocorre quando a mulher é insultada, criticada, desvalorizada, caluniada, às vezes, em público, ou em seu local de trabalho, para que ela se sinta envergonhada, diminuída. Muitas vezes, inconscientemente, a mulher se torna cúmplice de seu agressor, quando silencia a respeito das agressões, ou mesmo quando esconde os hematomas, por medo ou por vergonha de contar que está sendo subjugada pelo companheiro.

Isso é facilmente percebido no trecho narrado no relatório em que o denunciado ameaça a vítima: “ [...] o denunciado XXXXX começou a gritar que se ela não adentrasse à casa iria arrebentá-la, obrigando-a a adentrar.”

Em outro trecho da sentença, fica evidente a agressividade, a brutalidade do denunciado que passou a agredir fisicamente a vítima, provocando-lhe graves lesões:

[...] ocasião em que o denunciado abriu a porta e levou-a para o interior da residência, onde passou a lhe agredir fisicamente, dando-lhe “chutes”,

“joelhadas”, “golpes de capoeira em sua cabeça”, “socos”, “cotoveladas”, puxou seus cabelos, e bateu sua cabeça na parede, incapacitando-a para as atividades habituais por mais de 30 dias, pelas gravidades das lesões físicas e psíquicas por ela sofridas.

[...] durante as agressões, a vítima XXXX, (segredo de justiça) em legítima defesa, conseguiu morder o braço e as costas do denunciado, porém, quanto mais a vítima tentava esquivar-se e pedia ao denunciado que parasse, mais ele agredia. As agressões somente cessaram com a intervenção da vizinha XXXX, sendo então acionada a Polícia Militar. [...] dessa forma, XXXX cometeu violência doméstica e familiar contra a vítima XXXX, em sua modalidade física e psíquica, nos moldes do art. 7º, incisos, I e II da Lei nº 11.340/06. (Grifo nosso).

Fica evidenciado, neste trecho destacado da sentença, que a violência contra a vítima começou com as ameaças e, não surtindo efeito, o denunciado partiu para as vias de fato, exteriorizando toda sua agressividade num desfiar de atitudes violentas como chutes, joelhadas ou golpes de capoeira na cabeça da vítima, por exemplo.

As palavras têm uma significação extralinguística, capaz de despertar em nossas mentes uma representação seja de seres, de ações, ou sentimentos. O universo psíquico caracterizado pelos sentimentos e emoções é vasto e múltiplo, as emoções, portanto, são uma maneira peculiar de manifestá-lo, o que pode se tornar objeto de análise estilística. Assim, o uso de determinadas palavras ou escolhas lexicais é capaz de traduzir os valores emotivos dos enunciados, exteriorizando as intenções dos falantes.

A tonalidade afetiva de uma palavra pode ser inerente ao seu próprio significado, quando a palavra em si já causa alguma reação ou emoção, ou pode resultar de um emprego particular, sendo perceptível no enunciado em razão do contexto, ou pela entoação ou ainda pela utilização de algum recurso gráfico. (VILANOVA, 1984).

No caso em tela, ao utilizar uma sequência de verbos que exteriorizam toda a agressividade do denunciado num desfiar de atitudes violentas como chutes, joelhadas ou golpes de capoeira, o magistrado utiliza as palavras para provocar comoção, numa tentativa de demonstrar toda a esfera violenta e degradante que abarca a violência doméstica.

As medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha e que visam coibir toda e qualquer forma de violência de gênero são consideradas políticas e ações afirmativas no sentido de possibilitar que, em relação à questão da

violência, as mulheres alcancem o respeito à sua dignidade, enquanto seres humanos, bem como a almejada igualdade de condições em relação aos homens.

Contudo, além dos aspectos constitucionais, a Lei Maria da Penha abarca uma densa questão social, pois está relacionada ao fim de um sonho, à decepção com pessoas que deveriam proporcionar à vítima um mínimo de respeito, de amor e dignidade. Por esta razão, todas as vozes discursivas nas sentenças de processos que analisam a violência contra a mulher são dotadas de uma enorme carga afetiva e sentimental.

Salientamos que os agressores não precisam de um motivo para começar a desferir agressões, acusações e ofensas contra as vítimas. No processo em tela, por exemplo, as discussões começaram em decorrência do tratamento dispensado ao cão de propriedade da vítima:

Em 30 de abril de 2011, nas adjacências da residência alugada por ambos os conviventes, localizada na rua XXXX, local em que co-habitam o denunciado e a ofendida na qualidade de conviventes, o denunciado, XXXX, aproveitando-se das relações domésticas, em razão de discussão no final da tarde, acerca do tratamento dispensado ao cãozinho da vítima, dolosamente, por volta das 2 horas, quando a vítima XXXX retornou à residência, passou a agredi-la moralmente, preferindo diversas palavras de baixo calão. (Grifo nosso).

No depoimento colhido da vítima, aparece cinco vezes a palavra cachorro: começou a maltratá-la e a maltratar o cachorro, seu cachorro estava sem água, deixou o cachorro com água e comida, a situação do cachorro, viu o cachorro. Ao narrar os fatos elencados pela vítima, o operador do direito utiliza o diminutivo ao dizer tratamento dispensado ao cãozinho, demonstrando afetividade, pois desconhece a raça e o porte do cão e, por conseguinte, o diminutivo não se aplica à sua dimensão. Isto faz ver que o juiz, mesmo não se afastando da essência objetiva do narrar, exterioriza um sentimento de piedade não apenas pelos maus tratos sofridos pelo cão, mas também pelo resultado que tais atitudes acarretaram, ou seja, a violenta agressão sofrida pela vítima.

Dessa forma comprovamos que a língua, além de fornecer os elementos para a comunicação social do indivíduo, oportuniza a ele, mediante a utilização de recursos estilísticos, a exteriorização de seus estados de espírito pela carga afetiva que os elementos utilizados podem conter, contrariando as afirmações de Martins (2012, p.114) para quem o diminutivo “só não aparece com tom afetivo

nos textos escritos que têm por meta a objetividade e, portanto, só admitem o diminutivo nocional, exprimindo a idéia de tamanho pequeno [...].”

Assim, numa análise do emprego do léxico nos discursos jurídicos extraídos das sentenças no combate à violência doméstica contra a mulher, notamos como as vozes apontam para escolhas pessoais dos locutores do discurso. Na sentença em análise, por exemplo, os termos como piranha, vagabunda, puta são utilizados pelo agressor com a finalidade de magoar, ofender, colocar a vítima em condição de inferioridade. Em sentido contrário, quando pronunciadas pelo juiz da sentença, esses mesmos elementos são reproduzidos, mas num contexto diferente: demonstrar a violência, destacar a brutalidade, a falta de dignidade a que essas mulheres são submetidas, no sentido de chamar a atenção da sociedade e, ao mesmo tempo, tentar evitar que novas situações como essa se repitam.

Por meio da escolha das palavras a serem utilizadas, a língua passa a expressar as expectativas, dúvidas e todos os lampejos emotivos que emolduram a produção discursiva (BRITO; PANICHI, 2013), isto é, a palavra não exprime apenas um conceito, mas abarca também o conteúdo emocional do enunciado.

Em outro processo da Vara Maria da Penha, Londrina, Autos nº 084483-XXXX (segredo de justiça), o denunciado, inicialmente, ameaça a vítima, conforme o trecho destacado a seguir:

Na data de 10 de outubro de 2013, no período da noite, no interior da residência localizada à rua XXXX, nesta cidade e comarca de Londrina, o denunciado XXXX, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, agindo dolosamente, prevalecendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com sua conivente XXXX, ora vítima, por motivo torpe, por não aceitar o término do relacionamento existente entre eles, utilizando-se de um canivete, não apreendido, ameaçou-a de causar mal injusto e grave, consistente em matá-la. (Autos nº 084483-xxxx, segredo de justiça). (Grifo nosso).

No mesmo relatório, quando o juiz detalha os fatos, há mais uma ameaça, dessa vez, com o uso de arma de fogo:

Em seguida, na mesma data, hora e local mencionado no fato anterior, nesta cidade e Foro Central da Comarca de Londrina, o ora denunciado XXXX, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo dolosamente, prevalecendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com sua ex-conivente XXXX, ora vítima, por motivo torpe, por não aceitar o término do relacionamento existente entre ambos, ameaçou-a de causar-lhe mal injusto e grave consistente em matá-la, sendo que, para tanto, portava

e ostentava a arma de fogo. (Autos nº 084483-XXXX, segredo de justiça. Grifo nosso).

Expressões como “...ameaçou-a de causar mal injusto e grave” são verbos corroboram a tentativa de advertência, de intimidação, muito comum nos casos de violência de gênero. Fica muito evidente, neste exemplo, a importância da estilística léxica. As palavras ganham força e significado, de acordo com o contexto no qual são empregadas. Sozinhas, as palavras apresentam parte de seu potencial expressivo, de sua carga emocional. Em contextos específicos, elas ganham valores afetivos e sociais, remetendo ao seu valor estilístico.

O uso das expressões acima destacadas, utilizadas no contexto da violência doméstica, corrobora a tese de que os agressores, muitas vezes, se utilizam da intimidação, da advertência, das ameaças para tentar calar a voz das vítimas, que, por vergonha de se exporem, seja por medo real do que o agressor possa fazer contra elas ou contra seus familiares, dificultam a comunicação da agressão e o conseqüente pedido de socorro.

Em outro trecho:

[...] por não aceitar o término do relacionamento existente entre ambos, utilizando-se da mesma maneira de execução, por diversas vezes, ameaçou-a, por telefone, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em matá-la, afirmando-lhe que a vítima “tinha perdido o medo dele”, que ela “estava com sorte, porque a pessoa que ele havido contratado para matá-la havia sido presa no dia anterior”, e que a vítima “não sairia ileso”, pois uma hora o denunciado “iria pegá-la”. (Grifo nosso)

Por meio da ameaça com um canivete, e logo em seguida com uma arma de fogo, o agressor tenta colocar a mulher numa situação de intimidação, deixando-a acuada, fazendo com que ele figure como gênero dominante na relação. Do mesmo modo, ao ameaçar a vítima por telefone, informando que contratou uma pessoa para matá-la e que irá pegá-la, o agressor utiliza-se de verbos que transmitem o sentimento de medo, de apreensão, sendo exatamente esta a intensão do denunciado, ou seja, acuar a vítima impedindo que ela se “liberte” desta situação de medo e submissão.

O gênero se refere às relações sociais desiguais de poder entre homens e mulheres construídas ao longo dos tempos a partir das diferenças sexuais e do papel desenhado, para cada um, no contexto social, determinando papéis e funções, impostos e adaptados a cada período histórico.

A análise de outro trecho do Relatório transmite a crueldade dos atos praticados contra a vítima:

Na data de 11 de outubro de 2013, por volta das 19 horas, na Rua XXXX, nesta cidade e foro da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, o denunciado, XXXX, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo dolosamente, prevalecendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com a convivente, XXXX, ora vítima, por motivo torpe, por não aceitar o término do relacionamento existente entre ambos, utilizando-se de violência, deteriorou a motocicleta da vítima, XXXX, à medida que atirou seu veículo na direção da motocicleta em que a vítima estava, provocando sua queda e lesionando-a, e, após, quebrou o tanque da motocicleta, e cortou o fio da gasolina. (Autos nº 084483-xxxx, segredo de justiça. Grifo nosso).

Neste trecho, o juiz qualifica o ato como dano qualificado mediante o uso de violência, à medida que tentou atropelar a vítima; não satisfeito, o agressor quebrou o tanque da motocicleta e cortou o fio da gasolina.

Determinados verbos trazem em seu escopo uma noção negativa, ou seja, demonstram toda a maldade, a crueldade dos atos do agressor praticados contra a vítima: deteriorou, “atirou seu veículo na direção da motocicleta”, “provocou a queda”, “lesionou”, “quebrou o tanque”, “cortou o fio”.

A construção do texto e as escolhas lexicais, no trecho abaixo, demonstram a frieza e a crueldade dos atos cometidos contra as mulheres. Nas expressões “forma premeditada” e “conteúdos ameaçadores” (de morte) os adjetivos trazem em si um efeito evocativo condizente com a situação narrada, ou seja, um homicídio qualificado.

O adjetivo premeditada contém a ideia de algo planejado com antecedência e, portanto, feito de forma refletida, sugerindo a direção do discurso assumido pelo operador do direito. Confirma esta tese o emprego do substantivo emboscada, pois há entre o adjetivo e o substantivo uma associação de ideias. Com esses recursos, o enunciador deixa transparecer em seu relato, o quão condenável foi a atitude do agressor, sensação resultante da escolha dos elementos utilizados. Certas sensações se cristalizaram em torno de algumas palavras, como é o caso do substantivo emboscada e do adjetivo premeditada, ambos ligados a experiências negativas.

Na sentença, o juiz narra, em seu relatório, o depoimento da vítima, rico em detalhes, corroborando o drama vivido pelas mulheres vítimas de violência doméstica:

Em 27 de novembro de 2013, por volta das 11 h, na XXXX o denunciado XXXX furou o pneu da motocicleta de propriedade da vítima XXXX que ali se encontrava estacionada, a fim de impossibilitar que XXXX se utilizasse do veículo para deixar o local e, sabendo que a vítima havia comparecido à Delegacia da Mulher, localizada na rua XXXX para registrar boletim de ocorrência em razão de novas agressões praticadas pelo denunciado, este, agindo de forma premeditada, e mediante emboscada, aguardou-a sair do local, permanecendo escondido atrás de uma árvore próxima à motocicleta de XXXX, ao mesmo tempo que enviava a ela mensagens de texto com conteúdo ameaçadores de morte em seu telefone celular. Após algum tempo, no interior da Delegacia da Mulher, a vítima chegou até sua motocicleta que estava estacionada na companhia de seu filho, XXXX, de apenas 14 (quatorze) anos de idade, fruto de seu relacionamento amoroso com o denunciado e, no momento em que ela e o adolescente perceberam que o pneu do veículo estava furado, o denunciado XXXX saiu detrás da árvore onde estava ocultado e, de inopino, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, golpeou a vítima, sua ex-convivente, com um canivete (objeto apreendido à f. 29), levando-a ao chão, prosseguindo nos golpes, mais de uma dezena de vezes, atingindo-lhe na região das costas e outras partes do corpo, causando-lhe inclusive perfuração pulmonar, rompimento de tendões e ligamentos. (Grifo nosso).

[...]

Iniciada a execução do crime de homicídio, este não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, uma vez que o adolescente XXXX, correu em direção à Delegacia da Mulher assim que o denunciado passou a golpear sua genitora, clamando por socorro aos policiais que lá estavam. Nesse ínterim, o denunciado foi interrompido por populares que passavam pelo local, que o empurraram e jogaram o carro sobre ele a fim de impedi-lo de atingir a consumação do crime. Na sequência, o denunciado XXXX empreendeu fuga, mas foi encontrado logo após, na rua XXXX, quando então foi abordado e preso em flagrante, localizando-se a arma do crime em um gramado em frente a um escritório de advocacia, próximo ao local onde o denunciado golpeou a vítima.

Ao empregar o advérbio apenas, o enunciador emite um juízo de valor, uma vez que podemos inferir que ele se sente condoído pelo fato de um adolescente ter enfrentado uma situação tão dolorosa quanto a que está sendo descrita. Já os advérbios de inopino e dolosamente confirmam o posicionamento do operador do direito, ou seja, a sua convicção da culpa do acusado, pois a atitude deste, surpreendendo a vítima com sua investida, o fez de forma consciente, no intuito de alcançar o seu objetivo.

A locução adverbial ao mesmo tempo não tem apenas sentido temporal, ela carrega um outro valor semântico. Aqui, descortina-se uma relação de consequência provocada pela persuasão íntima e pela convicção da parte de quem está falando, o juiz, o que é confirmado pelo emprego, logo a seguir, do adjetivo ameaçadores, referindo-se aos conteúdos das mensagens encaminhadas, pelo réu, à vítima.

Quando nos comunicamos com alguém, transmitimos ao nosso interlocutor uma determinada mensagem, que, sob a forma de um código, é levada até ele por meio de um canal de comunicação. Nas relações sociais, utilizamos a linguagem para as mais variadas finalidades, dependendo do fator de comunicação no qual a mensagem está predominantemente centrada. Assim, por meio da língua manifestamos um ponto de vista em relação àquilo de que falamos, expressando uma posição seja ela afetiva, moral ou psicológica, apelando para uma reação por parte do interlocutor.

Em outro trecho:

A vítima XXXX, em juízo, declarou que: foi convivente do réu por 15 anos, tiveram 03 filhos; o acusado sempre teve um comportamento autoritário, não obedecer o acusado era motivo de empurrão, de uma agressão, de agressão verbal; ele sempre foi esquentado, quando contrariado ficava violento; no ano de 2007 tentou a separação, mas o acusado não aceitou a separação e o acusado fez a declarante dormir com faca no pescoço, dormiu dentro do banheiro com a mangueira do chuveiro no pescoço, o acusado dizia que a declarante tinha amante; em 2007 tentou a separação, foram duas vezes que tentou a separação; em uma ocasião uma de suas filhas acordou e visualizou o réu em cima da declarante segurando uma faca contra seu pescoço, além de outras agressões; tinha amor pelo acusado, pensava nos filhos [...] (Grifo nosso).

No trecho em destaque, a vítima deixa evidente o resquício do “pátrio poder”, hoje poder familiar. Em tempos passados, a concepção de unidade familiar se confundia com a união formal do matrimônio. Este sistema atribuía a chefia da sociedade conjugal ao marido, já, à mulher, cabia o sacrifício de sua liberdade, a submissão dos filhos ao arbítrio do pai e a preservação, a todo custo, do vínculo conjugal, único modelo legal admitido pelo ordenamento jurídico para a constituição da entidade familiar, pois fora do casamento, não havia família.

Podemos dizer, assim, que o homem pertencia à esfera pública enquanto sua esposa era confinada ao espaço privado. O homem era o “ser social”, dominante, reprodutor; a mulher ocupava o papel de submissa, responsável pelos afazeres domésticos e pelo cuidado com os filhos. Existiam, claramente, dois polos distintos, um de poder e dominação; o outro de medo e submissão. E, com relação a essas diferenças, foram associados papéis ditos como ideais a cada gênero, ou seja, o homem, como chefe e provedor da família, e a mulher como cuidadora do lar.

Este “pátrio poder”, hoje poder familiar, fica evidente na expressão “tinha amor pelo acusado, pensava nos filhos”. Apesar de destacar que o denunciado tinha um comportamento violento e autoritário, e que não era a primeira

vez que havia sofrido agressões, inclusive, presenciadas pela filha, a vítima pensava que era sua “obrigação” suportar a violência, a humilhação, a fim de preservar a “entidade familiar”, pensando que agindo desta forma estaria preservando os filhos e a si mesma, deixando evidente o resquício do pátrio poder que, por muito tempo, dominou e predominou nas relações familiares.

Do mesmo modo, o comportamento descrito pela vítima é um comportamento comum entre as mulheres agredidas, pois buscar uma explicação para as agressões ou para justificar o comportamento do agressor são características marcantes das mulheres que sofrem violência física ou moral. Exemplo disso é a expressão utilizada pela vítima ao declarar que acreditava que ele iria mudar, como verificamos no trecho abaixo. Esse comportamento é um problema social no sentido de que o passado sexista deixou muitas marcas ainda latentes na sociedade e nas mulheres, de uma maneira geral.

Apesar de grandes transformações, a maioria das mulheres ainda sonha em casar de véu e grinalda, ainda sonha com o príncipe encantado, com um companheiro com quem viverá um conto de fadas e que será o pai de seus filhos. Ainda persiste a ideologia de que o casamento é para a vida inteira, que todos os casais têm problemas e que, apesar do comportamento agressivo ou autoritário, “no fundo ele é uma boa pessoa” e que merece uma segunda, terceira chance.

Nos trechos destacados, a seguir, faremos uma análise dos fatos, na sequência em que ocorreram, a fim de demonstrar a angústia, o sofrimento, o abalo emocional que acomete as mulheres e toda a família, de modo geral, que convivem com a violência doméstica. Desabafa a vítima em seu depoimento:

[...] no passado começou a pensar nas atitudes do réu, passou a conversar com ele, se o acusado queria continuar, ter responsabilidades de pai de família ou iria mudar; ficou deprimida (05'00 de gravação); quinze dias antes de pedir a separação teve essa conversa com o réu, lhe disse que estavam em caminhos diferentes e que não queria mais aquela vida e quando disse isso para o acusado, em 09 de outubro, que queria a separação, o acusado partiu para a agressão, lhe deu um murro na cabeça, começou a acusar a declarante de ter um amante (07'20" de gravação); registrou boletins de ocorrência, requereu medidas protetivas (08'20" de gravação); o acusado já vinha lhe ameaçando de morte: em 14 de outubro o acusado lhe abordou, estava armado, ordenou que entrasse dentro do carro, entrou e o réu passou a lhe agredir, lhe ameaçar, a declarante pulou pela janela do carro, o acusado desceu do carro e lhe chutou no rosto, a declarante levantou e começou a correr e gritar, o acusado pegou um pedaço de pau que encontrou na rua e ordenou que entrasse no carro novamente, entrou no carro, o acusado pegou o mesmo canivete que a esfaqueou nos fatos da denúncia, conseguiu segurar o canivete, quando o acusado parou o carro

conseguiu abrir a porta e saiu do carro; estava com o rosto cheio de hematomas, ligou para a polícia, o acusado ainda lhe ameaçou dizendo "eu volto para te pegar", tudo isso no dia 14 de outubro [...] (Grifo nosso).

Este trecho do depoimento, que mais parece o roteiro de um filme de terror, evidencia todo o sofrimento, a angústia, o pedido de socorro que ecoa nas vozes das mulheres vítimas de agressão. Desde os primeiros trechos destacados, há um aumento gradativo nos tipos de ameaça, até findar na ameaça de morte e nas vias de fato. Num primeiro momento, mesmo reconhecendo a agressividade do acusado, a vítima tenta justificar as atitudes dele, relevando a situação em nome da preservação da entidade familiar acreditando que, assim, estaria protegendo os filhos e seu casamento.

Num segundo momento, a vítima consegue perceber o que de fato está acontecendo em sua vida e, mesmo assim, decide conversar com o acusado questionando se ele tinha interesse em mudar de atitude, rever seu comportamento e se portar como verdadeiro pai de família. Diante da indiferença dele, a vítima chegou a ficar deprimida. A utilização do adjetivo em destaque demonstra o estado de espírito da vítima, posto que uma pessoa deprimida não enxerga mais beleza em nada, o mundo parece cinza, sem graça, não encontra mais motivos pelos quais valha a pena lutar.

Após esse momento de dor, de choque de realidade, a vítima toma coragem e decide pôr um fim ao relacionamento, pedindo a separação. Neste momento, o acusado sente-se ofendido, e tenta colocar a culpa na vítima, acusando-a de ter um amante. Outra característica comum em casos que envolvem violência doméstica é o fato de que os agressores nunca assumem a culpa de seus atos, transferindo essa culpa para suas companheiras. No caso em tela, o agressor não se conformou com o pedido de separação e passou a agredir fisicamente a vítima, desferindo-lhe um soco e obrigando-a a entrar no carro onde as agressões continuaram. Com medo, sentindo pavor, ela pulou do carro em movimento, sendo capturada novamente pelo agressor que começou a agredi-la com um pedaço de pau e em seguida com um canivete. Os objetos utilizados para a agressão, ou seja, o pedaço de pau e o canivete, demonstram a frieza, a violência e a intenção de ferir, machucar.

Não bastasse tamanha violência, que resultou tanto em lesões físicas quanto no abalo emocional, as agressões não cessaram. A vítima continua seu depoimento informando que

[...] registrou Boletim de Ocorrência, requereu medidas protetivas que foram deferidas, mas o acusado não as cumpria (08'40 de gravação); depois deste dia o acusado continuou lhe perseguindo, ia até o colégio em que estudava; em outra ocasião o acusado entrou em sua residência armado, teve que mudar de casa porque o acusado entrava no local armado, fatos estes após o deferimento das medidas protetivas; o acusado lhe telefona ameaçando dizendo que 'só tinha dois caminhos, era cemitério para mim e a cadeia para ele', se não voltasse para ele e retirasse a queixa, eram os únicos caminhos (11' 00' de gravação); na segunda-feira, foi fazer a matrícula da filha na escola, estava em um semáforo, de moto, sentiu um toque de um carro na traseira de sua moto. Era o acusado, sofreu um acidente em razão disso, ralou a perna, o corpo todo. No dia seguinte se dirigiu até a Promotoria de Justiça pedir ajuda e narrar os fatos, pois o acusado estava determinado a lhe matar, ficou machucada, no mesmo dia o acusado ainda se dirigiu até a escola da declarante para saber se estava viva (12'15" de gravação); Na terça feira se dirigiu até o gabinete de um representante do ministério Público para narrar os fatos e pedir ajuda. A promotora tirou fotos das lesões e a orientou a fazer novo boletim de ocorrência e retornar para verificar eventual pedido de prisão. (13'20" de gravação. Grifo nosso).

Neste trecho, fica evidente o aumento gradativo das ameaças. Após se dar conta da situação de perigo pelo qual estava passando, a vítima buscou ajuda, registrando Boletim de Ocorrência e requerendo medidas protetivas. A partir de então, além das ameaças, o acusado começou a persegui-la. Começou a ir à escola em que a vítima estudava, ao mesmo tempo em que começou a invadir a casa da mulher, armado, forçando-a, inclusive, a mudar de residência. As ameaças continuaram, em tons cada vez mais ameaçadores. Em um dos telefonemas, o denunciado declarou que "só tinha dois caminhos, era cemitério para mim e a cadeia para ele". Este trecho deixa clara a intenção do marido de agredir e de, até mesmo, matar a vítima ao utilizar os substantivos "cemitério" e "cadeia". O fato de citar a cadeia reforça que o agressor sabia que estava cometendo crime e que ele seria punido com a prisão.

A seguir, a vítima narra o fato de se sentir perseguida, e conta que em certa ocasião, quando estava indo para a escola da filha, o acusado bateu com o veículo contra sua moto, situação em que caiu e sofreu várias lesões. Sentindo-se com medo diante das graves ameaças e das perseguições, a vítima, novamente, procurou por ajuda e fez novo Boletim de Ocorrência. O depoimento continua:

[...] no dia dos fatos foi até a delegacia da mulher junto com o filho do casal. O acusado estava lhe telefonando, pediu que o filho atendesse e informasse ao réu que a declarante estava o levando ao dentista e depois iriam comprar roupas, o que o filho fez, foram até a delegacia, o acusado lhe telefonou de novo, a declarante atendeu e o réu perguntou 'você perdeu o medo de mim?' O acusado lhe disse que tinha contratado uma pessoa para lhe matar, mas que esta pessoa foi presa, então ele mesmo iria "terminar o serviço". O acusado continuou a lhe telefonar, a escrivã da delegacia acabou atendendo o telefone e conversou com o ele e acredita que por isso o acusado descobriu que estava na delegacia (13'50 de gravação); saíram da delegacia, seu advogado lhe acompanhou até sua moto e foi embora, quando chegou em sua moto, colocou seu capacete, e o filho lhe disse, que o pneu da moto estava vazio, mas a declarante lhe disse para subir na moto que parariam em um posto para encher o pneu, quando olhou para o lado, viu o acusado saindo de trás de uma árvore com o canivete em punho gritando: 'sua vagabunda, você está querendo me prender?, pois eu vou preso mas eu vou te matar, agora você morre' (16'20" de gravação); o acusado veio gritando, pediu para o filho correr para delegacia, o acusado foi de encontro à declarante. Ela levou uma facada no braço, uma facada nas costas, levou quatro facadas no tronco, caiu no chão, sentia o sangue saindo pela boca, [...] (Grifo nosso).

Utilizando-se de verbos para destacar a ação do denunciado, como nas expressões "contratar alguém para matar"; "terminar o serviço"; "perdeu o medo de mim"; "provocando lesões"; "levou facadas", a vítima tenta demonstrar a crueldade, a brutalidade vivida com as agressões.

A oração saindo de trás de uma árvore com o canivete em punho, indica que a agressão foi premeditada, uma vez que o agressor furou o pneu da motocicleta da vítima e ficou escondido, esperando o momento certo de atacar. O denunciado não se intimidou nem mesmo com a presença do filho do casal, que saiu correndo em direção à delegacia, gritando por socorro. Esta situação se repete em muitos casos de violência doméstica, em que a violência transcende a figura da mulher agredida, pois desestrutura as famílias, abala os filhos, que muitas vezes presenciam as agressões, causa grande comoção na família, como um todo, diante de tamanha covardia e agressividade. Continuando:

[...] a vítima estava caída no chão, o acusado sentou em cima da declarante, em seu tronco, a declarante colocou os braços na frente do corpo para se proteger, o acusado só não atingiu seu rosto porque estava de capacete, o capacete ficou cheio de marcas de faca; pessoas que estavam passando no local tentavam tirar o acusado; veio um carro e atingiu o acusado, que caiu no chão, mesmo após ter sido atingido pelo carro o acusado levantou e lhe desferiu mais algumas facadas e não se recorda mais depois disso. (17' 20" de gravação); caiu no chão de barriga para cima e colocou o braço em sua frente para se defender: levou facadas nos braços e nas costas, uma facada atingir sua 'medula', lesionou seu pulmão (18'40" de gravação); populares a salvaram, a ajudaram, se estivesse em outra rua não seriam somente dezessete facadas, pela fúria do acusado: foram dezessete facadas que resultaram em pontos, teve

facadas que não necessitaram de pontos além das facadas desferidas no capacete. O filho do casal foi até a delegacia, pediu ajuda no local; foi socorrida pelo SIATE. ficou inconsciente (19'30" de gravação); quando voltou 'a si' já estava no hospital, já era de noite (19'55" de gravação); após ser preso ouviu comentários de que o acusado disse que iria 'terminar o serviço'; tem medo do acusado, tem medo de que depois que seja libertado o acusado 'termine o serviço', ele não tem 'nenhum pingão de arrependimento' (20'20" de gravação); o acusado descumpria todas as medidas protetivas, lhe telefonava (21'00" de gravação); o acusado sempre foi violento, mas a este ponto somente após ter pedido as medidas protetivas, após o acusador perceber que a declarante não voltaria atrás (21'35" de gravação); o acusado passou a difamá-la, dizia que tinha um amante, e quando ele viu que isso não a atingia passou a ameaçá-la e a agredi-la (22'00" de gravação); no dia dos fatos correu, pessoas se aglomeraram para ajudá-la, mas o acusado continuava a lhe desferir facadas (22'40" de gravação); tem pavor do acusado ser solto, tem certeza que ele irá matá-la (23'30" de gravação) [...]. (Grifo nosso).

Neste trecho, fica evidente que o acusado tinha a nítida intenção de cometer as agressões e que, apesar das 17 facadas, as agressões somente cessaram com a intervenção de populares que passavam pela rua. Da mesma forma, o agressor apenas parou com as investidas quando um popular o atingiu com o carro, uma vez que ele parecia fora de si, enquanto desferia os golpes contra a mulher. A vítima destaca, em seu depoimento, que as agressões só cessaram por motivos alheios à vontade do agressor, e que foi salva pelos “populares” que passavam pelo local. As agressões foram tamanhas que ficou inconsciente, foi socorrida pelo SIATE e somente “voltou a si” quando já estava no hospital. Destacamos, aqui, uma questão bastante séria e que diz respeito às marcas e às cicatrizes deixadas nas pessoas que vivem momentos de horror, e isso não se refere apenas à vítima, mas a todas as pessoas envolvidas nessa relação abusiva.

A violência doméstica opera no âmbito familiar e dilacera o físico e o psicológico da vítima. Justamente por acontecer no âmbito doméstico, as violências tendem a se repetir. A violência física deixa marcas terríveis, mutilações e dilacerações que, muitas vezes, são irreparáveis; também a violência psicológica é bastante severa, provocando traumas e lembranças que vão acompanhar as vítimas por toda vida.

Os abusos psicológicos, por meio de ameaças e agressões verbais, bem como de xingamentos, provocam pavor e medo de que a violência possa acontecer novamente. Muitas vítimas e familiares precisam de tratamento ou acompanhamento psicológico para seguir em frente. Isto fica muito claro no trecho acima destacado, em que a vítima declara ter medo de que o acusado, depois que seja solto, volte e termine o serviço. Ou seja, por tudo que já passou, pelas

agressões, pela violência, não se sente segura pelo fato de o agressor ter sido preso; ela sente medo do que ele fará assim que sair da cadeia, reforçando a utilização dos adjetivos medo e pavor, pois, em presença das coisas, o nosso espírito reage de duas maneiras: ou as percebe (intelectualmente falando), ou as sente, sendo que esta última ocorre em proporções diferentes. Existem entre as palavras, diferenças quantitativas e qualitativas. É o caso dos substantivos medo e pavor, pois tais escolhas seguiram uma ordem lógica dos sentimentos. A percepção foi se desenvolvendo numa ordem crescente, uma vez que medo é um vocábulo menos intensivo que pavor. Se observarmos o efeito produzido pelos termos, notaremos que a impressão vai crescendo de intensidade, como corrobora o depoimento da vítima.

A rotina das mulheres que sofrem abuso psicológico é permeada pelo medo e pela insegurança. A vítima nunca sabe qual será a reação do companheiro, se ele se comportará, novamente, como aquele homem por quem ela se apaixonou, pelo pai de seus filhos, ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição de subordinada, de “objeto”. A mulher vítima do abuso emocional vive em constante estado de medo; não consegue desfrutar de momentos de paz e de tranquilidade; sente medo por si mesma e pelos seus filhos; vive assombrada pelo passado e receosa do futuro.

Da mesma forma, a mulher exposta a situações de violência doméstica se torna muito vulnerável, geralmente se afasta dos amigos e da família, por vergonha da situação que está vivendo, ou mesmo por medo. Mergulhada em um meio social violento, naturaliza tal condição. No início, a pessoa não percebe estar vivendo uma situação de violência, mas, à medida que os abusos vão se tornando mais agressivos e mais frequentes, a vítima vai achando que aquilo é normal e que é ela quem está errada. Quando, finalmente, consegue compreender o que realmente está acontecendo, pode ser tarde demais, seja pelas sequelas deixadas pelo abuso contínuo, seja por não ter tempo de pedir socorro.

A Lei Maria da Penha estimulou o avanço de mecanismos hábeis a prevenir e punir qualquer forma de violência doméstica, fazendo valer os direitos da mulher, sua dignidade, mas, principalmente, criando uma cultura no sentido de desconsiderar o homem como símbolo do poder familiar, que exigia respeito e submissão. Por mais que a Lei Maria da Penha ampare e dê proteção à vítima, ainda assim, em muitos casos, o judiciário não consegue impedir o pior.

Sob esta perspectiva, o poder das palavras, das vozes discursivas que ecoam nas Varas Maria da Penha, não somente aqui em Londrina, mas em todo o país, devem servir como um alerta, como um aviso, pois a palavra pode ser compreendida como o local ideal para a manifestação concreta da ideologia, uma vez que retrata diferentes formas de percepção da realidade, levando-se em conta os diferentes pontos de vista daqueles que a utilizam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de fazer uma análise do léxico presente no discurso jurídico, este trabalho aborda a questão da violência doméstica contra a mulher nas sentenças dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina, tendo como suporte a estilística léxica.

Para dar início à nossa análise, abordamos a concepção de linguagem como ação social, pois a linguagem não deve ser compreendida tão somente como a capacidade de comunicação entre os indivíduos, uma vez que se apresenta, certamente, como um dos principais instrumentos de formação e representação do mundo cultural, revelando um lugar de confronto ideológico.

A linguagem não é utilizada somente para traduzir ou exteriorizar um pensamento, ao contrário, por meio da língua, o homem realiza ações, atua sobre o interlocutor, criando uma interação social que, com o diálogo, é capaz de produzir juízos de valor acerca das coisas, avaliar, julgar, criticar. É com o discurso que se tenta convencer, persuadir o interlocutor, fazendo com que esse compartilhe das opiniões.

Ao longo do presente estudo, foi possível concluir que as relações sociais organizam maneiras para se produzir e condicionar as manifestações discursivas de acordo com o interesse e a necessidade, motivo pelo qual o léxico dos textos estabelece construtos infinitos e transformadores, corroborando o fato de que o léxico presente em todas as vozes discursivas nas sentenças de processos que narram e descrevem a violência contra a mulher é dotado de uma significativa carga afetiva.

A especial abordagem do presente estudo é a escolha lexical e sua análise nas sentenças judiciais da Vara Maria da Penha. Dedicamos, então, um espaço para a análise estilística, revelando que o estudo do léxico, sob a ótica da estilística, revela muito sobre o conteúdo e o significado de um texto. A Estilística Léxica, com

respaldo nos doutrinadores como Lapa (1998) e Martins (2012), embasou a pesquisa no que diz respeito aos arranjos estilístico-discursivos referentes à violência contra a mulher.

Com a pretensão de estudar os fatos da linguagem, Saussure elaborou uma análise teórico-abstrata dos fatos de linguagem, distinguindo a “língua” dos demais elementos da linguagem, dando início a uma enorme profusão de estudos linguísticos. A partir de então, Saussure passa a definir a língua como um sistema de valores puros; um fato social, produto da coletividade, que estabelece seus valores através da convenção social. No sistema linguístico proposto por Saussure, merece destaque a definição de signo linguístico, certamente um importante aspecto para a construção epistemológica da linguística como ciência.

Salientamos outro nome de destaque no estudo da linguística: o de Mikhail Mikhailovitch Bakhtin. Por acreditar que nada é definitivo, permanente, o autor defende a ideia de que tudo pode oscilar, se transformar, mediante as mudanças históricas e sociais onde se processam as relações humanas. Caminhando em sentido contrário, Bakhtin não aceita as premissas da linguística defendida por Saussure, defendendo a teoria segundo a qual para se compreender o fenômeno da linguagem humana é preciso que se compreenda a fala em sociedade. Aquela fala comum, corriqueira, que se desenvolve nas casas, nas escolas, nas ruas.

É nesta inconstância, nessa fala em movimento, que é possível perceber o *dialogismo* que funciona como uma rubrica da teoria bakhtiniana. Neste caminho, Bakhtin defende que não se deve conceber uma conclusão definitiva e absoluta acerca dos fenômenos sociais, pelo contrário, o princípio *dialógico* prega a preservação da heterogeneidade e da diferença, da não finalização.

Destacamos, ainda, outra característica marcante da teoria bakhtiniana - e que influi diretamente na análise do *corpus* do presente estudo - a questão dos signos que emergem do processo de interação entre as consciências individuais, formando então uma cadeia ideológica onde a consciência individual só se torna consciência quando impregnada de conteúdo ideológico, o que acontece, tão somente, no processo de interação social.

Entendemos, pois, o discurso como lugar privilegiado para a manifestação da ideologia, motivo pelo qual estabelecemos as relações entre ideologia e linguagem, partindo da perspectiva dos fatos da linguagem a fim de significar ato de escolha e marca de intervenção do indivíduo em relação às estruturas discursivas e

sobre práticas de sentido. Não há discurso isento de ideologia posto que sua elaboração pressupõe escolhas e decisões por parte do enunciador, decisões estas que sofrem interferência de condições e produção impostas por fatores históricos, culturais e sociais.

Pêcheux (1997) analisa o conceito de ideologia na análise do discurso e destaca sua importância, acreditando ser a ideologia a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos, uma vez que não há discurso sem sujeito, bem como não existe sujeito sem ideologia. Assim, em um diálogo, os interlocutores formulam juízos de valor acerca das coisas, avaliam, julgam, criticam, e é por meio do discurso que tentam convencer, persuadir o seu interlocutor, fazendo com que esse compartilhe de suas opiniões. Decorre daí o caráter argumentativo da linguagem.

O discurso jurídico caracteriza-se por ser um instrumento de dominação e de poder. Como todo discurso, é fruto da construção social, embora tenha sua elaboração individualizada, constituindo-se, num elo entre os indivíduos, as leis e as instituições. Tendo uma linguagem específica e rebuscada, embora muito organizada e direcionada a um fim determinado, o discurso jurídico tem como maior propósito a persuasão, deve ser analisado e entendido dentro do contexto social em que está inserido, sendo que também as suas consequências devem assim ser interpretadas.

Dentro do discurso jurídico, destacamos as características do discurso na modalidade decisória, *corpus* escolhido para a análise deste trabalho. Por meio do estudo das sentenças oriundas dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina, pudemos compreender melhor a esfera da atividade jurídica, suas finalidades e condições específicas, bem como analisar as escolhas lexicais presentes nas decisões escolhidas para esta análise.

Todos os processos que tramitam na Vara Maria da Penha versam sobre violência doméstica, assim, para aprofundar e complementar nossas análises, abordamos a violência doméstica no sentido de comprovar que a violência de gênero é uma construção social, justificando a importância da promulgação da Lei Maria da Penha.

No segundo capítulo, destacamos que a violência contra a mulher é resultado de um longo processo e encontra-se historicamente relacionada ao lugar em que o Estado e a sociedade determinavam para ela. Ao longo da história, o homem sempre exerceu papel de destaque, de dominador, deixando a mulher em segundo

plano. Apesar de muitas transformações e algumas conquistas significantes, esta submissão persiste ainda nos dias atuais. Neste contexto, a utilização do gênero surgiu a fim de rejeitar explicitamente as justificativas biológicas que diferenciam homens e mulheres, tornando-se um meio de indicar as construções sociais e os papéis próprios atribuídos a eles no cenário social.

Para esta abordagem teórica, dedicamos um espaço à conceituação de gênero, com destaque para a linha de pensamento defendida por Alves e Pitanguy (1985) para quem o conceito de gênero é definido como uma construção sociocultural que atribui a homens e mulheres papéis diferentes dentro da sociedade e depende dos costumes de cada lugar, da experiência cotidiana das pessoas, bem como da maneira como se organiza, em cada população, a vida familiar e política de cada povo. É neste contexto social e cultural que se insere a violência de gênero, que reflete a subordinação e a discriminação sofrida pelas mulheres, culminando em muitos casos de violência doméstica.

Inúmeros são os instrumentos de socialização para conformação de identidade de gênero. As relações acontecem no âmbito familiar e público e, através da socialização das práticas sociais e culturais, ocorrem a colocação de papéis sociais, representações e expectativas de comportamentos, partindo, geralmente, de uma caracterização biológica do masculino e do feminino.

A análise, por esse viés, comprovou que os papéis atribuídos a homens e mulheres se desenvolveram ao longo da história e corroboram a ideia de que as atividades masculinas e femininas são diferentes e determinadas socialmente não em razão das diferenças biológicas entre os sexos, mas em decorrência das representações sociais. Estas representações sociais podem ser observadas ainda na infância, uma vez que as meninas ganham presentes como panelinhas e bonecas, sendo motivadas, por meio dos brinquedos, à maternidade e ao cuidado do lar e da família. Já os meninos brincam com carrinhos de bombeiro, polícia, caminhão, ou seja, brincadeiras diretamente ligadas a profissões, imputando-lhes a ideia de que ao homem cabe o sustento da família.

É a partir dessa distorção das representações sociais, da valorização desigual entre homens e mulheres que surge um acesso, também desigual, ao poder e aos recursos, hierarquizando as relações e promovendo as desigualdades e discriminações, culminando, muitas vezes, na violência.

Desponta neste cenário a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, como instrumento jurídico hábil a coibir toda e qualquer forma de violência contra a mulher. A violência física é parte de um processo amplo de opressão no ambiente da vida social e tem raízes muito antigas. A Lei Maria da Penha representou uma grande conquista no que tange aos instrumentos de enfrentamento do grave problema de violência doméstica que ainda aflige milhares de mulheres brasileiras, de todas as classes sociais.

Ainda como consequência da cultura machista, a violência contra a mulher é utilizada como maneira de sustentar o homem em uma posição de superioridade, fazendo com que ele figure como gênero dominante nas relações sociais, com o objetivo de manter as relações de poder baseadas em gêneros. Neste cenário, a Lei Maria da Penha emerge com enorme carga social, ideológica e constitucional, pois abarca questões, princípios e normas constitucionais, corroborando as características do Estado Democrático de Direito que tem como uma de suas premissas garantir e realizar a prática dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos sociais, por meio de instrumentos apropriados conferidos aos cidadãos, sempre tendo em vista a promoção da dignidade humana.

Um dos aspectos da violência contra a mulher, ou violência de gênero, é a relação que esse fenômeno mantém com o uso das palavras, uma vez que, por meio delas se pressupõe o ponto de vista sexista, pois as escolhas lexicais denotam padrões culturais. Por meio das palavras, constatamos como a mulher ainda é tratada como inferior em nossa sociedade, razão pela qual o presente estudo teve como embasamento uma análise do léxico do discurso jurídico, delimitando o campo de atuação às sentenças judiciais da Vara Maria da Penha.

Por este viés, enfatizamos os ensinamentos de Bakhtin para quem o gênero discursivo se refere a formas típicas de enunciados que se realizam em condições e com finalidades específicas nas distintas situações de interação social. A sentença judicial é uma modalidade do gênero discursivo jurídico, responsável pelas exigências da sociedade e pela harmonia das relações sociais.

Para complementar e aprofundar esta análise, demonstramos que as práticas jurídico-textuais se estruturam na linguagem como frutos de manifestações sociais e produtos de uma história cultural. Os conceitos jurídicos ganham forma, manifestando-se, por meio das palavras, como nas leis e nos atos judiciais. Trata-se, pois, de um discurso contextualizado, intimamente relacionado aos processos sociais.

Nas sentenças, o magistrado desenvolve um processo valorativo que decorre das interpretações desenvolvidas pelas partes no andamento do processo, especialmente por meio dos advogados e suas manifestações discursivas. Por esta razão, afirmamos que toda sentença judicial pressupõe uma prática de linguagem que incorpora outros tipos de linguagens jurídicas que sustentam o discurso sentencial, caracterizado por ser um discurso decisório e de alta complexidade.

O sujeito discursivo da sentença judicial, portanto, fala através de determinado tempo e lugar, sofrendo as influências históricas e sociais de determinada sociedade. A manifestação dessa diversidade é perceptível na superfície discursiva da sentença, revelando a própria natureza da linguagem e sua heterogeneidade constitutiva.

O juiz deve ser imparcial e neutro, não se admitindo que seja passivo em relação à lide, devendo atuar inspirado pelos valores sociais e econômicos refletidos nos princípios que informam o sistema jurídico. Assim, o magistrado deve ser um profundo conhecedor dos valores vigentes na sociedade à qual está inserido, a fim de aplicar e julgar as normas jurídicas, interpretando-as com racionalidade e sensibilidade, agindo como um verdadeiro instrumento de justiça e pacificação social.

A partir da análise desses elementos, foi possível concluir que algumas palavras podem transmitir uma carga emotiva ou sentimental da qual se pode pressupor variações nas entrelinhas do discurso, portanto, é preciso que se conheça o contexto em que a palavra foi utilizada, a fim de se estabelecer seu real significado. A estilística léxica trabalha com as variações das palavras, com seus significados, demonstrando as infinitas possibilidades de escolha colocadas à disposição do usuário da língua. Ao se eleger determinada construção, conseqüentemente, será alcançado determinado efeito, pois a escolha é exercida em função dele.

Reside neste contexto a problemática central deste estudo, qual seja, a análise do léxico do discurso jurídico presente nas sentenças dos processos da Vara Maria da Penha de Londrina, que comprovou o quanto o discurso machista está presente em nossa sociedade, servindo como justificativa para práticas violentas contra a mulher.

A análise das escolhas lexicais, nas sentenças em questão, revelou uma visão estereotipada da mulher, do homem e de suas relações, corroborando a premissa de que a violência contra a mulher deve ser analisada sob uma perspectiva social.

Num discurso jurídico, o espaço discursivo é o da instituição judiciária, sendo própria desta formação discursiva certa precisão terminológica. O sujeito enunciativo do discurso jurídico utiliza-se de um léxico que lhe é próprio, a fim de construir sua imagem diante do seu interlocutor, uma vez ser a linguagem jurídica uma linguagem técnica e rebuscada. Utilizando-se dessa linguagem peculiar, o enunciativo objetiva demonstrar conhecimento do assunto e persuadir o enunciatário.

A ciência jurídica, portanto, encontra na linguagem a sua possibilidade de existir, sendo o discurso uma ponte entre a sociedade e o universo forense. Para que esta possibilidade de comunicação se efetive, a linguagem precisa estar ao alcance das partes e os recursos lexicais do discurso devem ser os aliados do locutor a fim de efetivar a função social do direito, que é o acesso à justiça em todas as suas esferas.

O universo psíquico caracterizado pelos sentimentos e emoções é amplo e complexo. As emoções, portanto, são uma maneira peculiar de manifestá-lo, motivo pelo qual se torna objeto de análise estilística. Assim, o uso de determinadas palavras ou escolhas lexicais é capaz de traduzir os valores emotivos dos enunciados, exteriorizando as intenções dos falantes.

Ao longo do presente estudo, foi possível observar que a língua, além de fornecer os elementos para a comunicação social do indivíduo, oportuniza a ele mediante a utilização de recursos estilísticos, a exteriorização de seus estados de espírito pela carga afetiva que os elementos utilizados podem conter. Portanto, é pelo uso da linguagem que o locutor procura impor a sua posição no discurso.

Por meio das análises do discurso jurídico e do universo da linguagem, especialmente da estilística léxica, que validaram este trabalho, realizamos a análise das vozes discursivas presentes nas sentenças dos processos que julgam a violência de gênero e verificamos que, ao narrar os fatos elencados pela vítima, os juízes utilizam determinados termos que remetem a efeitos valorativos. O magistrado, portanto, mesmo não se afastando da essência dos fatos, e da neutralidade exigida pela profissão, por meio das escolhas lexicais exterioriza seu sentimento, mostrando sua piedade e sua compaixão, não apenas pelos maus tratos, pela violência física ou psicológica sofrida pelas vítimas, mas também pelo resultado que tais atitudes acarretaram às famílias como um todo.

A intencionalidade dos discursos é revelada por meio dos recursos utilizados pelo enunciativo ou por meio de interferências feitas pelos interlocutores.

Esses fatores marcam a ideologia intencionada pelo enunciador, que está atrelada ao discurso e se deixa transparecer. No discurso dos magistrados, a utilização de certos adjetivos faz concluir que, ao emitir uma sentença, o juiz mescla a realidade objetiva com a realidade modalizante. E isto ocorre porque, apesar de julgar objetivamente, por meio da linguagem o magistrado consegue utilizar elementos linguísticos que funcionam como indicadores das intensões e sentimentos do locutor em relação ao seu discurso.

A utilização de adjetivos, de verbos que demonstram agressividade, bem como a utilização de advérbios comprovam a premissa segundo a qual, com as escolhas lexicais, o juiz tenta chamar a atenção para a violência e a crueldade que permeia as relações de violência doméstica, servindo, igualmente, como um alerta para a sociedade.

Pela análise do léxico de trechos das sentenças, foi possível verificar os procedimentos discursivos mais utilizados no *corpus* selecionado, estabelecendo relações entre os contextos interior e exterior desses discursos, identificando os comprometimentos do juiz, dos promotores, dos agressores ou das vítimas em relação a determinados valores morais, sociais e ideológicos, confirmando, ao final, que, embora tenha havido tantas transformações sociais ao longo do tempo, o discurso machista continua incorporado no cenário social, facilmente percebido nos depoimentos dos réus nos processos de violência contra a mulher, devendo servir de alerta para toda a sociedade para que os tristes e perversos fatos narrados nas análises sentencias não voltem a ocorrer com tamanha reincidência.

Por intermédio da análise lexical, voltamos os olhares e trouxemos para a pauta do estudo itens lexicais e avaliativos comuns no discurso jurídico das sentenças dos processos que tramitam na Vara Maria da Penha. Para evidenciar a importância das palavras em toda e qualquer relação social, destacamos o papel da estilística léxica na exploração dos elementos emotivos que entram na constituição do sentido das palavras. Assim, alcançamos os objetivos destacados na introdução ao abordar o preconceito e a violência contra a mulher; contextualizando histórica e culturalmente a Lei Maria da Penha, bem como demonstrando a importância da linguagem como ação social.

Ao analisar o léxico presente no discurso jurídico, estabelecendo as relações entre ideologia e linguagem, foi possível identificar a tonalidade afetiva das palavras e seus aspectos expressivos. O discurso do Direito se mostra aparentemente

neutro, mas através das análises empreendidas, chegamos à conclusão de que o mesmo é carregado de subjetividade em virtude da carga emotiva presente nas escolhas lexicais das vozes emanadas dos processos que envolvem a violência doméstica. O magistrado, mesmo não se afastando da essência objetiva do narrar e da neutralidade exigida pela profissão, exterioriza seu sentimento demonstrando compaixão pela violência física ou psicológica sofrida pelas vítimas, o que é demonstrado pela utilização de elementos linguísticos que funcionam como indicadores das intensões e sentimentos do locutor em relação ao seu discurso.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado**. Trad. Marcelo Fagerlande. 9 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais – A década das conferências**. Brasília: IBRI, 2001.
- SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- ALVIM, Eduardo Arruda. **A sentença no processo civil**. São Paulo: Malheiros, 1996.
- AZEVEDO, Aída Ulmann. **A descrição de textos jurídicos com vistas ao ensino do inglês instrumental para estudantes e profissionais do campo do direito**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 1981.
- BAGNO, Marcos; STUBBS, Machael; GAGNÉ, Gilles. **Língua materna: letramento, variação e ensino**. São Paulo: Parábola, 2002.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Tradução Michael Lahud e Yara Frateschi Viera. 12 ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- BAKHTIN, Mikhail. **Questões de literatura e de estética: a teoria do romance (1934-1935)**. Trad. Bernadini et al. 4 ed. São Paulo: Unesp, 2013.
- BALLY, Charles. **El lenguaje y la vida**. Trad. de Amado Alonso. 5 ed. Buenos Aires: Editorial Losada S.A., 1967.
- BALLY, Charles. **Traité de stylistique française**. 3 ed. Paris: Librairie C. Klincksiech, 1951.
- BALLONE, Geraldo José. **Violência doméstica**. Psiqweb. Disponível em <<http://www.piqweb.med.br/infantil/violdome.html>> revisto em 2003. Acesso em 10 de junho de 2016.
- BARDARI, Sérsi. Materialidade linguística. Set. 20014. In **Ciências da linguagem**. Disponível em: <http://sersibardari.com.br/materialidade-linguistica/>. Acesso em 28 de março de 2017.
- BASÍLIO, Margarida **Formação e classes de palavras no português do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: A experiência vivida. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Ed.Nova Fronteira, 1980.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estud. av. v.17 n. 49 São Paulo Sep./Dec. 2003. ISSN 0103-4014 versão impresa doi: 10.1590/S010340142003000300006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006 Acesso em 20 de agosto de 2016.

BOBBIO, Norberto. Teoria política e direitos humanos. **Revista Filos.**, v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

BRAGHINI, Lucélia. **Cenas repetitivas de violência doméstica**. São Paulo: Unicamp, 2000.

BRANDAO, Helena Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2ª ed. Campinas: UNICAMP, 2004.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n º 4559/2004**. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=27208>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL: **Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Data da publicação 22 de agosto de 2006.

BRITO, Diná Tereza de. Linguagem: O Poder no discurso jurídico. **Diálogo e Interação**. Volume 1 (2009) - ISSN 2175-3687 Disponível em <http://www.faccrei.edu.br/dialogoeinteracao>. Acesso em 27 de fevereiro de 2017.

BRITO, Diná Tereza de. **O discurso jurídico**: uma análise das vozes num processo-crime. (UEL, UENP, FAFICOP e FACCREI). 2013.

BRITO, Diná Tereza de; PANICHI, Edina Regina Pugas. **Crimes contra a dignidade sexual**: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica. Londrina: Eduel, 2013.

BÜHLER, Karl. **Teoria del language**. Trad. Julián Madrid. São Paulo: Revista do Ocidente, 1950.

CÂMARA JÚNIOR., Joaquim Mattoso. **Contribuição à estilística portuguesa**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1978.

CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Pilatti. A mulher, seu espaço e sua missão na sociedade. Análise crítica das diferenças entre os sexos. **Revista Emancipação**. Departamento de Serviço Social, Ano 3, ISSN 1519-7611, Ponta Grossa: Editora UEPE; v. 03, n. 1, 2003.

CANEZIN, Claudete Carvalho; PANICHI, Edina Regina Pugas. Discurso jocoso em músicas que incitam a violência contra a mulher: materialidade linguística. **II Congresso Internacional de Linguística e Filologia e XX Congresso Nacional de Linguística e Filologia**. Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos. Rio de Janeiro, 2016a. http://www.filologia.org.br/xx_cnlf/. Acesso em 20 de março de 2017.

CANEZIN, Claudete Carvalho; PANICHI, Edina Regina Pugas. Lei Maria da Penha: Um estudo sob a ótica da semântica argumentativa. IV CONELIN – **Congresso de Estudos da Linguagem. UENP/campus de Cornélio Procópio**. 2016b.

CARDOSO, Wilson & CUNHA, Celso. **Estilística e gramática histórica**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituciones del proceso civil**. Buenos Aires: EJEA, 1973.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. A Lei Maria da Penha e o Ministério Público. In. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**, CAMPOS, Carmem Hein (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CATUNDA, Elisabeth Linhares. **Polifonia e discurso jurídico**. Um estudo das vozes das sentenças. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza/Ceará, 2010.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. **Casamento e união estável: requisitos e efeitos pessoais**. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto: 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Cortez, 1985.

CHAVES DE MELO, Gladstone. **Ensaio de estilística da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Padrão, 1999.

CHIOVENDA, Giusepe. **Instituições de direito processual civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONTANI, Miguel Luiz. (Prefácio) In: BRITO, Diná Tereza de. PANICHI, Edina Regina Pugas. **Crimes contra a dignidade sexual**: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica. Londrina: Eduel, 2013.

COULANGES, Foustel de. **A cidade antiga**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Hemus, 1975.

COLLIER, Jane & ROSALDO, Michelle Z. "Politics and gender in simple societies". In: Sherry B. ORTNER & Harriet WHITEHEAD (orgs.), **Sexual meanings**: the cultural construction of gender and sexuality. Cambridge and New York: Cambridge University Press. 1981.

COUTINHO, Simone Andrea Barcelos de. **Direito da filha e direitos fundamentais da mulher**. Curitiba: Juruá, 2008.

CUNHA, Celso Ferreira da. **Gramática da língua portuguesa**. Ministério da Educação e Cultura. Rio de Janeiro: 1972.

CUNHA, Matheus Antônio da. **O conceito de família e sua evolução histórica**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 27 Set. 2010. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332. Acesso em: 3 Nov. 2016

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Romano**. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CRUZ, Alberto da. **Estilística léxica**. Uma pequena e breve introdução. 2009. Disponível em <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/1693157>. Acesso em 16 de fevereiro 2017.

CRUZ, Isabel Cristina Fonseca da. A sexualidade, a saúde reprodutiva e a violência contra a mulher negra: aspectos de interesse para assistência de enfermagem. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v.38, n.4, p. 448-457, dez. 2004.

DA MATTA, Roberto. A família como valor. Considerações não-familiares sobre a família à brasileira. In ALMEIDA, Ângela. (org.) **Lentando a família no Brasil**: da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo. Editora da UFRJ, 1987.

DA SILVA, Ovídio Baptista. **Curso de processo civil**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. São Paulo: Atlas, 1993.

DAVIS, Natalie Zemon. **Women on Toop - dans son Society in Early Modern.** France: Stanford, Calif, 1975.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** Vol. 1 Teoria Geral do Direito. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

EGGERT, Edla. **Reconstruindo conceitos:** da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje. Disponível em: <<http://www.rizoma.ufsc.br/showprod.php?id=148>>. Acesso em: 19 mai. 2016.

EGGERT, Edla. **As mulheres e a filosofia.** São Leopoldo: Editora da Unisinos, 2002.

ELIA, Sílvio. **Orientações da lingüística moderna.** 2 ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1978.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus:** casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão e morte na virada do século. (RJ, 1890–1930), **Revista Topoi**, nº 1, n. 328. UFRJ. maio 2005.

FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha:** comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa.** 12ª ed. Curitiba: Positivo 2017.

FERRARI, Mario; KALOUSTIAN, Silvio Manoug. A importância da família. In; KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família brasileira:** a base de tudo. São Paulo/Brasília: Cortez, UNICEF, 1997.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação.** Subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito.** Técnica, decisão, dominação. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FIGUEIREDO, Roberta Menezes. **Estilo e discurso jurídico:** uma análise semiótica do gênero acórdão. Três Corações: Universidade Vale do Rio Verde e Três Corações, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto, Lea Porto de Abreu Novas et al. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução Salma Tannus Muchail. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.

FUZER, Cristiane.; BARROS, Nina Célia de. Processo penal como sistema de gêneros. **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, v. 8, n. 1, Apr. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-. Acesso em 18 de março de 2017.

GARCIA, Othon Moacyr. **Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar**. 11ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1983.

GOMES, Sergio Alves. **Os poderes do juiz na direção e instrução do processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GONÇALVES, Carlos Alexandre Vitorio. **Estudos em morfopragmática e morfologia diacrônica**. São Paulo: Booklink, 2006.

GRANGER, Gilles-Gaston. **A ciência e as ciências**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 1994.

GRANTHAM, Marilei Resmine. Um tapinha não dói: um estudo da violência de gênero. **Conexão Letras**. Vol. 4, nº. 4. Porto Alegre: Instituto de Letras, 2009.

GREIMAS, Algirdas Julien. **Semiótica e ciências sociais**. Trad. A. Lorencini e S. Nitrini. São Paulo: Cultrix, 1981.

GREIMAS, Algirdas Julien; COUTÈRS, Joseph. **Dicionário de Semiótica**. Trad. Alceu D. Lima, Diana L.P. de Barros, Eduardo P. Cañizal, Edward Lopes, Inácio A. da Silva, Maria José C. Sembrá, Tiekko Y. Miyazaki. São Paulo: Contexto, 2008.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio (org.) **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995) – Sociologia**. São Paulo, Editora Sumaré/ANPOCS; Brasília, CAPES, 1999.

HENRIQUES, Claudio Cezar. **Estilística e discurso: estudos produtivos sobre texto e expressividade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

HÉRITIER, Françoise. Masculino e feminino. **Enciclopédia Einaudi**, vol. 20, Lisboa, 1980.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar**. Campinas-SP, Servanda, 2007.

IZUMINO, W. P. Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação. Painel 02 In: Maria L. Q. de Moraes, Rubens Naves. (Orgs.). **Advocacia pro Bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas: Editora da Unicamp. 2002.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. Trad. José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 2003.

KOCH, Ingedore. **A argumentação pela linguagem**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

KOCH, Ingedore Grunfield Villaça. **Introdução à linguística textual**. 3ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LANGREY, Roger. LEVY, Richard. C. **Mulheres espancadas: fenômeno invisível**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1980.

LAPA, Rodrigues. **Estilística da língua portuguesa**. 2 ed. Lisboa: Martins Fontes, 1982.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Direito civil aplicado. vol. 5. **Direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, Marta Júlia Maeques; MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann; WALDOW, Vera Regina (Orgs.). **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

LÖWY, Michael. **Ideologia e ciência social**. São Paulo: Cortez, 1985.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Trad. Freda Indursky: revisão dos originais da tradução Solange Maria Ledda Gallo, Maria da Glória de Deus Vieira de Moraes. 3 Ed. Campinas: Pontes, 2004.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Trad. Sírio Possenti. Curitiba: Criar, 2005.

MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana (org). **Ethos discursivo**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2011.

MARCONDES FILHO, Ciro Juvenal Rodrigues. Contra a banalização da violência. **X Encontro Latino-Americano de Faculdades de Comunicação Social**. São Paulo. 2000.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Do código para a cognição: o processo referencial como atividade criativa. **I Conferência de Linguística e Cognição. IEL, Unicamp – Campinas – 22 a 24 de abril (mimeo)**. 2003.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2 ed. Campinas: Millenium, 2000.

MARTIN, Marcel. **A linguagem cinematográfica**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MARTIN, Robert. **Para entender a lingüística**. São Paulo: Parábola, 2003.

MARTINS, Nilce Sant'Anna. **Manual de estilística**. São Paulo: T. A. Queiroz, 2013.

MARTINS, Nilce Sant'Anna. **Introdução à estilística**: a expressividade na língua portuguesa. 4 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução: Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MASCARENHAS, Eduardo. **Emoções no divã**. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1985.

MEDINA, José Miguel Garcia. **CPC - código de processo civil comentado**. Com remissões e notas comparativas ao projeto do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILANI, Sebastião Elias. **Humboldt, Whitney e Saussure**: romantismo e cientificismo-simbolismo na história da lingüística. 2000, 168 f. Tese (Doutorado em Lingüística). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Seis características das mortes violentas no Brasil*. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Rio de Janeiro, v.26, nº 1, p. 135-140, jan/jun 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v26n1/v26n1a10.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

MONTEIRO, José Lemos. **A estilística**. Manual de análise e criação do estilo literário. Petrópolis/ RJ: Vozes, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOREIRA, Marilda Maria da Silva. Assédio sexual feminino no mundo do trabalho: algumas considerações para reflexão. **Serviço Social em Revista**, ISSN: 1679-4842. Londrina: UEL, v. 4, n. 2 – Jan/Jun, 2012.

MORENO, Fernando Saiz. **Conceptos jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa**. Madrid: Editorial Civitas, 1976.

MONTEIRO, José Lemos. **A estilística**: manual de análise e criação do estilo literário. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MONTEIRO, José Lemos. **A estilística**. São Paulo: Ática, 1991.

MOUNIN, Georges. **Clefs pour la linguistique**. Seghers, Paris: 1971. Introdução à lingüística. Tradução José Meirelles. Iniciativas Editoriais, Lisboa: 1970.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem forense**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Maria Lucidalva. **Violência doméstica e sexual contra as mulheres**. Psiqweb. Disponível em < <http://www.elacso.org>. Revisto em 2002. Acesso em 20 set. 2016.

NORONHA, Carlos Silveira. **Sentença civil: perfil-histórico-dogmático**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Esther Gomes de. A Argumentação na Antigüidade. **Signum**: estudos da linguagem, Londrina, n. 5, p. 201-214, 2002.

OLIVEIRA, Glaucia Fontes de. **Violência de gênero e a lei Maria da Penha**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29209>>. Acesso em: 29 out. 2016

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 5ª ed. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e leitura**. 6 ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Capinas, 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e texto**. Formulação e circulação dos sentidos. 4 ed. Campinas: Pontes, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli; LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy. (Orgs.) **Introdução às ciências da linguagem**. Discurso e textualidade. Campinas: Pontes 2015.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso em análise**. Sujeito, sentido, ideologia. 3 ed. Campinas: Pontes, 2016.

PANICHI, Edina. CONTANI, Miguel Luiz. **Pedro Nava e a construção do texto**. Londrina - PR: EDUEL; São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

PASINATO, Wânia. **Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil**. Praia Vermelha. Ed. 14 e 15. primeiro e segundo semestres de 2006.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Orlandi et al. 5 ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, Michel. A propósito da Análise Automática do Discurso (AAD 69). Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. In: GADET & HAK (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3ª Ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1997.

PEREIRA, Aurea Pimentel. **A nova constituição e o direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Vol. V. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PEREIRA, Ricardo Souza. **A linguagem jurídica**. Conteúdo Jurídico – Brasília, DF. 10 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36008&seo=1>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. 2 ed. Trad. De Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fortes, 1999.

PEREZ, Luana Castro Alves. Funções da Linguagem. **Revista Mundo Educação**. 2010. Disponível em <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/funcoes-linguagem-1.htm>. Acesso em agosto de 2017.

PERIN JUNIOR, Ecio. A linguagem no Direito:. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 40, 1 mar. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PINTO, Joana Plaza. Pragmática. In MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (org.) **Introdução à lingüística**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o princípio da dignidade humana. In PAULA, Alexandre Sturion de. (org). *et all.* **Ensaios constitucionais de direitos fundamentais**. Campinas: Servanda, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(3): 887-896, setembro-dezembro/2008.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

REI, Cláudio Artur; SIMÕES, Darcila. Língua e estilo: uma tessitura especial. In: OLIVEIRA, Esther Gomes de; SILVA, Suzete (org.). **Semântica e estilística: Dimensões atuais do significado e do estilo**. Homenagem a Nilce Sant'Anna Martins. Campinas, São Paulo: Pontes Editores, 2014.

REY-DEBOVE, Josette. **Léxico e dicionário**. Tradução de Clóvis Barleta de Moraes. São Paulo: Alfa, 28 (supl.):45-69,1984.

RICOEUR, Paul. **Interpretação e ideologias**. Organização, tradução e apresentação de Milton Japiassu. Rio de Janeiro, F. Alves, 1990.

ROBLES, Gregório. **O direito como texto**: quatro estudos de teoria comunicacional do direito. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri, São Paulo: Manole, 2008.

RODRIGUES LAPA, Manuel. **Estilística da língua portuguesa**. São Paulo: Martins Fontes, 1982.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. **A constituição e o funcionamento do gênero jornalístico artigo**: cronotopo e dialogismo. 2001. 347f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. (LAEL) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.

ROUSSEAU, Jean Jackes. **Emílio ou da educação**. Trad. Sergio Millet. 3ª ed. São Paulo: Difel, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. Coleção Polêmica. 4ª ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAMPEDRO, Francisco. **Louis Althusser**. A Coruña: Baia Edicións, 2004.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Organização de Charles Bally e Albert Sechehaye com a colaboração de Albert Riedlinger. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 24 ed. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2002.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, V. 16. n. 2, jul./dez. 1990. Texto Original: SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press.

SILVA, Josefa Claudia Fernandes. A ascensão da mulher no mercado de trabalho. Artigo publicado em dez. 2013. **WEB-artigos**. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-ascensao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho/116493/> Acesso em nov. 2016.

SILVA JR, Edison Miguel da. Direito penal de gênero. Lei nº 11.340/06: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Direito penal de gênero. **Revisa Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1231, 14 nov. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9144/direito-penal-de-genero>. (NBR 6023:2002 ABNT). Acesso em 29 out. 2016.

SIMÕES, Fátima Maria Campos. **Valor semântico dos diminutivos -inho e -zinho nas propagandas**: representação e construção de identidades sociais. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

SOUZA, Ednilsa R. de. Violência social: um desafio para os serviços de saúde pública. **Saúde em foco**, nº 13, p. 2-3, Secretaria Municipal de Saúde, Rio de Janeiro, 1996.

STOLKE, Verena. Mães para uma nova pátria europeia. **Cadernos Pagu**. São Paulo: nº 2. IFCH/Unicamp, 1994.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Ciência política & Teoria do estado**. 7ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUÁREZ, Mireya. Gênero: uma palavra para desconstruir idéias e um conceito empírico e analítico. **I Encontro de Intercâmbio de Experiências do Fundo de Gênero no Brasil**. Gênero no mundo do trabalho. Brasília: [s.n.], 2000.

SWAIN, Tânia Navarro. Feminismo e recortes do tempo presente: mulheres em revistas "femininas". São Paulo em Perspectiva, [online]. 2001, VOL.15, N.3, PP.67-81. ISSN 0102-8839. [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/S0102-88392001000300010](http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392001000300010). *ON-LINE VERSION* ISSN 1806-9452.

TEIXEIRA, Vanessa Lopes. **O trabalho feminino numa agricultura familiar em crise**. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 57 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

VIANA, Joseval. **A estrutura redacional do texto Jurídico**. 2006. Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=361&categoria=Linguagem%20Forense>. Acesso em: 29 jan. 2017.

VILANOVA, José Brasileiro. **Aspectos estilísticos da língua portuguesa**. Recife: Editora Universitária, 1984.

VOESE, Ingo. **Argumentação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2001.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Nulidades do processo da sentença**. 7 ed. Com notas de referência ao Projeto Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ANEXOS

COMARCA DE LONDRINA-PR
6ª VARA CRIMINAL

denunciado HELIO ROQUE FERREIRA FILHO, inicialmente qualificado, imputando-lhe a prática dos delitos de ameaças, lesão corporal e estupro contra adolescente nascida em 26 de junho de 1994.

Encerrada a instrução e analisadas as provas carreadas ao presente caderno processual, verifica-se que a pretensão punitiva do Estado merece prosperar.

A materialidade dos crimes resta provada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 08/09, termos de declaração de fls. 10/11, 13/14, 20/22, 49/50, 51/52, fotografias de fls. 30/35, boletim de ocorrência de fls. 38/40, 45 e 48, carteira de identidade de fl. 24, laudo de exame de conjunção carnal e laudo de exame de lesão corporal de fls. 139/141 e depoimentos colhidos em sede judicial.

Quanto à autoria delitiva, calha ponderar algumas considerações.

Em juízo, a vítima Érica Luana dos Santos Abel afirmou, em síntese, que sua mãe é amiga da tia do réu e, por isso, passou a residir com ela e os irmãos em casa situada nas dependências de chácara do acusado. iniciou relacionamento amoroso com o réu por volta de seus 15 anos de idade, pois na época ele trabalhava, era bom com ela (o) bonito, passado um tempo, foi morar com ele (o) e este começou a fazer uso de drogas ilícitas (o) a viciou também; após se viciar em crack (o) se tornou violento (o) a agredia fisicamente de modo reiterado, bem como a violentava sexualmente (o) a ameaçava de morte; sua família (o) a vizinhança tinham medo do réu; o réu parou de trabalhar e passou a cometer crime de roubo para se sustentar; viajou com o réu para Santa Catarina e lá ficou por cerca de 05 meses, sendo agredida com riscos de faca no pescoço e trancada na residência; retornou a Londrina e ficou na residência de sua mãe; na madrugada

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.418/2008 e Resolução n.º 08/2008, do TJ/PR/CE.
Este documento pode ser validado no endereço eletrônico http://portal.tjpr.ln.gov.br/validador_documento.asp através do número 155.531.847
Página 5 de 25

COMARCA DE LONDRINA-PR
6ª VARA CRIMINAL

do Natal de 2011 o réu adentrou a residência de sua mãe e levou a declarante, agredindo-a com barra de ferro no caminho até a chácara do acusado, bem como ameaçando-a de jogá-la no rio; o réu a manteve trancafiada na residência dele por três dias e, nesse período, a obrigou a manter relação sexual e utilizar drogas ilícitas; após três dias o réu aceitou que sua mãe a levasse da residência e, chegando na casa de sua mãe, os policiais bateram a porta e então resolveu contar o que estava acontecendo, apesar de ter muito medo. Dias após, foi ao Instituto Médico Legal fazer exames periciais e, nesse dia, o réu apareceu com revólver em sua residência procurando por ela, segundo relato de sua irmã. Acredita que o réu irá matá-la se sair da cadeia.

A informante Cândida Rufino dos Santos, mãe da vítima, em juízo reiterou as declarações filha Erika nos mesmos termos, noticiando que também era ameaçada de morte pelo réu.

A testemunha Claudenir Teixeira Carlos, policial militar atuante nas diligências que culminaram na prisão em flagrante do acusado, aduziu em juízo que chegou à chácara situada em fundo de vale, onde estaria o réu e a vítima, mas ambos já não estavam lá. Continuou a procurá-los e localizou terceiro que narrou exatamente os fatos descritos na denúncia e pediu que continuasse a procurá-los, pois do contrário a vítima morreria. Encontrou a residência da mãe da vítima e lá visualizou a mesma deitada no colchão em quarto escuro ("uma pessoa totalmente desfigurada"). A vítima estava traumatizada, em estado choque, então conversou com ela, a qual afirmou que havia tido um relacionamento amoroso com o réu e este passou a usar drogas ilícitas, quando resolveu deixá-lo, porém, ele continuamente a agredia fisicamente e a levava a uma chácara e a obrigava a manter relações sexuais com ele. Então, a vítima passou a narrar os seguintes acontecimentos: o réu invadiu a residência com um pedaço de cano,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.418/2008 e Resolução n.º 08/2008, do TJ/PR/CE.
Este documento pode ser validado no endereço eletrônico http://portal.tjpr.ln.gov.br/validador_documento.asp através do número 155.531.847
Página 5 de 25

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
 JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES
 CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

usuário de drogas (08:35" de gravação); estava em seu trabalho quando a Luana – testemunha – vizinha de porta, lhe mandou uma mensagem em seu celular, avisando que seu cachorro estava sem água e sem comida e a casinha estava no sol e ele acorrentado, preso dentro da casinha, contudo se recorda que quando saiu para trabalhar deixou o cachorro com água e comida (12:00" de gravação); ligou para o acusado perguntando sobre a situação do cachorro; o acusado já estava alterado, agressivo no telefone, a ameaçou dizendo que quem mandava na casa era ele, que se ficasse do lado da vizinha ia pagar muito caro (13:00" de gravação); após o trabalho foi para sua casa, viu o cachorro, o alimentou, foi tomar banho para sair, ia para casa de sua mãe, pois não queria ficar em sua residência pois estava com medo do acusado; enquanto estava tomando banho o acusado chegou e começou a chutar a porta da casa e a gritar, saiu do banheiro para abrir a porta e voltou para o banheiro, encostou a porta que não tinha tranca, o acusado entrou no banheiro, pediu para ele sair, ele não quis sair, o acusado começou a gritar, a xingá-la, pediu para o acusado sair para depois conversarem, o acusado reclamou mas saiu (15:00" de gravação); morou com o acusado por volta de 01 mês (17:00" de gravação); saíram para jantar, voltaram e o acusado falou para se arrumar que iam sair, iam para uma festa, foram para o local (18:00" de gravação); no local o acusado quebrou uma garrafa e atirou em uma pessoa, quebrou outra garrafa, quis ir embora, saiu do local, o acusado foi atrás dela e começou a xinga-la, humilhá-la, disse para o acusado que iria embora, foi andando, o acusado também foi embora (21:00" de gravação); o acusado chegou primeiro na residência, no local viu que a porta estava trancada, o acusado estava com seu celular na mão, dizia que iria ligar para seus pais, que iria acabar com a vida da declarante, pedia calma para o acusado, pedia para ele lhe deixar entrar (24:00" de gravação); o acusado abriu a porta, já o pegou pelos

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.418/2006 e Resolução n.º 09/2006, do TJP/PR
 Este documento pode ser validado no endereço eletrônico http://portal.jus.br/infoblocdocumentos_digital/ através do número 515.281.124
 Página 9 de 39

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
 JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES
 CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

cabelos e a arrastou para o quarto, e no quarto começou o ataque, começou a dar murros em sua cabeça, em seu rosto, a lhe chutar, caiu no chão, não conseguia fazer nada, começou a 'unhar' o acusado, conseguiu morder o acusado, foi a única defesa que teve pois não aguentava com o acusado, toda vez que conseguia se levantar o acusado a batia e caía; tinha sangue no sofá, do lado da cama, sangue no chão, seu nariz estava toda arrebitado, o acusado lhe deu muitos socos na cabeça, batia sua cabeça na parede, caída no chão o acusado chutava suas costelas, não conseguia nem respirar (24:45" de gravação); saíram em luta corporal, queria se defender, foi se defender e agrediu o acusado, conseguiu se levantar do chão e foi para cima do acusado, ele se assustou e foi para trás, pegou uma panela de vidro que tinha no fogão e jogou no acusado contudo ele conseguiu se esquivar, a panela bateu na quina da porta e quebrou no chão; em razão deste fato acusado veio para cima de mim com tudo, com muita raiva, com muito ódio, me atacou mais ainda, começaram a se pegar, saíram para fora, o acusado começou a lhe bater no meio da grama, era por volta das 02h de manhã (26:00" de gravação); começou a gritar por socorro, estava muito machucada, não conseguia mais lutar com o acusado (27:50" de gravação); a vizinha Luana conseguiu ouvi-la pedindo socorro, ouviu o barulho, a vizinha saiu da casa dela e foi ver o que estava acontecendo, a vizinha acionou a polícia, conseguiu separar os dois, o acusado quando percebeu que a vizinha tinha ligado para a polícia, pegou seu celular e ligou para seu pai, a polícia demorou uns 30 minutos e o genitor do acusado chegou ao local antes da polícia para dar fuga ao acusado; o pai do acusado não desceu do carro, o irmão do acusado desceu do carro; tentava segurar o acusado para ele ser preso em flagrante, questionava o genitor do acusado sobre dar fuga para o filho (28:15" de gravação); o genitor do acusado se fez de indiferente (29:40" de gravação); o irmão do acusado estava com uma

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.418/2006 e Resolução n.º 09/2006, do TJP/PR
 Este documento pode ser validado no endereço eletrônico http://portal.jus.br/infoblocdocumentos_digital/ através do número 515.281.124
 Página 8 de 39

Sentença

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES
CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Autos nº 0084483-12
Ação Penal nº 0000000-12
Autor: Ministério Público

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e com base no inquérito policial, ofereceu denúncia em desfavor de [nome], brasileiro, convivente, vigilante, portador do RG sob nº 6.607.650-8/PR, natural de Londrina/PR, nascido em 17/08/1979, filho de [nome] e [nome], residente na rua [nome], bairro [nome], nesta cidade e Comarca, preso preventivamente, pela imputação de prática dos seguintes fatos:

HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO

Em 27 de novembro de 2013, por volta das 11h, na rua [nome], Jardim Petrópolis, município e Comarca de Londrina/PR, o denunciado [nome] furtou o pneu da motocicleta de propriedade de vítima [nome], que ali se encontrava estacionada, a fim de impossibilitar que [nome] se utilizasse do veículo para deixar o local e, sabendo que a vítima [nome] compareceu à Delegacia de Mulher, localizada na rua Marechal Deodoro, nº 232, Jardim Petrópolis, município e Comarca de Londrina/PR, para registrar boletim de ocorrência em razão de novas agressões praticadas pelo denunciado, este, agindo de forma premeditada e mediante furtocada, aguardou o sair do

deixou o pneu de lado e se aproximou do relacionamento com o denunciado. forma premeditada, conteúdo da acusação (de morte) aditivo por trazer em si um aditivo objetivo com a finalidade de substituir o aditivo de morte.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES
CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

do veículo, em seguida, permanecendo estacionado atrás de uma árvore próxima à motocicleta de [nome] mesmo tempo em que enviava a ela mensagens de texto com conteúdo ameaçador: "Se morre seu telefone celular. Após algum tempo, no interior da Delegacia de Mulher, a vítima [nome] chegou ao local onde a sua motocicleta estava estacionada, na companhia de seu filho, [nome], de 09 anos (nove) anos de idade, fruto de seu relacionamento amplexivo com o denunciado e, no momento em que ela e o adolescente perceberam que o pneu do veículo estava furado, o denunciado [nome] saiu atrás da árvore onde se ocultava e, [nome] chamou a vítima [nome], em razão da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, golpeou a vítima [nome], sua ex-convivente, com um canivete (objeto apreendido à f. 29), levando-o ao chão, prosseguindo nos golpes, mais de uma dezena de vezes, atingindo-a na região das costas e outras partes do corpo, causando-lhe inclusive perfuração pulmonar, rompimento de tendões e ligamentos. Iniciada a execução do crime de homicídio, este não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, uma vez que o adolescente [nome] correu em direção à Delegacia de Mulher assim que o denunciado passou a golpear sua genitor, clamando por socorro aos policiais que ali estavam. Nesse ínterim, o denunciado [nome] foi interrompido por populares que passavam pelo local, que o empurraram e jogaram o carro sobre ele e fim de impedido de atingir e consumar o crime. Na sequência, o denunciado [nome] empreendeu fuga, mas foi encontrado logo após, na rua Dr. Elias Cesar, esquina com a rua Coede de Nova Friburgo, quando então foi abordado e preso em flagrante, localizando-se a arma do crime em um grande emblema e um escafandro de advocacia, próximo ao local onde o denunciado [nome] golpeou a vítima. O Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma de Emergência (SIATE) foi imediatamente acionado e a vítima recebeu os primeiros socorros no local, sendo encaminhada em seguida ao Hospital Santa Casa de Londrina, onde permaneceu internada e teve de ser submetida a drogas. Assim agindo, o denunciado [nome] praticou violência de gênero contra sua ex-convivente, [nome], mulher com quem conviveu por vários anos e teve filhos, por motivo tope, em razão de não se conformar com o [nome] de homicídio qualificado. O aditivo "premeditado" tem a ideia de algo planejado com antecedência e por tanto, este se forma refletido no aumento do dano causado do dano cometido pelo agente do dolo, pois da natureza do dolo a substituição de morte por morte.

de homicídio qualificado. O aditivo "premeditado" tem a ideia de algo planejado com antecedência e por tanto, este se forma refletido no aumento do dano causado do dolo, pois da natureza do dolo a substituição de morte por morte.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES
CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

termo de relacionamento. Outrossim, o crime de homicídio tentado foi praticado mediante meio cruel, vez que o denunciado [nome] com êxito calou, desferiu mais de uma dezena de golpes de canivete contra a vítima [nome], sua ex-convivente, evidenciando assim violência e fração em seu comportamento.

Por tais fatos, o réu [nome] responde ao presente processo como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do artigo 14, II, e artigo 61, II, f, todos do Código Penal, aplicando-se a regra do concurso material, observando-se o disposto na Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) e suas consequências.

Em 28 de novembro de 2013 o Juiz de Direito de plantão homologou o flagrante do réu e converteu em prisão preventiva (seq. 1.23).

A denúncia foi recebida no dia 19 de dezembro de 2013 (seq. 1.25).

Acostou-se aos autos laudo de exame de pesquisa de sangue em arma branca, assim como laudo de exame em veículo a motor (seq. 1.26).

Citado (seq. 1.35), o réu ofereceu resposta à acusação (seq. 66.1 a 66.13), por meio de defensor constituído (seq. 1.42).

Juntos-se aos autos laudo do exame de lesões corporais (seq. 1.37), bem como laudo de perícia criminal - exame em dispositivos móveis (seq. 1.38).

A seq. 61.1 foi admitida a vítima como assistente de acusação.

Não sendo caso de extinção sumária, designou-se audiência de instrução e julgamento (seq. 80.1).

Em 29 de outubro de 2014 foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu (seq. 94.1).

Como visto, o denunciado desta vez passou a ser o réu e o réu condenado foi a vítima do crime. Portanto, a denúncia está fundamentada de acordo com o art. 121, §2º, incisos I, III e IV, do artigo 14, II, e artigo 61, II, f, todos do Código Penal, aplicando-se a regra do concurso material, observando-se o disposto na Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) e suas consequências.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES
CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

II - DA DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

O Ministério Público do Estado do Paraná deduz a pretensão punitiva do Estado do denunciado **DAVI CLARO DOS REIS**, imputando-lhe a prática do delito de homicídio qualificado contra ex-namorada.

A materialidade está demonstrada pelo exame de pesquisa de sangue em arma branca (seq. 1.26), laudo de exame em veículo a motor, (seq. 1.26), laudo do exame de lesões corporais (seq. 1.37), laudo de perícia criminal - exame em dispositivos móveis (seq. 1.38) e prontuário médico de atendimento da vítima (seq. 185.1 a 185.7).

Quanto aos indícios de autoria delitiva, convém, primeiramente, transcrever resenha da prova oral colhida durante a instrução criminal, sublinhando-se os pontos tidos como essenciais:

A vítima [nome], em juízo, declarou que: foi convivente do réu por 15 anos, tiveram 03 filhos (00'30" de gravação); o acusado sempre teve um comportamento autoritário, não obedecer o acusado era motivo de empurrão, de uma agressão, de agressão verbal, ele sempre foi esquentado, quando contrariado ficava violento (00'50" de gravação); no ano de 2007 tentou a separação, mas o acusado não aceitou a separação e o acusado fez a declarante dormir com faca no pescoço, dormiu dentro do banheiro com a mangueira do chuveiro no pescoço, o acusado dizia que a declarante tinha amante (03'10" de gravação); em 2007 tentou a separação, foram duas vezes que tentou a separação (04'13" de gravação); em uma ocasião uma de suas filhas acordou e visualizou o réu em cima de declarante segurando uma faca contra seu pescoço, além de outras agressões (04'15" de gravação); tinha amor pelo acusado, acreditava que ele iria mudar, pensava nos filhos (04'40" de gravação); no ano passado começou a pensar nas atitudes do

O depoimento da vítima foi colhido em audiência pública. O depoimento da vítima foi colhido em audiência pública. O depoimento da vítima foi colhido em audiência pública.

